

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas e as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sendo dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinatura anual do "Diário da Justiça" ou de cada uma das edições do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	55\$000
	{ No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por sua decorrida, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem nos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificados pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 228

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 2.618, de 23 de setembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.613, de 30 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.271, de 11 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.357, de 30 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.358, de 30 de setembro de 1940.

Decreto n. 6.359, de 30 de setembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 24 de setembro de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 31 de agosto de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de agosto de 1940.

Ministério da Agricultura — Decreto de 25 de setembro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 30 de setembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Comissão Nacional do Ensino Primário — Anteprojeto de Decreto-lei — Expediente da Divisão de Administração, da Divisão do Pessoal e da Escola Nacional de Belas Artes.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República, da Secretaria Geral e do Conselho Superior de Economia da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Fiscalização do Porto de Santos e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional de Produção Mineral, da Superintendência do Ensino Agrícola e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto Nacional do Mate e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.618 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Concede à Brasunido Sociedade Anônima, autorização para construir uma estrada de ferro eletrificada, ligando Camapuan a Andrelândia e de um porto para embarque de minérios, em Angra dos Reis.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo ao que solicitou Brasunido Sociedade Anônima, estabelecida nesta Capital, e tendo em vista os pareceres do Estado-Maior do Exército e do Ministério

da Viação e Obras Públicas, constantes do processo n. 23.061-10, da Secretaria de Estado desse Ministério, decreta:

Art. 1.º Fica concedida à Brasunido Sociedade Anônima, estabelecida nesta Capital, ou a empresa que para este fim organizar, a construção, uso e gozo, sem onus para a União de:

a) uma estrada de ferro eletrificada com bitola de 1,0m destinada, principalmente, ao transporte de minérios, entre a estação de Camapuan (antiga João Ribeiro), da linha do Paraopeba, da Estrada de Ferro Central do Brasil, à estação de Andrelândia, da linha tronco da Rede Mineira de Viação;

b) um porto, devidamente aparelhado para o embarque de minérios, em Angra dos Reis, ou suas proximidades;

c) ramais eletrificados de Getulândia, na linha tronco da Rede Mineira de Viação, a Belém, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e do ponto mais conveniente da estrada Camapuan-Andrelândia a Lafayette, ainda da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º A concessionária fica autorizada a entrar em entendimentos diretos com a Rede Mineira de Viação, para a assinatura de um acordo, sujeito à aprovação do Governo Federal, no qual se preveja a utilização do trecho ferroviário de Andrelândia a Angra dos Reis, a execução dos melhoramentos que se tornarem necessários nesse mesmo trecho, inclusive o prolongamento da eletrificação até o porto de Angra dos Reis, as normas para o tráfego comum, a utilização de instalações já existentes, ou projetadas, o aproveitamento, obedecidos os dispositivos do Código de Águas, das quedas d'água inclusive as já previstas nos programas da Rede, e tudo o mais que possa interessar às duas entidades no que se refere às suas relações.

Parágrafo único. O acordo de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação do Governo Federal no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data deste decreto-lei.

Art. 3.º O prazo da concessão será de noventa (90) anos, findo os quais todos os objetos da presente concessão inclusive o material fixo e rodante, edifícios, etc., reverterão à União, sem qualquer onus para o Governo Federal.

Art. 4.º A concessionária obriga-se a submeter à aprovação do Governo Federal, no prazo máximo de doze (12) meses, a partir da homologação, por parte deste, do acordo de que trata o artigo 2º, todos os estudos relativos às construções, aos melhoramentos e ao aparelhamento previstos neste decreto-lei.

§ 1.º Caso os estudos de que trata este artigo não sejam submetidos à aprovação do Governo no prazo marcado, a concessão caducará de pleno direito, não cabendo por isso à concessionária direito a qualquer indenização.

§ 2.º Se, por qualquer motivo, o Governo deixar de aprovar, no todo ou em parte, os estudos apresentados, não caberá à concessionária direito a qualquer indenização.

Art. 5.º A estrada de ferro e ramais objetos desta concessão deverão obedecer às condições técnicas estabelecidas no Plano Geral de Viação Nacional, aprovado pelo Decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934.

Art. 6.º Dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da aprovação dos estudos, a concessionária deverá assinar o contrato com o Governo da União. Desse contrato, além das cláusulas comuns e essenciais a tais instrumentos, deverão constar outras referentes à encampação e rescisão do contrato, à ocupação das estradas, ramais e do porto de embarque de minério, à aprovação das tarifas pelo Governo, ao direito de desapropriar na forma da legislação em vigor, à redução ou isenção de direitos de importação de acordo com as leis vigentes, à preferência para a exploração de jazidas na faixa de privilégio dentro das estipulações do Código de Minas, à exploração industrial de quedas d'água e à proibição de efetuar transportes de estação a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas na mesma linha, a não ser mediante acordo com a referida estrada.

Art. 7.º Apesar da função principal da ligação de Camapuan a Andrelândia para o transporte de minérios, a concessionária fará também por esta linha e ramais os demais transportes comuns às vias férreas de serventia pública.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

(C-9.292 — 30-9-10 — 11432).

DECRETO-LEI N. 2.613 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Elevar o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Procurador Geral da Justiça Militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado, de Q para R, o padrão de vencimento do cargo efetivo de Procurador Geral da Justiça Militar do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto pelo Ministério da Guerra o crédito especial de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.271 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza as sociedades anônimas, Companhia Força e Luz de Uberlândia e Empresa Força e Luz de Araguari, a construir uma linha de transmissão para interligação de suas usinas, nos termos do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição,

Considerando que, em vista do disposto no Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940, as sociedades interessadas requereram a necessária autorização e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julga que é conveniente e oportuno concedê-la:

Decreta:

Art. 1.º As sociedades anônimas, Companhia Força e Luz de Uberlândia e Empresa Força e Luz de Araguari, com sedes na capital do Estado de S. Paulo e exploração de serviços de energia elétrica nos Municípios de Uberlândia e Araguari, Estado de Minas Gerais, ficam, mediante estrita observância do disposto no art. 22 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, autorizadas a construir uma linha de transmissão entre a subestação transformadora da segunda das empresas citadas, na cidade de Araguari, e a usina hidroelétrica dos Dias, localizada no rio Uberabinha e de propriedade da Companhia Força e Luz de Uberlândia.

Parágrafo único. A linha de transmissão destina-se a estabelecer a interligação entre a usina hidroelétrica de Pissarão, situada no rio do mesmo nome e de propriedade da Empresa Força e Luz de Araguari, e a usina dos Dias, anteriormente mencionada, para maior segurança do fornecimento de energia elétrica aos Municípios de Uberlândia e Araguari, permitindo outrossim reforço imediato à usina dos Dias, que abastece o primeiro dos municípios e cuja capacidade de produção está prestes a esgotar-se.

Art. 2.º A construção da linha de transmissão será iniciada dentro do prazo fixado pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos estudos, projetos e orçamentos, inclusive o traçado.

Art. 3.º O presente decreto, para produzir os necessários efeitos, deverá ser registrado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 9.462 — 30-9-1940 — 51\$0.)

DECRETO N. 6.357 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a construção de um molhe de abrigo, na enseada do Taim, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a" da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de um molhe de pedra jogada, para abrigo, na enseada do Taim, no Estado do Rio Grande do Sul, com 418 metros de raio e 300 metros de comprimento e fundado na cota de 2,5 metro.

Parágrafo único. A despesa, na importância de 296:100\$0 (duzentos e noventa e seis contos e cem mil réis), correrá por conta da verba distribuída à Comissão de Estudos e Obras da Lagoa Mirim, que se encarregará da execução da referida obra.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.358 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Altera o plano de empedramento do ramal de Itararé, compreendido nos itens II e IV do programa a que se refere o Decreto n. 3.949, de 24 de abril de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica alterado, de acordo com o orçamento que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o plano de empedramento do ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, com-

preendido nos itens II e IV do programa aprovado pela portaria número 202, de 16 de maio de 1938, aos quais se refere o Decreto número 3.949, de 24 de abril de 1939.

§ 1.º Da verba total de 2.734:712\$161 (dois mil setecentos e trinta e quatro contos, setecentos e doze mil cento e sessenta e um réis) destinada ao plano a que se refere este artigo, reservar-se-ão 419:866\$661 (quatrocentos e dezenove contos, oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e um réis), para parcial execução do referido empedramento, empregando-se os restantes 2.314:845\$5 (dois mil trezentos e quatorze contos, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis) na substituição de trilhos no ramal de Ti-
bagi, na forma do seguinte programa:

a) empregar trilhos de 37,2 Kg/m. na extensão de 25 Kms. da linha, substituindo outros de 27,2 Kg/m. existentes entre os quilômetros 477,732 e 502,732, aproximadamente;

b) empregar os trilhos de 27,2 Kg/m. retirados do trecho acima, substituindo outros de 20 Kg/m. existentes entre os Kms. 864,100 e 867,000, Kms. 867,700 e 870,100, Kms. 874,200 e 890,562 e substituindo, também, outros trilhos de 25,5 Kg/m. existentes entre os Kms. 828,160 e 829,810 e Kms. 857,420 e 859,108;

§ 2.º As despesas com as obras de que trata o presente decreto serão apuradas e escrituradas pela forma determinada no art. 2.º do citado Decreto n. 3.949, de 24 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.359 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Transfere do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, para o quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista a conveniência que há em funcionar, anexo à Escola Nacional de Agronomia, um Aprendizado Agrícola, o qual, além das vantagens que oferece ao desenvolvimento dos trabalhos práticos da Escola, atenderá também aos anseios dos pequenos agricultores, não só do Distrito Federal como do Estado do Rio de Janeiro, no encaminhamento de sua prole para uma aprendizagem agrícola racional, decreta:

Art. 1.º Fica transferido, do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, para o quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, a sede do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", criado pelo Decreto n. 24.115, de 12 de abril de 1934, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e transferido para o Município de Vassouras, no mesmo Estado, pelo Decreto-lei n. 408, de 5 de maio de 1938.

Art. 2.º Reverterá à jurisdição do Estado do Rio de Janeiro a Fazenda de Sementes do Sacra Família, no Município de Vassouras, doada ao Governo da União para instalação do mencionado Aprendizado Agrícola.

Art. 3.º As benfeitorias existentes no referido imóvel, assim como os bens moveis pertencentes ao Aprendizado, cuja sede ora se transfere, serão incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, mediante inventário.

Art. 4.º O Governo do Estado do Rio de Janeiro se incumbirá da manutenção, em estabelecimento adequado, dos sessenta alunos atualmente internados no dito Aprendizado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Francisco Campos.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a" combinado com o artigo 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1938:

José Stanchi Corrêa, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de assistente, padrão H, da Cadeira de Histologia e Embriologia Geral da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, João Fortuna Andréa dos Santos que se encontra à disposição do Governo Estadual.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Ferreira de Mello, do cargo da classe "E", da carreira de Escriurário, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco Farias de Carvalho.

Marcos Sebastião de Barros, do cargo da classe "D", da carreira de Escriurário, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Ferreira de Mello.

Davino Matos do cargo da classe "C", da carreira de Escriurário, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Paulino de Queiroz Martins.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo da Cunha, do cargo da classe "C", da carreira de Escriurário, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marcos Sebastião de Barros.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Por merecimento, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sebastião Velloso, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, para o cargo da classe C da mesma carreira, vago em virtude da nomeação de Júlio dos Santos Matarazzo para outro cargo.

Paulino Oswaldo Corradi, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, ao cargo da classe C, da mesma carreira, vago em virtude de demissão de Rubens Mendes de Lara.

Francisco de Miranda Mello, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, ao cargo da classe C, da mesma carreira, vago em virtude de nomeação de Gláudio Conceição de Araújo para outro cargo.

Francisco Fourniel Junior, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, para o cargo da classe C, da mesma carreira, vago em virtude de nomeação de Euclides Rodrigues de Siqueira para outro cargo.

Por antiguidade, de acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Gonzaga do Amaral, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, ao cargo da classe C, da mesma carreira, vago em virtude de demissão de Fernando de Araújo Monteiro.

Benedito Inácio de Siqueira, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, ao cargo da classe C, da mesma carreira, vago em virtude de falecimento de Alípio Rosa da Silva.

Nicolau Villo, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, ao cargo da classe C, da mesma carreira, vago em virtude do falecimento de Oscar Bandeira dos Santos.

Alfino dos Passos, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, ao cargo da classe C, da mesma carreira, vago em virtude da nomeação de Euclides Custódio Cabral para outro cargo.

DECRETOS DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EFETIVAR:

O ajudante de agente, classe C, do Quadro XXXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Maria José Coutinho Pires, no cargo da classe C, da mesma carreira, que ocupa interinamente, à vista do resultado das provas a que se submeteu, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

O agente classe C, do Quadro XXXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Augusto Gureau, no cargo da classe C, da mesma carreira, que ocupa interinamente, à vista do resultado das provas a que se submeteu, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.665, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Junir Pighenelli para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Silveira Rodrigues.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.059, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Hernani Cumerato para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Geraldo Couto.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.161, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 30 de dezembro de 1938, que nomeou Anibal de Castro Leite para exercer o cargo da classe C da carreira de Escriurário, do Quadro XII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.394, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 12 de junho de 1939, que nomeou Antônio Ferreira da Silva para exercer o cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dagoberto Pessoa da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Paulo de Villena Brandão Albuquerque.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benjamin Malcher de Souza, ocupante do cargo de esururário, classe G, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério.

Ernani de Oliveira, ocupante do cargo de inspetor regional, padrão K, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado da Santa Catarina, do mesmo Quadro e Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ernani de Oliveira, ocupante do cargo de inspetor regional, padrão K, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.562 — Em 25 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Doutor Washington Vaz de Melo, ocupante efetivo do cargo de Procurador Geral da Justiça Militar, padrão Q, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, solicita que seja elevado ao padrão R o seu vencimento, a exemplo do que percebe o Procurador Geral do Distrito Federal.

2. Justifica aquela pretensão, alegando o interessado que, além de desempenharem os ocupantes dos citados cargos funções correlatas, todos os chefes do Ministério Público, quer da União, quer dos Estados, têm vencimento idêntico ao dos membros dos tribunais junto aos quais servem, à exceção da Justiça Militar.

3. O Ministério da Guerra, ouvido a respeito, e considerando as razões apresentadas pelo interessado, para justificar o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu deferimento.

4. Assim sendo, este Departamento, considerando a procedência das razões alegadas, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, elevando de Q — 4:500\$ — para R — 5:000\$0 mensais, o padrão do vencimento do cargo de Procurador da Justiça Militar do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, e de opinar pelo encaminhamento do processo àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.643 — em 30-9-940).

Divisão do Funcionário Público

DF-2.238 — Em 30 de setembro de 1940.

Ao Sr. Laércio Neves, chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos de São Paulo:

Este Departamento responde ao ofício n. 215, desse Serviço Regional, de 16 de agosto último, em que V. S. dá conta do

“critério adotado por essa Secção ao considerar, em face do art. 111 do Estatuto dos Funcionários, a falta ao serviço relativa ao dia em que o funcionário comparece à inspeção médica, para fins de aposentadoria, por invalidez, a pedido ou não, caso seja julgado válido”.

2. Verifica-se dos esclarecimentos prestados que:

1) no caso de inspeção, para efeito de aposentadoria, solicitada: a) se a junta médica não julga o requerente inválido para o serviço, mas o declara portador de moléstia curável, essa Secção considera como justificada a falta, nos termos do art. 111 do aludido Estatuto; e

b) se, ao contrário disso, declara não haver invalidez e, mais, que o requerente não sofre de qualquer moléstia, entende essa Secção que a falta não se justifica;

2) no caso de inspeção, para fim de aposentadoria, determinada *ex-officio*, se o inspecionado não é julgado inválido nem portador de qualquer moléstia, pensa essa Secção que a falta deve ser considerada em serviço, visto que lhe não deu causa o funcionário.

3. Outro, porém, no entender deste Departamento, deve ser o critério a seguir, em frente ao disposto no art. 204 do referido Estatuto, *verbis*:

“O funcionário que se recusar à inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão”.

combinado com o art. 163 do mesmo Estatuto, *verbis*:

“O funcionário que, em qualquer caso, se recusar à inspeção médica, será punido com a pena de suspensão”.

4. E, que, sendo assim obrigado a comparecer, para aquele fim, à inspeção ordenada, não se compreende que, fazendo-o, venha, afinal, o funcionário incorrer em penalidade por efeito da conclusão da Junta Médica, de vez que pode o indivíduo ser, eventualmente, acometido de repetidas manifestações, periódicas ou não, por ele ou sua família, a seu juízo de leigo, consideradas alarmantes.

5. Por outro lado, deve levar-se em conta que a sua ausência da repartição, sobre ter sido motivada, assenta em ordem superior, expressa e literal, a que, como se vê, não poderá, de modo algum, desobedecer, sob pena de suspensão.

6. Nessa conformidade, este Departamento, considerando o assunto, entende que a falta decorrente do comparecimento do funcionário à inspeção médica, para fins de aposentadoria, deve, em qualquer caso, ser considerada como justificada, nada se lhe descon-

tando, por isso, em seu vencimento ou remuneração e ainda sem prejuízo de antiguidade na classe.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFÍCIOS

2.186 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro no Estado de Minas — Sobre o crédito necessário ao pagamento do pessoal titulado da antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas, ora arrendada ao Governo desse Estado.

2.190 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Reiterando o ofício DF-1.092, de maio último, sobre folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2.191 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Reiterando a solicitação constante do ofício DF 1.185, de junho último, sobre retificação de folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário.

2.192 — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas — Sobre retificação do ofício DF-1.801, de agosto último, relativo a folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2.193 — Ao Sr. Diretor da Rede Viação Cearense — Reiterando a solicitação constante do ofício DF-1.852, de agosto último, sobre retificação de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2.194 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça — Reiterando a solicitação constante do ofício DF-1.591, de julho último, sobre folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2.195 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Sobre folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

2.202 — A S. Ex. o Sr. Contador Geral da República — Solicitando seja enviada a este Departamento uma relação nominal de todos os responsáveis por saldos em poder até 30 de junho último.

2.217 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre transferência.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 6.045-40 — Higêa Pena, em carta dirigida a este Departamento, solicita seu aproveitamento no Departamento dos Correios e Telégrafos, alegando possuir curso secundário e o de dactilografia.

Parecer — De acordo com o estabelecido pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, a petição será aproveitada habilitando-se, previamente, em provas organizadas por este Departamento.

2. Assim, nada há a providenciar, devendo o presente processo ser arquivado. D. E., 1 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampio*, Diretor de Divisão.

Despacho — Arquite-se. Em 1-10-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Retificação à publicação feita no Suplemento do “Diário Oficial” de 30 de dezembro de 1939, à fls. 288.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA BOCA DO MONTE

31 — Agente Auxiliar I — 100\$0

Onde se lê:

24 a 31. Vagos.

Leia-se:

24. Alcantara Alves Rodrigues.

25 a 31. Vagos.

8 — Agente Auxiliar III — 200\$0

Onde se lê:

7 e 8. Vagos.

Leia-se:

7. Edely Franco Saraiva.

8. Vago.

D. E., 1 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampio*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 55

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o Auxiliar de Escri-

tório XI Mário Salema Teixeira Coelho para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material deste Departamento: Técnico de Administração (Material).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Murillo Braga.*

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 53

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de outubro próximo, o expediente do Oficial Administrativo, classe I, Arnor Guapiassú e do Auxiliar de Escritório XI, Mário Salema Teixeira, mediante a gratificação de 400\$0 (quatrocentos mil réis) ao primeiro e de 200\$0 (duzentos mil réis) o segundo, arbitrada de acordo com o § 3.º do artigo 122 acima mencionado. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Paulo Vidal.*

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça ao guichet n. 2, das 13 horas às 15 horas;
Processo n. 10.739 — Lídia Serventi.

Ministério da Educação e Saúde

COMISSÃO NACIONAL DO ENSINO PRIMÁRIO

Senhor ministro:

No desempenho das atribuições que lhe compete o Decreto-lei n. 868, de 18 de novembro de 1938, esta Comissão elaborou e teve a honra de submeter a Vossa Excelência, em setembro de 1939, um anteprojeto de lei, dispondo sobre a organização do ensino primário em todo o país. Logo após, apresentou também a Vossa Excelência sugestões para um plano de campanha nacional em prol da educação popular.

Nos estudos a que procedeu, para que pudesse opinar, com segurança, num e noutro desses assuntos, encontrou sempre a Comissão, como problema dos mais relevantes, o da preparação do professorado primário, que passou a examinar, então, com o maior carinho. Verificada a situação estatística dos docentes diplomados, em serviço no magistério primário, e os tipos de curso de sua formação, sem demora se capacitava a Comissão do que a questão demandava providências de importante alcance, da parte do governo federal, afim de que a nova organização da educação primária, de caráter nacional, pudesse repousar também numa adequada preparação do magistério, concebida no mesmo espírito.

Segundo os elementos de estudo que lhe apresentou o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, referente ao ensino normal e à situação do professorado, verificou-se que, ainda em 1937, nada menos de um quarto de todo o magistério primário oficial do país não havia recebido preparação especializada para o seu mister;

e que, no ensino particular, essa taxa se elevava a 68%. O aspecto quantitativo deveria assim impressionar, a um primeiro exame, em face da crescente expansão da rede escolar, nos últimos anos, e do desenvolvimento a prever-se para breve prazo.

Esse aspecto, no entanto, não deveria sacrificar o da qualidade. É um equívoco supor, atentas as funções da educação primária, que os professores desse nível de ensino possam ser improvisados, ou que lhes baste apressada preparação de primeiras letras. Havendo admitido que, ao ensino popular, devam caber das mais sérias responsabilidades, na formação cívica, moral e econômica das novas gerações, a Comissão deveria pesar ambos os aspectos, para propor a mais conveniente solução dentro das necessidades e possibilidades do país. E teve de admitir, assim, que a preparação do magistério primário se venha a fazer, segundo três níveis diversos, na conformidade do anteprojeto que agora submeto a Vossa Excelência.

O primeiro desses níveis é o de simples "cursos normais rurais", de fácil organização e custeio e, portanto, de possível instalação por numerosos pontos do país. Esses cursos têm apenas quatro anos de estudos, logo após o primário e visam a atender às necessidades das zonas mais distantes dos centros de cultura, formando mestres para as escolas situadas em localidades em que o tipo predominante de produção seja o agrário.

Os dois outros, chamados no anteprojeto de escolas normais de 1.º e de 2.º grau, respectivamente, preveem um curso propedêutico e um curso técnico-pedagógico. O curso propedêutico é de três e de cinco anos, segundo o caso, o que permitirá uma fácil articulação com os padrões do ensino secundário federal.

O que a Comissão denominou escolas normais de 1.º grau corresponde ao tipo das escolas de preparação do magistério primário, mais comuns no país. As escolas de 2.º grau, a um nível mais alto, já existente em cerca de metade das unidades federadas.

Os tipos propostos não aparecem, a rigor, como uma inovação, mas procuram consolidar e disciplinar, em bases de melhores princípios técnicos, uma situação de fato. As escolas do tipo mais elevado e que serão, normalmente, os estabelecimentos centrais de ensino normal, em cada Estado, deverão formar professores de mais longo e sólido preparo e, bem assim, administradores de ensino primário (diretores, orientadores de ensino, inspetores).

Foi prevista a necessária articulação entre os cursos dos vários níveis, de modo a que os elementos mais capazes possam, dentro de sua própria carreira, atingir aos mais altos postos, como convém às exigências do serviço e segundo um bom princípio de organização.

Tendo firmado que a preparação do professorado primário deve ter caráter nacional, e que os títulos possuam validade em todo o território do país, o anteprojeto entrega a orientação, controle geral do resultado e disciplina da organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino normal ao governo federal. Procura fazê-lo, porém, de modo a não perturbar a situação existente, razão por que conserva a administração e fiscalização imediata às administrações das unidades federais.

O anteprojeto dá atenção especial à preparação do professorado que deva agir em núcleos de colonização, de origem ou descendência estrangeira. Ao conhecimento das disciplinas fundamentais de sua formação, lembra que seja ministrado ensino relativo à língua, usos e costumes das populações núcleos, afim de que o trabalho de assimilação dos colonos, pela escola primária, possa vir a exercer-se de maneira mais eficiente e harmônica.

Por outro lado, a Comissão se deteve na importante questão da orientação e seleção dos elementos que pretendam destinar-se ao ensino primário. Missão, por sua natureza, de devoção ao bem comum, o magistério desse grau, mais que de qualquer outro, recrutar elementos em que uma natural inclinação de "espírito de serviço" possa existir ou ser convenientemente suscitado, sem prejuízo de outras exigências também necessárias, como as de saúde e inteligência.

O ante-projeto dá especial relevo, por isso também, ao papel que as escolas normais, onde quer que estejam, devam exercer no estudo das condições e necessidades sociais das regiões para as quais se proponham a preparar professores. A concepção da educação primária, no atual momento, por toda a parte e, com maior razão no Brasil, leva a supor a escola primária como um órgão de coordenação de toda a ação educativa da comunidade, no sentido de um melhor ajustamento das novas gerações aos diferentes aspectos morais, cívicos e econômicos da vida coletiva, nos quadros locais e no plano nacional. O mestre primário não pode ser apenas um ensinante de primeiras letras, mas ha de ser, para esse efeito, um agente de esclarecido serviço social, no mais amplo sentido da expressão, devendo cooperar no levantamento da consciência sanitária, da melhoria dos costumes, da compreensão dos deveres de patriotismo, e no próprio encaminhamento da infância e da juventude para o trabalho. A Comissão propõe, assim, algumas medidas de caráter prático, que retire ao ensino normal qualquer feição puramente formalística, para imprimir-lhe condições de valor funcional, na obra de reconstrução do país, em que tanto se empenha a administração nacional.

No mesmo afan, pede licença para sugerir, reafirmando um dispositivo do seu ante-projeto de ensino primário, que o governo federal desde logo faça instalar vinte escolas de tipo experimental, em locais onde possam ser oportunamente transformadas em cursos normais rurais.

Vossa Excelência verificará, Senhor Ministro, no ante-projeto que é agora submetido ao alto critério de Vossa Excelência, que, quaisquer que sejam as deficiências que nesse trabalho possam ser apontadas, um empenho a tudo presidiu, e unânime no pensamento dos membros desta Comissão: o de oferecer ao futuro magistério primário um adequado nível de preparação geral e especializada e a mais sólida formação moral e cívica, dado que, a esse magistério, a Nação entrega, pela educação extensa do povo, a sua continuidade histórica e a sua grandeza futuras.

Cumpra a esta Comissão mais uma vez agradecer as muitas atenções recebidas de Vossa Excelência e reafirmar os seus protestos de elevada estima e subido apreço.

Em 16 de setembro de 1940. — *Everardo Backeuser*, presidente. — *Euclides Sarmiento*, major. — *Maria dos Reis Campos*. — *Gustavo Armbrust*. — *Nóbrega da Cunha*. — *M. Bergstrom Lourenço Filho*.

Ante-projeto de Decreto-lei

Dispõe sobre a preparação do magistério primário e de administradores de ensino do mesmo grau e dá outras providências.

TÍTULO I

Dos fins da preparação do magistério primário

Art. 1.º A preparação do magistério primário tem por fim ministrar aos elementos a que a Nação entrega, pela educação popular, a sua continuidade e grandeza futuras, um adequado nível de cultura geral e especializada, e, bem assim, a mais sólida formação moral e cívica.

TÍTULO II

Dos estabelecimentos de formação do magistério primário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º A preparação do magistério primário será realizada em estabelecimentos mantidos pela União, pelas unidades federais e ajuda por entidades particulares, segundo os princípios e normas instituídos no presente decreto-lei.

Art. 3.º A orientação geral do ensino de formação do magistério e a verificação de seus resultados, especialmente no que respeite à eficiência dessa formação, em vista dos princípios de ordem e segurança nacional, cabe ao governo federal; a administração e fiscalização imediata dos estabelecimentos, quando não mantidos pela União, competem às unidades federadas, no limite de suas respectivas circunstâncias.

Art. 4.º Atendidas a diferenciação do nível de formação, e as normas que disciplinem a investidura e a carreira do magistério em cada unidade federada, os títulos de professor primário, expedido na conformidade desta lei, terão validade em todo o território nacional, desde que registrados no Ministério da Educação.

Parágrafo único. A regulamentação estadual e do Distrito Federal ou dos Territórios dará preferência, em igualdade de condições, aos professores diplomados, respectivamente, em cada uma dessas unidades.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE PREPARAÇÃO DO MAGISTERIO PRIMARIO

Art. 5.º A preparação do magistério primário será realizada em estabelecimentos de três níveis: cursos normais rurais, escolas normais de 1.º grau, e escolas normais de 2.º grau.

Art. 6.º Os cursos normais rurais têm por fim preparar professores primários, tão somente destinados ao ensino das escolas situadas em zonas em que predominem atividades de produção rural.

Art. 7.º As escolas normais de 1.º e 2.º grau têm por fim preparar professores para a regência de qualquer classe didática do ensino primário, em escolas das zonas rurais ou urbanas.

Art. 8.º As escolas normais de 2.º grau, que poderão ser denominadas Escolas de Educação, manterão cursos de aperfeiçoamento e especialização, inclusive para o ensino pre-primário, bem como cursos para formação de administradores de ensino.

SEÇÃO I

Dos cursos normais rurais

Art. 9.º Os cursos normais rurais, terão quatro anos de duração com a seguinte seriação mínima:

1.º ano: Português; matemática; geografia; desenho; caligrafia; trabalhos manuais; música e canto; noções de horticultura.

2.º ano: Português; matemática; geografia do Brasil; ciências físicas e naturais; desenho; trabalhos manuais; música e canto; noções de agricultura e criação.

3.º ano: Português; noções de economia rural e cooperativismo; história geral; ciências físicas e naturais; desenho e trabalhos manuais; pedagogia; música e canto.

4.º ano: Português; história do Brasil; educação moral e cívica; higiene puericultura e socorros de urgência artes populares e indústrias rurais e domésticas; música e canto; metodologia e prática do ensino primário.

Art. 10. Além das disciplinas enumeradas, haverá exercícios de educação física, obrigatórios para todos os alunos; e, nos cursos que servirem as zonas de colonização, haverá o ensino da língua de origem dos colonos, bem como explicações sobre o seu modo de vida, tradições e costumes.

Art. 11. As disciplinas enumeradas no art. 9.º compreenderão o ensino de oito cadeiras, no mínimo.

Art. 12. Os cursos normais rurais deverão funcionar, de preferência, em propriedades agrícolas e em regime de internato.

Art. 13. Os cursos normais rurais deverão ter anexos, e sob a mesma direção, pelo menos, duas classes rurais modelo, uma para cada sexo, nas quais será feita a prática de ensino.

Art. 14. Para o preparo dos candidatos à admissão nos cursos normais rurais serão mantidos o curso de adaptação que se torna-rem necessários.

SEÇÃO II

Das escolas normais de 1.º grau

Art. 15. As escolas normais de 1.º grau terão o curso de cinco anos, sendo três de caráter propedêutico, e dois, de formação pedagógica.

Art. 16. O curso propedêutico terá a organização e as disciplinas constantes do primeiro ciclo de ensino secundário.

Art. 17. O curso de formação pedagógica deverá compreender as seguintes disciplinas:

1.º ano: Fundamentos biológicos da educação; metodologia do ensino primário; educação física; música e orfeão; educação moral e cívica; trabalhos manuais.

2.º ano: Fundamentos sociais da educação; psicologia aplicada à educação; metodologia e prática do ensino primário; educação física; música e orfeão; trabalhos manuais.

Art. 18. As escolas normais de 1.º grau deverão manter cursos de especialização e aperfeiçoamento, para os professores destinados à regência do ciclo pre-vocacional do ensino primário, instituído no decreto-lei n. 77.

Art. 19. As escolas normais de 1.º grau deverão manter, como anexo, uma escola de aplicação, com curso primário completo para os efeitos da prática de ensino e campo de experimentação pedagógica.

SEÇÃO III

Das escolas normais de 2.º grau

Art. 20. As escolas normais de 2.º grau, que se destinam à preparação de professores primários e a de administradores de ensino primário, deverão compreender um curso secundário de primeiro e de segundo ciclo, e um curso de formação pedagógica.

Art. 21. Anexos funcionarão obrigatoriamente um jardim de infância e uma escola primária destinados à demonstração e à prática de ensino, devendo comportar experiências pedagógicas que visem o aperfeiçoamento dos processos didáticos em uso.

Art. 22. O curso de formação do professor primário terá a duração mínima de dois anos, com a seguinte seriação:

1.º ano: Biologia educacional; psicologia educacional; sociologia educacional; história da educação; metodologia geral e das matérias de ensino: linguagem oral e escrita, e matemática; desenho e artes aplicadas (técnica e metodologia); música e orfeão; educação física, recreação e jogos (prática e metodologia).

2.º ano: Metodologia geral e das matérias de ensino: geografia, história, educação moral e cívica; ciências naturais e higiene; filosofia da educação; prática de ensino; princípios de administração escolar e educação comparada; estatística aplicada à educação; música e orfeão.

Art. 23. Para melhorar o nível cultural, orientar e selecionar os elementos mais capazes para o magistério, poderão as escolas normais de 2.º grau instalar cursos complementares, para os candidatos à matrícula ao curso de formação do professor primário, que receberão alunos com certificados de conclusão do primeiro e segundo ciclo de ensino secundário.

Art. 24. Os cursos para administradores de ensino (diretores, subdiretores, inspetores, orientadores de ensino, ou outros) serão organizados pelas unidades federadas segundo as necessidades e possibilidades de cada um, de acordo com as instruções gerais expedidas pelo Ministério da Educação ou por ele aprovadas mediante proposta do governo local.

Parágrafo único. Em qualquer caso, só deverão ser admitidos a esses cursos, regulares ou de aperfeiçoamento, professores que tenham três anos de exercício no magistério primário.

Art. 25. Os cursos especializados para professores serão igualmente organizados pelas administrações regionais, segundo as neces-

sidades de seu sistema de ensino, salvo o de especialização para o ciclo pre-vocacional instituído pelo Decreto-lei n. 1.234, de 1939, que deverá ser estabelecido em todas as escolas normais de 2.º grau, com a duração mínima de um ano.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 26. A preparação do magistério, qualquer que seja o seu nível, compreenderá a formação de espírito de serviço social e de acendrado civismo, devendo desenvolver, nos futuros professores, uma esclarecida compreensão da função moral do magistério e das possibilidades da escola, como fator de elaboração cultural e econômica das populações a que deva servir.

Art. 27. O ensino nos estabelecimentos de preparação do magistério primário obedecerá a programas mínimos, expedidos pelo Ministério da Educação.

§ 1.º Para os cursos normais rurais, esses programas deverão ter em vista a sua perfeita adaptação às zonas da região onde funcionem o estabelecimento, de modo a que habilite o professor a conhecer as necessidades e possibilidades de cada um.

§ 2.º Para as zonas de colonização de origem estrangeira, os programas mínimos deverão prever a possibilidade da realização do estabelecido no art. 10.

Art. 28. Nas escolas normais de 1.º e 2.º grau, à seriação do curso secundário prevista pela lei, serão acrescidas as disciplinas: trabalhos manuais, higiene e puericultura.

Art. 29. O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria ordinária do curso dos estabelecimentos de formação do magistério primário. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 30. Para matrícula ou sua renovação em qualquer estabelecimento de ensino normal, serão exigidas do candidato, além das condições já enumeradas especificamente, a de outras que a regulamentação venha a estabelecer, as seguintes:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) bom comportamento social;
- c) sanidade e capacidade física e mental para o magistério;
- d) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional, que o incompatibilize para o exercício do magistério.

Art. 31. Nos cursos normais rurais será exigida a idade mínima de 14 anos, para a matrícula inicial; e para matrícula no curso propedêutico das escolas normais, de 1.º ou 2.º grau, a idade mínima de 12 anos.

Art. 32. Será impedida a matrícula nos cursos normais de 1.º e 2.º grau aos alunos que revelarem no curso secundário preliminar contra indicações para o exercício das funções de professor.

Art. 33. As escolas normais de 1.º grau poderão aceitar à matrícula do curso de formação pedagógica candidatos que apresentarem certificados de conclusão do primeiro ciclo do curso secundário, expedido por estabelecimento oficial ou equiparado.

Art. 34. Poderão ser admitidos à matrícula no curso de formação pedagógica das escolas normais de 2.º grau os candidatos portadores de certificado de conclusão dos dois primeiros ciclos do ensino secundário, expedido por estabelecimentos oficiais ou fiscalizados, desde que previamente aprovados nos exames das disciplinas acrescidas, constantes do art. 28; ou admitidos à matrícula no curso complementar, quando esse curso for instituído com caráter obrigatório para matrícula no curso de formação pedagógica.

Art. 35. Os cursos normais rurais deverão submeter os candidatos à matrícula a provas de suficiência mental; e as escolas normais de 1.º e 2.º grau deverão registrar sistematicamente o desenvolvimento que os alunos de seus cursos secundários revelarem, afim de que possam ser orientados da melhor maneira, quanto aos estudos e à carreira profissional.

Art. 36. Os portadores de títulos de professor primário rural poderão ser admitidos à matrícula nos cursos de formação pedagógica nas escolas normais de 1.º grau; e os diplomados por estas escolas em cursos de formação pedagógica das escolas normais de 2.º grau, desde que, uns e outros, tenham exercido o magistério primário por prazo não inferior a dois anos.

Art. 37. A transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino normal será permitida, havendo vaga, e respeitado o curso e a série em que estejam regularmente matriculados.

Parágrafo único. A regulamentação estadual poderá instituir exames de seleção entre candidatos à transferência desde que o seu número exceda ao de vagas.

Art. 38. A regulamentação estadual deverá criar condições que incentivem a matrícula de candidatos do sexo masculino ao magistério.

Art. 39. A frequência dos alunos em qualquer dos anos dos estabelecimentos de ensino normal é obrigatória, não podendo ser pro-

movido o aluno que não tenha comparecido a 3/4 partes das aulas, exercícios práticos ou excursões, em cada disciplina.

Art. 40. Os alunos matriculados, que não mantiverem bom comportamento social, deverão ser eliminados da matrícula, mediante sindicância regularmente processada.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 41.º — Os professores dos cursos de formação pedagógica das escolas normais de 1.º e 2.º grau serão admitidos por concursos ou contrato, na forma da lei, com aprovação do órgão competente do Ministério da Educação.

Parágrafo único — Os professores, assistentes ou auxiliares de metodologia e prática de ensino, numas e noutras dessas escolas e também nos cursos normais rurais, deverão ser professores primários diplomados, com exercício mínimo de um ano, em escolas primárias.

Art. 42.º — O Ministério da Educação criará um registro dos professores em estabelecimentos de ensino normal de todo o país, classificados segundo o seu nível e a unidade federada a que pertencem.

Parágrafo único — Nas condições do registro referido serão estabelecidas a prova de idoneidade moral e a de que o candidato ao registro fez o curso da disciplina que pretenda ensinar, em escola oficial ou reconhecida.

TÍTULO III

Dos estabelecimentos equiparados e fiscalizados

Art. 43.º — A coordenação do ensino normal em todo o país cabe à União, que manterá, onde julgar necessário, estabelecimentos padrões dos vários tipos a que se refere o presente decreto-lei.

Art. 44.º — Nenhum estabelecimento de ensino normal poderá funcionar sem a necessária autorização do Ministério da Educação.

Art. 45.º — Para que seja obtida esta autorização, a entidade de caráter público ou privado, que deseje instalar um curso normal deverá requerer ao Ministério da Educação, fazendo prova das seguintes condições de organização e funcionamento:

- a) prédio e instalações didáticas adequadas ao ensino a que se propõe;
- b) organização didática que atenda, no mínimo estabelecido, para o tipo de curso a ser ministrado;
- c) direção de brasileiro nato;
- d) corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica;
- e) ensino de português, geografia, história do Brasil e educação cívica entregues a brasileiros natos;
- f) nível cultural das localidades onde possam ser mantidas escolas normais de 2.º grau.

Parágrafo único — As condições referidas neste artigo serão discriminadas em portaria do Ministro da Educação que estabelecerá a forma de verificação do alegado e em se tratando de estabelecimento particular, ouvirá também a administração do ensino da respectiva unidade federada.

Art. 46.º — Autorizado o funcionamento, o estabelecimento passará a funcionar sob regime de fiscalização que poderá ser exercida por órgão do Ministério da Educação, ou delegada às administrações estaduais de ensino.

Art. 47.º — Os estabelecimentos já existentes serão considerados como oficialmente reconhecidos, desde que adaptem seus cursos e organização didática às condições do presente decreto-lei, verificadas segundo o que determinar o Ministério da Educação.

Art. 48.º — O órgão competente do Ministério da Educação realizará, anualmente, por meio de comissões especiais de educadores, do próprio Ministério ou a ele estranhos, uma inspeção de todos os estabelecimentos de ensino normal do país.

Parágrafo único. As comissões referidas emitirão parecer documentado, podendo propor a cessação do funcionamento do curso que não estiver nas condições da lei.

TÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 49. Os estabelecimentos de ensino normal deverão constituir-se como centros de cultura escolar e extra-escolar da região em que funcionarem, com a preocupação especial do estudo social, em seus diversos aspectos, da região referida, esforçando-se também por desenvolver ação conjunta em benefício da educação popular do país.

Art. 50. Para o fim indicado no art. anterior, cada estabelecimento manterá:

- a) um centro de pesquisas e estudos sociais da região, a cargo de professores e alunos, com museu regional;
- b) uma biblioteca, com uma seção pedagógica e outra de cultura popular, aquela destinada aos alunos, e professores já em exercício na região, e esta aberta ao público, com caráter circulante;
- c) um centro cívico da Juventude Brasileira, nos termos do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940;
- d) instituições peri-escolares, especialmente um círculo de pais e professores;

c) curso elementar e de continuação para adolescentes adultos;
f) uma publicação periódica em que se apresentem e se discutam os problemas educativos em geral e especialmente os da região.

Art. 51. Os cursos normais rurais poderão manter cursos de especialização do ensino rural para normalistas já diplomados sob outro regime, com o número de disciplinas e duração que convier, em cada caso.

Art. 52. Nas circunscrições onde haja zonas de colonização estrangeira, os estabelecimentos de ensino normal manterão cursos de especialização para professores destinados a essas zonas.

Art. 53. Os títulos de administradores de ensino primário terão a validade que lhes outorgar a regulamentação própria de cada unidade federada.

Art. 54. Mediante condições que instituam os municípios poderão estabelecer bolsas de estudo, em estabelecimento de preparação para o magistério, destinadas a alunos distintos que, concluído o curso primário, não tenham recursos para prosseguir nos estudos.

Art. 55. Quando um município estipendiar o curso de um aluno, será-lhe concedida nos estabelecimentos de ensino normal mantidos pelos poderes públicos a redução de 50 % em todas as taxas escolares.

Parágrafo único. Os diplomados que se valeram dos favores deste artigo, só poderão exercer o magistério em outro município depois de terem trabalhado, pelo menos, cinco anos no município que estipendiou os estudos.

Art. 56. A título de prêmio, serão restituídas aos pais ou responsáveis as importâncias das contribuições escolares, pagas durante os estudos em estabelecimentos oficiais de ensino normal, desde que se verifique ter o aluno, depois de diplomado, exercido durante cinco anos anos consecutivos o magistério em zona rural.

TÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 57. Os atuais estabelecimentos de ensino normal mantidos pelas unidades federadas, e os estabelecimentos de ensino particular a eles equiparados, deverão adaptar-se à organização e regime didático, instituídos no presente decreto-lei, até o início do ano letivo subsequente ao de sua expedição, passando a funcionar de acordo com essa organização para as novas turmas admitidas à matrícula.

Art. 58. A União instalará, no início do ano de 1941, pelo menos, vinte das escolas a que se refere o art. 12, do Decreto-lei n. 2, as quais serão transformadas, oportunamente em cursos normais rurais, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. As colônias militares de fronteira e as de zona de baixa densidade demográfica terão preferência para a localização dos estabelecimentos acima referidos.

Art. 59. O registro dos professores dos estabelecimentos de ensino normal, já mantidos pelas unidades federadas, dar-se-á *ex-officio*, para a disciplina que atualmente rejam e disciplinas afins.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evarado Backheuser, presidente. — Euclides Armento, major. — Maria dos Reis Campos. — Gustavo Ambrust. — Nobrega da Cunha. — M. Bergstrom Lourenço Filho.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Certifique-se. (30.943, de 1940).

Antônio Teixeira de Magalhães. — Certifique-se. (30.955, de 1940).

Eugênio Martins, motorista, classe E, quadro I. — Conte-se em dobro o tempo que for apurado no período de 1 de setembro de 1925 a 10 de outubro de 1928. (25.072-40).

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido ao Serviço da Divisão do Pessoal, na forma do art. 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa por conta da dotação de 40.000\$00, do item 04) — Tarefeiro, da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 10, do orçamento vigente, nas condições seguintes:

a) natureza do trabalho;

1.º — Confecção de fichas dactilografadas para organização do fichário do pessoal do ministério;

2.º — Apuração de frequência à vista das segundas vias de folhas de pagamento do funcionário em cada mês;

b) condições de execução: na sede desta Divisão, dentro das horas do expediente;

c) remuneração: 40 réis por ficha, 40 réis por lançamento certo, e 400 réis por página dactilografada;

d) mínimo de produção: 300 fichas, 350 lançamentos certos e 25 páginas dactilografadas por dia de trabalho;

Seção Financeira: Para apuração de antiguidade:

Maria de Lourdes Azevedo.

Jasmelina Silveira.

Hilton Guedes Pereira.

Seção de Controle: Para executar fichas financeiras e implantação:

Roberto Guimarães.

Carlos Fausto de Araújo.

Seção Administrativa: Dactilografia de expediente e fichas:

Carolina Ribeiro da Fonseca.

Amélia da Costa Ferreira.

Iza Moreira Coelho.

Iza da Silva Machado.

Júlia Alice Mac Niven.

Escola Nacional de Belas Artes

Faço ciência aos interessados que, durante os meses de agosto e setembro do corrente ano, foram efetuados nesta Escola os seguintes registros de direitos autorais:

Número — Requerente — Registro — Data

553. Luiz Boni — Desenhos caricatos de bichos — 2-8-1940.

554. Empresa Construtora Gruenbiff Ltda. — Projeto de Barragem móvel e ponte no rio Tietê — 29-8-1940.

555. Francisco Gomes Marinho — Medalha comemorativa da queima das bandeiras dos Estados do Brasil — 24-9-1940.

556. Pedro Bruno — "Pátria" — quadro a óleo — 24-9-1940.

557. Rafael Dominguez — Projeto de um mausoléu — 25-9-1940.

558. Ra-la-plan (S. A.) — Cartaz litográfico — 28-9-1940.

Secretaria da E. N. B. A. 1 de outubro de 1940. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1940

Circular n. 31 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado até 31 de outubro próximo vindouro o prazo a que se refere a circular n. 27, de 30 de agosto findo, para o recolhimento do selo simples a que estão sujeitas as autorizações de publicação em jornais, revistas e empresas de rádio. — A. de Sousa Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina:

N. 10 — Na conformidade da Exposição de Motivos n. 1.052, de 16 de julho último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, recomenda as necessárias providências para que, com urgência, sejam tomadas as contas do falecido coletor das rendas federais em Blumenau, nesse Estado — Luiz Werneck Teixeira de Castro.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 11 — Remeto, o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 68.866, deste ano, em que é interessado o Banco da Barra do Pirajá S. A.

Dia 1 de outubro de 1940

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 185 — Comunicando que o Sr. ministro, na forma do disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, designou, por ato de ontem, para Inspetores Fiscais do Imposto de Consumo nos Estados, os agentes fiscais abaixo indicados:

Amazonas — Antenor Carpinteiro Peres.

Pará — Augusto Lins e Silva Filho.

Maranhão — Estevão Augusto Lopes Gonçalves.
 Piauí — Arnaldo Monteiro da Cruz.
 Ceará — Omar Carneiro da Cunha.
 Rio Grande do Norte — Adamastor Meyer Japiassú.
 Paraíba — Godescardo de Bakker.
 Pernambuco — Aldemaro Salazar da Veiga Pessoa e Hortêncio de Moraes Barreto.

Alagoas — Aluizio Xavier Gibson.
 Sergipe — João Viana Brigido.
 Bahia — Nelson Barreto Vinhas e Manuel de Sousa Rodrigues.
 Espírito Santo — José Rodrigues Filho.
 Rio de Janeiro — Salvador da Costa Marques.
 São Paulo — Herberto Magalhães da Silveira, Sílvia de Oliveira Guimarães e Francisco Coutinho Filho.

Paraná — Euclides Calvacanti da Costa Lima.
 Santa Catarina — Pedro Franco.
 Rio Grande do Sul — Vicente Neves Caporelli e Athos Pinto Afonso.

Minas Gerais — José de Paiva Malheiros e Anibal Xavier de Oliveira.

Mato Grosso — Antônio de Araujo Pedrosa.
 Goiás — Plínio Moreira Menezes.

N. 186 — Comunicando que o senhor ministro, na forma do disposto no artigo 5º, do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, designou, por ato de ontem, para auxiliares do Serviço de Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias no Distrito Federal, os agentes fiscais do Imposto de Consumo abaixo mencionados:

Isnard de Castro Neves.
 Augusto Manuel de Araujo Góis.
 Carlos Bafma de Oliveira.
 Ernani Abrantes.
 Alcides de Carvalho.
 Francisco Cavalheiro Leite.
 Herman Pereira Vieira.
 Lauro Sabak Cohen.

N. 187 — Comunicando que o senhor ministro, na forma do disposto no artigo 5º, do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, designou, por ato de ontem, os agentes fiscais do Distrito Federal — Severino Cabral de Campos e Oscar Barbosa Lage Moritzsonh, para inspetores fiscais junto à Diretoria das Rendas Internas.

N. 188 — Comunicando que o senhor ministro, na forma do disposto no artigo 5º, do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, designou, por ato de ontem, os agentes fiscais do Imposto de Consumo — Mário Altino de Araujo e Cristodolindo de Moraes, para inspetores fiscais no Distrito Federal.

N. 198 — Comunicando que o senhor ministro, na forma do disposto no artigo 5º, do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, designou, por ato de ontem, para auxiliares do Serviço de Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias no Estado de São Paulo, os agentes fiscais do Imposto de Consumo abaixo mencionados:

Luiz Gomes Forte.
 José Inácio Aprígio Machado.
 Gerpes de Oliveira Bertolotti.
 José Moura.
 Jaime Mariz Pinto.
 Geraldino Pires de Oliveira.

Retificação da publicação feito no "Diário Oficial", de 30 de setembro de 1940, referente ao processo n. 60.790, de 1940:
 ... Onde se lê partidário — leia-se "Paritário".

Serviço de Comunicações

Dia 25 de setembro de 1940

Processos:

N. 67.364-40 — Requerimento de Antônio Gonçalves. — Dada a impossibilidade de localizar o paradeiro dos processos referidos, entendo que se deve convidar o requerente a precisar as datas exatas dos depósitos efetuados no Tesouro Nacional, a que se refere o documento de fls. 3, afim de que se possa proceder buscas no Cartório deste Serviço. A consideração do Sr. Dr. diretor geral. S.C., 16-9-1940. — *Alvaro Borges*, resp. pelo expediente. — Faça-se a intimação proposta pelo Serviço de Comunicações. D. Geral da Faz. Nac., em 19-setembro-40. — *Roméro Estellita*.

N. 75.509-40 — Pedido de certidão de José Gomes da Costa, guarda sanitário, classe H, do Quadro I, do Ministério da Educação. — O requerente deve comparecer ao Serviço de Comunicações, para prestar esclarecimentos.

N. 60.626-40 — Requerimento de Georgina Augusta Vital Barbosa. — Os documentos anexados ao processo n. 45.789-40, produziram efeito para o recebimento de vencimentos do finado esposo

da peticionária. Assim, parece-me que o pedido não merece deferimento. Submeto à consideração do Sr. Dr. diretor geral. S. de Com., em 28-8-40. — *Alvaro Borges*, resp. pelo expediente. — Indeferido, à vista do parecer supra. D. G. da Fazenda Nacional, em 13-9-1940. — *Roméro Estellita*.

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, à Avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado — Processo — Selo

Alexandre Aguiar — N. 57.620-40.....	3388
Aldo de Oliveira Torres — N. 26.102-40.....	780
Anfilóbio Pio Baraúna — N. 69.391-40.....	584
Artur José Fernandes — N. 9.165-40.....	2284
Francisco Bustamante — N. 73.681-40.....	485
Henrique Augusto de Lima e Castro — N. 62.642-40.....	3786
Hermínio Ferreira Guterres — N. 61.578-40.....	789
Irma Maia da Paixão — N. 60.164-40.....	4188
João Antônio Alves — N. 58.180-40.....	4488
João Bastos Teles de Menezes — N. 54.026-40.....	2789
João Francisco Xavier — N. 25.101-40.....	3086
José Peixoto da Silva — N. 46.025-40.....	2188
Mercedes Alonso Rainha — N. 68.998-40.....	481
Nativo de Paula Ferreira — N. 35.615-40.....	984
Olinto Guedes Pinto — N. 47.398-40.....	682
Pedro Alves dos Santos — N. 46.444-40.....	680
Raul Hernani Pereira Leite — N. 66.102-40.....	4486
Rubens Milanez Machado — N. 480-40.....	1088
Taylor Ribeiro de Melo — N. 43.915-38.....	2189
Taylor Ribeiro de Melo — N. 70.003-39.....	684
Teófilo de Almeida Fortuna — T. de Contas.....	1080
Valter Aureliano Ferreira — N. 63.163-40.....	484
Iolanda Muniz Freire — N. 20.845-40.....	980

Ao todo: 23 certidões — Selo, total..... 39283

Dia 28

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, à Avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado — Processo — Selo

Artur Montagna — N. 70.456-40.....	782
Corina Portinho de Sá Freire — N. 26.465-40.....	4781
Elói Pontes Teixeira — N. 28.441-40.....	982
Elói Pontes Teixeira — N. 28.443-40.....	688
Joana D'Arc Cavalcanti — N. 33.499-40.....	1081
João de Azevedo Padilha — N. 24.639-39.....	1084
José Machado de Andrade — N. 19.309-39.....	4084
Manuel Cristovão de Pinho — N. 61.582-40.....	686
Oscar Sousa Ribeiro — N. 32.767-40.....	680
Pacifico Cardoso dos Santos — N. 39.619-40.....	688

Ao todo: 10 certidões. Selo total..... 12083

Processos:

N. 103.368-39 — Requerimento de Francisco Ferreira Correia. — O requerente precisa esclarecer por onde o Sr. Manuel Francisco Ferreira, falecido, recebia seus vencimentos antes da vigência da Lei n. 3.089, de 8-1-1916. Para esse fim deve entender-se com o chefe do Serviço de Comunicações.

N. 9.504-40 — Requerimento de Adélia Duarte Lisboa — Pedido de certidão de tempo de serviço. — A requerente deve entender-se com o chefe do Serviço de Comunicações.

Dia 30

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados — Processos — Selo

Adolfo Beaulair de Castro Júnior — N. 73.670-40.....	682
Agenor Correia — N. 51.315-40.....	384
Anibal da Costa Miranda — N. 70.996-40.....	4783
Alvaro Teixeira — N. 64.044-40.....	24
Antônio José da Costa — N. 69.078-40.....	480
Benigno Fernandes — N. 48.279-40.....	4480
Benedito Dias — N. 66.736-40.....	582
Carmélia da Conceição H. dos Santos — N. 70.872-38.....	680
Cláudio da Costa Ribeiro — N. 60.016-40.....	680
Cícero José de Lima — N. 71.068-40.....	686
Edgard Dias de Moura.....	4882
João Pedro de Alcântara — N. 89.500-39.....	3185
José Antônio Alves — N. 58.414-40.....	3782
José Machado de Andrade — N. 69.798-40.....	480
Irineu Paiva Sodré — N. 66.146-40.....	580

Maria P. de Albuquerque Maranhão — N. 29.460-39	6\$8
Manuel de Azevedo Gordilho — N. 35.037-39	6\$6
Maria da Glória Ferreira — N. 57.560-39	6\$2
Miguel de Lima e Silva — N. 12.935-40	6\$4
Maria Leopoldina de Freitas — N. 26.101-40 (2)	13\$6
Maria Augusta Chaves de Oliveira — N. 15.750-39	6\$4
Macedina Everard Muniz Rodrigues — N. 55.218-39	5\$8
Mina Lindolva Sociedade Limitada — N. 68.819-37	4\$4
Mariela Gouveia Costa — N. 17.678-40	11\$8
Mário Raimundo da Silva — N. 21.072-40	13\$5
Mário Silva — N. 66.092-40	6\$0
Pedro Paranhos da Paixão — N. 65.270-40	4\$4
Romualdo Teixeira Borges — N. 65.635-40	37\$4

Ao todo: 28 certidões; solo, total: 397\$3.

Serviço de Comunicações, em 30 de setembro de 1940. — *Luiz E. R. Mergulhão*, encarregado, Publicação, S. C., em 30 de setembro de 1940. — *Alvaro Borges*, chefe.

Serviço do Pessoal

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte

Folha de pagamento de diárias, à razão de 15\$0, ao inspetor fiscal do imposto de consumo, neste Estado, Sr. Leovigildo Barroca, relativa ao período de 1 de agosto a 3 de setembro do corrente ano, conforme telegrama da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, n. 132, de 9 do corrente, fichado sob n. 1.448/40-T, e organizada de acordo com o art. 1.º, letra d, do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939:

Nome — Cargo	Venci- mento	Número de diárias	Total
Leovigildo Barroca — Agente fiscal, classe G, do Estado de Alagoas — Sede: Alfândega do Estado de Alagoas — Em comissão no cargo de inspetor fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. Diária abonada e arbitrada pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, por ato de 16 de fevereiro do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" de 19 do citado mês	600\$0	31	510\$0

A presente folha confere e importa em quinhentos e dez mil réis (510\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em 10 de setembro de 1940. — *Etelvina Leite Tavares*, escriturário classe F. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de pagamento de diárias, à razão de 20\$0, ao inspetor de coletorias federais, neste Estado, Sr. Noel Ribeiro Dantas, relativa ao mês de agosto do corrente ano, conforme ofício de comunicação fichado sob ns. 4.320/40 e 4.439/40:

Nome — Cargo	Venci- mento	Número de diárias	Total
Noel Ribeiro Dantas — Oficial administrativo classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — Sede: Delegacia Fiscal de Pernambuco — Em comissão no cargo de inspetor de coletorias federais, no Estado do Rio Grande do Norte. Diária abonada e arbitrada pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, por ato de 14 de fevereiro do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês	1:500\$0	31	620\$0

A presente folha confere e importa em seiscentos e vinte mil réis (620\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em 10 de setembro de 1940. — *Anatilde Lins Marinho*, escriturário classe F. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de pagamento de diárias, à razão de 12\$0, ao inspetor fiscal do imposto de consumo, neste Estado, Sr. Valdemar Vieira de Barros, relativa ao período de 2 a 31 de agosto do corrente ano, conforme ofício

de comunicação fichado sob n. 4.486/40, e organizada de acordo com a ordem telegráfica da Diretoria das Rendas Internas n. 1.141, de 5 do andante:

Nome — Cargo	Venci- mento	Número de diárias	Total
Valdemar Vieira Barros — Agente Fiscal, classe F, do Estado de Santa Catarina — Sede: Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catarina — Em comissão no cargo de inspetor fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. Diária abonada e arbitrada pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, por ato de 12 de julho do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" de 15 do citado mês	166\$6	30	360\$0

Confere e importa em trezentos e sessenta mil réis (360\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em 10 de setembro de 1940. — *Anatilde Lins Marinho*, escriturário classe F. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1.º e seus parágrafos, do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, para pagamento ao funcionário abaixo indicado, de vinte e nove (29) diárias, à razão de 15\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 29 de agosto, último, arbitrada por despacho de 15 de julho do corrente ano, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal no processo n. 58.408/40:

Nome — Vencimentos — Local de afastamento e natureza do serviço
Número de diárias — Importância total

José Maria de Moraes Parente — Escriturário padrão 12 Q. S. — 1:400\$0 — S. Paulo. Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério	29	435\$0
---	----	--------

Importa em quatrocentos e trinta e cinco mil réis (435\$0).

S. F., em 23 de setembro de 1940. — (Assinatura ilegível), guardalivros G-Q. P.

O funcionário a quem se refere a presente folha esteve no desempenho da comissão indicada.

S. A., em 23 de setembro de 1940. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.

Folha para pagamento das diárias a que fez jus o Dr. Benedito Santa Lucci, engenheiro classe I do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, junto a esta Delegacia Fiscal, relativas ao período de 1 de janeiro a 12 de fevereiro do corrente ano, pelos serviços externos prestados na cidade de Corumbá, de acordo com as autorizações contidas nos telegramas ns. 1.288, de 25 de outubro de 1939, e 1.307, de 31 de outubro de 1939, respectivamente, da Diretoria do Domínio da União e da Divisão de Engenharia e Obras da mesma Diretoria, cuja folha é organizada na conformidade do processo n. 1.934, de 1940:

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Benedito Santa Lucci — Engenheiro classe I do Serviço Regional do Domínio da União junto a esta Delegacia Fiscal — Vencimento: 1:200\$0 — Período: 1-1 a 12-2-40	43	22\$0	946\$0

Importa a presente despesa em novecentos e quarenta e seis mil réis (946\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal em Cuiabá, 26 de agosto de 1940. — *Armida de Figueiredo*, escriturário. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.

Verba I — Pessoal, V — Indenizações, 9 — Diárias, 01) Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas:

Folha de pagamento de diárias:

Nome e categoria	Importância
Edgar de Sousa Branco — Of. adm. I — Vencimento: 1:300\$0 — Vinte e cinco (25) diárias arbitradas de conformidade com os arts. 130 e 131 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tabela anexa ao Decreto n. 4.995, de 9 de dezembro de 1939, visto ter sido designado para assistir à tomada de contas dos anos de 1937 a 1939, do Porto de Paranaguá, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná	550\$0

Confere e importa esta folha em quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0).

Secretaria do Tribunal de Contas, 16 de setembro de 1940. — *Pomílio S. Paiva*, of. adm. J. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO CEARÁ

Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 9 — Diárias, 01) Serviço do Pessoal.

Folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste Estado:

Nome	Número de diárias	Diária	Total
George Moreira Pequeno — Contador da classe J — Vencimento: 1:500\$0	31	20\$0	620\$0

Observações — A presente folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não alfandegadas, neste Estado, George Moreira Pequeno, foi organizada de acordo com a portaria do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional n. 228, de 8 de março último, publicada no "Diário Oficial" de 11 seguinte, tendo o funcionário em apreço feito verificação e procedido balanço nas Coletorias em Palma, Ipu, São Benedito, Viçosa e Mesa de Rendas em Acaraú, conforme officio n. 13, de 26 do fluente, protocolado nesta Delegacia sob n. 8.723/40.

Confere e importa a presente folha de pagamento (diárias), na importância de 620\$0 (seiscentos e vinte mil réis).

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, em 29 de agosto de 1940. — *Paulo Afonso de Moraes Lima*, escrivão classe D. — *Visto. A. de Souza Jardim*, chefe.

INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DO CONSUMO

Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 9 — Diárias, 01) Diárias, etc.:

Folha de pagamento das diárias devidas ao inspetor fiscal do Imposto de Consumo, neste Estado, relativas aos meses de julho e agosto:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. José Rodrigues Filho — Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe F. Q. P., no interior do Estado do Rio Grande do Norte — O funcionário a que se refere a presente folha é lotado no interior do Estado do Rio Grande do Norte, cujo Estado é agente fiscal do Imposto de Consumo e de onde se deslocou para exercer neste Estado as funções de inspetor fiscal do mesmo Imposto	62	12\$0	744\$0

Importa e confere em setecentos e quarenta e quatro mil réis, Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, Vitória, 14 de setembro de 1940. — *R. Macieira Wello*, of. adm. H. — *Visto. A. de Souza Jardim*, chefe.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 35.941-40 (Tesouro) — em que Cinchona — Instituit pede isenção de direitos de importação para quinina:

"Aprovado."

Referido despacho foi proferido à vista do parecer do Sr. Ministro, redigido nos termos que se seguem:

"Cinchona — Instituit, com sede em Amsterdam, Holanda, instituição científica que tem por objetivo a difusão dos conhecimentos sobre a aplicação da quinina e demais alcaloides da quina, sugere o estabelecimento da isenção de direitos alfandegários para o sulgado e o cloridato de quinina, em sais ou comprimidos rigorosamente dosados.

2. Considera a referida instituição a tarifa alfandegária do Brasil um sério obstáculo à difusão do uso da quinina entre as populações impaludadas do país, tornando mais difícil a ação do Governo na extinção do terrível flagelo que é a malária.

3. A isenção sugerida permitiria aos impaludados do Brasil, cujo padrão de vida é de nível inferior, adquirir quinina da mas absoluta pureza e em comprimidos rigorosamente dosados, evitando as possibilidades de falsificação.

4. Diz a citada instituição que outros países já adotaram idêntica medida, entre os quais cita a Argentina, México, Venezuela e Peru.

5. O Ministério da Educação e Saúde, pelo Departamento Nacional de Saúde, aprecia o memorial da Cinchona — Instituit, concluindo favoravelmente à isenção sugerida.

6. Este Ministério também considera interessante a sugestão, que poderá ser objeto de estudo por parte da comissão ora incumbida de rever a tarifa aduaneira, V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

N. 57.050-39 (Tesouro) — em que S. A. Mármorees Brasileiros "Sambra" pede sejam elevadas as taxas sobre mármore em bruto: "Aprovado".

Referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro abaixo transcrito:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tomando conhecimento dos documentos reunidos no processo anexo, referentes à modificação das taxas tarifárias do mármore, submete à consideração de V. Ex. sua resolução, aprovada em sessão de 29 de março de 1939, assim redigida:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer:

a) que devem desde já ser alteradas para as seguintes, as taxas vigentes da tarifa aduaneira, artigo 587:

Alabastro, Mármore, Pórfiro e Pedras Semelhantes Naturais ou Artificiais.

Em bruto:

Blocos ou pedaços, desbastados ou serrados: Direitos gerais, 277\$0 por metro cúbico. Direitos mínimos, 225\$0 por metro cúbico."

2. Deliberou ainda o Conselho que a sua Secretaria realizasse os seguintes estudos e diligências:

"a) para julgar da conveniência de alterar os itens da pauta aduaneira, referentes a: "ladrilhos e tábuas simplesmente serrados", e a: "ladrilhos e tábuas polidas de qualquer forma e feitio", e, bem assim,

b) se convém deslocar para taxa diversa da dos mármorees brancos (Garrara) e preto (Belga), os mármorees de cor e fantasia, taxa que seria mais elevada."

3. A atual tarifa das Alfândegas, em sua classe 17.ª Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais, classifica, no artigo 567, os alabastros, mármorees, pórfiro e pedras semelhantes naturais ou artificiais em bruto, do seguinte modo:

Cascalho ou triturado — Ton. P. R. 13484 — 109\$2.

Blocos ou pedaços, desbastados ou serrados — M3 13484 — 109\$2.

Ladrilhos e tábuas simplesmente serrados — M2 19\$2 — 15.45.

Em pó — Ton. P. L. 512\$0 — 416\$0.

Granulados, laminados para preparação de anidrido carbônico ou acido carbônico — Kg. P. L. 8640 — 520.

4. A alteração sugerida pelo Conselho diz respeito somente ao material do segundo inciso: "Blocos ou pedaços desbastados ou serrados", que passam das taxas de 13484 e 109\$2 por metro cúbico para 277\$0 e 225\$0, por metro cúbico, conforme as pautas geral ou mínima.

5. O processo registra duas correntes de opinião das empresas interessadas na importação, produção e comércio de mármorees: uma pugnando pela majoração das taxas da tarifa para o material de importação; outra pela manutenção dessas mesmas taxas.

6. Entre as primeiras aparece a Sociedade Anônima Mármorees Brasileiros "Sambra", que pedia fosse a taxa de 109\$2 do mármore em blocos elevada para 1:000\$0 por metro cúbico ou 333\$333 por tonelada, alegando que sem uma majoração sensível dos direitos de entrada do material estrangeiro não poderá a indústria nacional vencer as dificuldades em que ainda se encontra.

7. A corrente contrária é amparada pelo Sindicato dos Industriais em Mármorees e Pedreiras, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, com sede nesta Capital e que diz representar a totalidade dos industriais do Rio de Janeiro.

O Sindicato alonga-se na exposição com que procura justificar a desnecessidade da majoração tarifária pleiteada pela "Sambra", e conclue de modo contrário à pretendida elevação das tarifas dos mármorees, porque, no seu entender, esta medida só serviria para aumentar o custo do mármore nacional em bloco, tornando mais escassa a sua aplicação.

Como esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, os representantes da Itália e da Bélgica, países exportadores da mercadoria mencionada, interferiram no assunto, pedindo a rejeição do aumento tarifário em estudo, certamente impressionados pelo montante da majoração pretendida pela "Sambra".

O parecer do relator da matéria no Conselho Federal de Comércio Exterior, em que se fundon o mesmo Conselho para adotar a resolução submetida à consideração superior, conclue opinando:

"... a tarifa mínima atual de 109\$2 correspondente a 7.3 % do valor comercial médio de 1:500\$0 de um metro cúbico de mármore importado. E esse um nível de tributação realmente baixo, que comporta razoável reajustamento. Esse, entretanto, urge que se realize com ponderação, em justa proporção, de forma a não gravar excessivamente a importação sempre útil e até necessária, de maneira a não justificar reclamações fundadas dos países produtores, entre os quais a Itália e a Bélgica já apresentaram as infalíveis notas de protesto".

8. Procurando manter princípio adotado, quanto possível, na vigente pauta aduaneira de níveis de tributação proporcionados à natureza das necessidades e sua relação com a economia nacional, propôs o parecer a nova tarifa na base de 15 % sobre o valor comercial médio, ou seja de 277\$0 por metro cúbico para os direitos gerais e 225\$0 por metro cúbico para os direitos mínimos.

9. As novas taxas indicadas pelo Conselho, na base de 15 % sobre o valor comercial médio do mármore em bruto, em blocos ou pedaços desbastados ou serrados, não parecem excessivas.

10. Devendo ser feita em breve a reimpressão das tarifas das Alfândegas, em obediência ao Decreto-lei n. 1.926, de 28 de dezembro de 1939, quando serão atendidas as alterações que sobrevieram à sua vigência, inclusive os atos interpretativos quanto à sua inteligência e aplicação, expedidos por este Ministério, seria oportuno incluir nesse trabalho a alteração, desde que mereça ela a aprovação da Superior Autoridade.

11. Submeto, assim, o processo à consideração de V. Excia., para que se digne de resolver como julgar mais acertado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados:

N. 74.337-40 (Tesouro) — de interesse do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro.

O assunto ficou solucionado com a expedição da circular n. 29, de 20 de setembro fluente. — Arquite-se.

N. 35.956-40 (Tesouro) — de interesse do Interventor Federal na Bahia. — Arquite-se.

N. 76.234-40 (Tesouro) — de interesse da Companhia Firestone do Brasil. — Arquite-se.

N. 89.962-28 (Tesouro) — de interesse da Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço". — Arquite-se.

N. 77.918-40 (Tesouro) — de interesse do Centro Agrícola e Social de Foz do Iguaçu. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras para oportunamente juntar ao processo a que alude o parecer de fls.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de setembro

Processos:

N. 74.196-40 — Valter Aureliano Ferreira. — Compareça afim de prestar esclarecimentos.

N. 89.614-39 — Aposentadoria de Antônio José da Costa. — Convêda-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 64.948-40 — Maria Lima de Medeiros, pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 14.689-40 — Guilhermina Constantino Barbosa, pedindo pagamento. — Habilite-se de acordo com o parecer.

N. 33.746-40 — Em que é interessada Clotilde Nobre Guimarães. — Arquite-se.

N. 78.666-40 — Alvaro da Silva Almeida. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 4.587-39 — Dalila Fernandes Dias Carvalhais, pedindo pagamento. — Dado o tempo decorrido, a interessada deve habilitar-se nos termos do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 49.318-38 — Amália Ascensão, pedindo o pagamento de suas pensões aos exercícios de 1935 e 1937. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 72.302-40 — Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Esclareça em que nome está averbada a consignação.

N. 30.803-40 — Joaquim Santana. — Esclareça a divergência apontada no parecer.

N. 65.678-40 — José Rodrigues do Lago, pedindo certidão de tempo de serviço. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 4.153-39 — "Casa do Sargento", por seu presidente Antônio Jobabá Filho, pedindo sua inclusão entre as instituições consignatárias mencionadas no Decreto-lei n. 832, de 5 de novembro de 1938. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 69.423-39 — Aposentadoria de José da Costa Castanheira. — Convêda-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 74.736-40 — Osvaldo Ribeiro Carrilho e outra, pedindo pagamento. — Habilitem-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 77.210-40 — Pedro José do Rosário, sobre consignação em folha. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. Arquite-se.

N. 57.435-40 — Ofício n. 4.535, de 10 de julho do corrente ano, do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, remetendo um requerimento de Ceciliano Gomes de Oliveira, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer. Arquite-se.

N. 73.847-39 — Aposentadoria de Argemiro Francisco de Paula. — Convêda-se o interessado a satisfazer as exigências do parecer.

N. 58.992-40 — Romancina Calmon de Magalhães, sobre desconto previsto no art. 12 do Decreto-lei n. 20.499, de 10 de julho de 1931, combinado com o art. 14, do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938. — Satisfaga a exigência do despacho anterior.

N. 92.462-36 — Zenith Rodrigues Braga, pedindo apostila em seu título de pensão. — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 37.891-40 — Olga Vieira Campos de Camargo, comunicando o falecimento de seu filho menor, Arnaldo. — Apresente os títulos de pensionista.

N. 58.067-40 — Azarias Vaz Ferreira, pedindo restituição de quantias descontadas a título de indenização de selo de nomeação. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 91.914-37 — Etelvina Elias dos Santos, pedindo pagamento de pensões no período de 1933. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 85.089-38 — Almenor Pinto Sampaio. — Satisfaga a exigência constante da última parte da informação de fls. 9 verso a 16.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 14 de setembro de 1940

Processos:

N. 62.076-40 — Em que o 1º tenente do Exército Alípio de Amorim Gonçalves pede, por equidade, diferença no preço da aquisição do prédio da rua Araxá n. 424, nesta Capital Federal. — Indeferido, de acordo com os pareceres. — A. de Souza Costa.

Pareceres a que se refere o despacho supra:

"É de se indeferir a petição de fls. 2, como propõe a Diretoria do Domínio da União — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de agosto de 1940. — Romero Estelita".

"Estou de acordo com o parecer da Procuradoria desta Diretoria de fls. 17 a 19, encaminhando o presente processo ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, para que se digne S. Ex. de determinar as providências que julgar acertadas. Diretoria do Domínio da União, em 16 de agosto de 1940. — Ulpiano de Barros, diretor".

"De inteiro acordo com a informação de fls. 17 a 19. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 16 de agosto de 1940. — Agripino Veado, procurador."

"Alípio de Amorim Gonçalves, 1º tenente farmacêutico do Exército, adquiriu da União, por escritura outorgada a 13 de maio último, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, o prédio sito à rua Araxá n. 424, nesta Capital.

2. O imóvel aludido, avaliado por esta Diretoria em 45:153\$5, estava incluído entre os relacionados no Decreto-lei n. 790, de 13 de outubro de 1939, para serem alienados, mediante concorrência pública, a funcionários federais.

3. Nos termos do diploma citado foi realizada concorrência pública para venda do imóvel da rua Araxá, n. 424, à qual se apresentaram 14 licitantes, tendo o atual proprietário oferecido o preço mais elevado, isto é, 81:036\$0, logrando assim a sua adjudicação.

4. E porque a maioria dos outros prédios relacionados no Decreto-lei n. 790, citado, houvesse sido adjudicado independentemente de concorrência, em virtude de autorização expressa do Exmo. Senhor Presidente da República, por preços pouco superiores aos da avaliação oficial, solicita ele agora, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (petição de fls. 2), lhe seja concedido, por equidade, um abatimento, de vez que o seu preço excedeu em 35:882\$5 o da avaliação.

5. A primeira vista, é por demais gritante a importância que o tenente Alípio Gonçalves irá pagar excedendo o preço da avaliação.

6. Mas é preciso convir que a quantia de 81:036\$0 será amortizada sem o pagamento de juros, de onde, forçosamente, se concluirá que a transação realizada não foi em absoluto desvantajosa para o comprador.

7. Senão, vejamos. Constitue, dentro da matemática financeira, problema banalíssimo a amortização, por meio de anuidades, de uma dívida contraída a juros compostos. Verifiquemos, no caso vertente, a taxa de juros de 9 % ao ano, usual nas operações realizadas pelo IPASE, sendo 450\$2 a anuidade mensal, qual a quantia amortizável no fim de 15 anos.

Sabendo-se que a fórmula que nos dá a amortização é, com a necessária generalização,

$c = \frac{a}{r(1+r)^{12t} - 1}$ ou, substituindo pelos respecti-

$$c = \frac{a}{\frac{r(1+r)^{12t}}{12} - 1}$$

$$c = \frac{450,200}{\frac{0,09(1+0,09)^{12 \times 15}}{12} - 1}$$

$$c = \frac{450,200}{\frac{0,09(1 \times 0,09)^{12 \times 15}}{12} - 1}$$

qualquer táboa financeira, para

valor 0,01014267, isto é, a anuidade a pagar no fim de cada mês para amortizar 1 real no fim de 15 anos; logo, a importância total amortizável no fim de 15 anos é 450\$200 = 44:400\$000 (arredondadamente).

0.01014267

8. Portanto, realizada que fosse a operação pelo órgão de previdência dos funcionários, só amortizará o petiçãoário, no fim do prazo estipulado, quantia equivalente, mais ou menos, ao preço da avaliação do imóvel de que se trata.

9. E se atentarmos para o fato de o imóvel adquirido estar desonerado, enquanto permanecer como *bem de família*, do pagamento de impostos federais e municipais, robustece-se mais ainda a afirmativa de que o tenente Alípio Gonçalves efetuou um negócio que lhe é de todo vantajoso.

10. Como ficou dito, e se constata pelo documento do fls. 41, apresentaram-se à concórdia para venda do prédio da rua Araxá n. 424, 44 correntes. Não foram poucas as ofertas superiores a réis 70:000\$0, sendo que a proposta imediatamente inferior à vencedora alcançou a importância de 75:219\$0.

11. Destoaria das boas normas administrativas a concessão do abatimento pleiteado, que fará com que a importância da compra fique inferior às de várias propostas, num flagrante desrespeito ao direito de outros licitantes, igualmente *ansiosos por possuírem um lar próprio que os librasse dos alugueiros, sempre crescentes, de casas pequenas e incômodas*.

12. Não se pode aceitar a declaração inserta nas considerações que acompanhava a petição em lide afirmando que a oferta de réis 81:036\$0 foi feita por confiar o requerente na redução ora pleiteada. Devemos levá-la à conta de uma afirmativa apressada, uma vez que a sua aceitação implicaria na suposição de ter agido o petiçãoário, quando da realização da concorrência mencionada, de má fé com os demais concorrentes, o que repelimos.

13. Diante do exposto, e para que as futuras concorrências públicas não se apresentem desacreditadas aos olhos da classe dos servidores públicos, entendemos que não é de ser deferida a petição de fls. 2. Procuradoria da D. D. U., 13 de agosto de 1940. — *Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 12 de setembro de 1940

Processos:

N. 100.634-39 — Em que o Dr. Raul Penido solicita os favores da circular 14, de 13 de abril de 1922, para o terreno de acrescidos de marinha na Uruca, de que é foreiro.

Proposta a assinatura de termo de reconhecimento de comissão na forma do disposto no § 2.º do art. 29, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, e de acordo com a minuta organizada pela Procuradoria, a qual servirá de norma geral para os Serviços Regionais. — Aprovado. Expeça-se a circular como propõe a Procuradoria. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 20

N. 60.158-40 — Em que Maria Augusta Barbosa Leite requer inscrição como ocupante de terrenos na barra da Tijuca.

Proposta seja autorizada a inserção em face do parecer da Procuradoria:

Aprovado. Restitua-se o processo ao Serviço Regional, no Distrito Federal, expedindo-se, a seguir, cópia do parecer aos Serviços Regionais. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

1. A Companhia de Expansão Territorial prometera vender a D. Maria Augusta Barbosa Leite certo terreno na Estrada das Fuenas da Tijuca, a

2. Assinada a escritura respectiva, a promitente compradora entrou, logo, na posse do terreno e nele passou a fazer aterros e outras benfeitorias.

3. Verificado, posteriormente, que se tratava de acrescido de marinha, que em tempo algum estivera aforado, D. Maria declarou a ocupação relativamente a área aproximada de 455m,200 e pediu o seu cadastramento para os efeitos legais.

4. Nesta altura, quando organizados os precisos elementos técnicos a esse fim destinados, entrou em vigor no Distrito Federal, o Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, que assim dispõe no art. 4.º:

"A partir da vigência do presente decreto-lei não se concederão novas ocupações de terrenos de marinha e acrescidos, continuando-se, entretanto, a receber as taxas atuais e providenciando-se o recolhimento das porventura devidas, antes de resolvido o aforamento pleiteado por ocupantes ou posseiros".

5. Agora o Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal quer que esta Procuradoria diga se em face do dispositivo citado deve ou não inscrever D. Maria Augusta Barbosa Leite entre os ocupantes de terrenos de marinha para o pagamento da taxa de ocupação, até que se resolva quanto ao aforamento do terreno.

6. A nosso ver a inserção pode e deve ser feita. A lei fala em concessão de novas ocupações. Isso significa que a União não reconhecerá ocupações operadas depois da vigência do citado Decreto-lei. As ocupações existentes na data deste, portanto, deverão ser declaradas, ainda na forma do que prescreve o Decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, para o efeito de cadastro e consequente pagamento da taxa de ocupação, devendo o ocupante requerer o aforamento dentro de 180 dias contados da vigência da lei nova. Con-

cedido o aforamento, a taxa de ocupação será substituída pela taxa de foro.

7. Se, entretanto, o aforamento não for obtido, o ocupante, sem direito a ele, continuará a pagar a taxa de ocupação, que afinal corresponde à contraprestação pelo uso da coisa pública, até que a União necessitando do terreno se reintegre na sua posse.

8. Como o presente parecer deverá servir de instrução para os nossos Serviços Regionais, em geral, submete-o à aprovação do Sr. Dr. Diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 20 de setembro de 1940. — *Agripino Vendo, procurador.*

Dia 24

N. 44.344/35 — Em que José Batista Soares pede a transferência, para seu nome, do terreno situado na rua Alegria, em frente aos prédios de ns. 167 a 171-A, na Capital Federal. — Proposta a restituição do processo ao Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal para a cobrança do laudêmio de que se trata. — Aprovado.

N. 30.800/40 — Em que E. Reinert pediu cópia de uma planta da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sem mais procurá-la, apesar do intimado, ficando, assim, sem objetivo o pedido feito. Arquivar-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 63.926-40 — Em que Antonieta Lessa Ramos e Euclás Gonçalves Ramos pedem permissão para transferir o domínio útil de terreno de marinha a Noel Joseph Manceau, de nacionalidade francesa. Proposta seja autorizada a concessão da permissão, em face do parecer da Procuradoria. — Aprovado. Restitua-se o processo ao Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal, expedindo-se, a seguir, cópia do parecer aos Serviços Regionais.

Parecer a que se refere o despacho supra:

1. Antonieta Lessa Ramos e Euclás Gonçalves Ramos são foreiros de um terreno na Uruca, contendo o prédio n. 30 da rua Odílio Barcelar.

2. Pela escritura de 26 de junho do corrente ano, lavrada nas notas do tabelião Mozart Lago, prometeram vender a Noel Joseph Manceau, de nacionalidade francesa, o domínio útil do dito terreno, que é de marinha, e o prédio nele existente, pelo preço de 150:000\$0, por conta do qual receberam logo 30:000\$0.

3. Perante o Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, estava sendo processado o pedido de guia para o pagamento do laudêmio devido, quando entrou em vigor o Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto, que estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha.

4. E como prescrevia tal decreto que o aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos, em terra firme e nas ilhas de propriedade da União, somente seja concedido a brasileiros natos ou naturalizados (art. 2.º) aquele Serviço indagou sobre se é ou não possível consentir-se em alienações de domínio útil de terrenos daquela natureza, quando estrangeiro o adquirente como no caso.

5. Para a resposta, temos que *distinguir* entre aforamento concedido na vigência da lei antiga e aforamento concedido na vigência da lei nova.

6. Se a concessão se deu na vigência da lei antiga, o domínio útil do terreno aforado pode ser transferido a estrangeiro. Não o proíbe aquele decreto-lei, porquanto não se trata de concessão de aforamento, mas da transferência do domínio útil, originado de aforamento já concedido. Essa transferência não é feita pela União, mas pelo próprio foreiro, diretamente. A União só intervém — não no momento da transferência, mas antes dela — para a cobrança do laudêmio, dado que não queira exercer o direito de opção. Não pode vetar o contrato.

7. Se, entretanto, a concessão é feita depois da vigência da nova lei, o foreiro não poderá transferir a estrangeiro o domínio útil do terreno, porque, então, essa transferência equivaleria a uma concessão feita a quem é proibido obtê-la, não passando o transmissor de mero presta-nome para a realização de um ato ilegal, nulo portanto, ato que contraria a velha parêntese jurídica — *Nemo potest facere per obliquum quod non potest facere per directum.*

8. Nesse caso, deverá a União negar-se ao recebimento do laudêmio, impedindo, desta feita, a transação projetada.

9. Este parecer é dado para o Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal. Como, porém, se aprovado, deverá servir de instrução para os nossos Serviços Regionais, submete-o à apreciação do Sr. Dr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 24-9-40. — *Agripino Vendo, procurador.*

Circular n. 34:

As chefias dos Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União nos Estados e no Distrito Federal:

Conforme o resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 100.651, de 1939, e de acordo com os pareceres da Procuradoria desta Diretoria, recomendo-vos que, nos termos de reconhecimento de comissão a serem assinados, façais constar que os mesmos decorrem da aplicação do disposto no § 2.º do art. 29, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, observando-se pelas as normas traçadas na minuta cuja inclusa cópia vos remeto, juntamente com as dos pareceres aprovados por esta Diretoria. — Saudações (Processo n. 100.634-39). — *Ulpiano de Barros.*

Dia 25

Processos:

N. 73.126-40 — Telegrama n. 79, de 28-8-40, do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Pará, sobre concessão de afo-

ramento do terreno de marinha a sociedade constituída, parcialmente, por estrangeiros. Parecer da Procuradoria da D. D. U., em sentido afirmativo.

Aprovado, A título de instruções, remeta-se cópia do parecer aos Serviços Regionais do Domínio da União. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

1. Quer saber o Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Pará, se em face do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto último, pode conceder aforamento de determinado terreno de marinha à sociedade que o pleiteia, Mourão, Ferreira & Comp., quando é certo que ela é composta de 5 sócios, dos quais somente um é brasileiro naturalizado, sendo os demais portugueses.

2. A consulta devia ser dirigida ao procurador fiscal que exerce perante aquele Serviço as funções que esta Procuradoria exerce perante o Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal.

3. Todavia, como a Diretoria do Domínio da União ainda não baixou as instruções de que trata o art. 31 do mencionado decreto-lei, entendemos que é de se tomar conhecimento da consulta e respondê-la no sentido de que o aforamento deve ser concedido, desde que a sociedade que o pretende — e que, como pessoa jurídica, tem existência independente da de seus sócios (Código Civil, artigo 20 da parte especial) — seja domiciliada no Brasil e se tenha constituído de acordo com as prescrições das leis brasileiras.

4. Estas, excetuados os casos que se relacionam com os artigos 143, §§ 1.º, 144, 149 e 165 da Constituição Federal, não exigem que, para ser considerada brasileira a sociedade, seus sócios sejam brasileiros, natos ou naturalizados, na sua totalidade, ou mesmo numa proporção dada.

5. Entretanto, se a sociedade, seja por que motivo for, tiver que partilhar entre seus sócios os bens sociais, o aforamento desses terrenos, consoante as razões que manifestamos no parecer proferido no processo 63.936-40, somente poderá ser atribuído a sócio que for brasileiro nato ou naturalizado. Se não existir sócio assim qualificado, o domínio útil originado desse aforamento terá que ser alienado a quem não for proibida sua aquisição.

A consideração superior. Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 24 de setembro de 1940. — *Agripino Vendo, Procurador.*

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1940

Processos:

N. 62.664-27 — Vitorino Peixoto, requer aforamento do lote n. 9-M da rua Fernanda, em Santa Cruz. — Indeferido.

Dia 20

N. 98.230-36 — Sociedade Anônima Empresa da Urca em Liquidação, requer restituição de laudêmio relativo ao lote n. 233 da quadra 10, na Urca. — Apresente o documento de pagamento de laudêmio quando da transferência do lote 224 para a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra.

N. 73.400-40 — Amália Pacheco, requer licença para transferir o imóvel n. 56 à rua Pedro Alves. — Comprove a quitação de foros o junto a carta de aforamento.

N. 12.866-37 — Antônio Batista, na qualidade de procurador de Antônio Bento, requer licença para aceitar a desapropriação amigável, que lhe foi proposta pelo Centro Agrícola de Santa Cruz, do sítio com 1 e 1/2 alqueires de terras no lugar denominado Espanhol, no Distrito Federal. — Indeferido.

N. 74.306-40 — José Zeferino Bastos, requer licença para vender o imóvel n. 106-106-A à rua Marechal Cantuária, na Urca. — Satisfaga as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 74.309-40 — Alfredo Teles Santos, requer uma área de 3 alqueires de terra na Serra do Barata. — Indeferido. Dirija-se, querendo, à repartição competente do Ministério da Agricultura.

N. 74.592-40 — Jaime Almeida Rabelo, requer aforamento da Ilha do Raimundo. — Indeferido.

N. 62.884-40 — Manuel Raimundo dos Santos, requer locação do próprio nacional sítio à rua da Regeneração n. 155. — Indeferido.

N. 72.282-40 — Maria da Penha Amorim, requer redução nos alugueres dos quartos 3 e 4 sítio à Avenida Suburbana n. 48 fundos. — Indeferido.

N. 74.583-40 — Carlos Carvalho dos Santos, requer aforamento do terreno de marinha situado à rua da Praia, no Porto de Inhaúma, nesta capital. — Indeferido.

Dia 23

N. 60.368-40 — José Tosta Parreira, requer mandar passar por certidão em que data julgou a Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras os documentos que apresentou no processo número 26.413-39. — Indeferido. Dirija-se, querendo à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

N. 69.479-40 — João Maurício Neri Cerqueira, requer em locação a casa sítio à rua Alegria n. 1. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 57.770-40 — Sebastião Dante de Camargo Junior. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) combinada no art. 7º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 56.190-40 — Leopoldina Francisca de Andrade — Baroneza de Taquara. — Idem.

N. 57.712-40 — José Antônio Trigo. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do art. 63 § 2º do Decreto n. 1.137 de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 51.522-40 — Eduardo Horowitz — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 9-8-40 para torná-lo de nulo efeito, pela improcedência da representação de fls. 2, do processo junto.

N. 51.983-40 — Bastos & Machado. — Tendo a representação fichada sob n. 47.625-40, precedido a coleta de fls. 2, mantenho o despacho de 5-9-40 por seus legais fundamentos.

N. 10.479-40 — A. F. Fortes. — Transfira-se — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no artigo 219 § 2º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-938.

N. 10.166-40 — Adriano Torres. — Transfira-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 33.949-40 — Miguel Pires de Almeida. — Concele-se a certidão indicada, substituindo-se por outra que corresponda aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano e anotando-se a falência nos termos propostos, de acordo com o disposto no art. 18 § 3º do Decreto n. 5.142 de 27-2-904.

N. 52.233-40 — J. da Cunha & Cunha. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941 de acordo com o parecer.

N. 51.919-40 — Luzia de Fábio Frias Vilar. — Idem.

N. 52.202-40 — Adriano Alves Pereira e Antônio José Gomes. — Transfira-se. Imponho a Adriano Alves Pereira e Antônio José Gomes a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 51.799-40 — Manuel Gomes & Figueiredo — De acordo com a informação e o parecer, mantenho o despacho de 20-7-40, proferido no processo 30.515 do corrente ano, por seus legais fundamentos.

N. 52.322-40 — Abel de Noronha. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 52.553-40 — Justino & Mendes Ltd. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 52.603-40 — Alexandre Pohl & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 52.319-40 — Tuffy Felipe. — Idem.

N. 52.262-40 — Américo Monteiro da Costa. — Proceda-se à inscrição na forma proposta e dê-se a baixa "ex-officio" para o futuro exercício de 1941, no lançamento em nome de Antônio Francisco da Costa, a quem imponho a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei. Imponho também a Américo Monteiro da Costa a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 53.603-40 — Indústrias Santo Azevedo Ltda. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 53.604-40 — Empresa Construtora Humberto Menescal. — Idem.

N. 53.406-40 — Modesto Revoredo Pedrosa e Júlio Ferracine. — Idem.

N. 53.402-40 — Diniz & Ltd. — Idem.

N. 53.542-40 — José Pinheiro Lemos. — Idem.

N. 53.590-40 — Arf da Conceição. — Idem.

N. 53.593-40 — Gioconda Fanf Mafelota. — Idem.

N. 53.602-40 — Companhia Internacional de Capitalização. — Idem.

N. 53.596-40 — Adélia Fischer. — Idem.

N. 53.595-40 — Dr. José Preston Ribeiro Cerneiro. — Idem.

N. 53.594-40 — D. Merlo. — Idem.

N. 53.536-40 — Felício Santana. — Idem.

N. 53.446-40 — Antônio Sampaio Pires Rabelo. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 48.096-40 — Luiz Severino Ribeiro. — Autorizo de acordo com o parecer, o cancelamento das certidões indicadas na informação retro.

N. 48.097-39 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.

N. 53.895-940 — Clotilde Ribeiro Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis 50\$000 mínimo da lei.

N. 50.587-940 — Silvio de Abreu Fialho. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis 100\$000 mínimo da lei.

N. 51.199-940 — L. Viggiano. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941.

N. 50.986-940 — Manuel Miranda. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex officio" para o futuro exercício de 1941, no lançamento em nome de Elias Bunahum a quem imponho a multa de 125\$000 médio da lei.

N. 50.586-940 — Julio Cortez. — Dê-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$000 mínimo da lei.

N. 50.372-940 — J. Correia & Torres Ltda. — Transfira-se para Jacinto Correia Papagaio, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis, 50\$000 mínimo da lei.

N. 51.210-940 — José Maria dos Anjos Brasil. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com a informação e o parecer.

N. 51.646-940 — Otakar Prosek. — Idem.

N. 51.756-940 — P. Devivier & Comp. — Idem.

N. 51.194-940 — Pimenta de Melo & Comp. — Idem.

N. 51.608-940 — Ferreira Machado. — Idem.

N. 50.588-940 — A. R. Vasconcelos. — Idem.

N. 51.494-940 — Barros Filho & Pereira. — Idem.

N. 50.898-940 — Carlos Eduardo Marcondes Ferraz. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, 100\$000, mínimo da lei.

N. 39.356-940 — Antônio Augusto Cardoso. — Idem.

N. 51.450-940 — Acácio F. M. Correia Junior. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$000 mínimo da lei.

N. 51.459-940 — João Nizzo. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de trezentos mil réis 300\$000 médio da lei.

N. 51.522-940 — Eduardo Horovitz. — De acordo.

Notificações:

N. 3.299-940 — Nóbrega & Maciel — Rua Cardoso de Moraes, 79. — Multa de 150\$ mais a quantia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.304-940 — J. Rabelo & Comp. — Rua 7 de Setembro 87. — Multa de 150\$ mais a quantia de 40\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.305-940 — João Ribeiro de Freitas — Rua S. José 112. — Multa de 320\$ mais a quantia de 320\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.278-940 — Santos Cruz & Rodrigues Ltda. — Rua Alzira Brandão 60. — Multa de 150\$ mais a quantia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.292-940 — J. Antunes — Rua do Ouvidor 123. — Multa de 200\$ mais a quantia de 200\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.300-940 — Miguel Mamati — Rua Cardoso de Moraes 24. — Multa de 210\$ mais a quantia de 210\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.307-940 — M. Moreira & Irmão — Rua do Senado 260. — Multa de 300\$ mais a quantia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.271-940 — Manuel Florêncio Junior — Rua Dias da Costa 48. — Multa de 400\$ mais a quantia de 400\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.277-940 — Silva Garcia — Avenida Nova York 6. — Multa de 180\$ mais a quantia de 180\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.313-940 — Francisco Rodrigues & Comp. — Rua S. Pedro 213. — Multa de 200\$ mais a quantia de 200\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.315-940 — E. Wolf — Rua General Câmara 290. — Multa de 150\$ mais a quantia de 40\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.324-940 — Gomes & Vasconcelos — Rua 7 de Setembro 181. — Idem.

N. 3.316-940 — S. Cahen — Rua Visconde de Itauna 128. — Multa de 220\$ mais a quantia de 220\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.317-940 — Saia Fleisman — Rua Visconde de Itauna 113. — Multa de 300\$ mais a quantia de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.318-40 — Moisés Levin — Largo de São Francisco n. 6. — Multa de 280\$ mais a quantia de 280\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 543-40 — Américo Alves Prior — Rua Visconde de Gávea n. 115. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 4.046-40 — H. Benk — Rua Barão de São Felix n. 182. — Idem.

N. 57.656-40 — Ferreira Souto S. A. — Pague novo selo.

N. 57.657-40 — Ferreira Souto S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 57.651-40 — Ferreira Souto S. A. — Idem.

N. 57.650-40 — Ferreira Souto S. A. — Idem.

N. 57.649-40 — Ferreira Souto S. A. — Idem.

N. 57.648-40 — Ferreira Souto S. A. — Idem.

N. 57.245-40 — Cincinato Cesar Gusmão. — Idem.

N. 57.143-40 — J. Costa. — Idem.

N. 56.553-40 — Companhia Petrolífera Copeba S. A. — Idem.

N. 46.939-40 — Irmãos Spina. — Idem.

N. 56.552-40 — Companhia Petrolífera Copeba S. A. — Idem.

N. 57.902-40 — Sociedade de Comércio e Importação de Produtos Americanos Seipa Ltd. — Idem.

N. 57.659-40 — Ferreira Souto S. A. — Idem.

N. 57.658-40 — Ferreira Souto S. A. — Idem.

N. 2.693-40 — Menezes Bastos & Comp. Ltd. — A vista do que esclarece o notificante, julgo insubsistente a notificação de fls. 2, por falta de apoio legal. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1940

N. 20.440-37 — Antônio Rodrigues Lage. — Retifiquem-se os lançamentos de acordo com o parecer. Recorro deste ato, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 10.276-40 — Ferreira & Peres. — Prove início de negócios a data da decretação da falência de Ferreira & Peres, assim como a qualidade alegada.

N. 16.697-40 — Francisco de Almeida Ventura. — Prove início de negócio.

Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro. Folha de diárias, nos termos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, referente ao mês de setembro do corrente ano — Localidades — Campos, Petrópolis, Nova Iguaçu e Itaperuna etc.:

Nomes — Categoria — V. padrão — Dias — Diária — Líquido a receber

Celso Monteiro	Of. Ad. 23....	2:700\$0	30	30\$0	900\$0
Heráclito Alves	Of. Ad. 20.....	2:100\$0	30	30\$0	900\$0
Ismail Ferreira	Of. Ad. 16....	1:800\$0	30	20\$0	600\$0
David Abtiból	Of. Ad. 16.....	1:800\$0	30	20\$0	600\$0
Ernani J. Santos	Cont. II.....	1:100\$0	30	14\$0	420\$0
Rebuns R. Oliveira	Cont. 23....	2:700\$0	9	36\$0	324\$0

Importa a presente em 3:744\$0, (três mil e quatrocentos e quarenta e quatro mil réis), a despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias 01 — Serviço do Pessoal — Diretoria do Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — Lauro de Alencar Castello Moraes, Esc. Padrão 10 — Q.S. — Visto, José Neves da Fontoura, delegado.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 19 de setembro de 1940:

Miguel Nei de Carvalho, coronel da reserva, pedindo, por equidade, lhe sejam extensivas as vantagens do Decreto n. 23.791, de 23 de janeiro de 1934 (5% sobre o soldo por ano excedente a 35). — Indeferido, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 6 de abril de 1923 que admite varios farmacêuticos e médicos civis no quadro do serviço de saúde da 2.ª classe da reserva do Exército da 1.ª linha, de acordo com a condição 1.ª do art. 1.º do regulamento aprovado por Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, foi lavrada a seguinte apostila: "O 2.º tenente farmacêutico admitido, entre outros, no Quadro do Serviço de Saúde da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército e designado para servir na 6.ª Região Militar é José de Lima Peixoto e não José da Silva Peixoto como se fez constar no presente decreto". Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Eurico G. Dutra.

Dia 28 de setembro de 1940.

Avisos:

N. 3.674 — Temu, 8 — Afim de resolver dúvidas sobre as expressões "tempo computável para fins de inatividade" e "anos de serviço" empregadas nos Decretos-leis ns. 2.567 e 2.592, respectivamente, de 3 e 18 do corrente mês, declara que as mesmas têm valor

identico a "anos da praça" já definidas pelo Aviso n. 3.439, de 6 de setembro da corrente.

N. 3.688 — X. 37 — Em aditamento ao Aviso n. 3.504-X-34, de 22 de setembro, determina que os oficiais alunos da Escola de Armas só sejam adidos aos corpos de tropa de acordo com as necessidades dos mesmos corpos, seguindo normalmente destino os excedentes.

— Ao Sr. director de Fundos do Exército:

N. 3.679 — Dir. Fun. 550 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente director do 28.º Batalhão de Caçadores, a conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-01, do actual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 3.912\$00 (três contos novecentos e doze mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.680 — Dir. Fun. 551 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente director do 19.º Batalhão de Caçadores, a conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-01, do actual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 3.912\$00 (três contos novecentos e doze mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.681 — Dir. Fun. 552 — Manda entregar ao Agente Director do Batalhão "Vilagrão Cabrita", a conta da Verba 3 Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S-c n. 5 — 01, do actual orçamento deste Ministério, a quantia de 8:000\$00 (oito contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A quantia acima deve ser distribuída ao Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar e entregue, de uma só vez, ao agente director do referido Batalhão.

N. 3.682 — Dir. Fun. 553 — Manda distribuir ao agente director da III/4.º Grupo de Artilharia de Dorso, a conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação n. 13-01, do actual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 3:830\$88 (três contos oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Dia 30 de setembro de 1940

Despachos:

Foram concedidos mais vinte dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 1.º tenente Admar Rossi (do 12.º Regimento de Infantaria).

Dia 1 de outubro de 1940

Foi designado o 2.º Tenente de Infantaria, da reserva de 1.ª classe da 1.ª linha, José Edgard Rosas, para o cargo de encarregado do Pólo de Polvora de Imbiribeira.

Dia 28 de setembro de 1940

Notas:

N. 505 — Pela Nota n. 413, de 29 de julho do corrente ano, foi determinado o desligamento do Curso de Formação de Farmacêuticos da Escola de Saúde do Exército e retorno às unidades de origem na situação que anteriormente tinham, dos aspirantes a oficial farmacêutico estagiários Euripedes Faig Torres e José Pinto da Silva, até que o Ministério da Educação e Saúde enviasse informações sobre a validade dos diplomas apresentados por ocasião de suas matrículas na referida Escola. Tendo chegado os esclarecimentos solicitados, que comprovam o registo pelo Departamento Nacional de Educação dos diplomas em apreço, é tornado inexistente o desligamento determinado pela Nota n. 413, sendo considerada legal a matrícula dos referidos alunos na Escola de Saúde do Exército e bem assim o direito de nomeação para o Quadro de Farmacêuticos do Exército, que lhes assiste por já se acharem de curso concluído, com nota de aprovação, quando ocorreu o alludido desligamento.

N. 548 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra: — O 3.º sargento Francisco Pais de Barros, do Serviço Técnico de Aeronáutica Militar, é posto, nesta data, à disposição da Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, ficando agregado ao Estabelecimento em que é efetivo.

Requerimentos.

Dionisíen Rodrigues Galhardo, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido. Seja feita no Almanaque do Ministério da Guerra a seguinte alteração: 1.ª P — 23 de junho 919 a 2 de janeiro de 1920; 2.ª P — 16 de março de 1931.

Hildebrando Murga da Silva Filho, 2.º tenente da reserva da 2.ª classe, pedindo seja assegurado ao requerente o direito de inscrição no ano de 1941 nas provas para o Concurso de Formação de Médicos do Exército. — Indeferido.

João de Carvalho, 2.º tenente da reserva convocado, pedindo retificação de seu nome. — Deferido. Retifique-se para João da Costa Carvalho.

João Batista de Carvalho, capitão intendente do Exército, pedindo 3 meses de licença para tratamento de saúde de sua esposa, de acordo com o art. 30, letra d, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. — Concedido 30 (trinta) dias a contar de 13 do corrente mês, sendo o período de 10 a 23 desse mesmo mês com perda de gratificação (alínea b do art. 45 do Código de Vantagens).

Manuel Luiz Pizarro, pedindo sua nomeação efetiva para as funções de advogado da 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, com sede em Bagé, no Rio Grande do Sul. — Indeferido, em face do parecer do S. T. M.

Nelson Bandeira de Melo, capitão médico, pedindo permissão para fazer concurso para livre docente da cadeira de Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil. — Deferido.

Odilon Berendt de Oliveira, capitão médico, pedindo retificação do ano de seu nascimento de 1895 para 1897. — Indeferido. O requerente complete com o mês e dia o ano de seu nascimento — 1895.

Renato Silveira Cataldi, 1.º tenente médico, pedindo retificação da data de seu nascimento. — Retifique-se a data de nascimento para 10 de abril de 1909.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ACTOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes Apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1939, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Lauro Alves Pinto, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de tenente-coronel, por merecimento, o major Agenor da Silva Melo, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. general secretário geral:

Manuel Bernardino Pompeu, soldado reformado, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Arquite-se, por falta de amparo legal, de acordo com a informação da D.R. (S/2 — P. 21.067 de 1940).

Pedro Nobre, 2.º sargento, pedindo retificação de nome e data de nascimento. — Faça reconhecer as firmas das certidões de nascimento e de casamento de acordo com a legislação vigente. (S/2 — P. 13.356-40).

W. M. Jackson Inc., comerciante, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, visto ter sido providenciado o pagamento. (S/2 — P. 17-4-10).

José Gilberto Barreto, sargento reformado, encaminhando sua declaração de herdeiros. — Arquite-se, em face da informação da 2.ª Secção (S/2 — P. 20.833-49).

Fernando Mangia, 1.º tenente médico, pedindo retificação de data de nomeação ao posto atual. — Em face da informação da 2.ª Secção faça-se a retificação. (S/2 — P. 19.539-40).

Augusto Otávio de Araújo, procurador de José Coelho, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar o seu débito. — Compareça à S.G.M.G. (2.ª Secção). (S/2 — P. 21.237 de 1940).

Lauro Rodrigues Correia, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo restituição de seu diploma de médico. — Restitua-se, mediante recibos. (S/2 — P. 21.604-40).

Hermelino Agnez de Leão, 2.º tenente farmacêutico, da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo retificação de seu nome, no decreto que o nomeou. — O nome do requerente está certo no decreto de nomeação. No Boletim do Exército n. 120, de 5 de outubro de 1923 o nome do petionário figura como Hermenildo Agnez Leão, ao invés de Hermelino Agnez de Leão, o que se declara para os devidos fins. (S/2 — P. 24.272-40).

W. M. Jackson Inc., comerciante, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Arquite-se, visto ter sido reiniciado o pagamento, conforme carta da firma credora e anexada ao processo. (S/2 — P. 23.011-39).

Eduardo Rodrigues Esteves, tenente coronel da extinta Guarda Nacional, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto. (S/2 — P. 30.517-10).

Nelson Barbosa de Paiva, capitão pedindo retificação de tempo de serviço no Almanaque Militar. — De acordo com a verificação e informação da 2.ª Secção o tempo de serviço do requerente é 21 anos, 3 meses e 9 dias, conforme consta do Almanaque do Ministério da Guerra para 1940. (S/2 — P. 17.129-49).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Compareça à S.G.M.G. (2.ª Secção). (S/2 — P. 17.919-40).

Pedro Augusto de Freitas, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2 — P. 13.572-39).

Mário Eugênio Silva, solicitando, de acordo com o artigo 159 da Constituição de 10-XI-937, certidão dos assentamentos de Pedro Timóteo de Almeida. — O artigo 159 da Constituição de 1937 reza: "É vedada a acumulação de cargos públicos da União, dos Estados

e dos Municípios. Diga precisamente o fim a que se destina a certidão (S/2 — P. 21.114-40).

Francisco de Paula Sousa, cirurgião-dentista contratado, pedindo inclusão na reserva odontológica do Exército. — Aguarde a regulamentação em estudo, no E.M.E. (S/2 — P. 21.040-40).

Miguel Abrabão, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se, na forma da lei a certidão de que constar a respeito do requerente. (S/2 — P. 17.041-40).

Valdir Fonseca, cirurgião-dentista, contratado, pedindo inclusão na reserva odontológica do Exército. — Aguarde a regulamentação em estudo, no E.M.E. (S/2 — P. 26.070-40).

Manuel de Alvares Ribeiro, solicitando restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo. (S/2 — P. 21.887-40).

Gervasio Gomes do Nascimento, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se o certificado por ter sido verificado que a caderneta do requerente, foi por ele entregue ao comandante do 25.º B.C. e remetida para o extinto D.P.G. não tendo sido, porém, encontrada. (S/2 — P. 6.167-40).

Beldino Fernandes de Sousa, pedindo reconsideração de despacho dado em uma petição anterior. — Não tendo o requerente apresentado argumentos novos, archive-se na forma da letra "b" do artigo 12 do Regulamento desta Secretaria. (S/2 — P. 4.121-40).

José Fagundes Sobrinho, 2.º tenente médico da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo, o diploma em face do disposto no Aviso de 26-IV de 1896 combinado com o artigo 59 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva. (S/2 — P. 24.977-40).

Porfirio Silva, 1.º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — Archive-se de acordo com a letra "b", do artigo 12 do Regulamento desta Secretaria. (S/2 — P. 15.920-40).

Anísio Vitorino de Assunção, 2.º sargento, pedindo permissão para se inscrever num concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedo a permissão sem prejuízo do serviço (S/2 — P. 26.223-40).

Sebastião Temistócles de Carvalho, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Seja expedida a patente. (S/2 — P. 26.202-40).

Rogério Rola, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (S/2 — P. 26.123-40).

Omar Lopes Cardoso, 2.º tenente farmacêutico da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a patente. (S/2 — P. 26.215-40).

Eurico Mota, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da Lei (S/2 — P. 24.612-40).

Tales Curado, pedindo emprego. — Archive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso e proposta das repartições interessadas. (S/3 — P. 25.519-40).

José Primo Filho, pedindo emprego. — Archive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso e proposta das repartições interessadas. (S/3 — P. 26.225-40).

José Agostinho da Silva, pedindo emprego. — Archive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso e por proposta das repartições interessadas. (S/3-P. 26.226-40).

Francisco Guimarães, pedindo emprego. — Archive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante concurso e por proposta das repartições interessadas. (S/3-P. 26.229-40).

Vicência Pereira de Souza, esposa do escrivão da classe "E", do Quadro III, José Venceslau de Souza, classificado no Hospital Militar de Belém, pedindo o amparo do Exmo. Sr. Presidente da República sobre o pedido feito por seu marido, em dois requerimentos, para melhoria de classificação na carreira a que pertence, o qual foi indeferido por este Ministério. — Archive-se, em face das informações. (S/3-P. 19.805-40).

Artur Simão de Souza, ex-auxiliar de escrita de 5.ª classe, do Parque Central de Aeronáutica, pedindo a sua readmissão naquelas funções. — Nada ha que deferir. Archive-se. (S/3-P. 25.515-40).

Estanislau Klasowski, por seus procuradores, pedindo pagamento de requisição militar. — Archive-se. Não consta do processo o documento original requisitório. (S/1-P. 9.548-40. C. C. R.).

Jorge Druzina, por seu procurador Ramano Boneto, pedindo pagamento de requisição militar. — Archive-se. O interessado não satisfaz as exigências legais que lhe foram feitas; declarando, ademais, desistir do direito creditório. (S/1-P. 10.482-30. C. C. R.).

Miguel Paulena, por seu procurador Pedro Manuel de Paula, pedindo pagamento de requisição militar. — Archive-se. Não consta do processo o documento requisitório original. (S/1-P. 10.461-30. C. C. R.).

Oswaldo Gomes, pedindo pagamento de requisição militar. — Archive-se. Não está provado no processo o que alega o interessado. (S/1-P. 9.744-30. CC. C. R.).

Levino Helio da Silva, 3.º sargento do 17.º B. C., pedindo transferência para a 4.ª Cia. do 4.º Btl. Rodoviário. — Indeferido, em face das informações das Diretorias de Infantaria e Engenharia. (S/2-P. 25.991-40).

João Alves de Almeida, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da Lei. (S/2-P. 17.939-40).

Sérgio Meira de Castro, capitão, pedindo, por certidão, cópia da ata do balancete realizado em fevereiro de 1933 na reunião do C. A. do 24.º B. C. para passar a certidão. (S/2-P. 24.201-40).

Bento Aires Castanheira, 2.º Tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo restituição de importância descontada a título de montepio. — Compareça à 1.ª Seção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigências necessárias. (S/1-P. 17.687-40).

Geraldo Moreira, ex-praça, pedindo proteção. — Deixa de ser encaminhado de acordo com o disposto na letra g do art. 12 do Regulamento desta Secretaria Geral, e até que satisfaça as exigências da Lei do selo. (S/1-P. 26.089-40).

Jasson Cândea Santos, cabo reservista, pedindo promoção, na reserva, ao posto de 3.º sargento. — Archive-se, por ter sido cumprido o disposto no item VII do Aviso n. 195, de 21-III-39. (S/1-P. 13.690, de 1940).

Carlos Vilaga, pedindo retificação de tempo de serviço. — Archive-se, em face do disposto no Aviso n. 2.186, Tems. 4, de 13 de maio de 1940. (S/1-P. 24.927-40).

Manuel Aires Cavalcante de Albuquerque, ex-músico de 2.ª classe, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se, em face do disposto no item X do aviso n. 195, de 21-3-939. (S-1 — P. 17.348-40).

Serafim Migueis, capitão, pedindo pagamento de gratificação especial. — Indeferido. Não cabe gratificação especial aos oficiais instrutores do Colégio Militar, de acordo com os pareceres da I. E. E. e D. F. E. (S-1 — P. 22.443-40).

Moacir Rodrigues dos Santos, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido, em face da informação do Colégio Militar. (S-1 — P. 26.163-40).

Joel José da Silva, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face da informação da D. F. E. e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 20.419-40).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de passagem requisitada. — Compareça à 1.ª Seção desta Secretaria Geral para esclarecimentos. (S-1 — P. 26.284-40).

Rubem Mariano Cordeiro, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 26.428-40).

Fausto Soares, 2.º cabo, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de acordo com a informação da D. F. E. e por falta de amparo legal. (S-1 — 20.006-40).

Manuel Pereira Couto, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Celso Raimundo Couto. — Archive-se, de acordo com a letra g, do art. 12 do Regulamento da S. G. M. G. (S-2 — P. 24.624-40).

Jesuino de Freitas Noronha, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Sele os documentos. (S-2 — P. 7.578-40).

Elpidio Bernardino de Sena Matoso, ex-operário do Laboratório Piro-técnico de Campinho, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão. (S-3 — P. 26.393-40).

José Candido Rodrigues, General reformado, por seu procurador Alvaro de Sousa Macedo, pedindo pagamento de importância de que é credor da União. — Prove com documento hábil estar autorizado a requerer pelo interessado. (S-1 — P. 26.210-40).

Edelweiss Ilgenfritz Rocha, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Satisfaz as exigências da lei do selo. (S-2 — P. 2.655-40).

Rubem Mariano Cordeiro, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 26.428-40).

José Valença de Lima, marinheiro, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 26.402-40).

Luiz Rata, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 26.122-40).

Paul J. Christoph Co., comerciantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Archive-se, por ter sido providenciado pelo emdo. da 2.ª R. M. (S-2 — P. 12.162-40).

Cândido Gomes da Silva, pedindo certificado de reservista. — Indeferido, de acordo com a informação da D.R. (S-2 — P. 18.218, de 1940).

João Marcelino, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 26.582-40).

Agenor Nogueira, pedindo para servir no 1.º B.C. caso fosse convocado para o serviço do Exército. — Archive-se, o petiçãoário foi sorteado e não convocado, sendo considerado reservista. (S-2 — P. 22.037-40).

José Círiaco Ramos, alegando ter extraviado sua caderneta, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei. (S-2 — P. 26.561-40).

Pedro Demeterco & Comp., comerciantes, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Ar-

quive-se, em face da declaração do requerente, anexa ao presente processo. (S-2 — P. 17.344-40).

Francisco Marques de Sousa, ex-soldado, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de transferência para a reserva remunerada. — Arquive-se, de acordo com a letra "b" do artigo 12 do Regulamento desta secretaria, em face da informação do Sr. general director da Arma de Infantaria. (S-2 — P. 20.446-40).

Jerônimo Francisco Pereira, pedindo certidão de sua passagem pelo Exército, para fins de contagem em emprego público. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 22.407-40).

Valter Cozimbra Barcelos, 3.º sargento reservista, pedindo solução de um requerimento anterior em que solicitara reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquive-se. O requerimento anterior, a que se refere o petiçãoário, já foi despachado. (S-1 — P. 23.606-40).

Januário Renzi, 2.º sargento enfermeiro veterinário, pedindo promoção ao posto imediato. — Deixa de ser encaminhado de acordo com o disposto na letra "g", do artigo 12, do regulamento desta Secretaria Geral e até que satisfaça as exigências da lei do selo. (S-1 — P. 26.374-40).

Timóteo Benvido de Castro, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face do disposto no aviso n. 2.444, Enga. 11, de 3-VII-940. (S-1 — P. 26.809-40).

Basília Nunes Vaz dos Santos, viúva do capitão reformado, Pedro Pereira Nunes, pedindo certidão do serviço de seu falecido marido nas campanhas do Paraguai e Uruguai, afim de habilitar-se à pensão vitalícia criada com o Decreto-lei n. 1.544, de agosto de 1939. — Compareça à S.G.M.G. (1.ª Secção), afim de receber a certidão requerida. (S-1 — P. 24.040-40).

Manuel Saraiva Dantas, ex-músico, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Arquive-se, por não ter sido cumprido o disposto nos item VII, do aviso n. 495, de 21-III-939. (S-1 — P. 26.893-40).

Rogério Dias, ex-cabo, pedindo solução de uma petição anterior. — Arquive-se. O requerimento anterior, a que se refere o petiçãoário, já teve o necessário despacho, como se verifica do Boletim desta Secretaria n. 495, de 49-VIII-940).

Valter Gomes Macedo, pedindo andamento do processo número 40.049-39. — Arquive-se. O processo do qual o solicitante pede notícias, foi indeferido por despacho publicado no "D.O." de 24-IX-940. (S-1 — P. 26.734-40).

Sebastião Rodrigues da Silva, pedindo restituição das contribuições para o montepio. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Ao petiçãoário apenas assiste direito de continuar a contribuição, pagando as mensalidades em atraso. (S-1 — P. 20.244-40).

Dionísio Alves Pereira, ex-praça, pedindo cancelamento de uma punição. — Compareça à S.G.M.G. (1.ª Secção), afim de receber o seu certificado. (S-1 — P. 41.680-40).

Abner Freire de Melo, ex-praça, pedindo reabilitação. — Arquive-se, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Guerra constante do "D.O." de 44-VIII-940, consequente de seu novo despacho no requerimento do ex-2.º cabo Amaro Gomes da Silva. (S-1 — P. 26.564-40).

Nelson Lucidônio Matias, ex-3.º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantaria e por falta de amparo legal. (S-1 — P. 25.352, de 4910).

Paulino Ferreira da Silva, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedidos, mas mediante prestação de concurso e proposta das repartições interessadas. (S-3 — P. 41.644-40).

Mário Passos, pedindo certidão. — Deferido, na forma da lei. (S-3 — P. 25.724-40).

Retificação ao "Diário Oficial" de 27-9-1940, pág. 18.497:

Reclassificação por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40, e organizada de acordo com as circulares do D.A.S.P. ns. DE 153, DE 164 e DE 190, respectivamente de 8-5, 19-6 e 20-9, do corrente ano. Período apurado: 1-1-1937 a 31-7-40.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARRERA DE OPERÁRIO DE ARTES GRÁFICAS

Núm. da ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
Classe I				
1.	Papiano Augusto Vilela	1.308	1	40.377
2.	Antônio Luiz Jardim	1.308	1	8.331
3.	Sandroval Mendes Rodrigues ...	1.308	1	6.779
Classe H				
1.	Manuel Guimarães	1.302	1	—
2.	Acilino da Rocha	1.282	—	—

Núm. da ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
3.	Ari Koerner Prado da Conceição	912	—	—
4.	Oscar Luiz do Rego	568	—	—
5.	Carivaldo Rodrigues Vaz	208	—	—
6.	Vago.			

Classe G

1.	Antônio José Monteiro	1.308	1	6.923
2.	Osvaldo Carvalhais	1.308	1	6.624
3.	Eleutério Ferreira de Andrade ..	1.308	2	7.369
4.	Francisco de Sousa Santos	1.308	2	6.964
5.	Amadeu Torres	1.265	—	—
6.	Temístocles Machado da Silveira	1.264	—	—
7.	Antônio Monteiro de Assis	1.248	—	—
8.	José Silva Fafe	1.229	—	—
9.	Alfredo de Sousa Cardoso	1.208	—	—
10.	Roberto Cristovão Macielira	1.197	—	—
11.	Alberto Coelho de Melo	568	—	—
12.	Antônio Martiniano da Silva Fafe	562	—	—
13.	Engelino Ribeiro da Silva	208	—	—
14.	Vago.			
15.	Vago.			
16.	Vago.			

Classe F

1.	José do Nascimento Pires	1.308	1	8.254
2.	Fernando Manuel dos Santos	1.308	1	6.798
3.	Dinora Eugênio da Silva	1.308	1	5.155
4.	Alberto Pires	1.308	1	4.832
5.	Dário Domingos de Santana ...	1.308	2	7.481
6.	Damásio José Costeiro	1.308	2	6.963
7.	Antônio Siqueira da Silva	1.308	2	6.804
8.	Camilo Guimarães da Cruz	1.308	3	6.792
9.	José Pereira da Silva	1.308	3	6.295
10.	Manoel Barbosa	1.308	4	—
11.	Nelson da Costa Braga	1.302	—	—
12.	Antônio Pereira da Silva	1.300	—	—
13.	Francisco da Cunha Xavier	1.289	—	—
14.	Júlio Chaves de Melo Albuquerque	1.281	—	—
15.	Florêncio Marques da Cunha ...	1.271	—	—
16.	Carlos Gonçalves Gomes	1.246	—	—
17.	Caio Moreira de Araújo	1.153	—	—
18.	Manoel da Rocha Araújo	1.033	—	—
19.	Docleciano Nepomuceno	987	—	—
20.	Newton Campos da Silva	887	—	—
21.	Aminadab Ferreira Leite	385	—	—
22.	Florian Tavares Dias Pessoa ..	—	—	—

Classe E

1.	Antônio Alves Teixeira	1.308	1	—
2.	Anísio da Silva Andrade	1.308	2	—
3.	Ernesto da Rocha Araújo	913	—	—
4.	Plácido José de Santana	566	3	—
5.	Nelson de Albuquerque Lira ...	566	4	—
6.	Antônio de Matos Rodrigues	563	3	—
7.	Claudionor Gonçalves Brito ...	563	3	—
8.	Ernesto de Sousa Freire	563	4	—
9.	Henrique Fernandes da Silva ..	547	2/3	—
10.	Eduardo Pinheiro de Brito	514	—	—

Classe D

1.	Tomaz Salha Filho	1.308	1	2.737
2.	Dionísio Quirino dos Santos ...	1.308	1	1.755
3.	Severino Muniz Melo	1.308	2	—

Classe C

1.	José Furtado de Medeiros	1.308	1	5.254
2.	Ceslau Limeira da Silva	1.308	1	3.762
3.	Valdemiro Caldas	1.306	1	3.434
4.	Cil Carneiro	1.306	1	3.182
5.	Jão Carlos de Figueiroa Torres	1.117	—	—
6.	René Berthoux Pereira da Silva.	818	—	—
7.	Mário Silva	563	—	—
8.	Moacir de Oliveira Mota	561	—	—
9.	Jofre Santa Ana	557	—	—
10.	Romeu Carlos da Cunha	563	—	—
11.	Husien Alves de Sousa	506	—	—
12.	Vagos.			
13.	Vagos.			

Classe B

1.	Valdemar Rodrigues dos Santos	1.308	1	—
2.	Hermenegildo de Barros	1.308	2	—
3.	Mário José da Fonseca	1.307	—	—

Col. Oscar Lisboa de Souza, chefe da 3.ª Secção

Conselho Superior de Economias da Guerra

CONSELHO SUPERIOR DE ECONOMIAS DA GUERRA

Dia 30 de setembro de 1940

Aviso n. 625-C:

Senhor secretário geral do Ministério da Guerra:

Frequentemente são remetidos à Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra, pelas diferentes Unidades Administrativas, officios de comunicação da remessa de importâncias devidas, sob vários títulos, à Caixa Geral de Economias da Guerra, alguns mesmo acompanhados de vales postais e das respectivas guias de remessa, cuja restituição, com o devido recibo, é solicitada àquele Conselho.

Por outro lado, chegam constantemente à mesma Secretaria officios dirigidos ora ao "Presidente da Caixa Geral de Economias da Guerra", ora ao "Diretor do Conselho Superior de Economia da Guerra" e, ainda, algumas vezes, ao "Presidente (ou Diretor) do Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra" ou ao "Presidente do Conselho da Caixa Geral de Economias da Guerra".

Afim de que cessem tais irregularidades, declaro-vos, para a vida publicação e fiel observância, o seguinte:

1º, a remessa de importâncias, em vale postal ou por quaisquer outros meios, e do expediente, deve ser feita, diretamente, ao diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra;

2º, ao presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra só deve ser dirigido o expediente versando sobre concessão de recursos à conta da Caixa ou, eventualmente, sobre algum outro assunto cuja solução dependa do mesmo presidente, isoladamente, ou do Conselho, em conjunto;

3º, são distintos os cargos de "Presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra" e de "Diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra": o primeiro é exercido pelo ministro da Guerra e o segundo pelo diretor de Intendência da Guerra, que também é o tesoureiro do Conselho (art. 2º, do regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra, aprovado pelo Decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932), sendo comum aos dois órgãos apenas o referido regulamento;

4º, finalmente, a Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra funciona junto ao Gabinete do Ministro da Guerra (artigo 6º, do citado regulamento), porém como órgão autônomo, diretamente subordinado à presidência do Conselho; e a Caixa Geral de Economias da Guerra junto à Diretoria de Intendência da Guerra, ora instalada, provisoriamente, à rua Barão de Mesquita, no prédio em que teve sede a Escola do Estado Maior do Exército.

Declaro-vos, outrossim, para boa norma do serviço, que todo o expediente do Conselho Superior de Economias da Guerra deve ser elaborado na respectiva Secretaria. — General de divisão, Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 511

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, no officio n. 3.414, de 10 de setembro do ano em curso,

Resolve:

1º, tornar sem efeito a portaria n. 446, de 27 de agosto de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês;

2º, acrescentar nas tabelas C, D e E da tarifa em vigor no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, a seguinte "observação":
Taxa mínima 1\$0

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 512

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no officio n. 546-T, de 19 de setembro do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento que com esta baixa, devidamente rubricado pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 177:082\$0 (cento e setenta e sete contos e oitenta e dois mil réis), sendo 59:748\$0 para pessoal e 117:334\$0 para material, de obras complementares na rede de irrigação do açude público "Lima Campos", no Estado do Ceará.

As obras em questão, já incluídas no programa geral de obras para 1941, serão atacadas no ano vindouro, à conta dos créditos a serem distribuídos à referida Inspetoria.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 513

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no officio n. 547-T, de 19 de setembro do corrente ano,

Resolve aprovar os orçamentos que com esta baixa, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, respectivamente nas importâncias de 1.223:000\$0 (mil duzentos e vinte e três contos de réis), sendo 872:000\$0 para pessoal e 351:000\$0 para material e 481:000\$0 (quatrocentos e oitenta e um contos de réis), sendo 350:000\$0 para pessoal e 131:000\$0 para material, relativos à construção dos canais de acesso e de descarga e dos planos inclinados e plataformas de descarga do tunel Orós Lima Campos, no Estado do Ceará.

As despesas com as referidas obras, cuja construção será atacada no corrente ano, em prosseguimento às compreendidas no orçamento aprovado com o projeto geral pela portaria n. 282, de 12 de junho de 1939, correrão, no presente exercício, à conta da verba 5.ª, consignação 1 — Obras — sub-consignação n. 2/12 (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento Geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 514

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no officio n. 553-T, de 21 de setembro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 951:000\$0 (novecentos e cinquenta e um contos de réis), sendo 601:000\$0 para pessoal e 350:000\$0 para material, de uma extensão de 20 kms., até o km. 184, do trecho Periperi-Tianguá, da rodovia Fortaleza-Teresina, em prolongamento do trecho até Periperi, aprovado pela portaria n. 496, de 5 de abril último.

As despesas com as referidas obras, já incluídas no Programa Geral de Obras para o exercício de 1941, deverão correr à conta dos créditos a serem distribuídos à referida Inspetoria.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 26 de setembro do corrente ano, feita no decreto de 22 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Topázio Pamplona, do cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XVI deste Ministério, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário é Topázio Pamplona. (28.886-40).

— Por apostila de 27 de setembro do corrente ano, feita no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, Ruben Cavalcanti Ribeiro Pessoa, do cargo da classe "G", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério, ao cargo da classe "H", dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Rubem Ribeiro Pessoa. (25.516-40).

— Por apostila de 27 de setembro do corrente ano, feita no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, Raul de Lima Filho, do cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério, ao cargo da classe "G", dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Raul de Freitas Lima Filho. (25.516-40).

— Por portaria de 27 de setembro do corrente ano, feita no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, Otto Maneco Barroso, do cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério ao cargo da classe "G" dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Otto Barroso. (25.516-40).

— Por apostila de 27 de setembro do corrente ano, feita no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, Lavinia Ararigboia de Barros, do cargo da classe "F", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III deste Ministério ao cargo da classe "G" dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Lavinia Ararigboia. (25.516-40).

— Por apostila de 30 de setembro do corrente ano, feita no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, João Britto de Castro, do cargo da classe "C", da carreira de "Ajudante de Agente", do Quadro XXXI deste Ministério, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que, da promoção de José Marcelino de Sales é que resultou a vaga em que se deu o acesso de que trata este decreto. (31.312-40).

— Por apostila de 1 de outubro corrente, feita no decreto de 12 de julho de 1939 que nomeou Afonsina Stamp Machado, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de telegrafista, deste Ministério, foi declarado que, em virtude de ter contraído núpcias, a portadora do decreto passou a assinar-se Afonsina Machado Ziolkowski. (31.322, de 1940).

— Por apostila de 1 de outubro corrente, feita no decreto de 26 de agosto de 1932, que promoveu, por antiguidade, a telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, o praticante diplomado, José Carneiro Bandeira de Melo, e que, por apostila de 18 de outubro de 1937, passou a exercer efetivamente o cargo de telegrafista da classe "F", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é José Carneiro Bandeira de Melo. (31.610-40).

Expediente de 27 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Reginaldo Rodrigues da Paixão. — Compareça, novamente, a este Serviço do Pessoal, afim de tratar de assunto de seu interesse. (31.263, de 1940).

Júlio José do Espírito Santo Júnior. — Compareça a este Serviço do Pessoal, afim de ser submetido à inspeção médica, para efeito de nomeação para servente do Quadro II. (32.603-40).

Despacho

Por despacho de 28 de setembro do corrente ano, o Sr. diretor do Pessoal, resolveu licenciar os engenheiros (DNPN — DACI/2DNOS), Antonio Besilário Távora, Paulo Bicalho e Joaquim Pirro de Andrade, respectivamente, classes K, K e J, do Quadro I deste Ministério, nos termos do art. 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (32.113-40).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Admissões canceladas:

Por despacho de 27 de setembro de 1940, exarado no processo n. 27.432-40, o Sr. Ministro cancelou a admissão dos extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alvaro Gonçalves Stavale, José de Oliveira Dornelles, Manoel Carlos Pereira Caranta, Nailde Ferreira Santos, Rosita Maria Pisani e Zilah de Araújo Seabra que figuram como praticante de escritório VI e Amauri Antônio de Paula Cunha como operador VI, para o corrente exercício.

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 16 de agosto último à página 15.766.

Retificações

Onde se lê: Dalvo Pereira Lima (a pedido), praticante de tráfego III, D. R. do Rio de Janeiro,

Leia-se: Dalvo Pereira Lima (a pedido), praticante de tráfego IV, D. R. do Rio de Janeiro.

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 20 de setembro último à página 18.028:

Retificações

Onde se lê: Geraldo Venceslau dos Reis,

Leia-se: Geraldo Venceslau dos Reis.

Onde se lê: Duvar de Melo (a pedido), ...

Leia-se: Durval de Melo (a pedido), ...

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicado no Diário Oficial de 28 de setembro último à página 18.586:

Retificações

Onde se lê: Pedro Paulo Mandarinino (por abandono), 30.520-40,

Leia-se: Pedro Paulo Mandarinino (por abandono), 30.519-40.

SECÇÃO DE CONTROLE

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida ao engenheiro, classe L, Osvaldo Guimarães Santana, de acordo com o artigo 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Exercícios findos:

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço prestado — Dias que esteve afastado da sede — Observações — Vencimento — Importância a pagar

Nome	Cargo	Local para onde se afastou	Natureza do serviço prestado	Dias que esteve afastado da sede	Observações	Vencimento	Importância a pagar
Osvaldo Guimarães Santana	Engenheiro, Classe L	Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação (Rio de Janeiro)	Exame e apreciação dos estudos do porto de São Luiz do Maranhão, já realizados	22 de setembro de 1939 e dela ainda se achava afastado em 18 de junho de 1940	A ajuda de custo foi arbitrada em um mês do vencimento, pelo diretor de Portos e Navegação	2:300\$0	2:300\$0
							2:300\$0

A despesa corre à conta da subconsignação n. 51, item 03, verba 1, Pessoal, orçamento do Ministério da Viação para 1939 (Decreto-lei n. 912, de 10 de dezembro de 1938).

Importa a presente folha em 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Observações

A sede do funcionário é em São Luiz do Maranhão. (Fiscalização dos Portos do Maranhão).
Em 30 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Vencimento — Natureza do serviço — Mês do afastamento da sede — Número de diárias — Diária arbitrada — Importância a receber

Nome	Cargo	Local para onde se afastou	Vencimento	Natureza do serviço	Mês do afastamento da sede	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Antenor Alves, escriturário G	— Estado de Minas Gerais		900\$0	Afastou-se da sede da repartição para lavrar as atas de recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10 % nas linhas de Catalão, Igarapava a Uberaba e Rio Grande. Dias 20 a 30 janeiro de 1940		11	15\$0	165\$0
Antônio Nunes Galvão, engenheiro L	— Estado de São Paulo		2:300\$0	Em viagem para o recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10 % nas linhas de Tibagi e Itararé, da E. F. Sorocabana. Dias 25 a 29 de fevereiro de 1940		5	35\$0	175\$0
Antenor Alves, escriturário G	— Idem, idem		900\$0	Afastou-se da sede da repartição afim de lavrar as atas de recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10 %, no ramal de Tibagi, Estrada de Ferro Sorocabana. Dias 25 a 29 de fevereiro de 1940		5	15\$0	75\$0
Deolindo Ferreira Lima, engenheiro K	— Estado do Rio de Janeiro		1:900\$0	Em viagem de inspeção aos trechos de Barra do Pirai a Garça e de Bom Jardim a Bueno Brandão. Dias 28 a 30 de abril de 1940		3	32\$0	96\$0
Francisco Cornélio da Fonseca Lima Júnior, idem classe N			3:100\$0	Em viagem de inspeção às linhas da Estrada de Ferro The Great Western. Dias 28 e 29 de maio de 1940		2	50\$0	100\$0
Antônio Nunes Galvão, engenheiro L	— Estado de São Paulo		2:300\$0	Em viagem para o recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10 % nas linhas de Tibagi e Itararé da E. F. Sorocabana. Dias 29 a 31 de maio de 1940		3	35\$0	105\$0

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Vencimento — Natureza do serviço — Mês do afastamento da sede — Número de diárias — Diária arbitrada — Importância a receber					
Augusto Paranhos Fontenelle, idem idem — Estado de Minas Gerais	2:300\$0	Em serviço junto às minas de carvão em Caçapava. Dias 17 a 20 e 27 a 31 de maio de 1940	9	35\$0	315\$0
Deolindo Ferreira Lima, idem, classe K — Estado do Rio de Janeiro	1:900\$0	Em serviço de inspecção nos trechos de Barra do Piraí a Garças, Bom Jardim a Bueno Brandão e nas linhas de Barra do Piraí. Dias 1 a 6 e 22 a 31 de maio de 1940	16	32\$0	512\$0
Ademar Benévolo, idem, idem	1:900\$0	Em viagem de inspecção às linhas da Estrada de Ferro The Great Western. Dias 28 e 29 de maio de 1940	2	30\$0	60\$0
Francisco Nelson Chaves, idem, classe J — Estado do Espírito Santo	1:500\$0	Em serviço de inspecção às linhas Carangola - Campos - Murundú, Itapemirim a Cachoeira, E. F. Campos a Miracema e ramal de Paraoekema no período de 18 a 21 de maio de 1940	4	25\$0	100\$0
John Charles Long Júnior, idem, idem — Estado de Minas Gerais	1:500\$0	Em serviço de inspecção ao ramal Mar de Espanha e experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas ns. 32, 75, 220, 274 e 315, da The Leopoldina Railway Company Limited, realizadas nas oficinas do Alto da Serra e de Ilicas, respectivamente, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Dias 8, 17, 18, 27 e 28 de maio de 1940	5	25\$0	125\$0
Antenor Alves, escriturário G	900\$0	Afastou-se nos dias 29, 30 e 31, da sede da repartição, afim de lavrar atas da recepção de obras executadas por conta da taxa adicional de 10%, no ramal de Tibagi, da E. F. Sorocabana. junho de 1940	3	15\$0	45\$0
Carlos Caminha Sampaio, engenheiro M — Estado do Rio de Janeiro	2:700\$0	Em viagem de inspecção ao trecho compreendido entre a linha de Contorno: Porto das Caixas a Macaé — E. F. Barão de Araruama e E. F. Macaé e recebimento da instalação de freio automático de vácuo na locomotiva n. 131, em Campos. Dias 14 a 17 de junho de 1940	4	45\$0	180\$0
João Ferreira de Sá e Benevides, idem, idem — Estado do Rio de Janeiro	2:700\$0	Em serviço de exame de obras construídas por conta da taxa adicional de 10% sobre as tarifas e experiências nas caldeiras das locomotivas ns. 109, 237 e 365, executadas em Cantagalo. Dias 2, 3, 5 e 6 de junho de 1940	4	37\$0	148\$0
Luiz Marinho de Azevedo, idem, idem — Estado de São Paulo	2:700\$0	Deslocou-se da sede da repartição em viagem de inspecção ao ramal de Itararé, a cargo da E. F. Sorocabana. Dias 22 a 24 de junho de 1940	3	40\$0	120\$0
Augusto Paranhos Fontenelle, engenheiro da classe J. — Estado de São Paulo	2:300\$0	Em serviço junto às minas de carvão de Caçapava. Dias 1, 2 e 3 de junho de 1940	3	35\$0	105\$0
Deolindo Ferreira Lima, engenheiro K — Estado do Rio de Janeiro	1:900\$0	Em serviço de inspecção às linhas de Barra do Piraí. Dias 1, 2 e 3 de junho de 1940	3	32\$0	96\$0
Total					2:522\$0

Observações:

1. O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seu cargo.
2. As diárias foram arbitradas pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.
3. A despesa, na importância acima referida, deduzida do empenho n. 32-P, de 20 de março último, corre à conta da verba "Pessoal, consignação V "Indenizações", subconsignação 48, item 03, do orçamento vigente deste Ministério.
4. Processo n. 31.623-40.

Secção de Controle, em 30 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Cargo — Local para onde foi removido ou transferido — Vencim. — Ajuda de custo arbitrada — Importân. a receber — Observações.

Ademar Benévolo, engenheiro K — Estado do Rio Grande do Norte — Removido por portaria número 62, de 18 de julho de 1940, no interesse da administração do Primeiro Distrito, com sede em Recife, para a Fiscalização da Construção do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, com sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Esta ajuda de custo, que corresponde a um terço do vencimento, foi arbitrada de conformidade com o parágrafo único do art. 140, do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o art. n. 437, do aludido decreto-lei 1:900\$0 633\$3 633\$3

João Alexandre Alcaraz, idem cl. M — Estado de Minas Gerais — Removido por portaria n. 61, de 17 de julho de 1940, do Sétimo Distrito, com sede em Porto Alegre, para o Quarto Distrito, com sede em Belo Horizonte, no interesse da administração. Esta ajuda de custo, que corresponde a um mês de vencimento, foi arbitrada de conformidade com o art. 438 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o art. 437, do referido decreto-lei 2:700\$0 2:700\$0 2:700\$0

Humberto Gordilho Freire de Carvalho, engenheiro classe J, interino — Capital Federal — Removido por portaria n. 59, de 12 de julho de 1940, no interesse da administração, da Quinta Fiscalização, com sede em São Paulo, para esta Administração Central. Esta ajuda de custo que corresponde a um terço do vencimento foi arbitrada de conformidade com o parágrafo único do art. 140, do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o art. n. 437, do aludido decreto-lei 1:500\$0 500\$0 500\$0

Total 3:833\$3

Nota — As despesas correm à conta da verba 4 "Pessoal", consignação V "Indenizações", sub-consignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste ministério. Para atender as mesmas, foram extraídos os empenhos ns. 109, 110 e 11-P, de 28 de setembro de 1940. Secção de Controlo, 30 de setembro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1940

Admitido, como diaristas, a partir de 1.º de outubro e até 31 de dezembro do corrente ano, para o desempenho de funções auxiliares nas Oficinas do Serviço do Material, podendo, antes da data aludida, ser dispensados, si assim convier a esta Diretoria Geral — Walter Gonçalves Esteves e Rubens José da Silva, com as diárias de dezesseis mil réis (16\$0) e dez mil réis (10\$0), respectivamente. A despesa correrá pela Verba 1 — Pessoal — consignação II — sub-consignação 42 — Pessoal Extranumerário, item 05, do Anexo 15, do orçamento para o exercício vigente, parte posta à disposição da Diretoria Geral. (Port. 968 — 1-10-40).

Dispensando, respectivamente, a pedido e por conveniência do serviço, os diaristas Lucilo dos Santos Leite e Mário Graccho de Moraes, admitidos por portaria n. 367, de 27 de abril do corrente ano, desta Diretoria. (Port. 967 — 1-10-40).

Requerimento despachado:

João Ricarte de Freitas, solicitando conceder-lhe diploma de técnico-especializado em radioelectricidade. — Concedo o certificado de técnico auxiliar, nos termos do informado. (Proc. 47.664-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 1 de outubro de 1940

Elevando de 2:400\$0 para 3:000\$0 o custeio anual da linha de Natal a Nova Cruz, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Port. 966 — 1-10-40).

Fiscalização do Porto de Santos

SERVIÇO DE ESTUDOS

Modificação sofrida na tabela do pessoal diarista de Estudos, necessário aos serviços desta Fiscalização, na forma do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, verba 5.ª, subconsignação 2.

Número de ordem — Nome — Função — Diária

1. Adriano Lopes da Silva — Motorista — 22\$0.
2. José Rodrigues Santana — Motorista — 22\$0.
3. João dos Anjos Sampaio — Guarda-fiscal — 16\$0.
4. Adolfo Soriano — Marinheiro — 12\$0.
5. Celiua Elvira Correia Campos — Auxiliar — 12\$0.
6. Brigida Palumbo — Auxiliar — 12\$0.
7. Inah Galotti — Auxiliar — 12\$0.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — Visto, Antonio de Góes Cavalcanti, chefe da Secção do Pessoal (S. R. P.-7).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1940

Aéro Clube de Pindamonhangaba, requerendo licença para transportar às oficinas do aeródromo de Manguinhos, para revisão geral, o avião PP-GAC. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 527-40).

Paulo de Azevedo Sousa, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC, requer sua aceitação, de acordo com o art. 5.º, portaria n. 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 5.363-40).

Dia 26

Sindicato Conder Ltda., solicitando prorrogação do prazo de três meses para que a aeronave PP-CBA, de sua propriedade, continue à disposição da Deutsche Luthansa, S. A., Sucursal do Perú, até que a referida aeronave lhe seja restituída. — Deferido à vista do parecer da D. O. (Ref. 2.835-40).

Agostinho Renoldi, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC, requer sua aceitação, de acordo com o art. 5.º, portaria n. 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 1.660-40).

Messias Campos, requerendo licença para conduzir aeronaves dos tipos "Aeronca", "Rearwing", "Fairchild" e "Cub", bem como lhe seja fornecida uma caderneta de voo. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 5.279-40).

Glovis Martins Ribeiro, apresentando laudo de exame médico passado por facultativos estranhos ao DAC, requer sua aceitação, de acordo com o art. 5.º, portaria n. 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 4.587-40).

Dia 27

Jacques Lima de Moraes, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC, requer sua aceitação, de acordo com o art. 5.º, portaria n. 142, de 30-9-37. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 5.343-40).

Oto Hagel Filho, requerendo exame afim de obter carta-licença de mecânico de aeronaves. — Indeferido à vista do parecer do S. I. A. (Ref. 4.940-40).

Eudoro Lemos de Oliveira, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, bem como licença para conduzir aviões dos tipos "Moth", "Waco-F", "Bücker", "M-7", "M-9", "Aeronca" e "Stinson-105". — Deferido à vista dos pareceres. (Referência 5.362-40).

Convites:

É convidado o Sr. Arnaldo Azevedo Vilares a cumprir a Lei do Selo em suas plições datadas de 18-9-40. (Ref. 5.554-40).

é convidado o Sr. Oscar Lacé Teixeira Lopes a comparecer neste Departamento, afim de juntar à sua petição de 27-8-40 os documentos exigidos pelas letras a, e, f e g (certidão de idade, atestado de boa conduta, carteira de identidade e 4 fotografias), do art. 2.º das Instruções aprovadas pela portaria ministerial n. 397, de 23-7-40, bem como para selar devidamente o diploma apresentado. (Ref. 5.126, de 1940).

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1940

Por portaria n. 490, foi designado o Servente, interino, classe B, Elísio Pires, para ter exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração.

— Por portaria n. 491, foi designado o engenheiro rural, classe L, Angelo Alberto Murgel, com exercício na Seção de Arquitetura e Engenharia, para colaborar na organização e execução dos trabalhos e obras preliminares do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, do Serviço Florestal.

— Por portaria n. 492, foi posto à disposição da Escola Nacional de Agronomia, pelo prazo de doze meses, nos termos do artigo 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Zootecnista, classe K, do Quadro único deste Ministério, Ernesto Carneiro Santiago Júnior.

— Por portaria n. 493, foi designado o agrônomo do fomento agrícola, classe J, Caio Graccho Pereira para fiscalizar as obras complementares da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, Estado do Paraná.

— Por portaria n. 494, foi designado o agrônomo plantas têxteis, classe K, Clarindo Misael Barros de Gouveia, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado da Paraíba, para se encarregar da revenda do material aos agricultores registrados, na forma do que dispõe a portaria ministerial n. 57, de 22 de fevereiro de 1937.

— Por portaria n. 495, foi designado o agrônomo Fomento Agrícola, classe K, Otávio Brandão Caldas, para receber em cartório a escritura de doação a este Ministério do terreno situado à rua São Miguel s/n., Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, cujas características constam do processo n. DCM. 30.137, de 1940.

— Por portaria n. 496, tendo em vista o que consta do processo DCM. 29.509-40, considera rescindido o contrato firmado a 30 de novembro de 1939, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 19 de dezembro de 1939, entre a União e o Sr. Benjamin Tomaz Snipes, para servir na qualidade de professor da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

— Por portaria n. 497, foi designado o agrônomo, classe C, interino do Quadro único, deste Ministério Moacir Lebre Sampaio, para ter exercício na Estação Experimental de Trigo, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, em Rio Caçador no Estado de Santa Catarina.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

GM-761 — Em cumprimento à recomendação de V. Ex., para serem tomadas as providências necessárias à intensificação da corrente imigratória de nordestinos, para o repovoamento dos seringais do Amazonas e do Acre, foi o assunto devidamente examinado neste Ministério, que está pronto a dar sua participação à obra gigantesca do renascimento econômico da Amazônia.

É uma tarefa de múltiplos aspectos em que terão de colaborar os Governos locais e os Ministérios do Trabalho, da Educação e da Agricultura. De fato, o repovoamento dos seringais não deve ser encarado isoladamente, pois o preparo do meio se impõe, para possibilitar o êxito dos novos elementos recebidos.

Em memorial apresentado ao Sr. interventor do Amazonas, a Associação Comercial local sugere várias medidas, para o plano econômico e social que a situação da Amazônia faz imperativo, no aproveitamento de seu inesgotável potencial de riqueza.

Os vários problemas relacionados com o desenvolvimento da região partem precisamente do melhoramento de suas condições naturais; da reunião dos elementos necessários ao aumento de sua capacidade produtora; da organização do trabalho, de modo a assegurar a fixação do homem à terra que lhe tem sido madrastra. E vêm então, o saneamento, em que terão de colaborar o Governo do Amazonas e o Ministério da Educação e Saúde; o repovoamento, em que agirão, simultaneamente, o Governo do Amazonas e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; a colonização e o desenvolvimento agrícola em que este Ministério terá de exercer importante atuação.

Na parte referente ao encaminhamento de imigrantes do nordeste para o Amazonas, pede o memorial que fique o Ministro do Trabalho incumbido dessa tarefa, intimamente relacionada com suas atribuições privativas. Descendo a maiores particularidades, lembra os seguintes pontos:

a) que o Governo Federal conceda transporte gratuito do local de origem do imigrante, até ao porto de embarque; deste para Manaus e desta cidade para o *hinterland* amazônico;

b) que esses favores só sejam concedidos a indivíduos sadios e trabalhadores, devendo haver, nos portos de embarque, inspetores de imigração, aptos a fazerem essa seleção;

c) que sejam regulamentadas as relações entre esses imigrantes e os seringalistas, de modo a que estes fiquem a cavaleiro de prejuízos, pela falta de cumprimento de compromissos tomados no contrato inicial.

Sugere o memorial daquela Associação de classe amazonense, com muito acerto, que o Ministério da Agricultura faça a criação de núcleos grícolas nos principais rios da Amazônia, destinados a receberem, alojarem, instruírem e orientarem os trabalhadores e suas famílias, que não lograrem colocação imediata nos seringais do Amazonas e do Acre.

O crescimento vegetativo das populações autóctones dessas imensas extensões abandonadas vale, para elas, por séculos de esterilidade e decadência; é preciso levar-lhes seiva nova, para a eclosão de energias adormecidas; o elemento novo, escolhido, atua como poderoso tônico na economia da região. Daí o acerto de reservar para este Ministério a tarefa de agir, nessas condições, através de núcleos agrícolas organizados, a um tempo, como centro de colonização e formador de populações econômicas, constituídas de indivíduos capazes de aumentar a produção local.

Dentre as providências reclamadas pelas associações de classe do Amazonas, umas devem fazer parte do plano geral do desenvolvimento da região; outras são de caráter urgente, para aproveitar as condições excepcionais do momento, resultante da valorização da borracha.

Como o movimento de imigrantes, compreendendo o deslocamento de trabalhadores, sua localização, custeio de transporte, fiscalização das condições de trabalho, etc., está a cargo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedem os seringalistas a intervenção desse Ministério, no amparo que o Governo Federal poderá, de pronto, lhes levar.

Este Ministério, si autorizado por V. Ex., entrará imediatamente em contacto com aquele, para concertarem ambas medidas que possam ser tomadas em comum.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 26-9-40. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por despacho de 13-9-40, foi dispensado por abandono de emprego, o extranumerário mensalista, da Inspeção Regional em Recife, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, praticante de escritório V, Edelweiss Ferreira, a partir de 2-7-40 (DCM 25.890-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 455, de 30 de setembro de 1940:

Tarcizio Braga de Magalhães fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de biologista auxiliar na Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A., com o salário mensal de 900\$0 (novecentos mil réis), referência XV, pelo prazo de 26 de setembro a 24 de dezembro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 1.540, de 23 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 26 de setembro de 1940.

— Por portaria de 24-9-40, concedeu 20 dias de licença, em prorrogação, de 17-9-40 a 6-10-40, nos termos do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, ao desenhista, classe J, Humberto Nabuco R. dos Santos, da Seção de Arquitetura e Engenharia (DCM 30.347-40).

— Por portaria de 24-9-40, concedeu 15 dias de licença, de 27-9-40 a 11-10-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao ajudante de tesoureiro, padrão I, Iolanda Eugênia Smith de Vasconcelos, da Divisão de Contabilidade (DCM 32.010-40).

— Por portaria de 24-9-40 negou licença ao auxiliar de escritório Duse da Cunha Menezes, da Divisão do Pessoal (DCM 30.459-40).

— Por despacho de 26-9-40, concedeu 8 dias de licença, de 19 de setembro de 1940 a 26-9-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de veterinário VII, Wilson Carneiro, da Divisão de Defesa Sanitária Animal (DCM 31.008-40).

— Por despacho de 26-9-40, concedeu 6 dias de licença, de 23 a 27 de setembro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Maria Clementina Vieira, da Divisão de Comunicações (DCM 32.041-40).

— Por despacho de 26-9-940 concedeu 15 dias de licença, de 26-9-940 a 10-10-940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n.º 1.713, ao meteorologista VIII, José Luiz Guimarães Soares, da Divisão de Terras e Colonização (DCM 32.012-40).

— Por despacho de 26-9-940, concedeu 15 dias de licença, de 24 de setembro de 1940 a 8-10-940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n.º 1.713, ao escriturário XIV, Manuel Bandeira, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (DCM 32.016-40).

— Por despacho de 27-9-940, concedeu 15 dias de licença, de 23 de setembro de 1940 a 7-10-940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n.º 1.713, ao auxiliar de escritório XI, Laura Bezende Meira, da Divisão de Contabilidade (DCM 32.610-40).

Retifica o despacho que concedeu 365 dias de licença, em prorrogação ao meteorologista, classe I, Pelopidas Martins da Silva, a qual deve ser de 12 de julho de 1940 a 11-7-941 (DCM 27.957-40).

— Retifica o despacho que concedeu 180 dias de licença ao estagiário, classe A, Miguel Carrano, a qual deve ser de 1-10-940 a 19-2-941 (DCM n.º 29.910-40).

Requerimento despachado

Moacir Pedro Lebre de Sampaio, solicitando prorrogação de sete dias para tomar posse do cargo de Agrônomo deste Ministério. — Deferido

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, págs. 48.032-33 e 48.036:

Na folha de pagamento de diárias, relativas aos meses de março, maio, junho e julho últimos, do pessoal da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiros:

Onde se lê: Mês de maio.

Heitor Alves Barreira, zootecnista J, vencimentos: 1:000\$0; e idem de serviços ns. 32 e 2;

Leia-se:

Heitor Alves Barreira, zootecnista J, vencimentos: 1:500\$0; e idem de serviços ns. 32 e 42, respectivamente.

Na mesma folha, onde se lê: Mês de junho:

Djalma Elói Hess, zootecnista K, etc., dia 21 e 23;

Leia-se:

Djalma Elói Hess, zootecnista K, etc., dias 21 a 23.

Onde se lê:

Heitor Alves Barreira, etc., ordem de serviço 51;

Leia-se:

Heitor Alves Barreira, etc., ordem de serviço n. 51 3 — 15\$0 — 45\$0.

Onde se lê:

Soter Ribeiro de Miranda, prático rural H, vencimentos 900\$0;

Leia-se:

Soter Ribeiro de Miranda, prático rural H, vencimento: 1:100\$0.

Ainda na mesma folha, onde se lê: Mês de julho:

Soter Ribeiro de Miranda, prático rural J, etc.;

Leia-se:

Soter Ribeiro de Miranda, prático rural H.

Onde se lê:

Confere e importa a presente folha etc., ... conforme empenho n.º 3, de 27-1-40, etc.;

Leia-se:

Confere e importa a presente folha, etc., ... conforme empenho n.º 3, de 27-1-40.

"Diário Oficial", de 24 de setembro de 1940, páginas 48.298, 48.297 e 48.295:

Nas folhas de pagamento de diárias da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos meses de março, abril e junho:

Onde se lê:

Março — Domingos Colares Mesquita 3 22\$0 66\$0

Leia-se:

Março — Domingos Colares Mesquita 3 25\$0 75\$0

Na mesma folha, onde se lê:

Alvaro Leão Carvalho da Silva, Idem, idem de 21 a 28, etc.;

Leia-se:

Alvaro Leão Carvalho da Silva, Idem, idem de 25 a 28, etc.

Abril — Onde se lê:

Oswaldo Branco de Araujo 4 25\$0 100\$0

Leia-se:

Abril — Oswaldo Branco de Araujo 4 25\$0 25\$0

Na mesma folha, onde se lê:

Rosendo Fagundes 10 15\$0 75\$0

Leia-se:

Rosendo Fagundes 3 15\$0 75\$0

Junho — Onde se lê:

Oswaldo Correia 7 25\$0 175\$0

Leia-se:

Junho — Oswaldo Correia 7 25\$0 175\$0

Na mesma folha — Onde se lê:

Alvaro Leão Carvalho da Silva — Sede, etc.;

Leia-se:

Alvaro Leão Carvalho da Silva, químico I, vencimento 1:500\$0 — Sede, etc.

"Diário Oficial" de 24/9/40, páginas 48.300, 48.301 e 48.302:

Nas folhas de pagamento de diárias da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, no Estado de Minas, relativas aos meses de março e abril, onde se lê:

Março — Amleto Mosci... Diárias máximas: dias 17, 18 e 19.

Diárias mínimas: dias 17, 18 e 19

Diárias máximas: nos dias restantes.

Leia-se:

Março — Amleto Mosci... Diárias mínimas: dias 17, 18 e 29. Diárias máximas: nos dias restantes.

Na mesma folha, onde se lê:

Edgard Marcondes Ramos... dias 1 e 19 de março. No dia 1 — seguiu, etc.

Leia-se:

Edgard Marcondes Ramos... dias 1 e 19 de março. No dia 1 seguiu, etc.

Março e abril, onde se lê:

Nelson Baeta Alvim, Veterinário Sanitarista, Vencimentos réis 1:500\$0, etc. 30 máximas — 25\$0 — 750\$0.

Leia-se:

Março e abril, Nelson Baeta Alvim, Veterinário Sanitarista J — Vencimentos 1:500\$0 etc... 30 máximas — 25\$0 — 750\$0.

Na mesma folha, onde se lê:

Leovigildo Pereira, Veterinário Sanitarista — Vencimentos réis 1:500\$0 etc... Dias 8 a 10, recebendo adiantamentos, etc.

Leia-se:

Leovigildo Pereira, Veterinário sanitaria — K — vencimentos 1:900\$0 etc... Dias 8 a 18, recebendo adiantamento etc.

Ainda na mesma folha, onde se lê:

Hermenegildo Bastos de Campos... Diárias máximas: 7, 8, 9, 10 — Diárias mínimas...

Leia-se:

Hermenegildo Bastos de Campos... Diárias máximas: 7, 8, 9, 10. Diárias mínimas: 6 e 11.

Onde se lê:

Argem da Silva Pádua... Fora da sede nos dias 6 a 30, em Itajubá, etc.

Leia-se:

Argem da Silva Pádua... Fora da sede de 1 a 30, em Itajubá, etc.

D.N.P.V.

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Alterações para vigorarem a partir de 1 de setembro deste ano, na relação nominal do pessoal extramunicipal-diárista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Paraná, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n.º 240, de 4-2-38 e letra b, art. 11 do Decreto-lei n.º 1.909, de 26-12-39. Despesa à conta do

Crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

- 1 — Guarda — 16\$0:
 1 Vitor Branco Neto — Na vaga de Francisco Loures Salinet.
 1 — Trabalhador — 10\$0:
 1 Nelson Cidade — Admitido na vaga aberta com a promoção de Vitor Branco Neto.

Nota: — A presente relação substitue a publicada no "Diário Oficial" de 14-9-40, às páginas n. 17.665.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal, 18 de setembro de 1940. — Confere, *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo, *Gastão de Faria*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para a Estação Experimental da Caça e Pesca, em Pirassununga — Estado de São Paulo, durante o período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, e 4-2-38, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação 2, item diarista, do orçamento para o corrente exercício (Decreto-lei 1.936, de 30-12-39, artigo 3º, anexo 7).

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Total — 25 diárias — Despesa para 3 meses

1. Fernando Prado, trabalhador	12\$0	300\$0	900\$0
2. Augusto Mazzali, trabalhador	8\$0	200\$0	600\$0
3. Antônio Bido, trabalhador	8\$0	200\$0	600\$0
4. Severino Manuel da Silva, trabalhador.	8\$0	200\$0	600\$0
5. Marcos Siqueira, trabalhador	8\$0	200\$0	600\$0
6. Amadeu Siqueira, trabalhador	8\$0	200\$0	600\$0
7. José Gonçalves, trabalhador	8\$0	200\$0	600\$0
8. Angelo Prado, trabalhador	8\$0	200\$0	600\$0
9. Severino Falcão, trabalhador	8\$0	200\$0	600\$0

Total 1:900\$0 5:700\$0

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Edinéc V. Werneck*, auxiliar escritório IX. — Visto. — *Antonio Cid Gouvêa*, OFAM II.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — art. 3º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 01) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Catú, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista classe K, 1:900\$000, nas funções de inspetor-chefe — Sede: Catú. 13 dias (10, a 13, 15, 16, 19, 20, 23 a 25, 28 a 31). Na capital, tratando de assuntos relativos ao fomento da produção animal, junto ao Instituto de Pecuária e Secretaria da Agricultura. (Regulamento do D. N. P. A., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8-3-934, modificado pelo decreto n. 24.540, de 3-7-934, art. 202, alínea n).....	7	32\$0	
Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista classe K, 1:900\$000, nas funções de inspetor-chefe — Idem idem idem...	6	25\$0	374\$0

Importa a presente folha em 374\$0 (trezentos e setenta e quatro mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 11 de setembro de 1940. — *Anísio José de Sena Matheiro*, escrivão G.

Confere. Em 26-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias (inciso 07) — Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo-indicado, do Posto de Multiplicação de Se-

mentes de Trigo, relativa aos meses de janeiro, abril e maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Helio Raposo, agrônomo classe I, vencimentos 1:300\$0 — Sede: Patos. Afastado da sede, de 1 a 19 de janeiro — Ordem de viagem: telg. 75 de 22-12-39. Viagem ao Rio em objeto de serviço, junto ao C. N. E. P. A.....	19	22\$0	418\$0
Helio Raposo, agrônomo classe I, vencimentos 1:300\$0 — Sede: Patos. Afastado da sede, de 14 de abril a 31 de maio — Ordem de viagem: of. número 335 de 28-3-940 do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, em serviço de interesse da repartição.	48	22\$0	1:056\$0
			1:474\$0

Importa a presente folha de diárias, em 1:474\$0 (um conto quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, Patos, Minas Gerais, 6 de setembro de 1940. — Confere. Em 26-9-40 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Helio Raposo*, diretor do Posto. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.396 de 30-12-1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Indenizações — Subconsignação n. 8-06 — Diárias — Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Relativa aos meses de julho e agosto do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Gil Stein Ferreira, zootecnista, cl. I — Vencimento: 2:300\$0 — Sede: Curitiba — Nos dias 8, à 16, na Capital de São Paulo, participando da Comissão julgadora da Exposição Nacional de Animais; 25 à 29, em Palmas, e Clevelândia, neste Estado, em viagem de inspeção. Teleg. 276, de 9-7-40. Telegrama 304, de 25-7-40 (Julho)	14	38\$0	532\$0
Gil Stein Ferreira, idem, idem, idem — Idem, idem — Nos dias 4 à 11, em Bandeirantes, neste Estado, assistindo início da colheita de trigo e inspecionando serviços, em companhia do Sr. diretor da D. F. P. V., em viagem de inspeção aos Municípios do Norte, Centro e Sul, do Estado. Teleg. 317, de 5-8-40 (Agosto)	8	38\$0	304\$0
Gil Stein Ferreira, idem, idem, idem — Idem, idem — No dia 13, em Apiaí, neste Estado, acompanhando o Sr. diretor da D. F. P. V., em viagem de inspeção. Teleg. 317, de 5-8-40 (Agosto)	1	21\$0	21\$0
Soma total			857\$0

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha de diárias esteve em viagem nos dias acima mencionados, em serviço desta Seção. — *Hermes Cardoso*, p. chefe de Seção.

Confere e importa a presente folha de diárias em 857\$0 (oitocentos e cinquenta e sete mil réis).

Curitiba em 19 de agosto de 1940. — *Maria de Lourdes Rocha*, servindo de escrivão. — Confere. Em 26-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal — Visto, em 27-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1936-1936 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Valdemar de Sousa Dutra, servente mensalista — Vencimento mensal, 250\$00 — Estive fora de sua sede — São José, Estado de Santa Catarina, no Município de Bom Retiro, no mesmo Estado, nos dias 6, 7, e 8, vacinando contra a raiva, em cumprimento a ordem de serviço n. 8, de 20-4-40, do chefe da S. C. R.	3	8\$0	24\$0

Confere, em 27-9-40, — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 27-9-40, — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias (inciso 07) — Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, relativas ao período de 30-6-40 a 9-7-40.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Fabio Geraldino de Macedo, agrônomo, classe II, vencimentos 1:100\$0 — Sede: Patos. Afastado da sede, de 30-6-40 a 9-7-40 — Ordem de serviço n. 5 de 29 de junho de 1940, do senhor diretor deste Posto, para tratar de interesse do Posto junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte	10	18\$0	180\$0

Importa a presente folha de diárias, em 180\$0 (cento e oitenta mil réis).

Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, Patos, Minas Gerais, 6 de setembro de 1940. — Confere, em 26-9-40, — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Departamento Nacional da Produção Animal

Por portaria n. 37, de 17 de setembro de 1940, o diretor geral, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º alíneas a, b, g e j, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Resolve autorizar a antecipação e prorrogação remuneradas do período normal de trabalho dos funcionários abaixo mencionados no prazo de 30 de setembro a 28 de novembro do corrente ano, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento de cada um:

Alcides Osório de Mendonça, agrônomo biólogo, classe K	1:900\$0	1:266\$6
Antônio Mies Filho, veterinário, classe G	900\$0	600\$0
Antônio Nogueira Correia, servente, classe D	500\$0	333\$4

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância total de 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis), deverá ser paga à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação IV — "Gratificações", subconsignação 4 — "Gratificações por serviço extraordinário"; 03) D. N. P. A., do orçamento vigente deste Ministério.

— Por portaria n. 128, de 18 de setembro de 1940, o diretor, de acordo com o disposto no art. 30 do Código de Caça, resolve registrar a firma S. L. Aguiar, estabelecida à rua Marquês de Pombal n. 26, em Belém, Estado do Pará, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. (Proc. D.C.P. 2.744-S-40).

— Por portaria n. 129, de 18 de setembro de 1940, o diretor, de acordo com o disposto no art. 30 do Código de Caça, resolve re-

gistar a firma M. T. Tavares, estabelecida à rua Arc. M. Teodoro n. 396, em Belém, Estado do Pará, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. (Proc. D.C.P. 2.738-40-M).

— Por portaria n. 130, de 18 de setembro de 1940, o diretor, de acordo com o disposto no art. 30 do Código de Caça, resolve registrar a firma Salini F. Bonez, estabelecida à rua 7 de Setembro n. 12, em Belém, Estado do Pará, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. (Proc. D.C.P. 2.742-S-40).

— Por portaria n. 131, de 18 de setembro de 1940, o diretor, de acordo com o disposto no art. 30 do Código de Caça, resolve registrar a firma Gonçalves Pereira & Comp., estabelecida à travessa Marquês de Pombal n. 13, em Belém, Estado do Pará, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. (Proc. D.C.P. 2.741-40-G).

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Oto H. Weber & Cia., requerem registro do Laboratório de Produtos Veterinários "Sanitas" (P.A. 2.535-40). — Registe-se.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

PORTARIA N. 24

O ministro da Agricultura, atendendo as razões expostas pela Prefeitura Municipal de Garibaldi, Estado Rio Grande do Sul, resolve:

Artigo único — Fica prorrogado por um (1) ano o prazo constante do art. 3.º da Portaria n. 16 de 5 de maio de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1940

Elson Aguiar Medeiros. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaga o depósito legal. (DGPM. 3.809-40).

Dia 26

Elias Miguel Massad — Pedido de renovação de autorização para pesquisa. — Satisfaga o depósito legal (DGPM. 4.517-40).

Minas São José Ltda. — Pedido de autorização de pesquisa e devolução de documentos. — Satisfaga a exigência, quanto ao pedido de autorização para pesquisa; deferido o pedido de desentranhamento de documento. (DGPM. 2.727-40 e 3.738-40).

Superintendência do Ensino Agrícola

PORTARIA N. 29

O superintendente usando das atribuições que lhe confere o item III do parágrafo único do art. 309 do Regulamento do D.N.P.V., resolve designar o agrônomo, classe I, João Magalhães, para fiscalizar os exames da 3.ª prova parcial da Escola Superior de Agricultura de Lavras, deste ano.

Para ocorrer às despesas com esta viagem concede a diária de 22\$0 (vinte e dois mil réis).

Em 20 de setembro de 1940. — *Newton Belleza*, pelo superintendente.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de setembro de 1940

Processos:

N. 2.426-40 — D. Evangelina Meira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 2.912-40 — Sr. Gil Stein Ferreira, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Deferido.

N. 2.935-40 — Sr. Roberto Bezerra Freire, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

N. 2.000-40 — Sr. Francisco Targino de Siqueira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 3.016-40 — Sr. João Claudemiro dos Santos, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 102

O diretor do Serviço de Economia Rural, baseado nos artigos 224, 246 e 247 do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar uma comissão composta do economista rural, classe J, Breno Ferreira Hehl, como presidente, do classificador de produtos vegetais, classe I, Jacques Pierre Broca e do economista rural, classe II, Gilberto Barroso da Silva, para procederem à averiguação da ocorrência constante da representação feita pelo economista rural, classe I, Evaristo Leitão, em processo n. 11.031-40, deste Serviço.

Em 1 de outubro de 1940. — Arthur Torres Filho, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-479, de 30 de setembro de 1940

Expede instruções para o funcionamento da Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

O Ministro de Estado, para cumprimento do que dispõem os artigos 34 do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, e 152 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, também de 9 de abril de 1940, e atendendo igualmente ao que preveem os Decretos-leis ns. 312, de 3 de março, e 391, de 26 de abril de 1938, e 1.133, de 3 de março de 1939, resolve mandar que sejam observadas, no funcionamento da Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes destina-se a efetuar empréstimos simples, sob consignação, aos seus segurados, nos termos das presentes instruções.

Art. 2.º A Carteira de Empréstimos constitui uma seção do Departamento de Aplicação de Fundos e funcionará nos órgãos locais, onde e segundo determinar o presidente do Instituto, por proposta do respectivo Departamento de Aplicação de Fundos.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 3.º Constituem recursos para o giro da Carteira:

- o capital não excedente de 30% (trinta por cento) do fundo de garantia consolidado;
- os lucros advindos da aplicação do capital de que trata a alínea anterior;
- as multas moratórias;
- as multas aplicadas por infração das presentes instruções;
- as rendas eventuais.

Parágrafo único. A percentagem fixada na alínea a deste artigo só poderá ser elevada com autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Fiscal do Instituto.

Art. 4.º O capital inicial, constante da dotação do art. 55, bem como o que for autorizado pelo Conselho Fiscal do Instituto, até ao limite marcado na alínea a do artigo anterior, para emprego nas operações da Carteira de Empréstimos, será para esta transferido, totalmente, ou em parcelas, mediante solicitação do Departamento de Aplicação de Fundos.

Art. 5.º Ao patrimônio do Instituto, anualmente, a Carteira de Empréstimos transferirá os juros de 7% (sete por cento) ao ano, do capital efetivamente entregue à sua gestão.

Art. 6.º Os lucros que se forem verificando, até 25% (vinte e cinco por cento) do capital autorizado, irão constituir um fundo de contingência na Carteira, destinado a cobrir os prejuízos oriundos de falecimentos e outras ocorrências eventuais.

Art. 7.º A Carteira de Empréstimos atenderá, quanto possível, à conveniência de aplicar em cada região até 30% (trinta por cento) das contribuições ali arrecadadas.

Art. 8.º As disponibilidades da Carteira de Empréstimos permanecerão em depósito no Banco do Brasil, ou suas Agências, nas Caixas Econômicas Federais, ou em outros estabelecimentos bancários devidamente autorizados.

Parágrafo único. Na sede do Instituto as disponibilidades serão movimentadas pela Tesouraria Geral, e, nos órgãos locais, pelas respectivas Tesourarias.

CAPÍTULO III

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 9.º Os empréstimos serão concedidos a segurados regularmente inscritos que contem menos de sessenta anos de idade e hajam contribuído durante dezoito meses, no mínimo.

Parágrafo único. Para a concessão de empréstimo, os segurados são distribuídos do seguinte modo:

Classe A — Segurados sindicalizados que trabalhem por conta própria ou para diversos empregadores;

Classe B — Segurados que percebam remuneração fixa e tenham empregador certo, inclusive os empregados de sindicatos e associações de profissionais, compreendidos no regime do Instituto, bem como os empregadores que sejam segurados do Instituto;

Classe C — Segurados funcionários do Instituto.

Art. 10. Para os segurados das classes A e B, a importância máxima do empréstimo será de 8:000\$0 (oito contos de réis) e a mínima de 200\$0 (duzentos mil réis), desde que a contribuição correspondente não ultrapasse 15 % (quinze por cento) do salário de classe sobre o qual venha o segurado contribuindo, no mínimo, nos últimos seis meses.

Parágrafo único. A percentagem indicada neste artigo será apurada à vista da soma dos descontos autorizados e obrigatórios.

Art. 11. Para os segurados da classe C, a importância máxima do empréstimo, fixada à vista da soma dos descontos autorizados e obrigatórios, não poderá ultrapassar importância cuja consignação exceda de 30 % (trinta por cento) do salário de classe, ressalvado o disposto no art. 1.º de Decreto-lei n. 845, de 9 de novembro de 1938.

Art. 12. Consideram-se autorizados, para os efeitos dos arts. 10 e 11, os descontos para os fins seguintes:

I — Fiança ou caução;

a) para garantia do próprio cargo ou função;

b) para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovado com o contrato de locação.

II — Aquisição de casa ou terreno.

III — Juros, amortização e seguro de empréstimos em dinheiro contraídos em instituições autorizadas por lei.

Art. 13. Consideram-se obrigatórios, para os efeitos dos artigos 10 e 11, os descontos para os fins seguintes:

I — Quantias devidas à Fazenda Nacional.

II — Contribuições devidas por lei ao Instituto, bem como outras referentes a montepio, pensão ou aposentadoria, desde que destinadas a instituições oficiais.

III — Contribuições, fixadas em lei, a favor da Fazenda Nacional.

IV — Quota de subsistência de conjuges ou filhos determinada em sentença judiciária.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal, mediante sugestão do presidente e proposta do Departamento de Aplicação de Fundos, é facultado reduzir as importâncias e índices máximos dos empréstimos aos segurados das classes A e B, de que cogita o artigo 10, tendo em vista as condições do salário e o custo de vida locais, bem como a conveniência da distribuição das disponibilidades e a dispersão de riscos.

Art. 15. Fica limitada a 3:000\$0 (três contos de réis), durante um período de dois anos, considerado como experimental, a importância máxima do empréstimo, previsto no art. 10, a conceder aos segurados das classes A e B.

§ 1.º Esse limite vigorará, em relação a cada localidade, a partir da data em que forem nela iniciadas as operações da Carteira de Empréstimos.

§ 2.º Somente à vista de elementos contábeis e estatísticos, sistematizados no período experimental a que se refere este artigo, e com a audiência do Serviço de Estatística e Atuária do Instituto, poderá o limite aqui estabelecido ser alterado para mais. A redução, porém, de seu valor e mesmo a cessação das operações poderão ser levadas a efeito por ato do presidente, homologado pelo Conselho Fiscal e mediante proposta do Departamento de Aplicação de Fundos, nas localidades onde for verificada a conveniência de uma ou outra ou de ambas essas medidas.

Art. 16. Os empréstimos serão amortizados em prestações mensais predeterminadas e estão sujeitos aos juros de 1 % (um por cento) ao mês, cobráveis segundo as tabelas anexas à presente portaria.

Art. 17. O prazo dos empréstimos será de doze, ou vinte e quatro, ou trinta e seis meses.

Parágrafo único. Poderá o prazo ser dilatado até quarenta e oito meses para os segurados da classe C.

Art. 18. Os empréstimos efetuar-se-ão mediante contrato entre o segurado e o Instituto, com a declaração de que o mutuário conhece e aceita as normas contidas nas presentes instruções.

Art. 19. No ato da assinatura do contrato o mutuário receberá a quantia integral do empréstimo.

Art. 20. Ao mutuário é facultado:

a) pagar integralmente a sua dívida;

b) amortizar importância maior do que a estipulada para prestações mensais;

c) reformar o empréstimo, dilatar-lhe o prazo, e aumentar-lhe o montante até aos limites em vigor.

Art. 21. As operações indicadas na alínea c do artigo anterior ficam subordinadas ao reconhecimento de sua conveniência e serão objeto de novo estudo, que obedecerá ao mesmo critério estabelecido para o empréstimo inicial.

Parágrafo único. Só se realizarão tais operações depois de pago um terço do número de prestações do empréstimo em vigor.

Art. 22. Conceder-se-á o empréstimo somente depois que o segurado for considerado em condições satisfatórias de saúde, em exame realizado por médico do Instituto, ou por este indicado.

Art. 23. A primeira prestação, qualquer que seja a época da realização do empréstimo, será recolhida até ao dia 10 do mês imediato àquele em que for devida.

Art. 24. O empréstimo só poderá ser concedido ao segurado que houver constituído, ou constituir na ocasião da assinatura do contrato do empréstimo, em seu próprio benefício, um pecúlio-invalidez temporário, por prazo e valor não inferiores aos do principal mutuado.

Parágrafo único. O mutuário que se invalidar terá a sua dívida cancelada, convertendo-se a reserva excedente do pecúlio-invalidez em pecúlio por morte, a ser acrescido àquele porventura já constituído pelo segurado.

Art. 25. Desde que comece a funcionar a Carteira de Pecúlio, prevista pelo art. 147 do regulamento aprovado pelo Decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940, só serão concedidos empréstimos aos segurados que houverem instituído um pecúlio de valor, no mínimo, igual ao do principal do empréstimo.

Parágrafo único. Serão designados no pecúlio dois beneficiários, sendo o principal e preferencial o Instituto.

Art. 26. No caso de perda da qualidade de segurado, ou no de aposentadoria por velhice, o Instituto cobrará-se-á pelas reservas dos pecúlios, do capital a amortizar e dos juros vencidos, revertendo o saldo que se verificar, no caso de morte do segurado, a favor do segundo beneficiário.

Parágrafo único. Em caso de aposentadoria do mutuário, a reserva do pecúlio responderá apenas pelo capital que exceder da capacidade de consignação, no limite de 15 % (quinze por cento) do valor da aposentadoria.

Art. 27. A perda da qualidade de segurado verificar-se-á de acordo com os dispositivos constantes do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Art. 28. Sendo transferido para atividade sujeita a outra instituição de previdência, o mutuário continuará, *ex-vi* do que dispõe o art. 12 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, e os Decretos-leis ns. 312, de 3 de março, e 391, de 26 de abril de 1938, a realizar, mediante consignação em folha, o pagamento das prestações devidas.

Art. 29. A Administração do Instituto, para cumprimento do disposto no artigo anterior, solicitará as devidas providências à Caixa, ou Instituto, a cujo regime haja passado a pertencer o segurado.

Art. 30. É facultado ao Instituto proceder, quando julgar conveniente, a quaisquer indagações sobre a situação econômica do interessado, caso em que se adiara a solução do pedido de empréstimo, até que se obtenham esclarecimentos satisfatórios.

Art. 31. O Instituto poderá resgatar débitos dos seus segurados a outras instituições oficiais, se provenientes de consignações em folha de vencimentos, mediante empréstimos concedidos na forma das presentes instruções.

CAPÍTULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DA CLASSE "A"

Art. 33. Aos segurados da classe A os empréstimos serão feitos sob a responsabilidade do Sindicato ao qual se filiarem, devendo este aprovar cada operação realizada por conta do crédito aberto para esse fim conforme o art. 34.

Art. 34. Todo Sindicato, para habilitar seus associados às vantagens oferecidas pela Carteira de Empréstimos do Instituto, promoverá a abertura de crédito, previamente fixado, garantido com cancela de títulos federais, ou depósito no Banco do Brasil, na Caixa Econômica, ou em outro Banco expressamente autorizado, ou, ainda, com hipoteca de imóveis representando, quer uns, quer outros, valor nunca inferior a 50 % (cinquenta por cento) do crédito.

Parágrafo único. O imóvel em que funcionar a sede do Sindicato, se de propriedade deste, não será aceito como garantia do crédito a que se refere este artigo.

Art. 35. Somente quando expressamente autorizado por assembleia geral, poderá o Sindicato, por seu Presidente, promover a abertura de crédito na forma dos arts. 33 e 34 e assumir as obrigações daí decorrentes.

Art. 36. O pedido de abertura do crédito a que aludem os artigos 33 a 35, dirigido ao Departamento de Aplicação de Fundos do Instituto, mencionará a data do reconhecimento oficial do Sindicato e a do *Diário Oficial* que o publicou, a importância do crédito, as garantias oferecidas para sua abertura, e o número total de sócios do Sindicato com direito de voto, e será instruído com os documentos seguintes:

a) exemplar dos estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) exemplar da ata da assembleia a que se refere o artigo anterior, devidamente autenticada e registrada no Registro de Títulos e Documentos;

c) lista autenticada dos associados presentes à assembleia citada na alínea anterior.

Art. 37. Quando a garantia oferecida recair sobre imóvel, ou imóveis, de propriedade do Sindicato, deverá este provar estarem eles livres e desembaraçados de quaisquer onus.

Parágrafo único. Da ata da assembleia a que se refere o art. 35 constarão poderes expressos, ao Presidente do Sindicato, para hipotecar o imóvel ou imóveis dados em garantia.

Art. 38. O Departamento de Aplicação de Fundos, ouvido o Serviço Jurídico e satisfeitas as exigências necessárias à segurança da operação, encaminhará o processo ao Presidente do Instituto, que decidirá *ad referendum* do Conselho Fiscal.

Art. 39. Realizado o contrato, serão abertas as inscrições para os segurados sindicalizados, numeradas na ordem de seu recebimento, e remetidas ao Presidente do Sindicato, que deverá, no prazo máximo de quinze dias, devolvê-las devidamente informadas e com a sua assinatura.

Art. 40. Autorizado o empréstimo, expedir-se-á a competente comunicação ao Sindicato, afim de que o pretendente compareça ao Instituto dentro do prazo de quinze dias, para assinar o respectivo contrato, sob pena de ser o mesmo declarado sem efeito.

Art. 41. O termo do contrato de empréstimo conterá:

- o nome do segurado;
- o número de sua inscrição no Instituto;
- o nome dos empregadores, se os houver;
- os salários que porventura percebe no serviço de cada empregador citado;
- o nome do Sindicato e o número, neste, de sua matrícula;
- a informação ao Sindicato, a que alude o art. 39;
- o valor e o prazo do empréstimo, a taxa de juros e o valor da prestação mensal;
- a menção de ser facultado ao mutuário liquidar o empréstimo em qualquer época;

i) a menção de ser o mutuário obrigado a pagar a importância da prestação mensal até ao dia 10 do mês imediato ao vencido, bem como os juros de mora na forma estabelecida pelas presentes instruções;

j) a menção de que o empréstimo é garantido integral e solidariamente pelo Sindicato e que com este o segurado está quite;

k) a autorização para a consignação em uma ou mais folhas de salários em que o mutuário figurar, ou ao próprio Instituto.

Art. 42. A falta de pagamento na época fixada será comunicada ao Sindicato, afim de que este efetue o resgate do débito no prazo de trinta dias, contados da data da comunicação.

Parágrafo único. Vencido o prazo, caso o Sindicato não salde a dívida, poderá o Instituto executar a caução ou a hipoteca.

Art. 43. O Instituto reserva-se o direito de rescindir o contrato a que se refere o art. 39, ou suspender a concessão de novos empréstimos, se verificar a existência de má fé.

CAPÍTULO V

DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DA CLASSE "B"

Art. 44. Aos segurados da classe B serão os empréstimos concedidos mediante consignação em folha de pagamento e segundo as condições gerais estabelecidas nas presentes instruções.

Art. 45. Os empréstimos realizar-se-ão por meio de contrato entre o segurado e o Instituto.

1.º. Todo empréstimo será garantido por dois fiadores também segurados, que contem dez ou mais anos de serviço prestado ao atual empregador e percebam salários que permitam o cumprimento do contrato, ou pelo empregador ao qual o segurado preste serviço.

2.º. O segurado sendo empregador, os fiadores serão igualmente empregadores, que contem mais de cinco anos de atividade.

3.º. Os fiadores de que tratam os parágrafos anteriores só poderão ser aceitos:

- se reconhecida a sua idoneidade pelo Instituto;
- se não tiverem, com o Instituto, ou instituições oficiais, compromissos excedentes de 40 % (quarenta por cento) do respectivo salário-base;
- se, casados, apresentarem a outorga uxória.

Art. 46. A averbação da importância da prestação mensal em folha de salários ou proventos deverá ser comprovada, pelo segurado, no ato da assinatura do contrato.

Art. 47. O Serviço Jurídico do Instituto, sempre que necessário, será ouvido antes da lavratura do contrato.

SEÇÃO I

Dos segurados-empregados

Art. 48. Serão concedidos empréstimos aos segurados-empregados que provarem:

- contar mais de cinco anos de serviço ao atual empregador;
- estar no exercício efetivo de seu cargo, ou emprego, e não responder a processo administrativo;

c) ter livres de averbação legal, para desconto em folha, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de seus salários;
d) contar menos de sessenta anos de idade.

Parágrafo único. As condições constantes das alíneas a, b e c serão provadas mediante declaração do empregador.

Art. 49. O termo do contrato de empréstimo mencionará:

a) o nome do segurado, sua categoria e o nome do empregador;
b) o valor do empréstimo, a taxa dos juros, o valor da prestação mensal e o prazo do contrato;

c) a faculdade de poder o mutuário liquidar o empréstimo antes de findo o prazo contratual;

d) a obrigação para o mutuário, de sujeitar-se ao pagamento dos juros de mora em que incidir;

e) a obrigação, para o mutuário, de pagar diretamente ao Instituto as prestações do empréstimo, no caso de deixar de receber seus vencimentos em folha do empregador, de retirar-se do emprego, ou de passar a trabalhar para outro empregador;

f) a obrigação, na hipótese de ficar o mutuário privado dos salários, por qualquer motivo, de responderem os fiadores pela prestação estabelecida, repartindo-a proporcionalmente entre eles, conforme os salários que perceberem, no caso de não ser empregador o fiador.

SEÇÃO II

Dos segurados-empregadores

Art. 50. Aos segurados-empregadores serão concedidos empréstimos, apresentando cada interessado os documentos seguintes:

a) prova de ter mais de dois anos de atividade;
b) no caso de ser firma individual, o último balanço, firmado por um contador ou guarda-livros;
c) contar menos de sessenta anos de idade.

Art. 51. O termo do contrato de empréstimo mencionará:

a) o nome do segurado-empregador, espécie e razão da firma ou sociedade;

b) o valor do empréstimo, a taxa dos juros, o valor da prestação mensal e o prazo do contrato;

c) a faculdade de poder o mutuário liquidar o empréstimo antes de findo o prazo contratual;

d) a obrigação, para o mutuário, do pagamento de juros de mora;

e) a obrigação de responderem os fiadores pelo valor das prestações, em caso de inadimplemento dos encargos assumidos pelo mutuário.

Art. 52. O segurado-empregador, no caso de dissolução, ou de retirada do sócio, da firma, ou sociedade, de que seja parte integrante, se não for diminuído o seu capital, estará obrigado à quitação integral do empréstimo, descontando, para esse fim, os sócios remanescentes, por ocasião do distrato, a importância relativa à dívida do empréstimo, sob pena de responder a sociedade solidariamente por esse débito.

Parágrafo único. Se houver diminuição de capital, será facultado ao retirante continuar a pagar parceladamente o seu débito.

CAPÍTULO VI

DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS DA CLASSE C

Art. 53. Os empréstimos aos segurados da classe C serão concedidos aos funcionários efetivos do Instituto, observadas, naquilo em que forem aplicáveis, as disposições do capítulo III das presentes instruções e as dos Decretos-leis ns. 312, de 3 de março, 391, de 26 de abril, e 845, de 9 de novembro de 1938, e 1.133, de 3 de março de 1939.

Art. 54. Os funcionários do quadro, com menos de dois anos, bem como os contratados, poderão ter empréstimos com a garantia de dois fiadores, funcionários efetivos, cujos vencimentos permitam o cumprimento do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A Carteira de Empréstimos operará inicialmente com o capital de 25.000:000\$0 (vinte e cinco mil contos de réis), o qual poderá ser aumentado, por proposta do Departamento de Aplicação de Fundos ao presidente do Instituto e autorização do Conselho Fiscal, até ao limite estabelecido nas presentes instruções.

Art. 56. O Departamento de Aplicação de Fundos apresentará mensalmente ao Conselho Fiscal, por intermédio do presidente do Instituto, um balanço demonstrativo do resultado das operações da Carteira de Empréstimos.

Art. 57. O segurado mutuário que for aposentado continuará a pagar a consignação estabelecida a favor do Instituto, no limite de 15 % (quinze por cento) do valor da aposentadoria, em número de prestações igual ao das que faltaram anteriormente.

Art. 58. Os empregadores não poderão, sem prévia autorização do Instituto, suspender o desconto nem aumentar ou reduzir as importâncias das consignações estabelecidas, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal.

Art. 59. O Departamento de Aplicação de Fundo encaminhará anualmente ao presidente do Instituto a proposta orçamentária da Carteira de Empréstimos, prevendo a sua receita e despesa, de acordo com as normas orçamentárias aplicáveis, observados os resultados financeiros do exercício anterior.

Art. 60. As penalidades comináveis aos infratores das presentes instruções ficam regidas pelas disposições do capítulo XVIII do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, naquilo em que forem aplicáveis, sendo os juros moratórios representados pelo acréscimo de 1 % (um por cento) sobre os lucros constituídos.

Art. 61. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na execução das presentes instruções serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão.

Tabelas a que se refere o art. 16 das instruções expedidas pela portaria ministerial n. SCM 479 de 30 de setembro de 1940

N. 1/12

Prestação mensal: 20\$0 — Prazo: 12 meses — Capital: 225\$1

Prestação	Capital a amortizar	Prestação mensal		Amortizações pagas	Estado da dívida
		Juros	Amortiz.		
—	225\$1	—	—	—	225\$1
1	207\$3	2\$2	17\$8	17\$8	209\$1
2	189\$4	2\$1	17\$9	35\$7	191\$3
3	171\$3	1\$9	18\$1	53\$8	173\$0
4	153\$0	1\$7	18\$3	72\$1	154\$5
5	134\$5	1\$5	18\$5	90\$6	135\$8
6	115\$8	1\$3	18\$7	109\$3	117\$0
7	97\$0	1\$2	18\$8	128\$1	98\$0
8	78\$0	1\$0	19\$0	147\$1	79\$8
9	58\$8	\$8	19\$2	166\$3	59\$1
10	39\$4	\$6	19\$1	185\$7	39\$8
11	19\$8	\$1	19\$6	205\$3	20\$0
12	—	\$2	19\$8	225\$1	—

N. 1/24

Prestação mensal: 10\$0 — Prazo: 24 meses — Capital: 212\$4

Prestação	Capital a amortizar	Prestação mensal		Amortizações pagas	Estado da dívida
		Juros	Amortiz.		
—	212\$4	—	—	—	212\$4
1	201\$5	2\$1	7\$9	7\$9	206\$5
2	196\$5	2\$0	8\$0	15\$9	198\$5
3	188\$5	2\$0	8\$0	23\$9	190\$5
4	180\$1	1\$9	8\$1	32\$0	182\$2
5	172\$2	1\$8	8\$2	40\$2	173\$3
6	163\$9	1\$7	8\$3	48\$5	165\$5
7	155\$5	1\$6	8\$1	56\$9	157\$1
8	147\$1	1\$6	8\$1	65\$3	148\$6
9	138\$6	1\$5	8\$5	73\$8	140\$0
10	130\$0	1\$4	8\$6	82\$4	131\$5
11	121\$3	1\$3	8\$7	91\$1	122\$5
12	112\$5	1\$2	8\$8	99\$9	113\$5
13	103\$6	1\$1	8\$9	108\$8	104\$6
14	94\$6	1\$0	9\$0	117\$8	95\$5
15	85\$5	\$9	9\$1	126\$9	86\$1
16	76\$4	\$9	9\$1	136\$0	77\$2
17	67\$2	\$8	9\$2	145\$2	67\$9
18	57\$9	\$7	9\$3	154\$5	58\$5
19	48\$5	\$6	9\$1	163\$9	49\$0
20	39\$0	\$5	9\$5	173\$1	39\$1
21	29\$1	\$4	9\$6	183\$0	29\$7
22	19\$7	\$3	9\$7	192\$7	19\$9
23	9\$0	\$2	9\$8	202\$5	10\$0
24	—	\$1	9\$9	212\$4	—

N. 1/36

Prestação mensal: 10\$0 — Prazo: 36 meses — Capital: 301\$1

Prestação	Capital a amortizar	Prestação mensal		Amortizações pagas	Estado da dívida
		Juros	Amortiz.		
—	301\$1	—	—	—	301\$1
1	291\$1	3\$0	7\$0	7\$0	297\$0
2	287\$0	2\$9	7\$1	14\$1	289\$2

Prestação	Capital a amortizar	Prestação mensal		Amortizações pagas	Estado da dívida
		Juros	Amortiz.		
3.....	279\$9	2\$9	7\$1	21\$2	282\$7
4.....	272\$7	2\$8	7\$2	28\$4	275\$4
5.....	265\$4	2\$7	7\$3	35\$7	268\$1
6.....	258\$1	2\$7	7\$3	43\$0	260\$7
7.....	250\$7	2\$6	7\$4	50\$4	253\$2
8.....	243\$2	2\$5	7\$5	57\$9	245\$6
9.....	235\$6	2\$4	7\$6	65\$5	238\$0
10.....	228\$0	2\$4	7\$6	73\$1	230\$3
11.....	220\$3	2\$3	7\$7	80\$0	222\$5
12.....	212\$5	2\$2	7\$8	88\$6	214\$6
13.....	204\$6	2\$1	7\$9	96\$5	206\$6
14.....	196\$6	2\$0	8\$0	104\$5	198\$6
15.....	188\$6	2\$0	8\$0	112\$5	190\$5
16.....	180\$5	1\$9	8\$1	120\$6	182\$3
17.....	172\$3	1\$8	8\$2	128\$8	174\$0
18.....	164\$0	1\$7	8\$3	137\$1	165\$6
19.....	155\$6	1\$6	8\$4	145\$5	157\$2
20.....	147\$2	1\$6	8\$4	153\$9	148\$7
21.....	138\$7	1\$5	8\$5	162\$4	140\$1
22.....	130\$1	1\$4	8\$6	171\$0	131\$4
23.....	121\$4	1\$3	8\$7	179\$7	122\$6
24.....	112\$6	1\$2	8\$8	188\$5	113\$7
25.....	103\$7	1\$1	8\$9	197\$1	104\$7
26.....	94\$7	1\$0	9\$0	206\$4	95\$6
27.....	85\$6	\$9	9\$1	215\$5	86\$5
28.....	76\$5	\$9	9\$1	224\$6	77\$3
29.....	67\$3	\$8	9\$2	233\$8	68\$0
30.....	58\$0	\$7	9\$3	243\$1	58\$5
31.....	48\$5	\$5	9\$5	252\$6	49\$0
32.....	39\$0	\$5	9\$5	262\$1	39\$4
33.....	29\$4	\$4	9\$6	271\$7	29\$7
34.....	19\$7	\$3	9\$7	281\$4	19\$9
35.....	9\$9	\$2	9\$8	291\$2	10\$0
36.....	—	\$1	9\$9	301\$1	—

N. 4/18

Prestação mensal: 10\$0 — Prazo: 48 meses — Capital: 379\$7

37.....	379\$7	—	—	—	379\$7
38.....	375\$5	3\$8	6\$2	6\$2	377\$2
39.....	367\$2	3\$7	6\$3	12\$5	370\$9
40.....	360\$9	3\$7	6\$3	18\$8	364\$5
41.....	354\$5	3\$6	6\$4	25\$2	358\$0
42.....	348\$0	3\$5	6\$5	31\$7	351\$5
43.....	341\$5	3\$5	6\$5	38\$2	344\$9
44.....	334\$9	3\$4	6\$6	44\$8	338\$3
45.....	328\$3	3\$4	6\$6	51\$4	331\$6
46.....	321\$6	3\$3	6\$7	58\$1	324\$8
47.....	314\$8	3\$2	6\$8	64\$9	317\$9
48.....	307\$9	3\$1	6\$9	71\$8	311\$0
49.....	301\$0	3\$1	6\$9	78\$7	304\$0
50.....	294\$0	3\$0	7\$0	85\$7	296\$9
51.....	286\$9	2\$9	7\$1	92\$8	289\$8
52.....	279\$8	2\$9	7\$1	99\$9	282\$6
53.....	272\$6	2\$8	7\$2	107\$1	275\$3
54.....	265\$3	2\$7	7\$3	114\$4	168\$0
55.....	258\$0	2\$7	7\$3	121\$7	260\$6
56.....	250\$6	2\$6	7\$4	129\$1	253\$1
57.....	243\$1	2\$5	7\$5	136\$6	245\$5
58.....	235\$5	2\$4	7\$6	144\$2	237\$9
59.....	227\$9	2\$4	7\$6	151\$8	230\$2
60.....	220\$2	2\$3	7\$7	159\$5	222\$1
61.....	212\$4	2\$2	7\$8	167\$3	214\$5
62.....	204\$5	2\$1	7\$9	175\$2	206\$5
63.....	196\$5	2\$0	8\$0	183\$2	198\$5
64.....	188\$5	2\$0	8\$0	191\$2	190\$4
65.....	179\$4	1\$9	8\$1	199\$3	182\$2
66.....	172\$2	1\$8	8\$2	207\$5	173\$9
67.....	163\$9	1\$7	8\$3	215\$8	165\$5
68.....	155\$5	1\$6	8\$4	224\$2	157\$1
69.....	147\$1	1\$6	8\$4	232\$6	148\$6
70.....	138\$6	1\$5	8\$5	241\$1	140\$0
71.....	130\$0	1\$4	8\$6	249\$7	131\$3
72.....	121\$3	1\$3	8\$7	258\$4	122\$5
73.....	112\$5	1\$2	8\$8	267\$2	113\$6
74.....	103\$6	1\$1	8\$9	276\$1	104\$6
75.....	94\$6	1\$0	9\$0	285\$1	95\$5
76.....	85\$5	\$9	9\$1	294\$2	86\$4
77.....	76\$4	\$9	9\$1	303\$3	77\$2
78.....	67\$2	\$8	9\$2	312\$5	67\$9
79.....	57\$9	\$7	9\$3	321\$8	58\$5
80.....	48\$5	\$6	9\$4	331\$2	49\$0
81.....	39\$0	\$5	9\$5	340\$7	39\$4
82.....	29\$4	\$4	9\$6	350\$3	29\$7
83.....	19\$7	\$3	9\$7	360\$0	19\$9
84.....	9\$9	\$2	9\$8	369\$8	10\$0
85.....	—	\$1	9\$9	379\$7	—

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Foram reconduzidos, nos termos do art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Eduardo Aboud, José Zoroastro da Silva Vieira e Manuel Cabral, sob a qualidade de representantes dos empregadores, e Marcionilio de Jesus Lima da Silva, sob a de representante dos empregados, nas funções de membros da Comissão de Salário Mínimo da 3.ª Região, em São Luiz, Maranhão.

Foram nomeados nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 3 de abril de 1938:

José Ribamar Menezes e João Damasceno Correia, sob a qualidade de representantes dos empregados, para exercerem as funções de membros da referida Comissão.

RETIIFICAÇÕES

Portaria Ministerial n. SCm-478, de 27 de setembro de 1940

Na publicação da tabela a que se refere a portaria ministerial número SCm-478, de 27 de mês corrente, constante do "Diário Oficial" de 30, deve ser feita a correção seguinte:

No primeiro grupo de localidades pertencentes ao Estado da Bafa, à primeira linha, intercale-se a palavra — Itacaré — entre — Itabuna — e — Canavieiras.

Na publicação, constante, ainda, do "Diário Oficial" de 30 de setembro findo, referente às portarias, de 26 do mesmo mês, de nomeação de Membros de Comissões de Salário Mínimo na parte relativa à 11.ª e à 10.ª Regiões, — onde se lê, respectivamente — Raul da Rocha Lima e João Sabino Ribeiro — leia-se — Raul da Costa Lino e Joaquim Sabino Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de setembro de 1940 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos concernentes aos pedidos formulados por Lindolfo Marques de Sousa, Gildasio de Oliveira, Anfilóquio de Araújo Ribeiro Junior, Ernani Werneck dos Paesos, Prócoro Barreto de Oliveira, Maria Clara Teixeira de Meireles e Luiz Valandro Sobrinho, no sentido de lhes serem restituídas as contribuições que recolheram ao aludido Instituto (MTIC. 29.987 a 29.994-940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos em que, César Mavignè Colin, Edmundo Ferreira Rocha, Turiano Pereira, Albino dos Santos Lopes, José Alfredo Pinheiro de Lemos, Elísio de Moura Medrado, Leonidio Rodrigues de Oliveira, Washington Garcia, Jerônimo Rodrigues Lequito, Orlando Fernandes Lourenço, Celso de Sá Brito, Francisco Daltro de Brito, Raimundo Dermeval Sá de Pinho, Carlos de Figueiredo Rocha, Carlos Antenor dos Santos, Ernesto Conf Filho e Mucio Carneiro Leão, pedem restituição das respectivas contribuições. (MTIC. 30.007 a 30.023-940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando consulta formulada pelo Colégio Moderno, acerca da situação de professores que também exercem suas atividades em funções públicas, em face do disposto no Decreto-lei n. 2.943, de 27 de fevereiro de 1940. (MTIC. 30.024-940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos referentes aos pedidos de restituição de contribuições, feitos por Elío Pinto de Oliveira, Otávio de Sousa, Frederico Tavares Lobato, Antonio Viana de Sá, Aristoteles Poch e Manuel Aquino de Holanda. (MTIC. 30.025 a 30.030-940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Dia 23 (aditamento)

Associação de Comerciantes Retalhistas de Pernambuco, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que a notificou a efetuar o pagamento de débito a que não se reconhece obrigada. (MTIC. 14.999-939). — Mantenho o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, à vista das informações, indeferindo assim a petição de fls. 2. (A informação a que alude o despacho declara que não procedem as alegações do recorrente).

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de setembro de 1940

Décima Quarta Delegacia Regional em São Paulo, remetendo o processo em que João Amâncio Sobrinho reclama contra o ato da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, naquele Estado, que o dispensou de seus serviços com a exigua remuneração de 100\$0 (cem mil réis), mensais (MTIC. 29.616-940). — Ciente. Arquive-se.

Dia 18

Manuel Antônio Antunes, reiterando o seu pedido de providências no sentido de ser resolvido o seu caso de indenização contra a firma Ernesto (MTIC. 29.609-940). — Transmitem-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que o processo em apreço foi resolvido em favor do reclamante, já tendo o mesmo recebido a indenização que lhe cabia por lei).

Dia 19

Centro de Navegação Transatlântica, apresentando uma consulta relativa à taxa da estiva, com referência ao pagamento de embarque de couros verdes em salmoura (MTIC. 25.356-940). — Como parecer à Comissão. Transmitem-se. (O parecer a que se refere este despacho é do seguinte teor. — No ofício 109, de 1 de agosto pp. o Centro de Navegação Transatlântica de Santos, consulta como se deve fazer o cálculo das majorações de 100% sobre couros verdes em salmoura, prevista na observação "h", da Tabela I-I, de taxas de estiva do porto de Santos, e mais a majoração de 50%, determinada pela Portaria 298, de 17 de maio p.p., do Ministério da Viação. Informando cumprir esclarecer que a mercadoria em causa paga a taxa n. 3 da tabela com a majoração de 100% ou seja:

Montante da mão de obra majorado de 100% —	
3\$500 + 3\$500 =	7\$000
Montante majorado da entidade estivadora:	
Previdência 5% de 3\$500	\$175
Montante simples	4\$000
Total da majoração prevista na observação "h"	8\$175
Majoração de 5% prevista na Portaria 298:	
50% de 8\$175	4\$087
Total geral da taxa com as duas majorações de 100 e 50%	12\$262
ou sejam 12\$3".	

Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Joinville, apresentando uma consulta sobre a dispensa de operários que trabalham em serviços, suspensos por motivo técnico e econômico e sobre a interpretação a ser dada aos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935 (MTIC. 29.647-940). Transmitem-se a informação do assistente técnico. (A informação a que alude este despacho é do seguinte teor: "Em resposta à consulta do Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville caberá informar, resultando a inconveniência de ser assunto de relevância jurídica objeto de consultas telegráficas em que não pode a matéria ser devidamente explanada, que não é de admitir suspensão indeterminada, independentemente de motivo, considerando-se tal suspensão como dispensa. Essa tem sido a jurisprudência seguida. Quanto a possibilidade de dispensa por motivo de ordem técnica ou econômica, tem se entendido, consoante pareceres do Srs. Consultor Jurídico e Consultor Geral da República que o preceito do art. 137 alínea "f" da Constituição Federal, impede *qualquer dispensa sem indenização*, a não ser quando essa dispensa só faz por culpa do próprio empregado".

Dia 20

Sindicato dos Operadores Cinematográficos, apresentando uma reclamação contra a empresa Cine Rio que dispensou sem justa causa o ajudante de operador Luiz Gonzaga dos Santos. (MTIC. 27.076 de 1940). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que se referem este despacho declaram que o Departamento Nacional do Trabalho tomou todas as providências que o caso requer.)

Departamento Nacional do Trabalho submetendo à consideração o processo originado do pedido de providências que dirigiu à Chefia de Polícia do Distrito Federal no sentido de serem sanadas as irregularidades que se verificam na expedição das certidões atinentes a acidentes do trabalho. (MTIC. 11.447-940). — Arquive-se, à vista da informação supra. (A informação a que alude este despacho de-

clara que o assunto já se encontra solucionado em face dos termos da portaria da Chefia de Polícia n. 4.758, de 30 de janeiro de 1939).

Dia 21

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Manuel dos Santos Ferreira. (MTIC. 30.228-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal.

Dia 23

José Nazareno dos Santos, apresentando uma reclamação contra a firma José Pimenta de Melo & Comp. (MTIC. 30.227-940). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho declaram que a reclamação não procede visto ter a fiscalização verificado ser regular a situação da reclamada.)

Salvador Ramos, pedindo lhe seja concedido carteira profissional com dispensa do pagamento da referida taxa. (MTIC. 30.226-940). — Deferido, à vista da informação. (A informação a que se refere este despacho declara que o requerente apresentou na devida forma o atestado de pobreza expedido pela Polícia Civil.)

Cesar Augusto — Jaguaraiava, S. Paulo, operário do Frigorífico Matarazzo naquele Estado, contando 79 anos de idade, requer lhe seja concedida aposentadoria a que se julga com direito, por ter sido afastado do serviço daquela empresa. (MTIC. 19.463-940). — Transmitem-se ao interessado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A informação a que se refere este despacho declara que a solução do benefício solicitado pelo requerente, está dependendo unicamente do resultado do exame médico a que foi necessário submeter o mesmo para julgar-se de sua capacidade.)

Sebastião Ventura, pedindo lhe seja concedida nova via de sua carteira profissional com dispensa do pagamento da respectiva taxa. (MTIC. 30.230-940). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que se referem este despacho declaram que o requerente apresentou na devida forma o atestado de pobreza expedido pela Polícia Civil.)

Dia 24

Perlingeiro, Dias & Comp. Limitada, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Alvaro de Sousa Pires. (MTIC. 4.797-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar em parte a decisão da Junta a quo, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento da advocatária e pela confirmação do que decidiu a Junta, reformada, porém, essa decisão, em parte, ou seja para o efeito de se mandar pagar ao reclamante os salários devidos, da data da dispensa à da reintegração, feitos os cálculos sobre 25 dias úteis em cada mês decorrido, tomando-se por base a diária de nove mil réis.)

Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos em nome de seu associado Henrique Schmitt Filho e outros, pedindo avocação do processo em que são partes estes e Massa Falida W. M. Barreiro. (MTIC. 6.670-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela reforma da decisão recorrida para o fim de mandar pagar aos reclamantes os salários reclamados, feitos os cálculos na repartição competente, em face da conveniência de se manter o princípio de não sofrer o operário prejuízo injusto.)

Dia 26

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo originado do relatório referente à inspeção efetuada na Décima Primeira Inspeção Regional, em São Salvador, Estado da Bahia, por funcionário do Serviço de Identificação Profissional. (MTIC. 13.038-940). — Volte o processo, com os anexos, à Delegacia Regional da Bahia, à vista do que alvitra o respectivo delegado regional em seu telegrama de fls. 41. (Processo MTIC. 10.202-940), para que diligencie no sentido de salvaguardar os interesses da Fazenda devolvendo após, com urgência os autos ao gabinete do ministro.

Divisão do Pessoal

Sr. Presidente da República:

MTIC 27.649-40/1-DP — 74 — Visando a organização do serviço de proteção e fiscalização do trabalho de mulheres e menores no Estado de Minas Gerais, propôs o diretor do Departamento Nacional do Trabalho a remoção "ex-officio", no interesse da administração, para a Delegacia Regional naquele Estado, do escrivão, classe E, do Quadro Único deste Ministério, Maria Rita Lira Schulz, funcionário que possui conhecimentos especializados sobre a matéria.

Ouvidas a respeito, tanto a Delegacia Regional interessada como a Divisão do Pessoal se manifestaram favoravelmente à proposta.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a proposta em apreço, cumprindo assim a determinação constante do art. 1º, item II — 1, alínea e, do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão.

Aprovado — Em 27-9-40 — G. VARGAS.

Comprou-se — Em 1-10-40, — W. FALCÃO.

Por portarias de ns. SCIn-388 a 394, de 18 de setembro de 1940, o Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração resolveu conceder dispensa: a José Pires Louzada, ocupante da vaga da classe J da carreira de oficial administrativo, da função de encarregado da Seção do Arquivo Geral do mesmo Serviço; ao oficial administrativo, classe K, Pedro Marques, da função de chefe da Seção de Informações do mesmo Serviço; ao oficial administrativo, classe J, Enéas Galvão Filho, da função de assistente do chefe da Seção de Mecanografia do mesmo Serviço; ao oficial administrativo, classe J, Léo Pacheco de Oliveira, da função de chefe da Seção de Mecanografia do referido Serviço; ao escrivão, classe G, Bárbara da Conceição, da função de auxiliar junto do mesmo Serviço; ao oficial administrativo, classe J, Lourival Rodrigues Veneza, da função de assistente junto ao diretor do mesmo Serviço. (Processo n. MTIC 29.929-40).

— Por portaria de ns. SCIn-395, de 19 de setembro de 1940, o Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração resolveu designar: Lourival Rodrigues Veneza, oficial administrativo classe J, para exercer a função de assistente junto ao diretor do mesmo Serviço; o escrivão classe G, Bárbara da Conceição, para exercer a função de auxiliar junto ao diretor do referido Serviço; o oficial administrativo, classe J, Léo Pacheco de Oliveira, para exercer a função de chefe da Seção de Mecanografia do mesmo Serviço; o oficial administrativo, classe J, Enéas Galvão Filho, para exercer a função de assistente do chefe da Seção de Mecanografia do referido Serviço; o oficial administrativo, classe K, Pedro Marques, para exercer a função de chefe da Seção de Informações do mesmo Serviço; o arquivista, classe K, Teófilo Mosqueira Junior, para exercer a função de chefe da Seção de Protocolo Geral do mesmo Serviço e o oficial administrativo, classe J, José Pires Louzada, para exercer a função de encarregado da Seção do Arquivo Geral do referido Serviço. (Processo n. 29.991-40).

— Por portaria de 17 de setembro de 1940, o diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 108 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.781, de 11 de julho de 1934 e tendo em vista o acúmulo de serviço existente na Procuradoria Geral em face da carência numérica de pessoal, resolveu, na conformidade do estabelecido no artigo 114, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, prorrogar por duas horas, sendo uma remunerada, para período de trinta dias, o expediente dos funcionários Alaíde Bezerra Brandão e Eloina Bacelar, respectivamente oficial administrativo, classe J, e escrivão, classe G, o primeiro com o encargo do registro do movimento de processos e sua distribuição e este com o de dactilografar os pareceres dados nos mesmos processos, devendo ter início a referida prorrogação após a publicação do presente ato no "Diário Oficial". (Processo n. MTIC. 29.733-40).

— Por portaria de 28 de setembro de 1940, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo n. MTIC 30.473-40, resolveu designar o extranumerário-mensalista, médico do Departamento Nacional do Trabalho, Hugo de Brito, Firmeza para, na qualidade de representante daquele Departamento, assistir e fiscalizar as provas que o Curso de Legislação Trabalhista do Instituto de Assistência Social de Juiz de Fora realizará na mesma cidade, no mês de outubro corrente, e, usando das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar em 25\$0 (vinte e cinco mil réis) as diárias a que faz jus pela referida missão que deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo Despachado

Dia 1 de outubro de 1940

Manuel Caetano Bandeira de Melo, inspetor da Imigração, classe E, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício do referido cargo. (Processo n. MTIC-19.329-40) — Concedo o prazo de trinta (30) dias, tendo em vista as razões alegadas pelo requerente.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 2.044, de 28 de fevereiro deste ano, que se faz publicar em cumprimento do disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de setembro último, Antônio Monteiro Garcia e outros, num total de 17 nomes, por serviços executados, na qualidade de membros das Juntas

de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. A despesa respectiva, conforme empenho sob n. 1/16, de 2 de março do corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação n. 5 — Gratificações de representação — 04) Juntas de Conciliação — do orçamento deste Ministério. (Proc. MTIC. 3.685-40).

N.º de ordem — Cargo — Nome — Grat. ses. — N.º ses. — Líquido

1. Vogal, Antônio Monteiro Garcia	30\$0	20	600\$0
2. Vogal, Cori Peixoto	30\$0	20	600\$0
3. Vogal, Aldemar Beltrão	30\$0	16	480\$0
4. Vogal, Antônio Francisco Carvalhal...	30\$0	3	90\$0
5. Vogal, Valdemiro Pita	30\$0	11	330\$0
6. Vogal, Jaime Cardoso Correia	30\$0	8	240\$0
7. Vogal, Duarte Lopes da Silva	30\$0	20	600\$0
8. Vogal, Arlindo Otero Sanchez	30\$0	18	540\$0
9. Vogal, Moisés Gomes da Silva	30\$0	2	60\$0
10. Vogal, Jarbas de Almeida da Costa Ferreira	30\$0	20	600\$0
11. Vogal, Tobias Marçal	30\$0	20	600\$0
12. Vogal, Manuel Lopes Coelho Filho....	30\$0	20	600\$0
13. Vogal, Edmundo Pereira Leite	30\$0	20	600\$0
14. Vogal, Armando Redig de Campos ...	30\$0	3	90\$0
15. Vogal, Amauri Duque Estrada	30\$0	3	90\$0
16. Vogal, Carlos Neto	30\$0	1	30\$0
17. Vogal, Homero Carlos Tavares	30\$0	1	30\$0

Total

6:180\$0

Confere e importa a presente folha em 6:180\$0 (seis contos, cento e oitenta mil réis).

Seção Financeira, em 1 de outubro de 1940. Ney de Freitas, Aux. escrit. VII — Visto. Jês C. de Paiva, Chefe da Seção

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 647, de 25 de agosto de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, durante o mês de setembro último, Francisco Antônio Coelho e outros, num total de cinco nomes por serviços prestados, na qualidade de membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. A despesa, conforme empenho global sob n. 3/24, de 2 de fevereiro deste ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações de representação — 03) — Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, do orçamento deste Ministério. (Proc. MEIC. 3831-40).

N.º de ordem — Cargo — Nome — Grat. ses. — N.º ses. — Líquido

1. Diretor "P" em comissão, Francisco Antônio Coelho	100\$0	7	700\$0
2. Diretor "N", João Maria de Lacerda..	100\$0	8	800\$0
3. Diretor em comissão, José Caetano de Oliveira	100\$0	3	300\$0
4. Of. Adm. "L", Dorneval de Sá Lessa.	100\$0	4	400\$0
5. Tecnol. "M", Heraldo de Sousa Matos.	100\$0	8	800\$0

Total

3:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 3:000\$0 (três contos de réis.)

Seção Financeira, em 1 de outubro de 1940. Ney de Freitas, Aux. escrit. VII — Visto. Jês C. de Paiva, Chefe da Seção

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1940

Processo despachado:

No processo em que a Comp. Brasileira de Energia Elétrica requer pagamento por exercícios findos, da conta referente ao fornecimento de energia elétrica à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no exercício de 1939, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho. — Reconheço a dívida na importância de um conto seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos réis. — Ref. 7.918-40.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de setembro de 1940

Processos arquivados:

SIP — 25.666-39 — Hélio da Graça Castelões.
SIP — 9.532-38 — Encarregado do SIP em Macaé
SIP — 23.789-10 — João José Canuto de Oliveira.

Dia 14

SIP — 28.942-40 — Sebastião Costa.
 SIP — 31.547-40 — Jovelino Correia.
 SIP — 17.885-40 — 15ª Delegacia Regional.
 SIP — 6.598-36 — João Vitor de Faria.
 SIP — 22.497-40 — Joaquim José Cactano.
 SIP — 29.880-40 — Antônio Afonso Nogueira.
 SIP — 30.625-40 — Lúcio de Sousa Santos.
 SIP — 37.676-39 — 10ª Inspetoria Regional.
 SIP — 37.543-39 — 5ª Inspetoria Regional.
 SIP — 37.087-39 — 12ª Inspetoria Regional.
 SIP — 37.137-39 — Aristóteles D. Carneiro.
 SIP — 37.689-39 — 15ª Inspetoria Regional.

Dia 19

SIP. 42.722-39 — 12ª I. Regional.
 SIP. 42.336-39 — 17ª I. Regional.
 SIP. 41.846-39 — 17ª I. Regional.
 SIP. 41.498-39 — 5ª I. Regional.
 SIP. 41.416-39 — 12ª I. Regional.
 SIP. 42.150-39 — 18ª I. Regional.
 SIP. 42.517-39 — Anemarie von Holen.
 SIP. 42.795-39 — 20ª I. Regional.
 SIP. 42.459-39 — 17ª I. Regional.
 SIP. 41.483-39 — 16ª I. Regional.
 SIP. 41.209-39 — 5ª I. Regional.
 SIP. 41.497-39 — 5ª I. Regional.
 SIP. 40.424-39 — Luiz Lopes Graveiro.
 SIP. 43.416-39 — 5ª I. Regional.
 SIP. 43.743-39 — Carlos Francisco Rohde.
 SIP. 42.455-39 — Maria Angélica Sanches.
 SIP. 42.593-39 — Ladislau Lima.
 SIP. 42.335-39 — Erich Rudloff.
 SIP. 39.171-39 — João Barbosa Júnior.
 SIP. 43.737-39 — Angelo Trenteri.
 SIP. 41.204-39 — 5ª I. Regional.
 SIP. 41.202-39 — 5ª I. Regional.
 SIP. 43.738-39 — Eleonora Pachnuka.
 SIP. 43.000-39 — 8ª I. Regional.
 SIP. 43.766-39 — João Okyiski.
 SIP. 43.741-39 — Marie Paula Walla.
 SIP. 43.749-39 — Augusto Kodrie.
 SIP. 43.197-39 — João Leme.
 SIP. 43.745-39 — Erich Bail.
 SIP. 43.746-39 — Maria Elise Schmid.
 SIP. 42.331-39 — Nelson da Mota Bastos.
 SIP. 43.734-39 — João José Magl.
 SIP. 44.249-39 — 19ª I. Regional.
 SIP. 44.718-39 — 4ª I. Regional.
 SIP. 42.458-39 — 17ª I. Regional.
 SIP. 44.555-39 — Alois Haesle.
 SIP. 44.613-39 — 1ª Divisão deste Serviço.
 SIP. 45.213-39 — 20ª I. Regional.
 SIP. 35.173-39 — Bilberto Câmara.
 SIP. 41.208-39 — 5ª I. Regional.
 SIP. 40.993-39 — 1ª Inspetoria Regional.
 SIP. 4.177-38 — Inspetoria do Trabalho em Florianópolis.

Dia 20

SIP. 3.948-38 — Inspetoria do Trabalho em Florianópolis.
 SIP. 3.962-38 — 15ª I. Regional.
 SIP. 3.953-38 — 15ª I. Regional.
 SIP. 3.944-38 — 15ª I. Regional.
 SIP. 5.828-38 — 16ª I. Regional.
 SIP. 6.850-38 — 1ª Divisão deste Serviço.
 SIP. 4.410-38 — 16ª I. Regional.
 SIP. 3.444-38 — 13ª I. Regional.
 SIP. 3.959-38 — 13ª I. Regional.
 SIP. 3.949-38 — 16ª I. Regional.
 SIP. 3.950-38 — 16ª I. Regional.
 SIP. 8.730-38 — 8ª I. Regional.
 SIP. 5.330-38 — 15ª I. Regional.
 SIP. 5.323-38 — 15ª I. Regional.
 SIP. 5.275-38 — 13ª I. Regional.
 SIP. 5.819-38 — Contadoria deste Serviço.
 SIP. 5.113-38 — 16ª I. Regional.
 SIP. 7.735-38 — Artur Pimenta.
 SIP. 6.438-38 — Alfen Cordeiro da Paixão.
 SIP. 5.331-38 — 15ª I. Regional.
 SIP. 5.322-38 — 1ª I. Regional.
 SIP. 8.139-38 — 16ª I. Regional.
 SIP. 7.992-38 — 16ª I. Regional.
 SIP. 15.873-38 — 18ª D. R. do Trabalho.
 SIP. 7.026-38 — Alfen Cordeiro da Paixão.
 SIP. 6.967-38 — 17ª I. Regional.
 SIP. 6.462-38 — Alfen Cordeiro da Paixão.
 SIP. 3.951-38 — 16ª I. Regional.

Dia 21

SIP. 17.581-38 — 18ª I. Regional.

SIP 10.452-39 — Heitor Pereira da Silva.
 SIP 28.741-39 — Fernando A. Carvalho.
 SIP 39.997-39 — Manuel José Morgado.
 SIP 41.203-39 — 5ª I. Regional.
 SIP 45.214-39 — 20ª I. Regional.
 SIP 5.519-38 — 16ª I. Regional.
 SIP 41.706-39 — Joaquim Freire de Melo.
 SIP 43.748-39 — Eduardo Schult Keffel.
 SIP 41.855-39 — Severiano José de Faria.
 SIP 43.739-39 — Santos Vidarte.

Anoy Bourdot Dutra, solicitando registro de químico (SIP-34.876 de 1940). — Apresente as provas necessárias ao registro.
 Alvaro Albuquerque, solicitando registro de químico (SIP-32.150 de 1940). — Idem.

Hermenegildo José Nunes de Sousa, reclamando contra a firma Mesbla S. A. (SIP-27.515-40). — Concedo a firma reclamada o prazo de 15 dias, para o fim solicitado.

Daniel Ferreira Pestana, solicitando registro de jornalista (SIP-24.234-39). — Cumpra-se a Lei do Selo.

José Coelho de Almeida Cousin, solicitando registro de professor (SIP-34.819-40). — Idem.

Jerusa da Silva, solicitando registro de professora (SIP-34.357 de 1940). — Aguarde-se, como proposto.

Zoloe Ribeiro, solicitando registro de auxiliar da administração escolar (SIP-34-560-40). — Cumpra-se a Lei do Selo.

Olívio Ferreira Cordeiro da Silva, solicitando desarquivamento de processo (SIP-26.509-40). — Idem.

Odimeá Pecegueiro, solicitando registro de químico (SIP-31.601 de 1940). — Deferido. Faça-se o registro desde que o requerente pague a taxa legal.

Jorge Lage, solicitando registro de químico licenciado (SIP-34.115 de 1940). — Idem.

João da Silva Borges Pereira, solicitando registro de corretor de seguros (SIP-23.034-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Joaquim Ferreira Gomes, idem (SIP-22.908-40). — Idem.

Júlio Xavier de Figueiredo, idem (SIP-22.719-40). — Idem.

Dalva Siqueira Lopes, solicitando registro de professora (SIP-34.358-40). — Aguarde-se, como proposto.

Angelo Cruz, solicitando registro de professor (SIP-34.498-40). — Cumpra-se a Lei do Selo.

José Carlos Gomide, solicitando registro de químico (SIP-29.135 de 1940). — Concedo o prazo proposto pelo sub-intendente, afim de que o requerente apresente as provas necessárias ao registro.

Edgar de Carvalho Neves, solicitando registro de químico (SIP-33.292-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Processos arquivados:

SIP-34.07940 — 15ª Delegacia Regional.
 SIP-38.743-39 — Elias Patrone.
 SIP-3.271-40 — Sindicato dos Empregados em Hotéis e Restaurantes e Congêneres.
 SIP-12.965-39 — Valdemar Gonçalves Cerqueira.
 SIP-33.466-40 — José Farias de Abreu.
 SIP-51.549-40 — Pedro Silveira.
 SIP-6.678-40 — Sebastião Pereira de Oliveira & Comp Ltda.
 SIP-30.922-40 — Elvira Serra.
 SIP-28.940-40 — Alcides Antônio da Cunha.

Dia 25

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP. 29.881-40 — F. Pinheiro & Carvalho.
 SIP. 35.056-40 — Pinto & Sousa.
 SIP. 35.025-40 — J. Silva Ramos.
 SIP. 35.055-40 — M. Oliveira & Neves Ltda.
 SIP. 35.098-40 — Baddy Haddad.
 SIP. 35.010-40 — Francis Bulus.
 SIP. 34.971-40 — Fausto Matarazzo.
 SIP. 34.944-40 — Carlos Lopes da Cunha.
 SIP. 35.015-40 — João M. Lopez.
 SIP. 35.047-40 — Ferreira Gomes & Cia. Ltda.
 SIP. 35.092-40 — Samuel Gertner.
 SIP. 36.070-40 — M. F. Marques.
 SIP. 34.977-40 — Evaristo Gomes da Silva.
 SIP. 34.820-40 — Zoroastro Gomes Barbosa.
 SIP. 35.001-40 — Luiz Santoro & Cia.
 SIP. 34.995-40 — Sedas Palo Ltda.
 SIP. 34.969-40 — Antônio Vilachã.
 SIP. 34.980-40 — Anacleto Francisco.
 SIP. 34.979-40 — Pedro Alves de Abreu.
 SIP. 34.991-40 — Doherty & Moreira Nelo.
 SIP. 34.987-40 — Teodoro Ruiz Martins.

Ordem de serviço n. 317:

O Intendente do Serviço de Identificação Profissional usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea d do art. 28, do Regulamento baixado pelo Decreto-lei n. 750, de 20 de

abril de 1936, resolve designar a Auxiliar de escritório XI, Celina da Costa Lima, para responder pelo expediente da Contadoria durante o impedimento do Contador.

Hans Stoltenberg, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 10.070-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal vigente.

Manuel Roriz e Moacir de Oliveira, solicitando registro de jornalista. (SIP. 24.690-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Processos arquivados:

SIP. 34.064-40 — Ataliba Teixeira de Carvalho.
SIP. 34.063-40 — Emília Almeida Baía.
SIP. 34.057-40 — Heitor Ferreira Castro.
SIP. 15.222-40 — Manuel Inácio da Silva.
SIP. 3.900-40 — 17.^a Inspetoria Regional para Mário Dias de Castro Vergara.

SIP. 24.229-40 — Alfredo José Acilino.
SIP. 24.649-39 — Carlos Alfredo Anther Roesner.
SIP. 27.462-40 — José Elídio Rosa.
SIP. 24.042-39 — Amarílio Cernicchiano.
SIP. 27.412-39 — Almerinda Faria Gama.
Rocha & Ferreira, solicitando transferência de firma (SIP 35.140 de 1940). — Como proposto.

Herch Tempel, solicitando transferência de firma (SIP 35.133 de 1940). — Idem.

Francisco Pereira, idem (SIP 35.161-40). — Idem.
Rubem Marques, idem (SIP 35.159-40). — Idem.
Inez Garcia, idem e local (SIP 35.217-40). — Idem.
Alfredo Pinto Chaves, idem (SIP 34.781-40). — Idem.
Produtos Burena Ltda., idem (SIP 34.824-40). — Idem.
Otávio Vieira Gomes, solicitando transferência de local (SIP 34.981-40). — Idem.

Antônio Maia & Comp., solicitando transferência de firma (SIP 34.967-40). — Idem.

Maria da Glória Bues, solicitando transferência de firma (SIP 34.884-40). — Idem.

E. Spiller Júnior, solicitando continuação de registro (SIP 30.075 de 1940). — Idem.

Janovitzer & Comp., solicitando transferência de firma (SIP 34.497 de 1940). — Idem.

Casemiro de Queiroz, solicitando transferência de firma (SIP 34.520-48). — Idem.

Serafim Rocha & Irmão, solicitando transferência de firma (SIP 34.522-40). — Idem.

Vieira & Repolho, idem (SIP 34.509-40). — Idem.
Michaëllis & Comp. Ltda., idem (SIP 35.265-40). — Idem.
João Leite Pereira, solicitando transferência de local (SIP 35.348-40). — Idem.

J. A. Sousa & Irmão, solicitando transferência de firma (SIP 35.347-40). — Idem.

José de Paiva Segundo, solicitando transferência de firma (SIP 35.351-40). — Idem.

Figueiredo, Almeida & Comp., idem (SIP 35.352-40). — Idem.

A. Domingos, solicitando transferência de firma (SIP 35.373-40). — Idem.

Goldslak & Rosenthal, idem (SIP 35.374-40). — Idem.
Nascimento & Comp. Ltda., solicitando transferência (SIP 35.053-40). — Aguarde-se, como proposto.

Saba Esperidião Habib, solicitando transferência de firma (SIP 34.218-40). — Idem.

José Basílio de Oliveira, solicitando registro de livros (SIP 34.983-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Mário Chagas Dória, solicitando transferência de local (SIP 31.731-40). — Idem.

Ferreira & Fernandez, solicitando registro de livros (SIP 34.199 de 1930). — Deferido, desde que o requerente prove o alegado. Isto posto, archive-se.

Bichara Salim Athe, solicitando identificação (SIP 36.312-40). — Deferido, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Processos arquivados

Dia 18 de setembro de 1940

SIP. 27.491-39 — Encarregado do SIP em Cachoeiro do Itape-
marim.

SIP. 9.429-39 — 19.^a Inspetoria Regional.

SIP. 32.370-39 — Queenie Dorothy Benford.

Dia 25

SIP. 34.363-40 — Gregório da Silva Ramos.

SIP. 34.060-40 — Laudelino Cardoso Soares.

SIP. 34.546-40 — Agenor Domingos de Aguiar.

SIP. 34.367-40 — Joaquim de Carvalho Cruz.

SIP. 34.074-40 — Maria Rosa da Conceição.

SIP. 36.007-39 — Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro.

SIP. 34.371-40 — Geraldo Cladino dos Santos.

SIP. 32.231-40 — Comp. Brunswick do Brasil S. A.

SIP. 33.072-40 — Caetano Correia de Mira.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de setembro de 1940

Pedidos de retificação deferidos:

SIP. 35.060-40 — Nelson Russo.

SIP. 34.691-40 — João da Costa.

SIP. 34.823-40 — Agrícola Vasco de Azevedo.

SIP. 34.976-40 — Paulo Benjamin de Oliveira.

SIP. 34.972-40 — Manuel Ferreira Sopas.

SIP. 35.082-40 — Roberto Gonzaga Santos.

SIP. 34.909-40 — Antônio dos Anjos.

SIP. 34.8818-40 — Virgílio Pereira Pinto Matos.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 33.981-40 — Pranas Stanislauskos.

SIP. 35.156-40 — Vicenta de Banis Neto.

SIP. 34.548-40 — Augusto Lopes de Moura.

SIP. 32.472-40 — Antônio Faria Peixoto.

SIP. 31.286-40 — Manuel Ferreira.

SIP. 33.994-40 — Amador Duran Diaz.

SIP. 32.473-40 — Antônio Vieira do Araujo.

SIP. 31.108-40 — Quintino Junior.

SIP. 19.251-40 — Charin Loszczanski.

SIP. 26.796-40 — Pedro Friesen.

SIP. 33.261-40 — Luiz da Costa.

SIP. 31.489-40 — Ramiro da Rocha.

SIP. 32.403-40 — Joaquim Tôrres.

SIP. 12.854-40 — João Maron.

SIP. 6.413-40 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 34.221-40 — Antônio Teixeira Gomes.

SIP. 34.219-40 — Manuel Fernandes da Silva.

SIP. 32.926-40 — José Henrique do Aido.

SIP. 33.645-40 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 34.013-40 — Cesar Nunes Beirão.

SIP. 34.301-40 — Davi Martins Agrela.

SIP. 34.310-40 — Joaquim Alves de Andrade.

SIP. 34.280-40 — Armando Horácio Machado Magalhães.

SIP. 33.697-40 — José Duarte Justo.

SIP. 33.936-40 — Antônio Augusto Carvalho.

SIP. 33.680-40 — Carlos Bastos Martins.

SIP. 33.676-40 — Firmino Fernandes.

SIP. 33.724-40 — Antônio Dias.

SIP. 33.791-40 — João Scares Gomes.

SIP. 25.343-40 — Frederico Grubhofer.

SIP. 26.793-40 — José Gualdassi.

SIP. 33.444-40 — Werner Heitinger.

SIP. 33.788-40 — Delfim Moreira da Fonseca.

SIP. 33.452-40 — Edmundo Moutinho de Rezende.

SIP. 33.411-40 — Américo Martins.

SIP. 21.422-40 — Isaac Leiz Dokhlin.

Carlos Lopes Batista, solicitando registro de químico. (SIP. —

29.337-40). — Indeferido, em face das informações.

T. Bosch, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. —

2.611-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal de 10-11-1937.

8.^a Delegacia Regional, solicitando registro de Felice Palmiro Ubertino Rosso. (SIP. 33.896-40). — Idem.

Camilo Teixeira Gomes, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP. 25.077-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Luci Vilela de Castro, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP. 24.981-40). — Indeferido em face do parecer do D. N. S. P. C.

Júlio Bonhoto Filho, solicitando desarquivamento do D. N. T. 13.881-35. (SIP. 20.604-40). — Deferido, Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Luiz de Almeida Lina, solicitando registro de professor. (SIP. — 35.062-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Feito, isso, convide-se o requerente a fazer reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 5.

Laef Lemes Borges, solicitando registro de professora. (SIP. — 34.407-40). — Dirija-se à repartição competente. Restituam-se os documentos juntos à 19.^a D. R. afim de que sejam restituídos à requerente. Cumprido o despacho, archive-se.

Paulo Veiga de Sá, solicitando registro de químico. (SIP. 28.201 de 1940). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Kuno Deierl, solicitando registro de químico (SIP. 30.887-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Adolfo Soethe, solicitando registro de jornalista. (SIP. 29.622-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 27

Pedidos do registro em continuação, deferidos:

SIP. 35.484-40 — Max Neugart.
SIP. 35.163-40 — Antônio Ferreira.
SIP. 35.187-40 — Companhia Construtora Baerlein.
SIP. 34.450-40 — Elvino Gonçalves Fernandes.
SIP. 34.598-40 — Guilherme Francisco dos Santos.
SIP. 35.268-40 — Madeirens edo Brasil S. A.
SIP. 35.162-40 — L. Peis & Companhia.
SIP. 35.168-40 — Dolores Leal.
SIP. 35.420-40 — João A. Batista.
SIP. 32.205-40 — Laboratório Melka Ltda.
SIP. 35.250-40 — Salsichas Saborosas Ltda.
SIP. 35.161-40 — Rodrigues & Gamalinha.
SSIP. 32.240-40 — Alfredo Teixeira da Silva.
SIP. 35.578-40 — Pacheco Guimarães & Comp.
SIP. 30.756-40 — Andréa Sávio.
SIP. 35.699-40 — Abílio Esteves Ferreira.
SIP. 35.6828-40 — G. Monteiro da Silva.
SIP. 32.201-40 — Levi Gasparian.
SIP. 35.654-40 — Donato & Schweizer Ltda.
SIP. 32.717-40 — Joaquim Gomes Henrique.
SIP. 35.686-40 — Jaubert Silva.
SIP. 33.467-40 — João da Silva.
SIP. 33.509-40 — Tannuri & Companhia.
SIP. 34.278-40 — Quintans & Irmãos.
SIP. 32.947-40 — Isolete da Silveira & Comp. Ltda.
SIP. 32.777-40 — Sousa Vieira & Comp.
SIP. 32.578-40 — Henrique Portela & Comp. Ltda.
SIP. 32.599-40 — João Rodrigues.
SIP. 33.745-40 — Pires Nobre & Irmão.
SIP. 32.705-40 — Abílio de Sousa Brandão.
SIP. 32.639-40 — Rodrigues & Fernandes.
SIP. 33.746-40 — E.S.R. (Serviços de Entregas Rápidas Ltda)
SIP. 34.267-40 — Companhia Brasileira de Cinemas.
SIP. 34.515-40 — Enedina Melo de Magalhães.
SIP. 34.782-40 — Manuel Alberto de Carvalho.
SIP. 34.812-40 — M. Gonçalves de Macedo.
SIP. 35.049-40 — Osvaldo Schuback.
SIP. 35.031-40 — Metro Goldwyn-Mayer do Brasil.
Jaubert Silva, solicitando transferência do local. (SIP. 35.687 de 1940). — Deferido nos termos da proposta.

Pedidos de transferência de firma deferidos:

SIP. 33.106-40 — Cícero de Sousa Castilho.
SIP. 9.061-39 — Joaquim Teixeira de Oliveira.
SIP. 35.844-40 — Dr. Murilo de Sousa Campos.
SIP. 35.696-40 — J. Esteves & Gonzalez.
SIP. 35.631-40 — Amândio Machado.

André de Moraes & Comp. — Solicitando registro de livros. (SIP. 30.626-40). — Deferido, nos termos da proposta retro.

Alexios Rachid Azen, solicitando registro em continuação. (SIP. 34.943-40). — Apresente o instrumento de mandato.

J. C. Eno (Brasil) Ltda., solicitando registro em continuação. (SIP. 33.182-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 62

O Inspetor de Seguros da 4.ª Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros, o teor da circular n. 35, de 16 de agosto de 1940, do Sr. Diretor Geral deste Departamento, determinando a sua integral observância, e que abaixo se transcreve:

"Para atender a uniformidade do serviço, declaro-vos que toda e qualquer importância correspondente a imposto de renda sobre prêmios de seguros, deverá ser cobrada do segurado por ocasião do recebimento do respectivo prêmio ou fração deste sobre as importâncias recebidas, bem como recolhida aos cofres públicos mensalmente, nos termos da lei."

Em 27 de setembro de 1940. — *Lourival de Azevedo Soares*, inspetor interino.

PORTARIA N. 63

O inspetor de Seguros da 4.ª Circunscrição resolve levar ao conhecimento dos Srs. Fiscais de Seguros, o teor da Circular n. 36, de 16 de agosto de 1940, do Sr. Diretor Geral deste Departamento, determinando a sua integral observância, e que abaixo se transcreve:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular pelos nú-

meros e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Gráu	Índice
82	Redução, em grau mínimo dos movimentos da região escapulo-humeral. Anquilose parcial do punho e limitação da força dos dedos. B. P. (Proc. n. 3.325/40)	—	11
83	Limitação dos movimentos das articulações do ombro e cotovelo. B. S. (Proc. n. 4.436/40)	Médio	14
94	Angulação e encurtamento do antebraço. Redução dos movimentos da articulação do punho. Perda de movimento de pronação e limitação atenuada da resistência dinamométrica da mão. B. P. (Proc. n. 4.361/40)	—	12
96	Anquilose parcial da articulação do punho e imobilidade em flexão em todos os dedos. MP. (Proc. n. 508/40)	—	16
105	Perda do indicador, perda de um dedo secundário e das 2.ª e 3.ª falanges do outro. M. P. (Proc. n. 4.055/40)	—	9
106	Perda dos dedos polegar e indicador. Redução dos movimentos dos dois dedos secundários. M. S. (Proc. n. 4.398 de 1940)	—	13
124	Redução dos movimentos de adução e abdução do polegar. M. S. (Proc. n. 4.382/40)	Mínimo	1
175	Perda da sensibilidade tátil das extremidades dos dois dedos secundários. M. S. (Proc. n. 1.291/40)	—	1
243	Insensibilidade e perda, em grau médio, da força dos dedos polegar, indicador e médio. M. P. (Proc. n. 2.428/40)	—	9
285	Perda da 3.ª falange de qualquer dedo secundário e das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo. MP. (Proc. n. 4.400/40)	—	3
285	Perda da 3.ª falange do indicador, da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário e da 3.ª falange do outro dedo secundário. M. P. (Proc. n. 2.051/40) ..	—	5
285	Perda das 2.ª e 3.ª falanges do indicador de um dedo secundário. Perda da 3.ª falange e redução dos movimentos da 2.ª falange do outro dedo secundário. M. P. (Proc. n. 4.337/40)	—	7
286	Perda das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário e da 3.ª falange do outro. Perda da 3.ª falange do mínimo. M. S. (Proc. n. 4.437/40)	—	3
288	Perda da 3.ª falange do dedo mínimo e perda dos movimentos de extensão da 3.ª falange do médio. M. P. (Processo n. 770/40)	—	2
292	Imobilidade em extensão das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário e da 3.ª falange do outro. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do mínimo. M. S. (Proc. n. 4.269/40)	—	4
294	Redução do movimento de extensão de qualquer dedo secundário e do mínimo. M. P. (Proc. n. 4.266/40) ..	Médio	2
312	Lesão da medula espinal ocasionada pela fratura de vértebras lombares, além de fraturas do anel pélvico, fêmur e calcâneo, ocasionando grande perturbação da marcha. (Proc. n. 4.347 de 1940)	—	26
336	Anquilose do joelho, em grau médio. Encurtamento do membro inferior, menos de 5 centímetros. Claudicação. (Processo n. 3.688/40)	—	13
346	Fratura cominutiva do terço inferior da perna e anquilose da articulação do tornozelo, de um só membro inferior. Perda do pé, no tarso, do outro membro inferior. Fratura da mandíbula, com ligeiro prejuízo de mastigação. (Proc. n. 3.399/40)	—	20
355	Anquilose parcial (grau médio), da articulação tíbio-társica. Imobilidade do grande artelho (esticado) e redução, em grau mínimo, dos movimentos dos 2.º e 3.º artelhos. (Proc. n. 4.380/40) ..	—	7

Em 27 de setembro de 1940. — *Lourival de Azevedo Soares*, inspetor interino.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 27 de setembro de 1940

Processo n. DNSPC-1.647/40 — A The London Assurance, requer prerrogativa de 20 (vinte) dias para dar cumprimento à notificação n. 272, de 16-9-40. — Concedo o prazo requerido.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1940

Ofício da Associação Comercial de Ubá, de 31 de agosto de 1940, ao Sr. Ministro, sugerindo o afastamento dos menores e aprendizes da legislação do salário mínimo (proc. S. E. P. T. n. 3.132/40). — Arquivase, à vista da informação do S. E. P. T. — A informação a que se refere este despacho é a seguinte: "Não ha o que deferir na solicitação que faz a Associação Comercial de Ubá, Estado de Minas Gerais. Limita-se a sugerir que os menores e aprendizes sejam afastados do regime do salário mínimo. Não só falta oportunidade à iniciativa, de vez que o texto legal não se acha na fase de alvitre, como também o contraria de fôrça, dado que investe contra obrigação expressa que ele estabelece. Nessas condições, proponho, respeitosamente, o arquivamento do presente processo S. E. P. T. n. 3.132/40; todavia, V. Ex. melhor decidirá. — Rio, 23 de setembro de 1940. — Costa Miranda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de outubro de 1940

Portaria n. 232, de 1 de outubro de 1940 — O diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, dando cumprimento ao Decreto-lei n. 2.130, de 12 de abril de 1940, que ordena a incorporação das respectivas oficinas gráficas à Imprensa Nacional, resolve consignar o agradecimento e louvor que bem souberam merecer, seja pela capacidade profissional, seja pelas qualidades de caráter, os artífices, titulados ou extranumerários, que as guarnecem, honrando a tradição com que vieram para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, procedentes da antiga Diretoria Geral de Estatística, extinta em 1930 com a reforma por que passou o Ministério da Agricultura.

2. Destaca, particularmente, o zelo e competência demonstrados pelo compositor "II" Belmiro Mendes de Freitas, mestre XV Euclides Budé de Santana, mestre XV João Mendes de Freitas, artífice XI Armando Correia da Cunha e mestre XIII Júlio B. Garrido Penha, porque durante largo tempo, sem outra recompensa que não a certeza do cumprimento do dever, aliaram o encargo correspondente às ocupações normais com a obrigação consequente da superintendência geral ou chefia de seções especializadas, vivendo na sã e cansada rotina que sempre alimentou a justa e digna competição que aprimora e dignifica.

3. Apresentando as despedidas, acompanhadas dos votos de felicidade pessoal, declara, jubiloso, a firme convicção que tem de que afirmaria, onde porventura se encontrem, os predicados reais que os destacam como funcionários e cidadãos. — Costa Miranda, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Recurso 3.785-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Sindicato dos Operários e Trabalhadores em Prensas de Algodão da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos em São Luiz, que negou concessão de empréstimos aos empregados da Prensa de Algodão, tendo em vista a comunicação feita pela Administração dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Traction e Prensa de Algodão, no sentido de que não lhe seria possível garantir serviço efetivo, durante todo o ano, ao pessoal que trabalha, por hora, na referida Prensa de Algodão.

Considerando que os termos do ofício de fls. 8 deixam claro que não existe diferença nem privilégio de uns contra outros associados da Caixa:

Considerando que o que esta faz é observar as garantias legais para a segurança da boa aplicação dos empréstimos;

Considerando que se, na verdade, os empregados horistas não contam nem 5 nem 10 anos de serviços, nem preenchem as condições do art. 7º do Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, não é possível conceder-lhes empréstimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente o recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 10.666-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Parana — Santa Catarina solicita a este Conselho a concessão das

verba de 1:440\$0 (um conto quatrocentos e quarenta mil réis) — para pagamento das cédulas de presença do seu presidente; 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) para atender às despesas provenientes da correspondência postal e telegráfica e 3:000\$0 (três contos de réis), para ocorrer ao pagamento de duas transferências;

Considerando que não há o que opor à concessão pretendida, desde que as referidas verbas sejam, respectivamente classificadas em "Despesas Administrativas — Pessoal Variável", "Despesas Administrativas — Despesas Gerais" e "Despesas Diversas — Transferências";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 910-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Marcolino opõe embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que julgou improcedente a reclamação formulada pelo ora embargante contra a Rede Mineira de Viação para lhe serem pagos os vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço de aludida estrada:

Considerando que o embargante pretende ser indenizado das vencimentos que deixou de perceber quando afastado da Estrada, afastamento que foi reparado pela readmissão do reclamante, em virado de protesto levado a efeito perante a administração da própria Estrada e sem a intervenção da Justiça Trabalhista;

Considerando que o pagamento dos atrasados sendo consequência da reintegração, ao qual não se deu em virtude de ato deste Conselho, não pode ser conhecida por este Tribunal a reclamação do embargante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, despesar os embargos para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 11.388/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, formula consulta sobre aceitação de documentos apresentados, em original, em língua estrangeira, para efeito de inscrição de associados:

Considerando que, conforme tem entendido este Conselho, não cabem ser respondidas as consultas feitas pelas Caixas sobre matéria que lhes compete decidir originariamente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Araújo Castro, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 8.110/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Selma Brandão Aguiar recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira da Viação, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de nomeação para funcionária da aludida Caixa:

Considerando que a recorrente invoca em favor de sua pretensão a portaria do Sr. ministro do Trabalho, sob número SCM-157, de 29 de setembro de 1939, cujas determinações se aplicam exclusivamente aos Institutos e não às Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Araújo Castro, relator.

Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 15.759/39 — Vistos e relatados os presentes autos, em que a firma Barros, Oliva & Comp. reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Campo Grande, pelo fato de ter esta se recusado a indenizar a reclamação da importância de 3:896\$0, despendida com seus empregados, antes de serem eles filiados à instituição:

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, desde setembro de 1933, vinham os empregados da firma reclamante sofrendo descontos em seus vencimentos, sem se achar, todavia, instalada a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, o que sómente ocorreu com a aludida filiação processada em dezembro de 1938 (fls. 17, verso);

Considerando que o acórdão do Conselho, invocado pela Caixa, como apóio para sua decisão, não tem aplicação à hipótese, visto o assunto nele versado é diferente: ali se referia a uma instituição regularmente instalada e nos autos tratar-se de uma firma que, antes de constituir Caixa, já arrecadava dos empregados as respectivas contribuições, que atingiram a 30:496\$5;

Considerando que a Procuradoria, em seu parecer, acentua que não é justo que os reclamantes sejam sacrificados, atento o prin-

capio de que a ninguém é dado locupletar-se com a jatura alheia; isto posto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação e determinar que a Caixa indenize a fiança da importância gasta, uma vez que sejam apresentados os comprovantes das despesas efetuadas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.417-39 — Vistos e relatados os autos deste processo referente à inspeção e tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Cruz Alta, nos anos de 1932 a 1938, na parte em que trata da incorporação da mesma instituição à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre:

Considerando que este Conselho, por acórdão de 16 de novembro de 1939, aprovou a inspeção em causa, e, à vista dos esclarecimentos prestados pelo sr. inspetor de Previdência, no relatório da inspeção, determinou a incorporação da Caixa à sua congênera de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre (fls. 47);

Considerando que, conforme informa o Sr. inspetor que serve junto à Caixa, a incorporação foi processada regularmente, como faz certo a ata, por cópia, de fls. 63-64;

Considerando que, com a incorporação ora efetuada, fica evidenciado que o nome de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, já não exprime verdadeiramente os serviços a ela vinculados, pois há *serviços oficiais*, explorados por prefeituras, e *serviços por concessão*;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação em causa e determinar que a atual Caixa passe a denominar-se "Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre", feitos os necessários registros e comunicações.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Proc. 4.472-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, traz ao conhecimento deste Conselho que a respectiva Junta Administrativa resolveu estipular em 1:000\$0 (um conto de réis), a fiança prestada pelo seu tesoureiro:

Considerando que, conforme informação prestada pelo inspetor de previdência regional, é suficiente a fiança estipulada, de vez que o movimento da instituição é pequeno, pois a importância existente em caixa é sempre inferior a 1:000\$0 (um conto de réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o ato da Caixa, que estipulou a fiança em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

cc. 4.441-39 — Vistos e relatados os presentes autos na parte em que José Joaquim Fernandes opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 29 de janeiro de 1940, que confirmou a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, indeferindo o pedido de aposentadoria por invalidez feito pelo ora embargante:

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados fora do prazo legal, eis que a Decisão da Câmara foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de março do corrente ano, e as razões dos ditos embargos só deram entrada na Secretaria do Conselho em 9 de julho último;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, *ex-vi* do disposto no § 9º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.494-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários traz ao conhecimento deste Conselho que a respectiva Junta Administrativa resolveu elevar para 12.000:000\$0 (doze mil contos de réis), o capital com que opera a sua Carteira de Empréstimos:

Considerando que o aumento foi feito de acordo com o art. 54, do regulamento baixado com o Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, combinado com o art. 45 das instruções aprovadas por este Conselho, para o funcionamento da Carteira de Empréstimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o ato da Junta Administrativa do Instituto, devendo este, porém, remeter o balancete mensal, do "Razão", da referida Carteira de Empréstimos, de acordo com o item 1.º da circular n. G-2.200, de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.215-28 — Vistos e relatados os autos do processo referente à incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas:

Considerando que tal incorporação foi determinada por este Conselho, em 5 de junho de 1939, conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" de 10 de julho seguinte;

Considerando que, conforme ata de fls. 30, a incorporação realizada está em condições de ser homologada, solucionado, como se acha, o incidente havido a respeito do recolhimento da importância de 5:500\$0 (cinco contos e quinhentos mil réis), retida em poder do antigo presidente da Caixa, como se verifica de fls. 53;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação efetuada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.952-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Ernesto Pereira de Macedo, solicita permissão para contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sobre a base do salário mensal de 2:000\$0, nos termos do art. 22, § 2.º, do Regulamento anexo ao Decreto n. 183, de 1934 (contribuição suplementar):

Considerando que as contribuições suplementares previstas no referido inciso legal, facultam ao associado, melhorar o valor de sua aposentadoria e pensão, melhoria essa que será feita de conformidade com o que dispõem os arts. 61, 69 e 73 do Regulamento anexo ao Decreto n. 183;

Considerando, porém, que o órgão técnico atuarial do Instituto, em espécies análogas a dos autos, já teve ensejo de opinar pela impraticabilidade do referido dispositivo, porque a contribuição suplementar corresponde a um seguro privado e os associados estavam no presuposto de que essa contribuição traria uma situação mais folgada para si e seus herdeiros;

Considerando, entretanto, que o seguro privado, acarreta responsabilidades muito mais amplas do que o seguro social; por outro lado, dita contribuição, que não existe, para tal efeito, em nenhuma das grandes organizações de previdência social, foi uma excessão do regulamento anexo ao Decreto n. 183, tanto que no já elaborado projeto de reforma do Decreto n. 24.273, modificando a estrutura orgânica do Instituto dos Comerciantes, não mais se prevê casos idênticos, ao de que ora se trata, libertando-se, assim, a instituição, de um "regime" exclusivo de seguros privados, cujas características não se coadunam com as verdadeiras finalidades colimadas pelas organizações sociais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do exposto, julgar prejudicada a pretensão do requerente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3.230-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à representação formulada pelo inspetor-chefe, deste Conselho, Sr. Henrique Eboli, no sentido de ser expedida uma circular às Caixas de Aposentadoria e Pensões, esclarecendo sobre os itens que estão autorizados à consignação em folha de pagamento, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotar como razão de decidir, o voto escrito do Sr. relator, o qual fará parte integrante deste acórdão, submetendo o processo à consideração da autoridade superior, na conformidade do mesmo, após a expedição da circular em apreço.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Voto proferido pelo conselheiro José de Sá, em sessão do Conselho Pleno de 15-8-1940, como relator do processo 3.230-39

Em consequência do Decreto-lei n. 1.433, de 3-3-1939 (art. 1º) ficaram "extensivas às entidades autárquicas do país as normas estabelecidas no Decreto-lei n. 312, de 3-3-1938, com as modificações complementares". O primeiro dos citados decretos restringira as consignações em folha, permitindo-as somente nos seguintes casos (artigo 2º):

"I — Fiança ou caução: — para garantia do exercício do próprio cargo ou função e para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovada com o contrato de locação.

II — Aquisição de casa ou terreno.

III — Juros e amortizações de empréstimos em dinheiro."

Embora o art. 1º do decreto 312 não tivesse excluído as *Caixas oficiais* do regime legal das consignações, foram fechadas quatro farmácias da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil (Governo), por não ser mais possível a aquisição de remédios a dinheiro, pelos empregados da Estrada que se utilizavam desse auxílio, mediante os descontos em folha, até então permitidos.

Mantendo-as para outros efeitos, o Decreto 1.433, como se vê, extinguiu as consignações para garantia do fornecimento de remédios aos associados das Caixas e Institutos que possuíam farmácia ou mantivessem acordos com farmácias particulares. A restrição em apreço afeta de preferência, senão exclusivamente os associados das Caixas cujos recursos, na grande maioria delas, pela natureza e limitado

campo de ação de seus agrupamentos profissionais, não comportará planos de assistência dos que se vêm organizando para os grandes institutos. Em face do citado Decreto 1.133, as empresas ficaram tolhidas de efetuar, como efetuavam, os descontos mensais das compras de medicamentos pelos associados, sofrendo com isso o serviço médico das Caixas.

A dos Ferrovários da Companhia Paulista, a dos Serviços de Tração, Força, Luz e Gás do Rio de Janeiro, a de Serviços de Tração, Força e Luz de C. Paulo, dispõem de farmácias com capitais avultados e ver-se-ão na contingência de fechá-las, a exemplo do que já ocorreu com as farmácias da Caixa dos Ferrovários da Noroeste do Brasil, que representam um capital de 300 contos.

Outras empresas faziam também consignações em folha, para descontos de armazem, sindicatos, etc., o que não estão em causa no presente processo.

Diante do exposto, o inspetor-chefe Sr. Henrique Eboli sugere a conveniência de uma circular as organizações de previdência subordinadas a este Conselho, esclarecendo os casos de consignações, assim enumerados:

- a) Descontos obrigatórios, referentes a mensalidades e vencimentos, o art. 43 ainda em alarço;
- b) Descontos provenientes da carteira de empréstimos;
- c) Descontos provenientes da carteira predial."

O Sr. Henrique Eboli acentua que o "serviço médico das Caixas, sem o fornecimento dos medicamentos, pouca eficiência terá", e sugere ainda uma consulta sobre o assunto as que possuem farmácias, uma vez que ficarão obrigadas a sustentar um corpo clínico de serviço restrito somente aos associados que puderem pagar imediatamente os medicamentos.

Falando no processo, com a lucidez e ponderação habitual, o Sr. Dr. Osvaldo Soares, diretor geral da Secretaria do Conselho, diz que — "Em face das disposições vigentes, não há como deixar de recomendar às Caixas de Aposentadoria e Pensões a suspensão do fornecimento de medicamentos, para descontos em folha dos respectivos associados. Mas, atendendo a que tal medida acarretará dificuldades na concessão do benefício farmacêutico aos empregados menos graduados das empresas de serviços públicos, notadamente das estradas de ferro, que percorrem localidades de recursos escassos, parece que será caso de solicitar ao sr. Ministro do Trabalho, para que S. Excia. se sirva de encarecer junto ao Exmo. Sr. Presidente da República a permissão de continuarem as Caixas de Aposentadoria e Pensões a gozar da faculdade do Decreto de consignações, a seu favor, das importâncias dos medicamentos fornecidos aos seus associados".

O sr. dr. Osvaldo Soares aponta, ainda, como razão ponderosa, para justificar aquela sugestão perante o eminente titular da Pasta do Trabalho, "a situação de dificuldade que se apresenta à grande classe de modestos trabalhadores, nas cidades do interior do país, para obtenção de certos medicamentos, quer pela precária situação decorrente dos salários reduzidos, quer, principalmente, pelos preços excessivamente majorados das farmácias".

E foi reconhecendo, sem dúvida, o alcance do serviço farmacêutico — acrescenta — "como parte integrante da assistência médica", que a legislação das Caixas estabeleceu, desde a primitiva lei n. 4.682, de 24-1-1923, pelo art. 9.º, como direito dos associados, a obtenção de medicamentos por preços oficiais, determinados pelos Conselhos de Administração das mesmas Caixas. O benefício foi mantido pela lei n. 5.109, de 20-10-1926 e pelo Decreto n. 20.465, de 1-10-1931, ora em vigor, o qual reformou a legislação das Caixas.

Salienta mais o dr. Osvaldo Soares que algumas Caixas, para melhor atender ao objetivo da lei, chegaram até a instalar farmácias próprias, sendo os medicamentos fornecidos pelo menor preço possível, incluindo a despesa da manipulação e transporte.

"A comissão do pagamento por desconto em folha — conclui o parecer técnico do mencionado diretor de serviços do Conselho Nacional do Trabalho — visa evidentemente facilitar aos associados a aquisição dos medicamentos necessários, e como as mesmas já descontam em favor dessas instituições as respectivas contribuições, inclusive as importâncias para amortizações de empréstimos, nenhum inconveniente parece existir na continuação da prática atual. Pelo contrário, o alcance do benefício, concedido pela legislação, justifica a manutenção desse regime de proteção à saúde do trabalhador".

A douta Procuradoria entende que o assunto em causa já não comporta discussão porque o Exmo. Sr. Presidente da República aprovou um parecer do D.A.S.P., emitido em 29 de junho de 1938, opinando contrariamente a quaisquer consignações que não sejam as determinadas de modo expresso pelo Decreto n. 312.

Este Conselho adotou o voto do ex-conselheiro sr. Costa Miranda, que autorizou o desconto da importância de medicamentos em consignação em folha dos empregados da Estrada de Ferro Petrolina — Terezina (acórdão de 30 de junho de 1938, posteriores ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, de 29-6-1938, aprovando o parecer do D.A.S.P.).

Em 12 de maio de 1939, o D.A.S.P. volta a opinar sobre o assunto, mantendo o seu parecer anterior.

Em 29-11-39, na qualidade de relator do processo, requereu a seguinte diligência, transformada em Acórdão do Conselho Pleno: "Proporho que se converta o processo em diligência, para proceder, urgentemente, à indagação sugerida no inciso 9.º da consulta do sr. Inspetor-chefe (doc. fls. 3), pois só assim se poderá avaliar com acerto da necessidade da intervenção deste Conselho junto ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de uma providência capaz de resguardar os interesses das Caixas que assumirem encargos de manter farmácias em benefício dos seus respectivos associados, mediante a garantia da consignação cancelada por lei (Decr.-lei n. 312 de 3-3-1928 o Decr.-lei n. 1.133 de 3-3-1939).

As Caixas devem discriminar:

- a) — O número de farmácias que possuem, capital empregado e localização;
- b) — Número de associados beneficiados até esta data;
- c) — Montante, em dinheiro, anualmente, dos auxílios prestados;
- d) — Prejuízos porventura sofridos sob o regime das consignações e os motivos.

Realizada a diligência, os autos me foram distribuídos em 24 de maio de 1940 com as informações solicitadas.

Verifica-se da documentação anexa, que possuem farmácia as seguintes Caixas:

C.A.P. dos Ferrovários da Petrolina — Terezina: Capital — 20.000\$0 local — Petrolina.

Esta farmácia não pôde continuar com seus fornecimentos sem a garantia dos descontos em folha de pagamento.

C.A.P. dos Serviços de Mineração em Porto Alegre: Capital — 100.000\$0 local — Porto-Alegre.

Esta farmácia, em 1933, deu um lucro real de 11:353\$840, tendo pago 6:320\$0 de vencimentos de pessoal e 695\$8 de material de consumo; em 1934 — lucro de 107\$240; 1935 — lucro de 387\$140; 1936 — prejuízo de 4:487\$530; 1937 — prejuízo de 300\$1; 1938 — prejuízo de 26:532\$9, incluindo um desvio de mercadoria na importância de 9:929\$7.

Constata-se, pelo balanço geral do resultado, que, em seis anos de funcionamento da farmácia houve um prejuízo de 12:456\$110, do qual, deduzida a soma de 9:929\$700, proveniente de desvio de medicamentos, apura-se que o prejuízo real, naquele período, é de 2:526\$410, ou seja 421\$0, anualmente.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do São Paulo: Capital — 120.000\$0; local — São Paulo.

Esta farmácia produziu, nos exercícios de 1932 a 1939, o lucro de 109:795\$0, com a média diária de vendas, em 1939, de 147; em 1938 de 151; em 1937 de 140.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro: Capital — 100.000\$0; local — Rio.

Atendeu a 53.503 pessoas (receitas aviadas).

Total das vendas — 423:813\$9.

Lucro em 1939 — 97\$4.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista: Capital — 250.000\$0 em 1935 e 200.000\$0 em 1939; fundo do reserva em 1935 52:000\$0 e em 1939 — 333:830\$9. Local — Jundiaí, Lucro: 1935 — 74:400\$9, para uma receita de 570:506\$5, e uma despesa de 496:105\$6; em 1936, 1937, 1938 e 1939, lucros, respectivamente, de 74:137\$4, 83:035\$6, 70:306\$9 e 91:767\$8, sendo que em 1939 a receita elevou-se à 798:391\$0 e a despesa a 706:623\$2.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway: Capital — 150.000\$0, local — São Paulo.

De 1935 a 1939, a receita oscilou entre 144:535\$7 e 153:393\$5.

Em 1935, deu um lucro de 14:263\$4.

Em 1936 e 1937, respectivamente — prejuízos de 26:002\$0 e 13:553\$1.

Em 1938 e 1939, lucros, respectivamente, de 20:998\$5 e 330:762\$4.

No referido quinquênio, a farmácia produziu o lucro de 29:489\$2. Atendeu a 28.844 associados; aviou 17.436 receitas e satisfaz a 37.017 pedidos de medicamentos; total: 54.453.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho: Capital — 140.000\$0; local — Nova Lima.

Esta farmácia começou a funcionar há pouco tempo.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários de Vitória a Minas: Capital, 70:000\$0; local — Vitória.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão em Belo Horizonte: Capital, 55:000\$0; local — Belo Horizonte.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Baía a Minas: Capital — 200.000\$0; locais — Ladainha e Ponta da Areia.

Não sendo minuciosas e completas, as informações constantes da diligência determinada por este Egrégio Conselho mostraram, todavia, de maneira cabal e incontestável, antes de tudo, a utilidade das farmácias (próprias ou contratadas) para os associados das Cai-

zas, maximé os trabalhadores de empresas ferroviárias, conforme se encarece no citado parecer do Sr. Dr. Osvaldo Soares.

Demonstrada, como está, sobejamente, a utilidade das farmácias, com o extraordinário número de trabalhadores atendidos pelos serviços das mesmas, mediante o regime de consignações canceladas em lei, demonstra-se, por outro lado, que os prejuízos sofridos por algumas farmácias são de modo sensível superados pelos lucros produzidos por outras. Não é, porém, o aspecto mercantil que deve prevalecer na apreciação da conveniência de sugerir ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho obter dos poderes competentes a necessária permissão de continuarem as Caixas de Aposentadoria e Pensões com a faculdade do desconto que lhe era concedida. Até porque os sábios e respeitáveis fundamentos da lei 312 não visaram expressamente, fulminando-os, por prejudiciais ou nocivos, os descontos para garantia do fornecimento de remédios pelas farmácias das Caixas aos associados destas.

Considerando que, de fato, o cancelamento das consignações reduz a eficiência dos serviços médicos das Caixas;

Considerando que esses serviços resultam em benefício da saúde e de proteção dos trabalhadores;

Considerando que os salários destes, via de regra, não são de moldes a proporcionar saldos eventuais e suficientes para aquisição de remédios nas farmácias das Caixas, que os fornecem em condições mais vantajosas do que as farmácias particulares, adstritas ao interesse puramente mercantil;

Considerando que a oportunidade da aquisição dos remédios, pelos trabalhadores, nas farmácias das Caixas, não constitui inconveniente capaz de perturbar a economia do orçamento da vida do associado, visto como a importância destinada aos medicamentos tem a contra-prestação de melhoria da saúde do trabalhador e, consequentemente, concorre para habilitá-lo a manter a sua capacidade normal de produção, em benefício próprio e da coletividade a que serve;

Considerando, enfim, a procedência da consulta do Sr. inspetor-chefe, Sr. Henrique Eboli, voto para que seja expedida, em obediência a lei, a circular pelo mesmo proposta, e que se dê conhecimento deste voto ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, para que S. Ex. providencie como julgar de justiça e de direito, no mais que é objeto da presente decisão.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — José de Sá Bezerra Cavalcanti, relator.

Proc. 6.455-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Departamento Administrativo do Serviço Público submete à apreciação deste Conselho o pedido formulado pelo Sindicato dos Funcionários do Cais do Porto do Rio de Janeiro, solicitando providências no sentido de ser autorizado a obtenção de empréstimos, na Caixa Econômica, em favor dos empregados da Administração do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que o voto anexo abordou a matéria do processo sob todos os aspectos que devem ser apreciados por este Tribunal, no exercício de suas prerrogativas legais, como órgão de fiscalização dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que os mesmos Institutos e Caixas, pela legislação vigente, estão autorizados a operar, por intermédio das respectivas Carteiras de Empréstimos, com a sua considerável massa de contribuintes, sejam eles funcionários ou não das aludidas entidades de previdência;

Considerando que os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as restrições impostas em lei, extensivas às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, não oferecem vantagens reais sobre o mesmo tipo de operações realizadas pelas mencionadas instituições, conforme muito bem salienta o referido voto;

Considerando que, na verdade, os empréstimos comuns ou individuais, a que se reporta o processo em apreço, não atendem na maioria dos casos, aos fins para que se deveriam destinar, pois quasi sempre têm aplicação improdutiva, não passando de iluzório paliativo para contornar dificuldades ocasionais ou satisfazer preocupações perdulárias dos postulantes;

Considerando que os supostos beneficiários desses empréstimos, em vez de atenuar, agravam os seus recursos normais de subsistência, provenientes da própria atividade profissional, visto como reduzem, pelo tempo necessário à liquidação do compromisso, os vencimentos com que amortizam o débito contraído, vendo-se assim compelidos a recorrer à agiotagem de que procuram se libertar, quando apelam para os empréstimos;

Considerando que decorre daí um círculo vicioso de dificuldades, que se refletem de maneira sensível no animo do trabalhador, perturbando-lhe a capacidade produtiva, em detrimento igualmente, da instituição ou empresa a que presta os seus serviços;

Considerando que os auxílios dessa espécie, quando não se justificam por motivos excepcionais ou circunstanciais ponderosos, de fácil comprovação, são em tudo e por tudo contraproducentes, constituindo um fator de depressão social, contrário ao espírito e à finalidade da previdência organizada sob a responsabilidade do poder público;

Considerando que a legislação de seguro social, entre nós, aperfeiçoada dia a dia, no sentido de descobrir os riscos profissionais e amparar o trabalhador, prevê as contingências a que está sujeito o segurado, proporcionando-lhe os meios regulares de reparação de dano sofrido e outros valiosos auxílios;

Considerando mais que é notória a corrida, em quantidade impressionante de funcionários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões à Caixa Econômica Federal, onde pleiteiam o limite máximo dos empréstimos concedidos ultimamente por aquela importante instituição de crédito, drenando para a mesma o lucro de operações amortizáveis com as reservas de previdência, formadas em grande parte pelas contribuições compulsórias dos segurados, cujo sacrifício deve ser compensado na conformidade da sábia e generosa política do Governo;

Considerando a necessidade de providências urgentes que remediem, limitando-os, pelo menos, os males consequentes à alarmante licenciosidade das operações facilitadas pela Caixa Econômica;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotar o voto a este anexo, emitido pelo Relator, Conselheiro Lima Ferreira, e submeter o processo, assim instruído, à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para que S. Ex. se digne apreciar o assunto, deliberando, a respeito, como julgar mais conveniente e acertado.

Resolve, outrossim, determinar que seja nomeada uma comissão de membros deste Conselho, afim de estudar a possibilidade de ser alterada a legislação dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, na parte referente às Carteiras de Empréstimos, adotando-se medidas que assegurem as operações dessa espécie somente nos casos de comprovada necessidade econômico-social dos postulantes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — Deodato Maia, Vice-Presidente no impedimento do Presidente. — J. C. Lima Ferreira, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

VOTO A QUE SE REFERE O ACÓRDÃO DO PROCESSO N. 6.455/39

O Sindicato dos Funcionários do Cais do Porto do Rio de Janeiro solicitou os bons ofícios do Sr. Ministro da Viação junto à Caixa Econômica, no sentido de ser possibilitado àqueles funcionários a obtenção de empréstimos nessa instituição de crédito.

O Sr. Ministro da Viação encaminhou o pedido à consideração do Departamento Administrativo do Serviço Público e este, por sua vez, desejando dar ao assunto uma solução mais ampla e geral, resolveu preliminarmente ouvir o Conselho Nacional do Trabalho sobre a conveniência de ser reformado o regulamento baixado com o Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, afim de facultar às Carteiras de Empréstimos das Caixas de Aposentadoria e Pensões a possibilidade de concorrer em condições idênticas a da Caixa Econômica.

Convém observar, desde logo, que se o particular age por si mesmo e não empenha senão seus próprios interesses, as Caixas de Aposentadoria e Pensões têm de gerir o patrimônio de seus associados e se acham obrigados à observância de regras muito restritas da previdência e de controle.

Nem toda a importância das contribuições recebidas pela Caixa pode ser invertida numa só espécie de operação, como seja a do "empréstimo comum". A utilização dos fundos, neste ou naquele tipo de operação, não pode ser indiferente ao organismo aplicador dos capitais, e nem toda a reserva das Caixas pode ser empregada nestes "empréstimos comuns". É necessário, também, atender:

1.º) — Ao gradual aumento do montante das pensões e crescimento simultâneo do número de pensionistas, em virtude da evolução demográfica da população segurada;

2.º) — Ao valor relativo da utilidade econômico-social que possa apresentar a aplicação de capital neste e noutros setores.

Ora, o valor da utilidade econômico-social das inversões de dinheiro, obriga-se a considerar a maior ou menor importância que o emprego da soma colocada possa apresentar, seja de modo amplo, para a coletividade nacional, seja de modo mais restrito, para a coletividade dos segurados. E os critérios desta utilidade econômico-social intervirão também, quasi automaticamente, em face da necessidade em que se acha o seguro social em associar-se à política econômico-financeira dos poderes públicos.

Com efeito, é do sucesso desta política que dependem a prosperidade geral e a paz social. Estabelece-se, desta forma, uma interdependência perfeitamente compreensível: a política econômico e monetária do Estado é fixada em função do interesse geral, enquanto que as Caixas e Institutos, na qualidade de detentores de capitais, têm interesse imediato e certo na defesa da moeda e do desenvolvimento econômico do país.

Certamente não foram outros os motivos que levaram o Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Dr. Valdemar Falcão, a apresentar ao Governo um projeto de Lei criando o Instituto Nacional de Aplicação da Previdência, fazendo-o preceder de uma exposição de motivos que é uma obra prima na exatidão dos conceitos e pelos ensinamentos que nela se contém.

Bem sentiu S. Excia. a oportunidade e a possibilidade de orientar as inversões dos seguros neste sentido econômico-social conjugado à política econômica e monetária do Governo.

Tanto na lei do projetado Instituto de Aplicação da Previdência como na legislação vigente, é prevista a operação de "empréstimos comuns" aos associados das Caixas.

A própria natureza desses "empréstimos comuns", exige sejam perfeitamente fixados certos pontos da vista, antes de responder definitivamente à consulta formulada pelo D.A.S.P.

- a) quanto a utilidade social;
- b) quanto a segurança;
- c) quanto as disponibilidades;
- d) sobre a taxa de juros;
- e) sobre o prazo;
- f) sobre o limite máximo.

a) *Quanto a utilidade social* — Se o "empréstimo comum" não representa nenhum, pelo menos, se revela num grau muito pequeno.

Na falta, sua maior justificativa residiria na contingência em que ora, os associados das Caixas e as pessoas de suas famílias têm direito a assistência médica gratuita. Logo, a necessidade neste particular se acha reduzida a um mínimo, que não justifica a concessão de empréstimos vantajosos.

A inconveniência dos grandes empréstimos individuais não passou despercebida ao próprio D.A.S.P., que, num momento altamente feliz, resolveu promover o promulgamento do Decreto-lei n. 312, cujo art. 49 fixou em 30% sobre os vencimentos o máximo consignável em folha de pagamento.

Não passou despercebido ao D.A.S.P., os efeitos verdadeiramente nocivos à eficiência dos funcionários e profundamente alterante do seu nível moral e bem estar de sua família, o fato antigamente comum de, no fim do mês, o serventário nada ter a receber de seus vencimentos. Este o motivo do limite consignável.

Nas empresas particulares, tais efeitos influem igualmente na produção e devem ser removidos com igual cuidado. Daí a razão do Decreto-lei 1.133, de 3 de março de 1939, estendendo às entidades autárquicas as normas estabelecidas pelo Decreto-lei 312, o que foi especialmente para os empregados nas empresas particulares, de um alcance já comparável ao verificado no meio do funcionalismo público.

Assim, o limite de 30% fixado na lei de consignações é para ser mantido, e este Conselho já de há muito determinou a estrita observância dessa lei no meio dos associados das Caixas.

b) *Quanto a segurança* — É natural que toda instituição de crédito procure cercar seus capitais da segurança máxima possível.

Para este gênero de empréstimos individuais, a melhor segurança ainda reside:

- 1º, na estabilidade do empregado;
- 2º, no desconto em folha de pagamento.

Ora, em nossa legislação social, a estabilidade só é adquirida após 10 anos de serviço. Por esta razão, as Caixas só emprestam aos associados que tenham na empresa em que trabalham, 10 ou mais anos de serviço, isto é, tenham a estabilidade garantida e possam descontar em folha de pagamento.

Como se vê, ainda neste particular as Caixas não se afastam do estipulado no art. 6º do Decreto-lei n. 312.

O próprio I. P. A. S. E. e Caixa Econômica não procedem de outra forma:

c) *Taxa de juros* — Não é verdade o que alega o Sindicato, de estarem as Caixas cobrando os juros de 18 % ao ano. As taxas oficialmente adotadas outrora, pelo antigo regulamento baixado com o decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, eram de 12 % para os empréstimos ao prazo de 24 meses e 15 % para os prazos maiores.

Com a promulgação do Decreto-lei n. 1.133, de 3 de março de 1939, as Caixas passaram a operar segundo a taxa de 12 ao ano, fixada pela Lei n. 312.

Consequentemente, neste particular, as Caixas estão tratando seu pessoal associado de forma idêntica ao I. P. A. S. E. e Caixa Econômica com relação ao funcionalismo público e, todos segundo o determinado na Lei n. 312.

e) *Sobre o prazo* — O prazo para amortização dos empréstimos tem sido geralmente o de 36 meses, embora as tabelas calculadas pelo Serviço Técnico Atuarial, segundo determinação deste Conselho, se estendam até 48 meses, que é o prazo máximo fixado pelo art. 13 do Decreto-lei n. 312.

Se alguma Caixa ou se as Caixas em geral não estão operando neste limite, é por simples questão de conveniência própria ou de organização interna.

Na realidade, porém, não há mal, próximo ou remoto para as Caixas, se operarem a 48 meses de prazo.

c, f) *Disponibilidades — Limite máximo* — Fixado o valor máximo da consignação mensal em 30 % dos vencimentos, e adotado o prazo máximo de 48 meses, não quer isto dizer que a Caixa se veja forçada a emprestar ao mutuário o quanto esses fatores possam permitir.

A oportunidade e a possibilidade de orientar as inversões neste sentido, a direção precisa a dar às colocações, dependem evidentemente, da maior ou menor abundância dos capitais disponíveis.

Só as circunstâncias imediatas e as perspectivas do futuro podem levar a autoridade central a julgamento; e foi por isso que o Conselho Nacional do Trabalho resolveu fixar o limite máximo do empréstimo em 3:000\$0.

E deste modo procede também o I. P. A. S. E., que fixa em 3:000\$0 o limite máximo do empréstimo, apesar de ter uma clientela economicamente muito mais forte que a das Caixas.

Neste particular impera tudo que dissemos no item a, referente à utilidade social.

Se o numerário disponível nas Caixas não é bastante para atender a todos que as procuram dentro do limite de 3:000\$0, não há qualquer razão que justifique a elevação deste máximo; ao contrário, só inconvenientes poderia resultar, pela maior demora em ser atendido os numerosos candidatos que ainda aguardam sua vez.

Por tudo isto se conclui que o limite dos empréstimos obedece a questões de ordem intrínseca ao organismo prestador e a lei número 312 foi extremamente sábia não impondo nada neste particular, mas deixando ao inteiro critério dos dirigentes a aplicação dos preceitos de prudência e possibilidade econômica.

Então o assunto comporta uma monografia, ou rapidíssimos conceitos que esboçamos já permitem responder à consulta formulada:

1º) os empregados que possuem mais de 10 anos de serviço numa empresa, oferecem garantias idênticas a dos funcionários públicos efetivos, não havendo, portanto, nenhuma inconveniente para a Caixa Econômica em lhes conceder empréstimos;

2º) as Carteiras de Empréstimos das Caixas de Aposentadoria e Pensões já operam com seus associados em condições idênticas a da Caixa Econômica, no que se refere a taxa de juros;

3º) não há inconveniente para as Caixas em estenderem o prazo das operações até 48 meses, conforme permite o Decreto-lei n. 312, que se tornou de aplicação obrigatória nessas Caixas por efeito do decreto n. 1.133, de 3 de março de 1939.

4º) é para ser mantida a imposição do máximo consignável em 30 %, conforme determina a Lei n. 312, isto significando apenas um limite que não pode ser excedido e nunca uma percentagem que deva ser atendida para efeito do *quantum a emprestar*;

5º) deve ser facultado a cada organismo a fixação dum limite máximo para cada operação individual, afim de melhor atender os numerosos clientes em face da reserva disponível mais ou menos fraca, a empregar neste gênero de inversões;

6º) que todos os itens precedentes já se acham consubstanciados no Decreto-lei n. 312, aplicável às Caixas por efeito da Lei n. 1.133, ambos os quais, sendo de data mais recente revogaram os dispositivos em contrário contidos no decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932 que, por tais motivos, não necessita mais de alterações.

(Ass.) — J. G. Lima Ferreira.

PRIMEIRA CAMARA

Recurso n. 4.312/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que João Martins Gomes Filho recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi homologada a resolução do 11º Conselho Regional, indeferindo o pedido de aposentadoria formulado pelo recorrente:

Considerando que a situação do recorrente é semelhante à que consta do recurso n. 4.339, julgado nesta mesma sessão, de vez que o associado em questão não contribuía, nem regularizou a sua situação em tempo oportuno:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, estando impedido o conselheiro Percival Godoi Ilha, negar provimento ao recurso, determinando que seja restituída ao recorrente a totalidade das contribuições pagas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — José de Sá Bezerra Cavalcanti, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 14.411/36 — Vistos e relatados os autos do processo referente à transferência das contribuições de José Lício da Silva, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina Teresina para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro:

Considerando que, havendo esta Câmara determinado, por acórdão de 6 de fevereiro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 23 de março do mesmo ano, fosse efetuada a transferência em causa, a Caixa reclamada restituía à reclamante apenas uma parte dessas contribuições;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência firmada por este Conselho (Procs. 14.007/34 e 10.050/35, Ac. in *Diário Oficial* de 2-2-37; Rec. 1.265/35, Ac. in *Diário Oficial* de 18-11-37; Recurso 1.166/34, Ac. in *Diário Oficial* de 29-5-36), tem toda a procedência a reclamação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, pedindo o cumprimento integral do

acórdão desta Câmara, que determinou a transferência das contribuições pagas pelo associado:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar que seja procedida a transferência de todas as contribuições pagas pelo associado José Lino da Silva.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio R. Franca Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.830/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Francisco Paula da Silva, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita providências, no sentido de lhe ser concedida aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro:

Considerando que o empregado em questão não conta tempo de serviço suficiente para fazer jus ao benefício requerido;

Considerando, no entanto, que o peticionário é portador de uma tuberculose pulmonar aberta com a impossibilidade de trabalhar;

Considerando que está o referido empregado inválido para todo e qualquer serviço:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, determinar o encaminhamento do processo a S. Ex. o Sr. ministro, opinando, por equidade, no sentido de ser concedida a aposentadoria.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.435/37 — Vistos e relatados os presentes autos, em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Great Western of Brazil Railway Company contra o ferroviário João Justino Rodrigues, acusado como incurso na falta grave prevista na letra f do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o abandono de serviço, sem causa justificada, imputado ao referido ferroviário está provado nos autos, quer pelas declarações das testemunhas arroladas, quer pela confissão do próprio acusado:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado, João Justino Rodrigues.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 631/39 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Arlindo Soares de Paula Ramos reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, pedindo revisão do cálculo da aposentadoria, a qual lhe foi concedida:

Considerando que o caso dos presentes autos é idêntico ao julgado no recurso obrigatório de n. 562, de onde consta um despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, solucionando o assunto, no sentido de reconhecer ao aposentado direito à contagem do tempo de serviço até a data do desligamento, para efeito do cálculo do quantum do respectivo benefício:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação, para determinar a revisão do cálculo da aposentadoria, computado o aumento de vencimentos a que fez jus o associado em março de 1933.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Rec. 3.956-39 — Visto e relatados os presentes autos, em que Paulo Ferraz recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que esta Câmara, antes do julgamento definitivo do recurso, determinou fosse o associado submetido a nova inspeção médica, na caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo;

Considerando que, segundo o novo laudo médico apresentado — fls. 56-8 — está o recorrente inválido para o serviço:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão da Caixa, determinar que esta promova a aposentadoria do recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.428-39 — Vistos e relatados os presentes autos de reclamação de Querubim Salaverrya Marques contra The Western Telegraph Company, formulada perante a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, e por esse órgão encaminhada ao Conselho, por intermédio do Sr. Ministro do Trabalho:

Considerando que o reclamante, em a petição de fls. 61, declarando ter entrado em acordo com a reclamada, requer a desistência da caixa:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do pedido em causa, aceitar o desistência e determinar o arquivamento do processo, ciente o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 2.893-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre *ex officio*, de acordo com o parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, da decisão da aludida Junta em virtude da qual foi concedida aposentadoria por invalidez ao associado Alexandre Savink:

Considerando que, cumprida a diligência em que foi convertido o julgamento do processo remetido a Caixa o laudo de nova inspeção de saúde e que foi submetido o associado, da qual se verifica a incapacidade do aposentado;

Considerando, outrossim, que o associado em questão foi vítima de acidente no trabalho:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para, confirmando o benefício, determinar que a Caixa providencie o recolhimento dos 2/3 referentes à indenização.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antonio Ferraz*, no impedimento do presidente e como relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Proc. 14.009-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul contra o empregado Hipólito Chagas Pereira Filho, acusado como incurso na falta grave prevista na letra f do art. 54 do Decreto 20.465 de 1931:

Considerando que no inquérito ficou plenamente provado que o acusado, desde dezembro de 1937, vem faltando ao serviço sem causa justificada, incorrendo, assim, na falta grave de que trata a letra f do artigo 54 do Decreto 20.465, citado:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.439/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como recorrente, Miguel Duprat Bandeira e, como recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul:

Considerando que o recorrente pretende que se lhe conte o tempo de serviço prestado ao Estado como delegado de polícia, juiz distrital, escrivão de cartório civil e do crime, dizendo-se amparado pelo art. 27 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que, embora haja copiosa jurisprudência deste Conselho contrária às pretensões do recorrente, é de considerar que qualquer jurisprudência pode ser modificada, desde que razões lógicas se apresentem para tanto;

Considerando ser pensamento do ilustre procurador da Caixa que somente aqueles que, ao entrarem para empresa sujeita ao regime do Decreto n. 20.465, de 1931, tenham completado o tempo de serviço exigido para aposentadoria, poderão valer-se do art. 57;

Considerando que, se assim fosse, esses empregados se aposentariam antes para depois entrarem para a empresa, o que é permitido por lei;

Considerando que a Caixa invoca, ainda, em favor de sua tese, o art. 28 do Decreto citado, não procedendo, porém, o argumento, uma vez que a lei não se interpreta pelos dispositivos isolados e, ademais, uma lei não tem dispositivos inúteis e, argumentando-se com o que estabelece o art. 28, de forma restritiva, desapareceria a razão de ser do art. 57;

Considerando que, isto posto, deve-se interpretar que o associado pode contar o tempo de serviço prestado à União, aos Estados e aos Municípios quando a sua condição de funcionário legalmente nomeado, com os requisitos necessários, lhe garantir o direito à aposentadoria futura;

Considerando que os dispositivos legais devem ser aplicados harmonizando-se uns com os outros;

Considerando, finalmente, que a boa interpretação do art. 57 e seus parágrafos deve ser no sentido de se contar tempo de serviço em casos como o do recorrente:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que se conte o tempo de serviço prestado ao Estado, apurado pelos meios legais, desde que fique provado que, se continuasse no referido serviço, teria o recorrente direito à aposentadoria, aplicando-se, para a contribuição correspondente ao mesmo, o que estabelece o § 1.º ou o 4.º do art. 57 do Decreto n. 20.465, conforme for o caso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 22.647/39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Abrósio Cunha reclama contra o ato da Viação Férrea do Rio Grande do Sul que, em setembro de 1934, o considerou avulso, pelo que passou a não receber salários, até que, em agosto de 1937, foi readmitido ao serviço da empresa:

Considerando que a reclamação data de 5 de dezembro de 1939, tendo dado entrada na Secretaria deste Conselho a 18 do mesmo mês e

ano, achando-se, assim, prescrito o direito do suplicante, em face do art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de As. 2.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antonio Ferraz*, no impedimento do presidente e como relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.472/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 6 de junho de 1940, apreciando os embargos opostos por Elias da Luz à decisão desta Câmara, de 17 de outubro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 16 de dezembro do mesmo ano, determinou a volta dos autos a esta Câmara, para que fossem apreciados no mérito:

Considerando que Elias da Luz pleiteia a concessão, aos seus filhos Edvard, Luiz Carlos e Oscar, do benefício a que teriam direito os herdeiros do associado Ildefonso Miguel da Luz;

Considerando que não há nos autos documento algum contendo confissão do pai no sentido de reconhecer os menores em questão como seus filhos, nem sentença irreversível reconhecendo tal situação, de modo a provar a filiação, nos termos do art. 405 do Código Civil;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Aracaju Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. n. 10.205-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o empregado João Roberto, acusado de faltas graves capituladas nas letras b e f do art. 54, do decr. n. 20.465, de 1931:

Considerando que o inquérito articula contra o referido ferroviário em faltas graves de embriaguez habitual e abandono de serviço sem causa justificada;

Considerando que em relação a esta última acusação, conforme a própria comissão ressalta em seu relatório, não ficou positivada, nos

Considerando que, quanto à embriaguez habitual, o mesmo não ocorreu; as testemunhas são acordes em declarar que o acusado se dá ao vício da embriaguez, tendo já, em outras oportunidades, sido punido pela administração da Empresa;

Considerando, nessas condições, que estando provada a acusação é procedente o pedido de demissão, formulado em o ofício de fls. 2;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antonio Ferraz*, no impedimento do presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — Fui presente, *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral.

Proc. n. 17.992-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Eduardo da Silva Ribeiro — abandono de serviço sem causa justificada:

Considerando que o acusado achando-se afastado do serviço, por motivo de doença prolongada, desde maio de 1938, em gozo de sucessivas licenças sem vencimentos, deixou terminar o prazo da última dessas licenças, sem pedir prorrogação, sendo esse o motivo do inquérito ora instaurado;

Considerando que a figura legal do abandono do serviço se caracteriza pela ausência de uma justa causa, subordinando, findo o prazo previsto pela lei, a convicção da renúncia do emprego por parte do empregado;

Considerando que na espécie não houve nem ausência de causa justa, pois ficou provada a continuidade da doença, nem a intenção de abandonar o emprego, o que se depreende da defesa do acusado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito para determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antonio Ferraz*, no impedimento do presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — Fui presente, *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Proc. n. 23.069-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Beatriz Braga Martins recorre de decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em virtude da qual lhe foi denegado o pedido de reversão de pensão recebida por sua filha Carmem Xavier Martins:

Considerando que a recorrente pleiteara, no recurso de n. 2.931, a reversão da pensão concedida a sua filha Carmem Xavier Monteiro e que fora suspensa por se ter a mesma empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que esta pretensão foi indeferida, tendo sido mantida a decisão inicial por despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, esgotados, então todos os recursos por parte da recorrente;

Considerando que volta agora a petição a pretender a reversão do benefício por outro motivo, o de se haver casado a sua filha, perdendo, assim, o direito a pensão;

Considerando que pelos mesmos fundamentos porque foi negada a pretensão anterior terá de ser negada a presente;

Considerando que em decisão anterior o Conselho Nacional do Trabalho fixou o princípio, em relação à recorrente, de que não há reversão para a mãe, de pensão concedida a filhas e que, ocorrendo a perda do benefício por parte destes a parcela reverterá a Caixa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator. — Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do Procurador Geral.

Rec. n. 4.389-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Enoch Brandão do Nascimento, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, que indeferiu a concessão de aposentadoria por invalidez, requerida pelo citado associado:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 54, § 1.º, do Decreto n. 20.465, de 1931);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Proc. n. 1.365-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., contra o empregado Otaciano Pereira de Assis, acusado de falta grave, capitulada na letra "f" do art. 54, do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que no inquérito foram observadas as Instruções baixadas pelo Conselho;

Considerando que o acusado confessou e as testemunhas confirmaram seu depoimento, de que vem faltando ao serviço, por mais de seis meses, consecutivamente;

Considerando que a Comissão apurou que o acusado, embora alegasse razões de moléstia, nesse longo período de ausência, sem causa justificada, prestou serviços a outro empregador;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos empregados — *Tina Vitta*, secretária.

Processos:

P. 8.535 de 1940 — Orlando Pinto Ribeiro, reclamando contra Luiz Latt, dispensa sem justa causa, salários e férias. — Procedente em 1:327\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.947 de 1939 — Arlindo Bonavita, reclamando contra Joaquim Ribeiro Neves, dispensa sem prévio aviso. — Procedente em 34\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 10.163 e P. 10.164 de 1939 — Procópio Jacinto dos Santos e Paulino Pereira de Velasco, reclamando contra Simonin de Matos, dispensa sem prévio aviso. — Procedentes na importância global de 424\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 10.034 de 1939 — Arlindo Castro de Oliveira, reclamando contra Francisco Costa da Silva, férias. — Improcedente. Valor 100\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 10.427 de 1939 — Homério Rodrigues Silveira, reclamando contra Comp. Construtora Pederneiras S. A., dispensa sem justa causa. — Improcedente em 200\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 10.158 e P. 10.379 de 1939 — Jaime Jacinto Jorge e Carlos Antônio Soares, reclamando contra Comp. Construtora Pederneiras S. A., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Improcedentes em 2:012\$8. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. 10.241 e P. 10.242 de 1939 — Jovino José de Carvalho e Francisco Bernardino de Sousa, reclamando contra Comp. Serviços de Engenharia, dispensa sem prévio aviso. — Improcedentes em 64\$0. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. 10.921 de 1939 — João Pinho Medeiros, reclamando contra J. Vanderlei de Matos, dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 25\$. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes, deixaram de comparecer.

P. 9.950 de 1940 — Nelson Pinto de Oliveira, reclamando contra Manuel Gomes dos Santos, dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja o reclamante notificado.

P. 10.006 de 1939 — Joel Francisco do Nascimento, reclamando contra Café Maravilha, dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

P. P.946 de 1939 — Cícero Sebastião da Silva, reclamando contra Comp. Usinas Nacionais, suspensão injusta. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

P. 10.041 de 1939 — Almerinda de Araújo e outras reclamando contra J. Hersenberg & Comp. suspensão injusta e férias. — Devolvidos à Procuradoria do D.N.T. afim de que sejam as partes interessadas, notificadas por edital.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 81

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

— Atendendo à grande seca que retardou a brotação do mate no Estado de Mato Grosso;

— Atendendo à solicitação fundamentada do Governo do mesmo Estado;

Resolve:

Artigo único. Fica prorrogado até 31 de outubro próximo futuro o período de corte do mate da safra de 1940, no Estado de Mato Grosso, revogado o art. 1.º da Resolução n. 20.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

(C — 9.510 — 1-10-1940 — 12\$2.)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 16 de setembro de 1940

Offícios:

Ilmo. Sr. Joaquim Gomes Segundo:

N. 608-40 — De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 93 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia de 19 de agosto de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ilmo. Sr. José Pereira:

N. 609-40 — De ordem do Sr. presidente junto vos remeto o auto de multa n. 94 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia de 2 de setembro de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo artigo 41.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 367 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lyra — Representante do Ministério Público, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os senhores Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os senhores Auditores, A. Oliveira Lima, Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Processo n. 19.921 PG., representação do Sr. Diretor da Diretoria de Tomada de Contas, de 18 de junho do corrente ano, sobre processo de tomada de contas, cujos responsáveis foram julgados em alçada pendente de cobrança executiva. — O Tribunal resolveu que o assunto de que trata a representação é da competência da Presidência do mesmo Tribunal.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 2.270, de Rúi da Fonseca Saraiva, coletor federal em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1939, no qual foi apurada, igualmente a responsabilidade dos escrivães Manuel Santiago e Faustino Gentil Kowalsky, nos períodos, respectivamente, de 1 de janeiro a 15 de maio de 1937 e de 17 de maio de 1937 a 31 de dezembro de 1939. — O Tribunal julgou o coletor e o escrivão Faustino Gentil Kowalsky em crédito pelas importâncias de 9\$700 e 855\$866 e o escrivão Manuel Santiago quite e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 28.454, de Dolvína de Sousa, ex-agente postal em João Aires, Estado de Minas Gerais, de 1 de dezembro de 1928 a 30 de junho de 1932. — O Tribunal resolveu se officie de conformidade com o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

N. 29.160, de Sebastião Jacinto da Cruz Fidelis, agente postal, interino, em Santa Rita da Glória, Estado de Minas Gerais, de 16 de outubro de 1931 a 30 de junho de 1932. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 41\$769, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 13 de fevereiro deste ano, deliberou o Tribunal dar quitação ao responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 33.598, de Ana Laponte de Almeida Brito, ex-agente postal em Veiga Cabral, Estado do Pará, de 15 de fevereiro de 1928, a 31 de dezembro de 1934. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 66\$200, mais os juros da mora, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acórdão de 12 de maio de 1937, deliberou o Tribunal dar quitação a dita responsável, expedindo-se a necessária provisão.

De baixa de fiança:

Requerida em 15 de março de 1935, pelo ex-coletor federal em São José de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, Raul Belo Pimentel Barbosa. — O Tribunal resolveu se proceda de acordo com o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

Requerida em 11 de outubro de 1937, pela atual ajudante da agência postal-telegráfica em Mariana, Cecília Rosalina Glória da Costa, ex-agente postal em Guanhães, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no item 6, da informação do Corpo Instrutivo.

Requerida por Antônio de Freitas Paraíso, em 5 de agosto deste ano, na qualidade de filho da ex-agente postal em "Prata de Botucatu", no Estado de São Paulo, Ana Elisa de Freitas Paraíso, já falecida. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança da responsável.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:500\$0 em 24 de maio do corrente ano, pelo conservador classe I, do Ministério da Educação, com exercício no Museu de Belas Artes, Regina Monteiro Real, para aquisição de livros, no segundo trimestre; (23.848).

De 300\$0 em 25 de abril, pela enfermeira classe II, do quadro do mesmo Ministério, Maria de Castro Pamfiro, para atender a despesas miúdas da Escola Ana Neri, da Universidade do Brasil, no 2º trimestre;

De 3:000\$0 em 4 de dezembro de 1939, pelo escriturário classe F, idem, Luiz Teixeira da Mota, com exercício no Laboratório de Saúde Pública, para despesas de pronto pagamento no 4º trimestre; (23.826)

De 2:000\$0 em 14 de dezembro, pelo escriturário acima, para atender a idênticas despesas no mesmo trimestre; (23.847)

De 1:600\$0, em 15 de abril deste ano, pelo escriturário classe G Floriano Viana, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento a seu cargo na Escola Nacional de Belas Artes, no 2º trimestre; (2.120)

De 18:000\$0 em 22 de maio, pelo diretor do Serviço de Radio-difusão Educativa, Edgard Roquete Pinto, para despesas com a organização de programas radiofônicos educativos, no 2º trimestre; (23.415)

De 10:000\$0 em 17 de julho, pelo chefe da portaria do Ministério da Fazenda, Daniel Máximo Martins, para atender a despesas a seu cargo, de junho a agosto; (21.435)

De 950\$0 em 14 de maio, pelo contador classe H da Coletoria Central da República, Thompson Lemos da Silva, para pagamento de despesas miúdas a seu cargo, de abril a junho; (22.093)

De 750\$0 em 8 de maio, pelo contínuo classe F do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Francisco de Sousa, para despesas de pronto pagamento, de abril a junho; (22.069)

De 1:000\$0 em 6 de junho, pelo arquivista classe I, do Tribunal de Contas, Adauto Moreira, para pagamento de despesas miúdas, em maio e junho; (20.913)

De 20:000\$0 em 9 de maio, pelo engenheiro classe L do Ministério da Viação, Laerte Rangel Brigide, pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no 2º trimestre.

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 750:000\$0 em 6 de maio, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Jerônimo Alves, para despesas com pessoal operário e material, no prosseguimento dos serviços iniciados em exercícios anteriores, na estrada de rodagem do Parque Itatiaia, de abril a junho. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, com exclusão da parcela de 315\$0, a que se refere o documento de fls. 12, pelo fundamento indicado no parecer. (6.926).

De 1:200\$0 em 27 de abril, pela Inspeção de alunos classe D, Iolane Brito, para despesas de pronto pagamento do Instituto Benjamin Constant, no 2º trimestre. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja observado o disposto no artigo 22, § 12, do ato 1, deste Instituto, de 7 de outubro de 1938, relativamente ao documento de n. 10, indicado no parecer. (6.924)

De 475\$0 em 29 de maio, pelo contador classe I, Rogério Gil Martins, para despesas miúdas e de pronto pagamento da Contadoria Seccional, de abril a junho; (22.057)

De 4:500\$0 em 16 de abril, pelo contínuo da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito José Alves, para despesas a seu cargo, de abril a junho. (21.247).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado nos pareceres.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 600\$0 em 6 de abril, pelo arquivista classe 12 da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Luiz Seabra de Melo, para despesas de pronto pagamento a seu cargo, no segundo trimestre. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 975\$0 em 28 de março, pelo chefe da portaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, Amancio Pedraza de Jesus, para despesas a seu cargo, no 1º trimestre. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 29.989, de Rita de Jesus Carvalho, ex-agente postal em Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, de 26 de junho de 1916 a 14 de dezembro de 1929. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 508\$100, sendo 8\$100, de imposto de selo de nomeação e 500\$0 de gratificação e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 2.225, de João Martins de Melo, agente, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em Faxina, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1937 a 12 de fevereiro de 1938. — O Tribunal julgou a responsável em alcance pela importância de 3:915\$2, sendo 73\$900 de saldo não recolhido em 1937 e 3:841\$300 de falta verificada em inspeção realizada em fevereiro de 1938 e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 28.888, de Teófilo dos Santos Rocha, ex-coletor federal em Maranhão, Estado da Bahia, de 26 de maio de 1928 a 6 de junho de 1932. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 26.797, de Antônio Gonçalves de Carvalho Júnior, ex-agente postal em São José dos Alegres, Estado de Minas Gerais, de 1 de dezembro de 1894 a 31 de julho de 1895. — O Tribunal resolveu mandar arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

De recurso de revisão:

Interpostos pelo Sr. Dr. Procurador:

N. 37.129, de Pedro de Azevedo Bomfim, coletor federal, em Colônia, em Torre, Estado de Pernambuco;

N. 2.293, de Jorge Cesar de Vargas, tesoureiro da agência postal em Piracicaba, Estado de São Paulo.

— O Tribunal resolveu admitir os recursos de revisão, interpostos pelo Sr. Dr. Procurador.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:918\$000 em 13 de dezembro de 1939, pelo oficial administrativo classe K do Ministério da Educação e Saúde, Godofredo Carneiro Leão, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento do Hospital Psiquiátrico do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, em novembro e dezembro (23.536);

De 600:000\$000 em 10 de abril do corrente ano, pelo diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rodrigo Melo Franco de Andrade, para despesas com o tombamento, restauração e conservação das obras e monumentos de valor artístico e histórico existentes no país, de março a maio (23.539);

De 8:500\$000 em 19 de maio de 1939, pelo escriturário do mesmo Ministério, Artur Pinto de Araujo Correia, com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, para atender a despesas de pronto pagamento, de maio a julho (23.538);

De 1:200\$000 em 15 de maio do corrente ano, pelo escriturário classe F do Serviço de Transportes, Lourenço José Ferreira, para despesas de pronto pagamento, no 2º trimestre (6.926);

De 1:000\$0 em 30 de abril, pelo auxiliar de ensino, Leopoldino Porto Carrero, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no Instituto Benjamin Constant, no 2º trimestre (6.925);

De 5:000\$0 em 22 de maio, pelo bibliotecário Luiz de Siqueira, para aquisição de livros destinados a Escola Nacional de Belas Artes, no 2º trimestre (23.841);

De 4:400\$000 em 23 de abril, pelo técnico de educação, Roberto Luis Assunção de Araújo, para ocorrer a despesas a seu cargo, no Instituto Nacional de Cinema Educativo, no 2º trimestre (23.851);

De 1:400\$000, em 10 de junho, pelo mesmo responsável, para despesas com o Serviço de Rádio Difusão Educativa, no mesmo trimestre (23.837);

De 900\$000 em 29 de março, pelo almoxarife do Internato do Colégio Pedro II, José Preza, para atender a despesas miúdas, no 1º trimestre (23.525);

De 400\$000 em 7 de maio, pelo servente João Teixeira de Carvalho, para despesas a seu cargo no Serviço de Propaganda e Educação Canitária no 2º trimestre (23.533);

De 2:500\$000 em 7 de maio, pelo estatístico, Inácio de Lóiola Chaves, para despesas a seu cargo no Serviço de Estatística Econômica e Financeira, de abril a junho (22.413);

De 375\$000 em 15 de abril, pelo contador Mário Anacleto da Silva, para atender a despesas de pronto pagamento a seu cargo, na Contadoria Seccional, de abril a junho (22.402);

De 2:250\$000 em 8 de março, pelo chefe da portaria da Imprensa Nacional, Alberto Fonseca de Mendonça, para despesas miúdas, de fevereiro a abril (3.174);

De 200:000\$0 em 3 de julho, pelo escriturário do Departamento de Estradas de Rodagem, Paulo Azevedo Maia, para pagamento de pessoal e material nos serviços de conservação da rodovia Ribeirão-Curitiba, (de maio a julho (17.537).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 22:5000\$0 em 14 de março último, pelo médico sanitário do Ministério da Educação e Saúde, Newton Augusto Rodrigues de Campos, para aquisição de material para desinfecção de navios nos portos e dos serviços sanitários dos aeroportos, no 1º trimestre. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, fazendo-se a reversão do saldo recolhido à verba própria (23.825).

De 3:000\$0 em 30 de dezembro de 1939, pelo dactilógrafo do Laboratório Nacional de Análises, Celso Fernandes da Cunha, para atender ao pagamento de despesas miúdas a seu cargo, no 4º trimestre (21.841);

De 8:000\$0 em 13 de dezembro, pelo técnico do mesmo Laboratório, Herminia Hermsdorff, para despesas a seu cargo, idem (21.839).

— O Tribunal resolveu que se encaminhem os processos à Diretoria de Tomada de Contas, para serem examinados como de tomada de contas.

De 841:854\$0 em 26 de julho de 1938, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, pelo tesoureiro da Estrada de Ferro de Bragança, Guilherme Gonçalves Sampaio, para despesas a seu cargo, no 3º trimestre (22.372). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.827, de Carlos Severino da Fonseca, coletor federal em "Palmares", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1918, ao qual está junto o processo 28.704, PG, originado no telegrama n. 360, de novembro de 1939, do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco solicitando informações sobre a tomada de contas do respectivo escrivão, José Luiz Pereira. — O Tribunal resolveu dar nova vista do processo ao Sr. Dr. procurador adjunto.

N. 17.035, de Carlos Goiana, escrivão da coletoria federal em Cascavel, Estado do Ceará, de 1 de outubro de 1916 a 6 de janeiro de 1921. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 29.598, de Joaquim Mendes de Carvalho, ex-agente postal em "Lençóis", Estado da Bahia, de 20 de agosto de 1907, a 5 de agosto de 1920. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 15.095, de Florêncio Antônio de Moraes, ex-agente do correio em Capela de São João, Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de

março de 1908 a 31 de maio de 1911 e de maio de 1914 a 7 de abril de 1921. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 107\$0, mais os juros da mora, a cujo pagamento fôra o responsável condenado por acórdão de 2 de maio de 1928, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

N. 37.080, de Januária Pereira Nunes, geante do correio em "Bom Nome", Estado de Pernambuco, de 1 de dezembro de 1925 a 15 de julho de 1929. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 1\$350, a cujo pagamento fôra a responsável condenada por acórdão de 10 de maio de 1938, deliberou o Tribunal dar quitação à responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 10:000\$0 em 29 de maio do corrente anno, pelo almoxarife classe G, do Ministério da Educação e Saúde, Antônio Boriello Júnior, com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de maio a julho (23.531).

De 2:000\$0 em 8 de maio, pelo escriturário classe E, do mesmo Ministério, Estevam Fernandes Moreira, para aquisição de livros, documentos e publicações, no 2º trimestre (23.523);

De 900\$0 em 16 de abril, pelo servente classe C do Instituto Nacional do Livro, João Gualberto de Almeida Feijó, para atender a despesas a seu cargo, no 2º trimestre (23.535).

De 42:000\$0 em 14 de outubro de 1937, pelo escriturário, classe "C", do Colégio Pedro II — Externato, Otávio Mesquita, para despesas com as obras de adaptação das salas do referido externato, de setembro a novembro (23.816);

De 900\$0 em 24 de junho, pelo confianço, classe "E" da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, Domingos Alves de Sousa, para atender a despesas de pronto pagamento, no 2º trimestre deste anno (23.540);

De 142:490\$0 em 30 de dezembro de 1939, pelo superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, Eduardo de Sousa Aguiar, destinado à instalação da Comissão do Plano da Cidade Universitária no Pavilhão do Restaurante da Exposição Pecuária (23.537);

De 400\$0 em 7 de maio, pelo servente, classe "B" do mesmo ministério, com exercício no Serviço de Propaganda e Educação Sanitária, Ildeberto Martins de Oliveira, para despesas com assinaturas de jornais e revistas, etc., do 2º trimestre (23.843), de 1940.

De 900\$0 em 30 de abril, pelo oficial administrativo, classe "J", Benedito Luzébio da Cruz, para ocorrer a despesas miúdas, do Serviço de Obras do Ministério da Educação, de abril a junho (23.831);

De 3:000\$0 em 3 de maio, pelo diretor do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, Joaquim Marlagão, para despesas da biblioteca do Instituto, em abril e maio (23.844);

De 10:000\$0 em 26 de junho, pelo chefe da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manuel Marcos, para atender a despesas miúdas a seu cargo, de abril a junho (17.783);

De 2:000\$0 em 17 de maio, pelo chefe da portaria do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, Pedro Ramos de Farias, para atender a despesas de pronto pagamento, de abril a junho (3.252);

De 6.159:275\$0 em 30 de abril, pelo escriturário, classe "F", do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Sebastião José Marques, para pagamento de despesas a seu cargo, no 2º trimestre (17.694).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação aos aludidos adiantamentos.

De 2:860\$0 em 22 de maio, pelo bibliotecário, classe "H" do Ministério da Educação, Luiz de Siqueira, com exercício na Escola Nacional de Belas Artes, para atender a despesas a seu cargo, no 2º trimestre (23.838);

De 900\$0 em 12 de março, pelo servente, classe "B" da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação, Afrânio Braga, com exercício no Instituto Nacional de Surdos Mudos, para pagamento de despesas a seu cargo, no 1º trimestre (23.839);

De 1:250\$0 em 26 de março, pelo estatístico, classe 26, da Diretoria da Estatística Econômica e Financeira, para aquisição de livros, publicações, documentos, destinados a bibliotecas e coleções, de janeiro a março (21.836).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão dos saldos recolhidos às verbas próprias.

De 500\$0 em 13 de abril, pelo tesoureiro geral do Tesouro Nacional, Alfeu Palma Garcia, para despesas com a condução de valores, no 2º trimestre (27.146);

De 3:000\$0 em 22 de dezembro de 1939, pelo agente fiscal do imposto de consumo, Síndulto de Assunção Santiago, para despesas

com a inspeção do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas (21.842).

O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

(3.153) De 671:751\$1, sendo 100:000\$0 em 3 de outubro e 571:753\$0 em 27 de dezembro de 1938, pelo diretor da Colônia Agrícola Fernando de Noronha, Nestor Veríssimo da Fonseca, para atender a despesas a seu cargo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Corpo Instrutivo informe:

- a) qual o regime a que obedeceu o processo;
 - b) se o crédito por onde corria a despesa foi ou não registrado pelo Tribunal, e, no caso afirmativo, em que data, e
 - c) se foi o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.
- Em seguida, dê-se vista do processo ao Sr. Dr. procurador adjunto.

Recebidos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De 437\$0 em 25 de junho de 1940, pelo guarda saditário classe C do Ministério da Educação, lotado na Sub-Inspeção de Saúde dos Portos no referido Estado, Nerval Vêras, para despesas miúdas de abril a junho (2.148);

De 300\$0 em 23 de abril, pelo chefe da portaria da Delegacia Fiscal acima referida, Mário Nogueira da Cruz, para pagamento de despesas a seu cargo, no 2º trimestre (22.150).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 2.617, de Manoel Herderico da Costa, ex-tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 554, de José Bernardo Bezerra de Menezes, coletor federal em "Joazeiro", Estado do Ceará, de 1 de janeiro de 1935 a 21 de junho de 1937, no qual foi apurada, igualmente, a responsabilidade do escrivão Antônio Estelita. — O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 3\$660 e 6\$640 e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 29.713, de Custódio Leite de Araújo, coletor federal em "S. João do Muqui", Estado do Espírito Santo, de 30 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1928, no qual foi apurada, igualmente, a responsabilidade do escrivão Ernesto Martins de Castro, no período de 22 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1928. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, pelo aludido escrivão, a importância de 1:537\$249, mais os juros de mora, a cujo pagamento fôra condenado o responsável por acórdão de 1 de abril de 1938, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito escrivão.

N. 332, de Carlos Frederico Lampert, coletor federal em "Ijuí", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1914 a 19 de março de 1916, no qual foi apurada, também, a responsabilidade do escrivão Teófilo Rios Laguna. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos as importâncias de 113\$540 e 82\$632, a cujo pagamento foram os responsáveis condenados por acórdão de 27 de setembro de 1938, deliberou o Tribunal dar quitação aos responsáveis, expedindo-se provisão em favor do coletor.

N. 25.534, de Pedro Garcia Moreno, ex-escrivão da coletoria federal em "Laranjeiras", Estado de Sergipe, de 22 de janeiro de 1910 a 30 de novembro de 1911. — O Tribunal resolveu se proceder de acordo com o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

N. 4.466, de Eduardo Lessa, coletor federal em "Jundiá", Estado de São Paulo, de 18 de novembro de 1902 a 25 de dezembro de 1908, no qual foi apurada, também, a responsabilidade dos escrivães Lauriano José Siqueira, Joaquim Lino de Camargo e Taurino José de Araújo. — O Tribunal resolveu seja reiterado o ofício a que aludem os pareceres.

Debaixo de fiança requerida por Laura Pithan Laguna, na qualidade de viúva do ex-escrivão da coletoria federal em "Ijuí", Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança, em face da quitação proferida no processo 332, hoje relatado.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 10:000\$0 em 7 de dezembro de 1939, pelo escriturário classe G da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Humberto Cavalcanti Teixeira, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 4º trimestre (23.822).

De 1:250\$0 em 9 de abril deste anno, pelo zelador classe F do Instituto de Psiquiatria, Eudoxio de Araújo, para despesas a seu cargo, de março a maio (23.845).

De 4:000\$0 em 24 de junho, pelo inspetor de alunos da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, Gabriel da Silva Leite, para despesas de pronto pagamento, no 2.º trimestre (23.850);

De 250:000\$0 em 14 de março, pelo chefe de divisão do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Agostinho de Castro Porto, para despesas com o serviço relativo à generalização de hidrômetros e ao tratamento das águas, no 1.º trimestre (23.849);

De 28:000\$0 em 4 de junho, pelo oficial administrativo classe J do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Francisco Antônio Lopes, para aquisição de livros técnicos e publicações, de maio a junho (23.821);

De 100:000\$0, em 17 de abril, pelo biólogo classe L do Instituto Oswaldo Cruz, para despesas com o desenvolvimento das pesquisas sobre as grandes endemias no País, de maio a julho — (23.625);

De 20:000\$0, em 27 de dezembro de 1939, pelo diretor da Escola de Educação Extra-Escolar, Osvaldo Orico, para despesas com a exposição de livros brasileiros em Montevideu (6.854).

De 2:500\$0, em 23 de abril do corrente ano, pelo pagador do Tesouro Nacional, Luiz Vespasiano Correia, para despesas com transporte em pagamentos externos, no 2.º trimestre (27.144).

De 375\$0, em 13 de maio, pelo guarda-livros classe G da Contadoria Seccional, Afonso Augusto Magalhães Calvet, com exercício na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para pagamento de despesas miúdas, de abril a junho (21.931).

De 3:600\$0, em 28 de maio, pelo contínuo classe G do Tribunal de Contas, Nair Alves, para ocorrer a despesas de pronto pagamento, de maio e junho (27.048).

De 1:500\$0, em 13 de maio, pelo guarda-livros classe G da Contadoria Central, José Mariano de Macedo Soares Alves, com exercício na Polícia Civil do Distrito Federal, para despesas miúdas de abril a junho (22.441).

De 3:000\$0, em 7 de maio, pelo chefe de oficina, padrão I da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Antônio Diógenes de Sousa, para legeliros reparos, de abril a junho (22.446).

De 1:000\$0, em 11 de junho, pelo contador classe K, João de Deus Ferreira de Menezes, com exercício no Ministério da Guerra, para atender a despesas de pronto pagamento, de abril a junho — (22.456).

De 11:680\$0, em 6 de maio, pelo chefe de Seção do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Alexandre de Moura Coutinho, para atender a diversas despesas a seu cargo, de maio a julho (3.258).

De 2:000\$0, em 17 de maio, pelo chefe da portaria do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, Pedro Ramos de Farias, para despesas a seu cargo, de abril a junho (3.274).

De 1:000\$0, em 10 de maio, pelo diretor, interino, do Pretório, José Afonso Mendonça de Azevedo para despesas de pronto pagamento, de abril a junho (3.154).

De 22:400\$0 em 26 de dezembro de 1939, pelo oficial administrativo classe K do Museu Nacional, Maria Alberto Torres, para despesas com os trabalhos de campo e pesquisas de laboratório em curso no Museu Nacional, de outubro a dezembro (23.423).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 500\$0 em 30 de abril deste ano, pelo oficial administrativo classe J do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, Benedito Euzébio da Cruz, para despesas miúdas, de abril a junho (23.812);

De 1:000\$0 em 15 de março, pelo estatístico classe 23, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Carlos da Miranda Sousa Gomes, para atender a despesas a seu cargo, de janeiro a março (21.838).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos, procedendo-se à revisão indicada nos pareceres.

De 3:350\$0 em 5 de junho deste ano, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, pelo almoxarife classe "G" do Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto, Antônio Domingos de Aguiar, para pagamento de salários, em maio. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, procedendo-se à devolução do documento indicado no parecer.

Por, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor A. Oliveira Lima:

Sessão de 13 de agosto de 1940:

Ns. 8.259 PG, de José Coelho Leite, arador da Inspetoria Agrícola do 12.º Distrito, Estado do Espírito Santo, 2.691, de José Maria de Rezende, tesoureiro da Moeda da Casa da Moeda, 2.701, de Felix Vieira de Azevedo Neto, 1.º tenente, F. N., 2.702, de Ari da

Frota Roque, 1.º tenente, F. N., 2.703, de Francisco Antônio Lisboa, faroleiro da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, 2.704, de Enequino Altino Lins, suboficial; E. P., 2.712, de Vitor Jaime de Sá, capitão tenente, médico, 2.713, de Luiz Costa Furtado de Mendonça, idem, 2.714, de Anibal Carvalho da Silva, 1.º tenente médico, 2.774, de Henrique Evaristo Marcelino da Silva, sub-oficial MA, 2.785, de José Alvares Rodrigues, 1.º tenente, 2.786, João Costa, capitão tenente, 2.787, de Alfredo Barreiro de Carvalho, capitão tenente, 2.790, de Luiz Felipe Cavalcanti, 1.º tenente, 2.791, de Francisco Antonio Coutinho, prático, servindo na Associação de Praticagem da Barra do Rio São Francisco, 2.792, de José Benício Alves, 1.º tenente, F. N., considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 27 de agosto de 1940:

N. 30.131, de Henrique Grossi, coletor federal em "Garibaldi", Estado do Rio Grande do Sul, no qual está apurada também a responsabilidade do escrivão Augusto Toniazzi, considerando-os em crédito pelas importâncias de 92\$674 e 61\$784, proveniente de porcentagens e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 36.379, de Volciano Coelho, coletor federal e m"São Pedro", Estado do Rio Grande do Sul, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão Benjamin Lerina, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, reformando o acórdão de 5 de dezembro de 1939 e declarando que o período em que servia o escrivão vai de 29 de maio a 5 de novembro de 1938.

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 20 de agosto de 1940:

Ns. 2.397, de Odorico Correia de Faria, almoxarife classe 18 do Q. S. do Tesouro Nacional, 2.690, de Francisco de Paulo Lobo, tesoureiro do selo da Casa da Moeda, 2.698, de Paulo Frederico de Mendonça Amaral, capitão tenente, 2.699, de Alexandre Fausto Alves de Souza, capitão tenente, 2.700, de Paulino Licerio Alves, sub-oficial, MA, 2.716, de Pedro Venâncio dos Santos, escriturário classe G da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, 2.720, de Arnaldo Antonio Rodrigues, capitão tenente, I. N., 2.723, de José Reis Liborio escriturário classe F da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, 2.768, de Manoel Goulby de Mendonça, 1.º sargento, 2.769, de Jaime de Barros, 1.º sargento, 2.770, de Orlando Bispo de Lima, sub-oficial, 2.771, de Luiz Felipe Caldas Lac Brandão, 1.º tenente, 2.772, de Heitor Plaisant Filho, 1.º tenente, 2.773, de Tircio Araujo de Miranda, idem, 2.810, de Jaime de Barros, 1.º sargento, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competente provisões.

N. 2.350, de Carlos Maria do Nascimento, tesoureiro da classe G da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo em Uberaba, Estado de Minas Gerais, considerando-o em crédito pela importância de 20\$060, proveniente de imposto do selo e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sr. Auditor Rogerio de Freitas:

Sessão de 27 de agosto de 1940:

Ns. 2.707 de Telemaco Pereira Liberato, escriturário classe E, da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí, 2.708, de João Pio de Farias, escriturário classe F da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, 2.709 de Ernesto Nathanson Ferreira da Silva, 1.º tenente cirurgião dentista, 2.777 de Lourival Joaquim de Souza, 1.º sargento, 2.778 de Atila Rodrigues Novais, 1.º tenente, 2.779, de Amarílio Alves Teixeira, capitão tenente, 2.780, de Alberto Gonçalves Rosauro de Almeida, 1.º tenente, 2.781 de Adil Barbosa de Oliveira, 1.º tenente, 2.782 de Pedro Angelo Cavazzoli, S. O., 2.783, de Durval Pereira Garcia, 1.º tenente, 2.784 de Osvaldo de Souza Goulart, idem, 2.800 de Newton Santos, capitão tenente, 2.801 de Herbert Pinto Morado, 1.º tenente, 2.802 de Alberto Gonçalves Rosauro de Almeida, idem, 2.803 de Amarílio Alves Teixeira, capitão tenente, 2.804 de Raimundo Ferreira Ribeiro, faroleiro, 2.805 de José Pereira Duarte, 1.º tenente, F. N., 2.806 de Mario Carneiro de Campos Espôsel, capitão tenente, 2.807 de Olavo da Silva Freire, S. O., enfermeiro, 2.811 de Nicolau Fraci, S. O., 2.812 de Raul José Viana, faroleiro da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, 2.813 de Lourival Monteiro da Cruz, 1.º tenente, 2.814 de Luiz Lins de Vasconcelos, capitão tenente, 2.828 de Otília Bender, agente postal em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, 2.829 de Francisco Garcia Ferreira, agente postal em Mandanha, Distrito Federal, 2.830 de Francisco Cabral de Melo, idem em Irajá, idem, 2.857 de Manoel Acidino de Sousa, S. O., E. P., 2.858 de Jeremias de Oliveira Lemos Filho, 1.º sargento, E. P., 2.859 de Alfredo Pereira da Silva, sub-oficial enfermeiro, 2.869 de David Fernandes Pereira, 2.º tenente I. N., 2.870 de Orlando de Carvalho Almeida, 1.º tenente, 2.871 de Domingos Rodrigues Fampa, idem, 2.872 de Eugenio Junqueira Filho, 2.º tenente, I. N., 2.873 de João Batista Marques Ramos, capitão tenente, 2.880 de Gilda Salamá, agente postal, interina, em Andaraí, Distrito Federal, 2.894 de Deoclecio Ribeiro, 2.º tenente, patrão-mór, 2.895 de João Marques de Azevedo, sub-oficial, A.T., 2.901 de Servulo Loureiro, 1.º sargento, AE-ES, 2.902 de Orlando Ferreira da Costa, 2.º

tenente, 2.918 de Alberto Augusto Coelho, 1º tenente. N. 2.929 de Arthur Orlando de Gusmão, capitão tenente considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

— Sr. auditor Ernesto Claudino.

Sessão de 13 de agosto de 1940::

N. 37.547, de Narciso Soares Mendes, coletor federal em "Sumidouro", Estado do Rio de Janeiro, no qual está agurada a responsabilidade dos escrivães Otávio Batista da Costa Pereira e Sebastião Teixeira de Castro, considerando o coletor e o escrivão Otávio Batista da Costa Pereira em crédito pelas importâncias de 3\$100 e 77\$4 e o escrivão Sebastião Teixeira de Castro quite, mandando expedir a favor do coletor a competente provisão e procedendo-se quanto aos escrivães na forma regulamentar.

Sessão de 20 de agosto de 1940:

N. 2.602, de Everaldo da Rocha Coelho, tesoureiro da Estrada de Ferro Petrolina-Teresina, Estado de Pernambuco, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 2.360, de Maria Julieta de Paiva, agente postal em "Monte Alegre", Estado do Rio de Grande do Norte, considerando-a em crédito pela importância de 85\$2, proveniente de gratificação fixa o selo de nomeação e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 25 do corrente mês, às quatorze horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Para constar, passou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Cópia do acordão lavrado no processo 37.547: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que é responsável Narciso Soares Mendes, coletor federal em "Sumidouro", Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com o qual serviram os escrivães Otaviano Batista da Costa Pereira, no período de 1 a 31 de janeiro de 1936, e Sebastião Teixeira de Castro, no período de 12 de maio a 31 de dezembro do mesmo ano de 1936;

Considerando que do processo regularmente organizado, e devidamente pago o débito apurado (fls. 35) se verifica para o coletor o crédito de 3\$1 (três mil e cem réis), de abono provisório retirado a mais e taxa da Lei 183 indevidamente paga em janeiro (fls. 32 e 40 verso);

Considerando que o escrivão Otaviano Batista da Costa Pereira, pago também o débito encontrado (fls. 36) está também, em crédito em 77\$4 (fls. 40 verso);

Considerando que o escrivão Sebastião Teixeira de Castro está quite para com a Fazenda Nacional;

Acordam em Tribunal julgar o coletor responsável e o escrivão Otaviano Batista da Costa Pereira em crédito, o primeiro pela importância de 3\$100 (três mil e cem réis) e o segundo pela quantia de 77\$4 (setenta e sete mil e quatrocentos réis), e ainda o escrivão Sebastião Teixeira de Castro quite para com a Fazenda Nacional. Expeça-se provisão ao coletor, procedendo-se quanto aos escrivães na forma regulamentar."

ATA N. 368. — SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE SETEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Meo. — Secretário, Bel. Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. Ministro Otavio Tarquinio de Souza, Ruben Rosa, José Américo, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo sr. Ministro Otavio Tarquinio de Souza:

Offício n. S. A. 406/303, de 12 do corrente, do Conselho Federal do Comércio Exterior, com a cópia do Decreto-lei n. 2.553, do dia 2 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Conselho (PG. 3.338). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Ns. 2.123 e 2.124, de 12 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre os contratos celebrados com Carlos Felinto Cavalcanti e com Jethro Saraiva Maranhão, para o desempenho das funções de redator do mesmo Departamento (PG. 15.190 e 15.191). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos e respectivos termos aditivos.

N. 1.274, de 17 do corrente, do mesmo Departamento, sobre o contrato celebrado com Salomão Filgueiras, para o desempenho das funções de redator do mesmo Departamento (PG. 15.205). — O Tribunal resolveu, tendo em vista o parecer verbal do Sr. Procurador, converter o julgamento em diligência:

a) para que seja feita, no processo, prova de que houve autorização do Sr. Presidente da República para admissão do contratado;

b) para que seja feita prova da publicação do contrato, no *Diário Oficial*, e

c) para que seja feito o empenho da despesa.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 11.107, de 20 de agosto último, recorrendo da decisão pela qual a Delegação deste Tribunal no mesmo Ministério recusou registro a despesa de 15.000\$0, proveniente de gratificações abonadas, em folha avulsa, ao Consultor Jurídico, padrão N. Luciano Pereira da Silva e outros, por fazerem parte da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras (PG. 4.063). — O Tribunal resolveu abrir vista do parecer ao Sr. Dr. Procurador Geral.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.549, de 15 de agosto findo, relativo ao pagamento de 38.400\$0 aos Serviços Hollerith S. A., de serviços mecanizados prestados à Seção Financeira da Divisão de Pessoal, do Ministério da Educação em julho e junho (PG. 23.606). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo assumido a Presidência o Sr. Ministro Ruben Rosa, Vice-Presidente, por haver se declarado impedido o Sr. Presidente.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 9.471, de 10 do corrente, do Departamento Federal de Compras, solicitando reconsideração da decisão pela qual este Tribunal, em sessão do dia 3 anterior, ordenou a devolução ao mesmo Departamento do processo relativo ao pagamento da importância de 2.342.599\$4 a Werkespoor N. V., por fornecimento em 1939, ao Departamento dos Correios e Telegrafos (PG. 13.567). — O Tribunal resolveu reconsiderar a decisão anterior e ordenar o registro da distribuição do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.198, de 17 de maio último, ao Departamento Federal de Compras, devendo a este ser restituído o processo.

Telegrama n. 50, de 12 do corrente, da Delegação no Estado de Sergipe consultando "se não deve ser exigida, nos registros de despesa para indenização de objetos extraviados dos Correios, prova da constatação do extravio, que posítive o direito creditário do remetente ou destinatário à competente indenização. Tendo em vista o preceito do art. 32 n. VII, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, carece esta Delegação (acrescenta o Sr. Delegado) de instruções por parte desse Tribunal, uma vez que o simples empenho da despesa que é apresentado, parece não ser documento bastante para inteira observância do dispositivo legal citado (PG. 22.490). — O Tribunal resolveu que se responda a consulta de acordo com o parecer.

Processos:

Relativo à importância de 2.783.780\$2 que foi levada pela Caixa Econômica ao débito do Tesouro Nacional, relativo aos juros devidos pelo mesmo Tesouro no período pertinente ao 1.º semestre do corrente ano (PG. 22.487). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que conste do processo a ordem de pagamento.

De pagamento de 711\$0 a Ascendina Gomes de Azevedo Keco, de dívida de exercícios findos (PG. 21.415). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria a Luiz Ferreira Braga, marinheiro classe D, do Quadro I, do Ministério da Marinha, com fundamento no art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937 (PG. 25.415).

De montepio civil a Maria do Nascimento Veiga e outros, viúva e filhos menores de Didimo Agapito da Veiga, ministro presidente aposentado do Tribunal de Contas (PG. 12.485).

De montepio militar a Mercedes Ferreira e outra, viúva e filha de José Francisco Ferreira, 2º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (PG. 25.531).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-457-224. (S.D.) de 19 de julho último, sobre o adiantamento de 422.378\$4 ao coronel Themistocles Paes de Souza Brasil, chefe da 2ª Divisão de Limites e encarregado da execução do Estudo Jurídico da Fronteira Brasil-Uruguai, para atender ao pagamento de despesas do pessoal e material (PG. 610). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 2.725 e 2.729, de 10 e 11 do corrente, sobre a distribuição dos créditos de 2.100\$0 e 800\$0 a tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campo Grande, por conta das verbas 1ª — Pessoal e 2ª — Material. (PG. 17.817, e 17.818). — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de créditos citadas.

N. 2.784, de 16 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.563, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de

68.823\$, para indenização à Companhia Minas do Rio Carvão (PG. 17.813). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 7.523, de 14 do corrente, sobre o contrato celebrado com Wolfgang Apfel, para exercer as funções de professor da cadeira de inglês no Internato do Colégio Pedro II (PG. 15.138). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que o período de sua duração está esgotado.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 9.454, de 6 do corrente, do Departamento Federal de Compras, pedindo reconsideração da decisão pela qual este Tribunal em sessão de 30 de agosto último, ordenou a devolução ao mesmo Departamento, do processo relativo ao pagamento da importância de 160:200\$0 a E. Cid & Comp., por fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1939 (PG. 13.578). — O Tribunal resolveu reconsiderar a decisão anterior, ordenando o registro da distribuição de crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.198, de 17 de maio último, ao Departamento Federal de Compras, para onde deve ser devolvido o processo.

Processos:

De pagamento:

De 196\$5 a Leonel Caetano, 196\$5 a João Ferreira Leite, 655\$5 a Rafael Lucas Neto, 196\$5 a Benedito Nelson, 196\$5 a Francisco Ambrosio, 196\$5 a Luiz Francisco Gentil, 196\$5 a Manuel Lourenço de Sousa, 196\$5 a Pedro Norberto de Barros e de 498\$4 a Theodorico Teixeira Cardoso, de dividas de exercícios findos (PG. 20.626, 20.550, 20.647, 20.645, 20.551, 20.646, 20.625, 20.559 e 20.516).

De 504\$4 a S. A. Fabricas Orion, de restituição (PG. 10.107). O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De aposentadoria nos termos do art. 156 letra c, da Constituição Federal de 1937, a Avelino Braz de Toledo Black, operario de material belico classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 25.412).

De montepio civil em reversão a Blandina de Castro Valente, filha de Francisco de Castro Valente, ex-tesoureiro da antiga administração dos Correios do Pará (PG. 25.382).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio civil a Ambrosina de Araujo Roschy, viúva de Waldemar Roberto Roschy, telegrafista aposentado, de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telegrafos (PG. 25.377). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, oficiando-se ao Tesouro Nacional para o fim indicado no parecer.

De montepio militar a Idalice Bastos de Miranda, esposa de René Bastos de Miranda, ex-terceiro sargento do Exército (PG. 25.343). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional de acordo com as pareceres.

Requerimento em que o oficial administrativo classe K, do Q. P. do Ministério da Fazenda, em exercício neste Tribunal, como Delegado da Delegação no Estado do Espírito Santo, solicita o cancelamento da pena de advertência que lhe foi imposta, conforme decisão do Tribunal em sessão de 14 de maio do corrente ano (P. G. 22.293). — O Tribunal manteve a sua decisão, não importando a publicação da ata da sessão, em que foi aplicada a penalidade, em reprensão ao funcionário ora recorrente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 942, de 19 de julho último, sobre o pagamento de réis 50:000\$0 à Mesbla S. A., pelo fornecimento de dois automoveis à Secretaria de Estado, (P. G. 3.070). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.3143, de 14 do corrente, sobre o contrato celebrado com Joaquim Mory Cavalcanti, para servir como engenheiro do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (P. G. 15.197). — O Tribunal resolveu que seja junto a este o processo de que consta a procuração a que se refere o Sr. Procurador.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.739, de 12 do corrente com a cópia do Decreto-lei numero 2.543, do dia 29 de agosto último, que abre o crédito de réis

1.000:000\$0, suplementar a sub-consignação 2/13, letra a da verba 5ª do vigente orçamento (PG. 17.790). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 2.863, de 3 do corrente, pagamento de 101:207\$4 à Casa Bancária Fluminense S. A., por serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (PG. 17.789). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Offício n. 6.536, de 12 do corrente, do Serviço do Pessoal sobre o pagamento de 123\$7, ao engenheiro classe L, da Inspetoria Federal de Estradas Flavio Vieira, de gratificações em maio último (PG. 17.782). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Offício n. 1.256, de 10 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o contrato celebrado com Luiz Ferreira Gomes, para o desempenho das funções de redator do mesmo Departamento (PG. 15.186). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 11.695, de 30 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o aditamento de 119:850\$0, ao engenheiro classe J, do Departamento Nacional da Produção Mineral Wolmar Murgel, para despesas a seu cargo nos meses de agosto e setembro (PG. 4.096). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.904 de 9 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 100:000\$0, em aditamento ao officio numero 2.492, de 9 de agosto último, da mesma Divisão, à conta da sub-consignação 5-10) letra a consignação I, da verba 3ª — Serviços e Encargos (PG. 23.913). — O Tribunal resolveu seja este o processo junto, oportunamente, ao de comprovação do adiantamento a que se refere o mencionado officio n. 2.492.

N. 2.998, de 14 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 6.193, de 30 de agosto último, que aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do Serviço Antivenéreo das Fronteiras (PG. 23.918). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

N. 3.057, de 19 do corrente da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com Santos Gonçalves Ltda., para obras do edificio da Faculdade de Medicina da Baía (PG. 15.210) — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 3.040, de 18 do corrente, sobre os contratos celebrados com Henrique Leopoldo Feurmann e Aldo Cerva Junior, para locação dos décimo nono e vigésimo pavimentos do Edificio Metropolitano, à rua Alvaro Alvim n. 31, nesta Capital, para o funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático. (PG. 15.087).

N. 7.621, de 16 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Herta Meyer, para exercer as funções de técnico especializado na Faculdade Nacional de Medicina (PG. 15.200).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de 2:500\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 4ª — Eventuais (PG. 22.496). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De montepio civil a Maria Luiza Costa Lima de Oliveira, viúva de Rogério Aires de Oliveira, condutor de trem de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Corina da Silva Santos e outros, viúva e filhos de Irineu José dos Santos, condutor de trem de 2ª classe, aposentado, do Quadro II do Ministério da Viação; a Elvira de Araujo Melo, viúva de Epimaco de Araujo Melo, ex-oficial administrativo classe K, da Inspetoria de Iluminação do Ministério da Viação, e a Maria das Dores Ximenes, viúva de João Paulo de Moraes, oficial administrativo classe H, do Quadro XXIV, do Ministério da Viação. (PG. 25.376, 25.374, 25.371 e 25.379).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 1938, a Agéla Nunes Vieira e outra, filhas de Raimundo Nunes Pereira, tenente-coronel reformado do Exército (PG. 25.383).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo do Q. P. do Ministério da Fazenda, servindo neste Tribunal como assistente da Delegação no Estado do Amazonas, sobre os trabalhos de tomada de contas referentes ao ano de 1939 da Manaus Harbour Limited (PG. 22.455). — O Tribunal mandou arquivar o relatório.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 137, de 3 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 3.600\$00 ao Tesouro Nacional (PG. 814). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, preliminarmente, para os fins indicados nos pareceres.

Telegrama n. 66, da Delegação deste Tribunal, no Estado de Santa Catarina, consultando se os coletores e escrivães federais têm direito a percentagem sobre arrecadação da Dívida Ativa da União cobrada executivamente. (PG. 22.068). — O Tribunal resolveu que se responda de acordo com o parecer do Sr. procurador, proferido nos seguintes termos:

Indaga a consulta se os coletores e escrivães das "Coletorias Federais" têm direito a percentagens sobre a arrecadação da dívida ativa da União, quando cobrada judicialmente?

O Decreto-lei n. 24.502, de 26 de junho de 1934, em seu art. 96, seguindo a orientação de leis anteriores, atribue aos referidos exatores percentagens sobre a arrecadação da dívida da União, quando efetivamente realizada.

Rendas existem, indicadas em leis diversas, sobre as quais eles não auferem qualquer percentagem.

Quando, porém, a dívida da União é cobrada judicialmente, depois de devidamente inscrita nas "Delegacias Fiscais" ou na Recebedoria do Distrito Federal, conforme o foro de domicílio dos devedores, das importâncias recebidas que eram sempre recolhidas às repartições onde a inscrição se fizera, deduziam-se 24%, assim distribuídos:

Ao juiz, 4%;

Ao escrivão, 4%;

Aos oficiais de justiça, repartidamente, 4%;

Ao procurador da República, 6%;

Ao consultor, 6%.

Assim dispunha o art. 2.º do Decreto Legislativo n. 5.195, de 13 de julho de 1927.

Posteriormente, o Decreto n. 19.455, de 4 de dezembro de 1939, houve por bem, muito acertadamente, determinar em seu art. 1.º:

"Nenhum juiz, ou funcionário administrativo, federal, ou estadual ou municipal, perceberá percentagem, ou bonificação, direta ou indireta, de multa, pena pecuniária, ou qualquer dívida fiscal, em processo de qualquer natureza que tenha julgado, ainda mesmo em primeira instância."

Com essa providência de marcante moralidade administrativa, teve-se em vista evitar que, de qualquer modo quem julgasse um processo de interesse da União, percebesse determinada percentagem sobre o quantum que, afinal, viesse a ser recolhido aos cofres públicos.

Até dezembro de 1938, a cobrança judicial da dívida ativa da União esteve a cargo dos procuradores da República, nos Estados, no Distrito Federal e Território do Acre.

Era, portanto, procedida no foro federal, nas capitais e recolhida às Delegacias Fiscais.

Nela, não tinham a menor interferência os coletores e escrivães das "Coletorias Federais", nem mesmo a de recolhê-la aos seus cofres depois de ultimados os respectivos processos.

Em 27 daquele mês e ano, surgiu o Decreto-lei n. 986, em cujo art. 25 se inscreveu:

"A cobrança da dívida ativa da União continuará a cargo dos procuradores regionais, nas capitais dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal; quando a ação houver de ser proposta noutro foro, será confiada aos promotores de Justiça."

Mas a inscrição da dívida cuja cobrança deve ser enviada a Juízo continuou a cargo das Delegacias Fiscais, tanto assim que no art. 26 do citado Decreto-lei se declara:

"As certidões e outros documentos destinados à cobrança da dívida ativa, encaminhados aos procuradores regionais, serão distribuídos aos promotores, imediatamente após o registro."

E, no art. 29, se estabeleceu a percentagem a que fazem jus os promotores públicos, pelas cobranças efetivamente realizadas.

Não se atribuiu, nesse Decreto-lei, percentagem sobre a cobrança judicial da dívida ativa da União aos exatores a quem se refere a consulta.

Continuou-se assim a orientação do Decreto Legislativo n. 5.195, de 13 de julho de 1927.

É verdade que, promovida, no interior do país, a cobrança da dívida ativa da União pelos promotores públicos, as importâncias recebidas em virtude da ação judicial são, afinal, recolhidas às "Coletorias Federais" dos lugares onde a cobrança foi feita.

Passam a fazer parte das arrecadações efetivamente realizadas por tais repartições.

Mas, como os serviços dos coletores e escrivães, a respeito dessas dívidas, se limitam a recolher as importâncias entregues pelos promotores públicos e ao pagamento das percentagens destes, não lhes cabe sobre as importâncias assim recebidas qualquer percentagem.

Ademais, não é justo que para cobrança judicial do que lhe é devido a União pague percentagens outras além daquelas que expressamente estão estabelecidas em suas leis.

Não é razoável que pague aos funcionários de justiça e aos coletores e escrivães das "Coletorias Federais".

Com fundamento, pois, no Decreto Legislativo n. 5.186, de 27 de julho de 1927, art. 2.º, e Decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, arts. 25, 29, 31 e 32, opino que se responda à consulta:

"Os coletores e escrivães das "Coletorias Federais", nos casos de cobrança judicial da dívida ativa da União, não têm direito a qualquer percentagem".

Essas duas leis, cogitando da cobrança judicial da dívida da União, não atribuíram aos exatores a quem refere a consulta a percepção de qualquer percentagem sobre as importâncias assim cobradas".

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — Leopoldo Cunha Mello.

Relatados pelo sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ofícios ns. 2.122 e 2.126, de 12 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre os contratos celebrados com José Presídio de Figueiredo e com Carlos Rodrigues de Castro Martins, para exercer as funções de redator do mesmo Departamento (PG. 15.189 e 15.193). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos e termos aditivos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.524, de 23 de agosto findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.493, do dia 16 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 17.618). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Relatados pelo sr. Ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.754, de 11 do mês findo, da Divisão do Pessoal, solicitando que, no crédito de 38.000\$0, atribuído a verba 13 — Pessoal — consignação V — sub-consignação 8-09 — distribuída a Tesouraria do mesmo Ministério, seja anulada a quantia de 2.220\$0 e redistribuída a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará (PG. 4.067). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 7.642, de 17 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Francisco Rodrigues Matoso, para exercer as funções de técnico especializado do Instituto Oswaldo Cruz (PG. 15.203). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 7.714, de 19 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Vanda de Matos Cardoso, para exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de professor regente da cadeira de Geografia do Brasil (PG. 15.209). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato, sob reserva.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 296, de 26 de agosto último, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Estado do Sergipe, encaminhando o processo referente ao contrato firmado com Pedro Amado & Cia., para arrendamento e exploração durante 32 meses de uma área de alagados de mangues, no município de S. Cristóvão no mesmo Estado (PG. 1.4714). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Aviso n. 93, de 28 de agosto findo, do Ministério da Fazenda, com as cópias do Decreto-lei n. 2.512, do dia 22 anterior que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 21.351). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do citado Decreto-lei.

Processos:

De distribuição do crédito de 7.000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 2.3 — sub-consignação 23-02)

da consignação III (PG. 22.482). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De concessão:

Do montepio e meio soldo a Maria Xavier Guedes, viúva de Francisco Soares Guedes, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 25.380).

Idem. Idem a Zenobia Palmeira de Melo Gomes, viúva de Otelo de Alcantara Gomes, capitão de fragata graduado reformado (PG. 25.391).

De montepio civil a Genezia da Costa Lima Colens e outros, viúva e filhos de Alberto Henrique Guilherme Colens, mecânico electricista classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 25.373).

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937, a Alexandre Rodrigues Gonçalves, operário de material bélico, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra; a Antônio Monteiro operário de armamento classe E, José da Cunha Pinheiro, operário de Arsenal classe G e a Manuel Ferreira Serpa, operário de Arsenal classe F, todos do Quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 25.409, 25.447, 25.444 e 25.447).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.140, de 28 de agosto findo, sobre o pagamento de 600\$0 ao Lux Jornal, proveniente da assinatura de recortes de jornais, no primeiro semestre do corrente ano, para a Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional (PG. 3.321). — O Tribunal recusou o registro a aludida despesa de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

N. 1.552, de 13 do mês findo, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, sobre o pagamento de 326\$4 a Panair do Brasil S. A., pelo fornecimento de uma passagem de avião até o Porto de Paranaguá (PG. 731).

N. 2.344, de 17 deste mês, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 3:355\$8 a mesma Sociedade Anônima, pelo fornecimento de uma passagem entre a Cidade de Natal e São Luiz (PG. 733).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 24 do corrente mês, às 13,30 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Térmo de Contrato celebrado, no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro de Minas e Civil — José Gonçalves Barbosa — para desempenhar as funções de Assistente Técnico deste Departamento.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o engenheiro de Minas e Civil José Gonçalves Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba Um — Pessoal, Consignação Dois, Subconsignação Dois — Pessoal Extranumerário, Item zero um) Contratados, do Departamento Administrativo do Serviço Público, anexo número três, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor José Gonçalves Barbosa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de Assistente Técnico do mesmo Departamento.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será contada da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no exercício subsequente, correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número mil quatrocentos e noventa e dois, de dezito de setembro de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou retribuição judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela B, número oitenta e sete do Regulamento anexo ao Decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Anísio Storry dos Santos, escriptorário classe E do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Departamento Administrativo do Serviço Público, Rio, de Janeiro, 30 de setembro de 1940. Sobre vinte mil e duzentos réis em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde assinaram o doutor Luiz Simões Lopes, José Gonçalves Barbosa, Anísio Storry dos Santos e como testemunhas os senhores Gildásio Fialho de Jesus e Arminio Peixoto de Lima.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Térmo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte e seis do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Aida Frank Levy Porth, para o desempenho das funções de tradutor-redator, publicado no *Diário Oficial* de dois de setembro do mesmo ano, à folhas dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro a dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado à folhas sessenta e sete a sessenta, do livro competente, e assinado no dia vinte e seis de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida na cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escriptorio IX, o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *Aida Frank de Levy Porth.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriptorário, classe "G". — *Confere.* — *Edmond de Mello*, escriptorário XIII — *Visto.* — *Jurkas F. Deschamps*, etc.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Térmo aditivo ao contrato celebrado no dia quatorze do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Hugo Pinto da Luz Mósca, para o desempenho das funções de redator, publicado no *Diário Oficial* de seis de setembro do mesmo ano, à folhas dezesseis mil cento e cinquenta e três, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado à folhas trinta e trinta e três, do livro competente, e assinado no dia quatorze de agosto do cor-

rente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no actual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *Hugo Pinto da Luz Mósca.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva e Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriptorário, classe "G". — Confere. — *Edgard de Mello*, escriptorário XIII — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia trinta do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Sílvia Santos Braga, para o desempenho da função de tradutor, publicado no *Diário Oficial* de seis de setembro do mesmo ano, a folhas dezessete mil cento e cinquenta e dois, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folha oitenta e oitenta e três, do livro competente, e assinado no dia trinta de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no actual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *Sylvia Santos Braga.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriptorário, classe "G". — Confere. — *Edgard de Mello*, escriptorário XIII — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Elvira Adelaide Weiss Groetzner, para o desempenho da função de tradutor, publicado no *Diário Oficial* de dez de setembro do mesmo ano, a folhas dezessete mil trezentos e quarenta e um a dezessete mil trezentos e quarenta e dois, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas cinquenta e dois a cinquenta e cinco, do livro competente, e assinado no dia vinte de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no actual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *Elvira Adelaide Weiss Groetzner.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriptorário, classe "G". — Confere. — *Edgard de Mello*, escriptorário XIII — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor José Edmar de Oliveira Morel, para o desempenho da função de redator, publicado no *Diário Oficial* de dois de setembro do mesmo ano, a folhas dezesseis mil oitocentos e oitenta e três a dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e oito, do livro competente, e assinado no dia vinte de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no actual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *José Edmar de Oliveira Morel.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriptorário, classe "G". — Confere. — *Edgard de Mello*, escriptorário XIII — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia dezanove do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor João Batista Lima, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de dois de setembro do mesmo ano, a folhas dezesseis mil oitocentos e oitenta e cinco, conforme autorização do Sr. Presidente da República publicada no "Diário Oficial" de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas quarenta e nove a cinquenta e dois, do livro competente, e assinado no dia dezanove de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no actual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *João Batista Lima.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriptorário, classe "G". — Confere. — *Edgard de Mello*, escriptorário XIII — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Ferreira Coadó, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de dois de setembro do mesmo ano, a folhas dezesseis mil oitocentos e oitenta e três, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas cinquenta e nove a sessenta e três, do livro competente, e assinado no dia vinte de agosto

do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *José Ferreira Condé.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira, escriturário, classe "G".* — *Confere.* — *Edgard de Mello, escriturário XIII* — *Visto.* — *Jarbas F. Deschamps, chefe.*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte e sete do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Elza Pena Costa Braga, para o desempenho da função de tradutor, publicado no "Diário Oficial" de seis de setembro do mesmo ano, a folhas dezessete mil cento e cinquenta e dois a dezessete mil cento e cinquenta e três, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas setenta e quatro a setenta e seis, do livro competente, ficara redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *Elza Pena Costa Braga.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira, escriturário, classe "G".* — *Confere.* — *Edgard de Mello, escriturário XIII* — *Visto.* — *Jarbas F. Deschamps, chefe.*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia oito do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Edison Lins de Albuquerque, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de dez de setembro do mesmo ano, a folhas dezessete mil trezentos e quarenta e um, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas dez a treze, do livro competente, e assinado no dia oito de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *Edison Lins de Albuquerque.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira, escriturário, classe G.* — *Confere.* *Raul Chambeland, tesoureiro auxiliar.* — *Visto.* *Jarbas F. Deschamps, chefe.*

NOTICIÁRIO

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 1 de outubro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 30):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Labrea, Humaitá, estacionário em Manaus e Peixe e em declínio em Porto Velho, Parintins, Santarém e Allamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 30):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (Dia 30):

Em ascensão em Presidente Epitácio, estacionário em Foz de Iguaçu, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Foz de Iguaçu e Guará e em declínio em Tibagi, Jataí, Guaira, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia S. Francisco (Dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 30):

Em declínio em Pindobassu, Cruz das Almas e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 1):

Em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 1):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações de câmbio fixado em 30 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libra Area.....	—	79\$928	80\$092
Itália	—	1\$005	\$957.
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$050
Reisemark	—	—	4\$100
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$850
Portugal	—	\$795	\$928
Espanha	—	1\$189	—
Suiça	—	4\$544	4\$762
Nova York	16\$578	19\$780	20\$514
Uruguai	—	—	8\$061
Argentina	—	—	4\$006
Japão	—	4\$667	5\$810
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 1 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.....	701\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	789\$0
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.....	720\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% nom.....	785\$0
Reajustamento Económico de 500\$0, 5 %, port.....	410\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, port.....	830\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932).....	1:048\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1939).....	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	512\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	471\$5
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	471\$5
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	471\$5
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	499\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$0, 8 %, port. (Decreto n. 216).....	460\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	819\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	146\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	163\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	154\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	194\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:043\$0

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nom.....	155\$0
-------------------------------	--------

Ações de Companhias:

Docas de Santos, port.....	236\$0
Lojas Americanas S. A.....	1:500\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	333\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 212 — Em 30 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

Entradas	8.987
Saídas	265
Consumo local	500
Existência	365.996
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$0
Tipo 4.....	13\$5
Tipo 5.....	13\$0
Tipo 6.....	12\$5
Tipo 7.....	12\$0
Tipo 8.....	11\$5

Açúcar

Entradas	3.084
Saídas	2.884
Existência	13.395

Mercado — Firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo.....	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	Não houve
Existência	350
	3.617

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Seritões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	28\$5 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 213 — Em 1 de outubro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Sacos
Entradas	9.139
Saídas	15.130
Consumo local	1.000
Existência	359.055
Café doado.....	—
Café bonificado.....	—

Mercado — Sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$0
Tipo 4.....	13\$5
Tipo 5.....	13\$0
Tipo 6.....	12\$5
Tipo 7.....	12\$0
Tipo 8.....	11\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	7.190
Saídas	7.545
Existência	13.940

Mercado — Firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo.....	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	109
Existência	3.509

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	28\$5 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O Síndico, Bento Dias Pereira.

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1940.....	48.088:150\$5
Em 30 de setembro de 1940.....	1.445:570\$5
Total	49.533:736\$0
Em igual período de 1939.....	45.076:164\$5
Diferença para mais em 1940.....	4.457:571\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1940	347.711:532\$4
Em igual período de 1939.....	291.675:289\$3
Diferença para mais em 1940.....	56.036:243\$1

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1940.....	47.101:080\$8
Em 30 de setembro de 1940.....	1.437:982\$2
Total	48.539:063\$0
Em igual período de 1939.....	44.636:554\$4
Diferença para mais em 1940.....	3.902:508\$6

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 2 a 28 de setembro de 1940.....	47.285:678\$4	46.168:261\$3
Em 30 de setembro de 1940.....	4.373:310\$1	4.299:237\$8
Total	41.658:988\$5	50.467:499\$1
Em igual período de 1939.....	51.658:988\$5	50.467:499\$1
Diferença para menos em 1940...	1.057:364\$2	1.028:443\$6
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de setembro de 1940.....	450.170:262\$5	430.940:851\$6
Em igual período de 1939.....	403.143:280\$2	292.362:910\$1
Diferença para mais em 1940....	47.026:982\$3	38.577:941\$5

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

30 de setembro de 1940.....	723:721\$5
30 de setembro de 1939.....	1.113:509\$4

Receita mensal:

De 2 a 30 de setembro de 1940.....	34.693:541\$4
De 2 a 30 de setembro de 1939.....	31.926:519\$0

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940

2.766:892\$4

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1940.....	366.726:623\$4
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1939.....	370.317:633\$4

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940

4.191:010\$0

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1940.....	47.242:271\$3
Em 28 de setembro de 1940.....	345:338\$2
Total	48.088:150\$5
Em igual período de 1939.....	39.354:284\$4
Diferença para mais em 1940.....	8.723:875\$1

Arrecadada de 1 de janeiro a 28 de setembro de 1940	346.268:955\$9
Em igual período de 1939.....	235.963:405\$2
Diferença para mais em 1940.....	60.305:545\$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1940.....	46.300:850\$1
Em 28 de setembro de 1940.....	800:230\$4
Total	47.101:080\$8
Em igual período de 1939.....	38.935:864\$7
Diferença para mais em 1940.....	8.165:216\$1

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — AUXILIAR DE AGRÔNOMO — DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho a inscrição à prova de habilitação para oito (8) vagas de extranumerário mensalista — Auxiliar de Agrônomo — do Ministério da Agricultura (Divisão de Defesa Sanitária Vegetal).

2. Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

3. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. Os três primeiros colocados serão admitidos com o salário mensal de 400\$0 e os demais com o de 350\$0.

5. Os oito candidatos habilitados e admitidos terão exercício nos Postos de Defesa Sanitária do Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro e São Paulo (Santos).

6. As inscrições ficarão abertas durante dez dias seguidos a partir do dia 3. quinta-feira, e se encerrarão às 14 horas do dia 12 do corrente.

7. A inscrição se fará mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, e assinada pelo candidato ou seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim.

8. No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de nacionalidade brasileira, pela qual também se verifique não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições. Fará, igualmente, prova de identidade pela apresentação de carteira oficial de identidade, carteira profissional ou certificado de reservista, juntando, nessa ocasião, seis cópias de fotografia, de 3x4 cms., tirada do frente sem chapéu.

9. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos a exame de sanidade e capacidade física, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

10. Os candidatos serão submetidos, inicialmente, à prova de habilitação, que constará das seguintes partes:

I — Prova prático-oral (noções de sanidade vegetal, sobre os assuntos do program anexo).

II — Prova escrita de Português e Aritmética — (nível da 2.ª série secundária) — que constará de:

a) correção de textos;

b) redação de ofício, carta ou relatório sobre assunto de serviço; e,

c) resolução de questões objetivas sobre as quatro operações dos números inteiros e fracionários, sistema métrico e regra de três simples.

11. O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, considerando-se habilitado o candidato que obtiver gráu igual ou superior a (60) sessenta pontos.

Nesse julgamento, observar-se-á:

Parte I, até 50 pontos

Parte II, até 50 pontos

12. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do DASP, mediante proposta do Diretor da D. S., fixará a duração de cada parte da prova e, bem assim, o dia, local e hora da realização.

13. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

14. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da D. S. no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado fornecido pela Banca Examinadora.

15. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
2) Folha corrida;
3) Atestado de vacinação ou revacinação antivariólica feita, no máximo, há dois anos.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento, os quais serão transferidos ao seguinte ou seguintes.

16. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

17. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do DASP, em 1 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

ANEXO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA
— AUXILIAR DE AGRÔNOMO DA DIVISÃO SANITÁRIA VEGETAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Noções sobre Sanidade Vegetal

Finalidade da defesa sanitária vegetal. Exame de produtos vegetais atacados, indicando os estragos e suas causas. Estragos causados por insetos aos grãos cerealíferos e leguminosos e indicações sobre o expurgo. Principais doenças e pragas do algodoeiro, cafeeiro e laranjeira. Reconhecimento das diferentes partes dos vegetais usualmente empregados na multiplicação. Combate à saúva. Reconhecimento e utilização de pulverizadores, extintores e acessórios de defesa agrícola. Principais produtos usados na terapêutica vegetal (reconhecimento).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO; TOPÓGRAFO XIII

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para ad-

missão de extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União — Topógrafo XIII, — dos seguintes candidatos:

1. Jair Guimarães.
2. Kepler Gonçalves Palhano.
3. Lourival Francisco Peixoto.
4. Gabriel Villa Forte Coelho.
5. Celso Eugênio de Sá Brito.
6. José Luz Faria.
7. Oswaldo Ludwig.
8. Nilton Rabelo.
9. José Abreu.
10. Dário Artur Dias.
11. Heitor Bandeira Maia.
12. Creso Euclides.
13. Marcílio Nolding da Motta.
14. Roberto Marfim Botelho.
15. Roberto Velasco Kopp.
16. Quêlus Rodrigues Lima.
17. Carlos Eugênio Rodrigues Lima Moução Soares.
18. Eduardo Galvão de Saboya.
19. Antônio Gonçalves Ferreira.
20. Pedro Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
21. Heitor de Oliveira Cardoso.
22. Antônio Garcia Monteiro.
23. Adelino Douetts Diniz.
24. Honor de Miranda e Silva.
25. Mário Paz.
26. Antônio Salles Gonçalves.
27. Djalma Dutra Ururahy.
28. Alcebiades Antônio da Silva.
29. Bolelaw Kotlinski.
30. Aírton Barbosa de Menezes.
31. João Baptista de Arruda.
32. Heleno Genaro de Azevedo Bortkiewicz.
33. Antônio Carvalho da Silva.
34. Samuel Goltzman.
35. Victor José Castel Ruiz de Azevedo.
36. João Coelho Macieira.
37. Cecília Egeria Coelho Macieira.
38. Salvador Calvente Júnior.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA

DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: INSPECTOR XI (PRÁTICO EM LATICÍNIOS):

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte escrita da prova de habilitação acima referida: Candidatos que poderão fazer a parte prático-oral:

N. insc.	Nome	Pontos
1.	Creso Euclides	46
2.	Geraldo Martins	23
3.	Geraldo de Sousa Lima	36
8.	Edmundo Pereira Batista e Silva	41
10.	Renato Santos Carvalho	42
11.	Nilson Maia Garcez	27
15.	Aurelio Moreira Junior	48
19.	Pierro Pietro Donato	41
21.	Carlos Nägele Filho	36
23.	Joaquim Pereira	65
25.	Hamilton Ramos	25
34.	Aloysio Villela	31
41.	Antônio Simplicio Lopes	22
49.	Dacio Ribeiro do Nascimento	22
52.	Carlos Augusto Ribeiro	22
54.	Pithagoras Barros de Moraes	32
55.	Alberto Santiago Serra	23
59.	Diel Magalhães	67
61.	Paulino Menezes Petterle	32
66.	José Luiz Nunez	23
69.	Andys Casolino	38
73.	Jacintho Machado de Mendonça Junior	38

D.S. do D.A.S.P., 1 de outubro de 1940. — *Arnor Guaypassá*,
Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: INSPEÇÃO PRÁTICA (PRÁTICO EM LATICÍNIOS):

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que deverão comparecer na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Rua Mata Machado, nos dias e horas abaixo designados, afim de prestarem a parte práctico-oral da prova referida, os seguintes candidatos:

Dia 3 — às 10 horas:

1. Gerson Enelydes.
2. Geraldo Martins.
3. Geraldo de Souza Lima.
4. Emanuel Pereira Batista e Silva.
5. Renato Santos Carvalho.

Suplentes:

16. Nelson Maia Garcez.
17. Aníbal Moreira Junior.
18. Pietro Pietro Donato.
19. Carlos Nagele.
20. Joaquim Pereira.

Dia 4 — às 10 horas:

21. Amilton Ramos.
22. Aloysio Villela.
23. Antônio Simplicio Lopes.
24. Manoel Ribeiro do Nascimento.
25. Carlos Augusto Ribeiro.

Suplentes:

26. Theodoras Barros de Moraes.
27. Alberto Santiago Serra.
28. Diel Magalhães.
29. Antônio Menezes Petterle.
30. José Luiz Nunez.
31. Carlos Casabino.
32. Acilino Machado de Mendonça Junior.

Os suplentes que não forem chamados nos dias designados, poderão prestar a prova no dia 5, às 10 horas.

D.S. do D.A.S.P., 1 de outubro de 1940. — *Arnor Guapyassú*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DE TIPOLOGISTA XVII — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Prova pública, para conhecimento dos interessados que deverão comparecer no próximo dia 3 do corrente, às 13 horas, no Instituto Nacional de Tecnologia (tórreo), à avenida Venezuela n. 82, afim de prestarem a parte práctico-oral da prova acima referida, os seguintes candidatos:

1. João Cardoso da Silva.
2. Victor José Castel Ruiz de Azevedo.
3. Manoel Cortez Teixeira.

D.S. do D.A.S.P., 1 de outubro de 1940. — *Arnor Guapyassú*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DE TIPOLOGISTA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que é a segunda etapa da seleção dos candidatos habilitados na prova de Nivel Mental e a primeira do concurso acima referido:

Distrito Federal:

1. João Pinheiro Guimarães.
2. Augusto Ferreira.
3. Luiz da Silva Araujo.
4. Fernando Machado Silva.
5. Manoel Paes de Sousa.

8. Alfredo Bernardino dos Santos.
9. Gladstone Passos.
10. Silvio Arnoldi Viana.
11. Odete Margarida de Seixas.
12. Evaldo da Silva Garcia.
13. Mauro Martins Araujo.
14. Silvio Oberlaender.
15. Floriano José Ferreira e Silva.
16. Lauro Gonçalves.
17. José Gomes de Moura.
18. Antônio de Figueiredo Soares.
19. Ailton Ferreira Campelo.
20. Abraão Chade Caliak.
21. Aurea Martins Rocha.
22. Raul de Oliveira.
23. Herondina Alexandrina Nogueira de Almeida.
24. Moacir Vaz e Silva.
25. Benedito Alves Frota.
26. Hugo Paulo Storino.
27. Hilda de Moraes Vieito.
28. Benedita Escobar.
29. Mário José Azevedo de Almeida.
30. Raul Mertlens Maramaldo.
31. Helius Muniz Barreto.
32. Ari Teixeira de Carvalho.
33. Iracema Julieta Lascaris.
34. Justiniano José da Silva.
35. Guiomar Alves Martins.
36. Alberto Egídio Targiano.
37. Roberto Ribeiro de Sousa.
38. Etelko Delorme Esmeraldo.
39. José Vilela de Carvalho.
40. Osiris de Albuquerque Andrade Lima.
41. Valmir Duarte Gomes.
42. Diogo Guimarães de Sousa Santos.
43. José Barbosa de Melo Santos.
44. Orlando Alves Ferreira.
45. Procópio Côrtes Gribel.
46. Helena Alvina Santos Barreto.
47. Ercos Bento Pires.
48. Manoel Alves Mendes Junior.
49. Lenor Kopke de Carvalho Mota.
50. João Evangelista Bevilacqua.
51. José Pinto de Araujo.
52. Amós Anibal.
53. Maria Leonor Pinto de Ulissea.
54. Carmem Robillard de Marigny.
55. Lourival Ribeiro Pavão de Sousa.
56. Carlos Alberto Duarte Gomes.
57. Mauro Serra Celestino.
58. Benedito de Araujo Ribeiro.
59. Wilson Brandão.
60. Miguel Uzzi.
61. José de Oliveira Dornelles.
62. Clidenor Lobo de Sousa.
63. José Miguel.
64. Osvaldo da Silva Santos.
65. Uriel Ribeiro Pereira.
66. Lénio de Azevedo Machado.
67. Paulo Manhel Conceição.
68. Manoel Felipe dos Reis.
69. Artur Amorim.
70. João Borges do Amaral.
71. Luiz Pinto Machado Júnior.
72. Ester Polifano.
73. Jadir Teodoro Torres da Costa.
74. Almiro Pinto de Azeredo.
75. Dário Cresla de Barros.
76. Líbia Elisabeth Alves da Silva.
77. José Paiva Prudente.
78. Ladislau Fortes Flores.
79. Geneílides Matos.
80. Ana Maria Ruiz.
81. José Neves de Medeiros.
82. Antônio João Torres Homem.
83. Adir Pêcego Messina.
84. Fénelon Moreira.
85. Lésio de Azevedo Machado.
86. Jaci de Medeiros Regis.
87. Moacir Arêas Campos.
88. Milton Pompeu Memória.
89. Agostinho Lourival de Sousa.
90. Laura Cotrim Martins.
91. Alvaci Caiado Pereira.
92. Bento Gonçalves Ferreira Gomes.
93. Maria Luiza da Piedade.
94. Antônio Pedro Sandrinelli.
95. José Tavares de Lacerda Sobrinho.
96. José Melgaço de Andrade.
97. Hamilton de Lima Ribas.
98. José Ganimi.
99. Célio Torreão Campos.
100. Osmar da Silva Gomes.

158. José Almeida.
161. Geraldo Caldas.
162. Ubiraci de Almeida Ferraz.
163. Arnaldo Nioac de Sousa.
164. Eda Pena Medina.
165. Iolanda Leitão de Carvalho.
166. Noemi Lopes Ielpo.
167. Haroldo Briggs de Albuquerque.
168. Nelson de Almeida Pinto.
170. Emanuel Coelho Barbosa.
172. Orlando De Maria.
173. Merise dos Santos.
175. Edina Bittensourt.
177. Alice Bravo Bougleux.
179. Helena Ribeiro Machado.
181. Eurico Rocha Cardoso.
182. Cláudio Lanzillote.
183. Sílvia de Oliveira Campos.
184. Iracema Ferreira Campos.
185. Maria das Dores Pinto da Silva.
189. Nílee Zorron Marques.
192. Norita de Sousa Monteiro.
193. Léa Bandeira de Melo.
194. Mário Soares.
195. Elza Gaudêncio de Queiroz.
196. Marina Teixeira Gomes.
197. Osvaldo Nunes.
199. Laurinda Tomé.
201. Osvaldo Fabrício.
202. Berli Elena.
205. Luiz da Fonseca Leal.
206. Rubem Zulehner de Andrade.
207. Eunice Ventura.
208. Iris Rocha.
209. Antônio Carlos Saenz de Zumarán.
210. Felício Viriato Teixeira Brandão.
211. Armando Henriques.
212. Zilda de Almeida Soares.
213. Charlotte Violete Alonso.
214. Margarida Moreira da Silva.
215. Afonso Moreira da Silva.
216. Diná Loureiro Coppolecchio.
217. Jeni Arlinda.
218. Ernani Ramos de Moura.
220. Jorge Rêgo Monteiro Faveret.
221. Carolina Elisa Losada Coelho.
222. Nilo de Paiva Lemes.
223. Ubaldo de Oliveira Sant'Ana.
224. Seila da Mota.
225. Célia de Oliveira.
226. Benjamin de Campos.
228. Cid Pontes de Sousa.
229. Hugo Bartolomeu Corrêa.
230. Josias de Carvalho Argons.
231. José Maria de Lima Campos.
232. Paulo de Figueiredo Rodrigues.
233. Zeni Chaves de Sousa.
234. Rute Barbosa de Matos.
235. Reinaldo de Belém Machado Ferreira.
236. Pedro Vieira de Queiroga.
237. Robert D'Almeida Kneip.
238. Francisco Assis de Queiroz.
242. Renato Ferreira Guimarães.
243. Olinda Simões de Oliveira.
244. Jaime Rodrigues Barbosa.
245. Maria Stella de Miranda Santa Rosa.
246. Nei Antônio Caldas.
247. Dagmar Menezes Melo.
248. Miries da Glória Lage Coelho.
249. Onlepe de Sá Couto.
250. Newton Mário de Figueiredo.
251. Olímpia de Oliveira.
252. Antônio Pisani.
253. João Monteiro Bona.
254. Odilon Soares de Carvalho.
255. Glória Filho Rodrigues dos Anjes.
256. Sílvia Lina Basto de Armando.
257. Alfredo Lupinacci.
260. Mário Lupinacci.
261. Lauro Pires de Sá.
262. Humberto Batista de Menezes.
266. Elói Valente Freitas.
267. Zilda Galhardo de Araújo.
268. Fernando de Carvalho.
270. João Adriano de Castro Guidão.
271. Emmanuel Vitor Pereira.
272. Margarida do Nascimento Belle.
273. Mariana Almeida.
274. Jaime Soares Perpétuo.
275. Luci Elisabeth Lucas.
276. Ledegário Domingos dos Santos.
277. Júlio Vieira.
278. Celso de Carvalho.
279. Floriano Segala Filho.
280. Hugo Rozsany Matsei.
281. Wilson Ribeiro de Carvalho.
282. Valdir Ribeiro de Carvalho.
284. Nelson de Sales Pereira Leite.
287. Paulo Luiz Bonow.
288. Marina da Costa Coelho.
289. Artur Vicente Fernandes.
291. Sidney Couto Braga.
292. Benedito Ribeiro.
293. Elsa Wagner.
294. João Barbosa Leite.
296. João Morrot Filho.
298. Wilson de Andrade Campelo.
299. Osvaldo Torres Galvão.
302. Dulce dos Reis Sampaio.
306. José Ribamar Silva.
308. Edgard Passos Bouças.
309. Darli Oliveira da Silva.
311. Paulo de Melo.
313. Diogo Galera Garcia.
314. José Durão Gil.
316. Amparo Iolanda Sabatini.
317. Otton Cabral da Costa.
318. Amélia Silva Vaz.
319. Chaer Machado de Azevedo.
320. Valtter Santiago.
321. Ivone Carvalho Monteiro.
322. Amar dos Santos Carvalho.
323. Rosino Menchise.
325. Zilda Acioli Bastos.
326. Maria de Miranda Monteiro.
327. Osvaldo Napolitano.
328. Leo Câmara Neiva.
329. Dante Câmara Neiva.
330. Zeli de Oliveira.
332. Celeida Coelho de Sousa Oliveira.
333. Arlindo Ferreira.
335. Danilo Freitas Pinto.
336. Vanda Valquíria Peregrino da Silva.
337. José dos Santos Castro Mota.
338. Almir Castelo Branco.
339. Maria de Lourdes Marques.
340. Cid Paula Camargo.
341. Wilson d'Aleântara.
342. José Alves da Mota.
345. Enrico Freitas Pinto.
346. Noemi Nunes Freire.
347. Alberto Teixeira.
349. Carlos de Paula Cunha.
350. Hesiodo de Castro Alves.
351. Stella Sousa Reis.
352. José Lima de Carvalho.
354. Almir Alves de Oliveira.
355. Acácio Teixeira da Costa.
356. Ailton Sá dos Santos.
357. Nelson Rodrigues Chagas.
358. Sieglinda Gudrun Lenk.
359. Eunice Ramos.
360. Maria José Barbosa de Barros.
361. Angelina Agtea Kasher.
362. Léa Ritter Viana.
363. Américo Braga da Silveira.
365. Lígia Camanho Ribeiro.
366. Fernando Alves Acioli de Almeida.
367. Maria Madalena Ribeiro de Carvalho.
368. Alexandrina dos Santos Vieira.
369. Geraldo Lucchetti.
371. Jolina Carvalho do Nascimento.
373. Antônio Guedes de Holanda.
374. Alexandre Ferreira.
376. Manoel Gonçalves de Sousa.
379. Alice dos Santos Testa.
380. Ismael Nascimento.
382. Luiz da Silva Moraes Filho.
384. Wilson Lopes dos Santos.
385. José dos Santos.
386. Maria de Lourdes Rosende.
387. Moacir Leocádio.
388. Carmem Teixeira de Barros.
389. Lincoln da Silva Ribeiro.
390. Paulo Leite Brandão.
391. Edmundo Pujol.
392. Valdir Giesteira Machado.
396. William Abibe.
397. Paulo da Rocha Ferreira.
398. Maria Cristina Carvalho de Pontes.
399. Ederni Sodre Dutra.
400. Iolanda Garcia de Carvalho Santos.

401. Hélio Simões de Figueiredo.
402. João Lelis Pereira.
403. Rubem Guerra Pereira.
404. Frederico dos Santos Matos Filho.
405. Leonília Evangelista Passos.
406. Graziela Travassos.
407. Alberto Gouvea de Almeida Sobrinho.
408. Maria de Sousa Vaz.
409. Manoel Martins Arezes.
410. António de Lisboa Correia de Araújo.
411. Godofredo da Costa Araújo.
412. João Rodrigues Leal.
413. Dalva Barbosa Sodré.
414. Pazlinda Afonso Fragoso de Lemos.
415. Beatriz Neiva de Figueiredo.
416. Rute Crato Ferreira.
417. Alberto Coutinho Sobral.
418. Valdemar de Oliveira Lima.
419. António de Sousa Gomes.
420. Rosalvo Pinheiro dos Santos.
421. Gerardo Magela Machado.
422. Maria Cristina Watson.
423. Ariosto Grieco.
424. Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo.
425. Celula Bezerra Cavalcanti.
426. Leandro de Faria Salgado.
427. Hugo Martins de Castro.
428. Maria da Glória Miranda.
429. Gil Mirili.
430. Dalva Lopes Barcelos.
431. Fernando de Salusse Monteiro.
432. Sofia Acselbant.
433. Elis Bauzer.
434. José Furtado Araújo.
435. Icléa de Figueiredo Brito.
436. Hélio de Figueiredo Brito.
437. José Rodrigues Batalha de Matos.
438. Mário Silvestre.
439. Vanilda de Sá Ferreira.
440. Maurício Savini Grilo.
441. Vitor José Ruiz Castel de Azevedo.
442. Miguel Jorge Diab.
443. Manoel Francisco Pithon.
444. Milton Moreira Pedreira.
445. Wellington Waldstein de Moura.
446. Elpenor de Sousa.
447. Leda Formiga Mourão.
448. Marina de Freitas Faria.
449. José Paulo Vieira.
450. António Gomes da Cunha.
451. Maria Augusta Guimarães Dias.
452. Eni Pimenta de Moraes.
453. Teresa Eugénia Hussak.
454. Sônia Passos.
455. Fernando Alves Petersen.
456. Júlio Cesar.
457. Júlio Teixeira Nunes.
458. José Pires de Castro.
459. Nanci Guimarães Carvalho.
460. Célia Moreira de Resende.
461. Norma Dutra de Resende.
462. Vitor Scultori da Silva.
463. Ariosto Mendes de Carvalho.
464. Fábio de Carvalho Alves.
465. Wilson Gomes da Rocha.
466. Maria Amélia Porto Migueis.
467. Nair Cabral da Silveira.
468. Eduardo Ribeiro Gomes.
469. Nelson Ribeiro Pavão de Sousa.
470. Francisco Lobo de Medeiros.
471. Maria Teixeira de Sá Campos.
472. Paulo Fonseca Klein.
473. Regina Braga.
474. Maria do Carmo dos Reis Pontes.
475. Olímpio Anselmo de Araújo.
476. Osvaldo Augusto.
477. Maria da Glória Silva Saraiva.
478. Valtér Nolasco Sampaio.
479. Gremilda Luiza da Silva.
480. Oscar de Andrade Moret.
481. Leda Diniz Tibau.
482. Ricardo de Oliveira Fernandes.
483. Gilson Poggi de Figueiredo.
484. Paulo de Paula e Silva Saldanha.
485. Geraldo Mariano de Menezes Aultra.
486. Flávio Ferreira Pereira.
487. Oslas Teixeira Nunes.
488. Arf Alves Martins Correia.
489. Maria Alice Ferreira de Azevedo.
490. Nicolau Lopes Vieira.
491. José António Thedim.
492. Dulce Gomes Pinto.
493. Alice Domingues Souto.
494. Carmela Gomes Pereira.
495. Hélio Oliva da Fonseca.
496. Albina Josefina Moreira.
497. José Luiz de Carvalho Filho.
498. Aurca Domingues Souto.
499. José Ganzarolli.
500. Maria Valdivia de Albuquerque Mendes.
501. Alira Moura de Sá.
502. João Ladislau Batista Ramos.
503. Simon Chveid.
504. Inácia Corrêa.
505. Dirceu Gonçalves Dias.
506. Paulo António Pereira Caldas.
507. António Tito de Azevedo.
508. Raul Montagna Meireles.
509. Hermogenes Mutias dos Santos.
510. Leila Grieco Leite Pinto.
511. Darwin de Barros.
512. Osvaldo Rodrigues.
513. Atahualpina Guimarães.
514. Ieda Sobrinho.
515. Alberto da Silva Diniz.
516. Raquel Magarinos Torres.
517. Sílvia Gomes.
518. Sebastião Costa Barreto.
519. Celina Carvalho Rodrigues.
520. Joel Marinho de Matos.
521. Osmar Geraldo Freitas.
522. Arnaldo Augusto Maia.
523. Heli de Moraes.
524. Wilson da Silveira Soares.
525. Afonso Cascon.
526. António Ramos de Oliva.
527. Luiz de Paiva Moura.
528. Osmar Faria Tinoco.
529. Hugo Laércio de Barros.
530. Sebastiana de Almeida.
531. Aristóteles Lacerda.
532. Fernando Faustino de Figueiredo.
533. Manoel Carlos Gravenstein Borges de Moraes.
534. Josette Dias Vieira Pereira.
535. Ricardo Jorge Filho.
536. Luiz Martins.
537. Vicente de Paulo Umbelino de Sousa.
538. Otássio José Corrêa Bittencourt.
539. Manoel Passos Tavares.
540. Benedita Hostilia de Arruda.
541. Clarice Figueiredo de Oliveira.
542. Nicolau Demétrio Sahra.
543. Francisco Martins Dias Filho.
544. Abraão Nagib Azem.
545. Cléo Alvarenga Pinto.
546. José Terzi.
547. António José Novaes Jordão.
548. Valtér Miranda Rocha.
549. José Silveira Corrêa.
550. Mário Afonso Cômodo.
551. Oscar Freire Faria.
552. Raul Chaves Zambrano.
553. José de la Peña Júnior.
554. Sílvia Tavares de Sousa.
555. Maria Carmelita Pinheiro.
556. Emilce Scabra.
557. Sebastião Alves Moreira.
558. Ofélia Guedes Pereira.
559. Rubens Gonçalves Leite.
560. Aldir Aristides Guilhem.
561. Iara Cavalcanti de Albuquerque.
562. Vitor Silva Júnior.
563. Francisco Gualberto Domingues.
564. Jorge David.
565. Vitor Torres Galo.
566. Vivaldo Augusto da Silva Braga.
567. Lina Viana Marques.
568. José Ribeiro da Silva.
569. Maria Cândida Lisboa.
570. Arlete Ribeiro.
571. Otávio José do Nascimento.
572. Oscar Bala da Fonseca.
573. Germano de Moura Rolim.
574. Julião de Almeida Machado.
575. Roberto Viana da Silva.
576. José Osório Batista de Lima.
577. Carlos Bastos da Silva.
578. Hilton Pinto Sobral.
579. Maria de Lourdes da Silva Rebelo.
580. Haldo Atademo Torres.
581. Oto Landeiro.
582. Ana Leopoldina de Macedo Sousa.
583. Mário de Oliveira Soares.
584. Eurico Ávila de Sousa.
585. Frederico Lourenço Gomes.
586. Ernani Luiz Lacerda da Fonseca.

667. Vicente Ferreira Porto.
668. Fernando Pereira.
669. Pedro Jofilsan.
670. Neemias Rodrigues de Melo.
672. Maria Conceição Aires Bastos.
674. Silvio Martins Verdigal.
675. Milton da Fonseca Aresta.
676. Valtér Cerqueira Lima Carneiro.
678. Lúcia de Camargos Pereira.
679. Newton Cidade.
680. Álvaro Ribeiro.
681. Enoch Sousa da Silva.
682. Nilo Antunes de Figueiredo Filho.
683. Eunice Sandim de Barros.
684. Margarida Batista Teixeira.
690. Osvaldo José de Sousa.
691. Fenelon Braga Leiria.
692. Carlos Mariscote da Silva e Silveira.
694. Duarte Mendes Queiroz Filho.
695. José Ribeiro Dias.
697. Hélio Hill.
698. Artur Pereira da Cunha.
699. Milvio Márcio Piacesi.
700. Valtér Sydney Weekes.
703. Washington de Oliveira.
704. Nadir Rodrigues.
705. Juraci Costa.
706. Regina Maria dos Santos.
707. Elídia Fernandes.
709. Hélio Wildhagen de Sousa.
710. Alair da Fonseca Teixeira.
711. Marieta Lopes.
714. Dário Barbosa Leite.
718. Luci Braz Pereira Gomes.
719. Francisco José Barbosa Pena.
720. Gerson Mariz da Silva.
723. Pedro de Alcântara Lopes Coelho.
724. Geraldo da Costa Ferreira.
726. Décio Herval Assunção.
729. Elvécio Tonfáz Alves.
730. Orlando Vieira.
733. Lauro Schmidt.
735. Rute Gitahy Viégas da Silva.
736. Hilton Mariz da Silva.
737. Jacira Sousa Miranda.
738. Cloris Rocha de Matos.
739. Fernanda de Aguiar.
740. Clotilde Carneiro da Silva.
741. Clérí Grato Ferreira.
742. José Araújo de Medeiros.
744. Enée Carvalho e Silva.
748. Denise Zamith de Oliveira.
750. Aderbal Nunes Machado.
753. Ana Frederico Rodrigues de Albuquerque.
754. Dulcina de Carvalho Durão.
755. Maria de Lourdes Azevedo Lopes.
756. Maria Isabel Bastos da Silva.
757. Olavo Brochado Marta.
759. Joaquim Ribeiro Filho.
761. Osvaldo da Costa Ribeiro.
762. Alberto Câmara Neiva.
764. Valdemar Quintaes Guimarães.
765. Afonso Leitão de Carvalho Filho.
766. Italo Soares Botelho.
768. Nassyr Edin Pires de Lima Rebelo.
770. Rute Batista.
771. Antônio Jorge de Carvalho.
774. Maria Clara Novo de Niemeyer.
775. Elfride Bastos de Campos.
776. Maria de Lóuros Campos Corrêa e Castro.
778. Joel Guimarães.
779. José Heráclides Vieira Teixeira.
780. Maria Celeste Carneiro Marçal.
782. Lais Pereira Bonifácio.
783. Maria Lúcia Teixeira e Oliveira.
784. Altir Alves Martins Corrêa.
785. Hamilton Neves Nogueira de Sá.
786. João Rodrigues de Menezes.
787. Nelí da Silva Corrêa.
788. Nadir Carneiro.
790. Valdeci Duque Estrada.
791. Djanira Idalina da Silva.
795. Ieda Vasconcelos Nóvoa.
796. Lisete Leitão Bueno.
797. Francisca Peres Martins.
798. Emilia de Mendonça Habibe.
799. Olga Abraão.
800. Balbina Ferreira.
803. Roberto Ventura Marinho.
805. Marieta Campos.
807. Helena Felix Serrano.
808. Júlio Aires da Silva.
812. Fernando de Oliveira.
813. Marcílio Bonsucesso Moreira.
815. Cícero Peganha.
816. Dora Castelo Branco.
817. Diva Castelo Branco.
818. Lina Ida de Andrade.
819. Milton da Silva Neto.
820. Eunice Bethlem Silveiras.
822. José de Sousa Paixão.
824. Armando de Oliveira.
825. Domingos de Oliveira Santana.
826. Jairo de Miranda Montes.
828. Renato Ávila.
829. Otávio de Almeida.
830. Júlia Lisboa Figueira de Melo.
831. Diva Caiado Jardim.
832. Adelaide Maria Santos Tapajoz.
834. Ondina Marques de Sousa Dique.
835. Nilza Alves Corrêa.
836. Iolanda Markus.
837. Arlete Brêtas.
838. Gerardo Plínio de Sousa Coelho.
839. Elza Almada.
840. Antônio Pereira dos Santos.
841. Celsina Alves Pereira.
843. Maria de Lourdes da Costa e Silva.
947. Manuel Jacinto da Rocha Ficher.
848. Hilda Henriques Dique.
849. Nair de Melo Fernandes.
850. Luiz Vitor Cotrim.
851. José Augusto Pessoa Filho.
853. Carlos Gomes de Castro.
855. Nadir Santos.
857. Stella Peixoto de Azevedo.
858. Loyse Mendes.
859. Maria Luiza de Almeida.
860. Jasielita Barreto Côrtes.
861. Arabela Marques da Rocha.
862. Francisco Milton de Queiroz Barros.
863. Marília Ferreira.
864. Sidônio França Guimarães.
865. Camélia Ribeiro dos Reis.
867. Gilda Ribeiro Gilaf de Alencastro.
869. José Pinheiro Fernandes.
870. Rosita Bastos de Alvarenga.
871. Vera Henninger Barbosa Coutinho.
872. Laércio José de Brito.
874. Armando Luiz Ciaravolo.
875. Lisis Ferraz Drumond.
876. Severino Matias.
877. Valmir Monte Cristo.
878. Genserico Camera Castro.
879. Judite de Azevedo Gasmão.
880. Alcides Melo Soares.
885. José Sabino Filho.
888. Sebastião Caetano da Silva.
891. Ariel dos Reis Abreu.
892. Casemira Lourenço.
893. Joel Ferreira Dias.
896. Jatan Almada.
897. Francisco de Paula Vascani dos Santos.
898. Leonor Pereira.
899. Glória Barbosa de Sá.
901. Albino Lima.
902. José Pessoa Cavalcanti.
903. Aribí Eugénio Leal.
904. Washington Guimarães.
907. Iracema Sampaio Sarraff.
908. Lauro Domingos Ramos.
912. Dora Fabri.
913. Virgílio José Afonso.
914. José Olivério.
917. Geraldo Barbosa.
918. Zenaide Monteiro Merals.
920. Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Doreira.
922. Lígia Arlete Gomes da Silva.
923. Israel Andrade Correia.
930. Ivan Gonçalves de Freitas.
931. Altair do Espírito Santo.
932. Hélio Luiz Mendes.
933. América do Amaral Malheiro.
934. Mário Gomes Carneiro.
936. Sebastião Ferreira de Sousa.
937. Lídia da Rocha Lemenhe.
939. Agméa Rodrigues dos Santos.
941. Maria José de Abreu Ruas.
942. Maria Edwiges de Almeida.
943. Carmem Diaz de la Vega.
944. Carolina Pinto Vieira.

- 1.085. Ademir Ferreira Alvim.
- 1.086. Orlando Pereira da Silva.
- 1.088. Leopoldo Isidro Luiz Diaz de la Vega.
- 1.089. Ari Cardoso.
- 1.090. Umberto Paulo Andrade de Sousa e Silva.
- 1.091. Isaac Dain.
- 1.092. Paula Teixeira.
- 1.093. Marivalva Lins Coelho.
- 1.094. Northmond Rabelo de Oliveira.
- 1.095. Milton de Oliveira.
- 1.096. Nelson de Oliveira Domingues.
- 1.097. Alice Vera Galoti.
- 1.098. Silvio de Almeida Ribeiro.
- 1.099. Ivone Bastos Teixeira.
- 1.100. Maria Helena Pereira de Melo.
- 1.101. Irena Gonçalves da Silva.
- 1.102. Celia Clements.
- 1.103. Benedito Alvim.
- 1.104. Ivãdo Gonzaga Roland.
- 1.105. Válder Pedro Tuxen.
- 1.106. Helena Sala.
- 1.107. Mário Marino.
- 1.108. João dos Santos Vaz.
- 1.109. Heitor Avena de Castro.
- 1.110. Nair Araújo do Carmo Braga.
- 1.111. Ciro de Carvalho Santos.
- 1.112. João Amâncio de Sousa.
- 1.113. Onildo Neves.
- 1.114. Lúcia Fernandes Pinheiro da Cunha.
- 1.115. Wanderley Santiago.
- 1.116. Carlos Augusto Domingues.
- 1.117. Elza Alves Costa.
- 1.118. Lúcia Clara Secron de Niemeyer.
- 1.119. Emanuel Pinho de Cerqueira Lima.
- 1.120. Benedito Rodrigues Vieira.
- 1.121. Luiz de Castro Muniz.
- 1.122. Antea Sacampelli Ferreira.
- 1.123. Zaira de Sousa Toledo.
- 1.124. Carlos Novo de Niemeyer.
- 1.125. Benedito de Figueiredo.
- 1.126. Arnival Vela-ro de Azevedo.
- 1.127. Eugénia de Moraes.
- 1.128. Luiz Batista de Moraes.
- 1.129. Carlos Vasconcelos Freitas.
- 1.130. Ada Dulce Corrêa.
- 1.131. Georgina Silva Chaves.
- 1.132. Maria Ribeiro da Silva.
- 1.133. Raulina Baccar Rodrigues.
- 1.134. Maria Helena Moura.
- 1.135. Ierson Teles Ribeiro.
- 1.136. Clara Pinheiro Barroso.
- 1.137. Vicente Francisco da Silva.
- 1.138. Wilson de Azevedo e Silva.
- 1.139. Seralina Pinheiro Barroso.
- 1.140. Carlos Alberto de Holanda Mendonça.
- 1.141. São Dias Ferreira.
- 1.142. Olego Cardoso de Oliveira.
- 1.143. Nair de Ferreira Santos.
- 1.144. Natalis Cardoso de Oliveira.
- 1.145. Decilio Figueira Ramos Maia.
- 1.146. Manoel Pereira da Rocha.
- 1.147. João Rodrigues de Matos.
- 1.148. Maria Rodrigues de Vasconcelos Filho.
- 1.149. Remando Taveira.
- 1.150. Amândio Veloso.
- 1.151. Antônia Pereira Silva.
- 1.152. Isaac Duarte da Silva.
- 1.153. Olego Fróes Fernandes.
- 1.154. Clotilde da Mata.
- 1.155. Gláucia Nóbrega.
- 1.156. Wilson Rodrigues Gonçalves.
- 1.157. Lúcia Temporini Costa.
- 1.158. Carlos Eduardo Torres.
- 1.159. Rosa das Neves Lira.
- 1.160. Iolanda Pereira dos Santos.
- 1.161. Maria Iolanda Mezavila.
- 1.162. Nélce de Sá Martins.
- 1.163. Nair Delense.
- 1.164. Olyvia Dantas.
- 1.165. Orlando Reis Pinto de Albuquerque.
- 1.166. Bibia de Paula Lopes.
- 1.167. Olego Reis Pinto de Albuquerque.
- 1.168. Joaquim Cid de Moraes.
- 1.169. Celso Sampaio Nascimento.
- 1.170. Fernando Henrique Pinto da Silva Lisboa.
- 1.171. João Gurgel do Amaral Valente.
- 1.172. Odete Rios Roel.
- 1.173. Júlio Chaves Xavier.
- 1.174. Olego da Costa Viana.
- 1.175. Aires e Gentil de Sousa Mendes.
- 1.085. Gerardo Machado Leal.
- 1.086. Iracema Mota Dantas.
- 1.089. Nelson Fernandes de Oliveira.
- 1.091. Ari dos Santos Furtado.
- 1.095. Leonor Ribeiro.
- 1.096. Noé de Oliveira Costa.
- 1.097. Alfredo Costa de Oliveira.
- 1.101. Haidée Maya.
- 1.102. Orlando Rafael Viégas Lauro.
- 1.103. Duarte Soares Vaz.
- 1.105. Darci Aurélio de Menezes.
- 1.106. Fernanda Nunes.
- 1.110. Wanderley Ribeiro Guerra.
- 1.111. Amândio Macedo de Oliveira Filho.
- 1.113. Vitor de Sousa Brito.
- 1.118. Maria Fonseca.
- 1.119. Jorge Augusto Magalhães Pena.
- 1.121. Polucena Rios Roel.
- 1.122. Carolina Letícia de Moraes.
- 1.123. Francisco Campos.
- 1.124. Vicente Maffei.
- 1.125. Gení Xavier.
- 1.126. Sueli Schuldt Camargo.
- 1.128. Tilda Viana de Brito.
- 1.130. Hélio Henriques Dutra.
- 1.133. Arnaldo de Oliveira Ferreira.
- 1.134. Luiz Ferreira de Carvalho.
- 1.135. Ulisses Maciel de Oliveira Júnior.
- 1.138. Jaci Dias de Sousa.
- 1.144. José Figueira.
- 1.145. Dalka Brêtas de Araújo.
- 1.151. Maria Madalena Melo.
- 1.152. Válder Augusto do Nascimento.
- 1.153. Valdir Morgado.
- 1.155. Arquimedes Péricles da Fonseca.
- 1.156. João José de Oliveira.
- 1.157. Helena Moraes de Oliveira.
- 1.158. Mariua Veriato Joppert Vallim.
- 1.163. Carlota Maria de Sousa Arêas.
- 1.166. Maria Felício dos Santos.
- 1.167. Abel Pires dos Santos.
- 1.168. Aída Rosa da Silva.
- 1.169. Dário Artur Dias.
- 1.171. Osmar de Lima Brügger.
- 1.172. Léa Corrêa Massaferr.
- 1.173. Alberto Eugénio Santonja Brea.
- 1.174. Roberto Chagas.
- 1.176. Ana Estelita Reis de Freitas.
- 1.177. Fernando de Lucena Barbosa Navaes.
- 1.178. Elza Perrini Loureiro.
- 1.179. Cléa Herédia de Sá.
- 1.180. Rubem Pontes Soares.
- 1.181. Assad Assu.
- 1.183. Alvaro Wrenn Garrido.
- 1.185. Osmar de Andrade Vieira.
- 1.188. Otávio Maia.
- 1.190. Newton Seixas.
- 1.191. Darci Mendonça.
- 1.192. Aristides Mendonça.
- 1.193. Carlos de Sousa Lima.
- 1.198. Celso Batista.
- 1.200. Sara Fernandes Bastos.
- 1.201. Iolanda Luiza Olivieri.
- 1.202. Jaime Tandler.
- 1.205. Renato Vieira do Couto Luz.
- 1.208. Mauricio Eugénio Ribeiro de Castro.
- 1.209. Laiz Pinto Loureiro.
- 1.210. José Sebastião Carneiro.
- 1.211. Manoel de Oliveira Lana.
- 1.212. Dirceu de Miranda Cordilha.
- 1.213. Gastão Rinelli de Almeida.
- 1.215. Nina Américo dos Reis.
- 1.216. Jefferson Nórrega Araújo.
- 1.218. Geraldo de Aquino.
- 1.219. Kyval Soares Cerqueira.
- 1.222. Angelina Laurino.
- 1.223. Nelson Mário dos Santos.
- 1.224. Ana Reis de Carvalho.
- 1.225. Osmani Pires.
- 1.227. Fernando Nanhoum.
- 1.229. Maria Helena Marques da Silva.
- 1.232. Selmira da Silva Abreu.
- 1.234. Heitor Lima Rocha.
- 1.235. Luiz Felipe Alcântara de Barros.
- 1.237. Basílio da Costa Daemon.
- 1.238. Ieda Leal da Costa.
- 1.239. Maria Rosa Lobo Esteves.
- 1.244. Henrique Presgrave.
- 1.246. João Dantas de Mendonça.
- 1.247. Lair Short de Azevedo.
- 1.248. Dileia Pereira da Costa.
- 1.249. Rôde de Meraís.
- 1.250. Jaime Rodrigues Nogueira.

- 1.251. José Silvério Barbosa Júnior.
- 1.252. Cecília Gomes dos Santos.
- 1.255. Celina de Oliveira Santos.
- 1.256. Maria Edite Junqueira.
- 1.259. Maurillo Esteves dos Reis.
- 1.262. Iolanda Fonseca da Rocha.
- 1.263. Elza Lopes Nunes.
- 1.264. Ena Vitória Goulart de Carvalho.
- 1.265. Agueda Matos Machado.
- 1.267. Faustino Leal da Costa.
- 1.268. Francisco Paulo de Aguiar.
- 1.269. Maria de Lourdes de Andrade Santos.
- 1.271. José Sales.
- 1.272. Rubens Sá.
- 1.274. Carlos Luiz Melo.
- 1.277. Francisco de Assis Duarte Lisboa.
- 1.280. Maria de Lourdes Borburema Soares.
- 1.281. João de Sousa Sobral.
- 1.282. Jacob Bohener.
- 1.283. Euclides Sampaio.
- 1.284. Iaranczia Lopes Ribeiro.
- 1.287. Antônio Roque Bezerra.
- 1.291. Coramar Mendes Guimarães da Silva.
- 1.292. Lucí Moreno de Alagão.
- 1.293. Hugo Paulo Miranda de Carvalho.
- 1.294. Orlando Marques de Sousa.
- 1.296. Eduardo Fernandes.
- 1.297. Angela Côrtes de Moraes.
- 1.302. José do Sá Cavalcante.
- 1.303. Vera Lúcia da Boa Morte.
- 1.304. Mário Ferreira Cabral.
- 1.305. Jorge Vilon.
- 1.307. Gumercindo Pastor.
- 1.311. Valtér José Simplicio.
- 1.314. Lúdio Monteiro Guedes.
- 1.315. Manoel Ribeiro Leite.
- 1.316. Alcides Pereira da Costa.
- 1.317. Durval de Oliveira Magalhães.
- 1.318. Ana Gaspar.
- 1.319. Elza Fontoura de Andrade.
- 1.320. José Seice Júnior.
- 1.321. Jurandir Teodoro.
- 1.323. Asdrúbal de Cerqueira Lima.
- 1.324. Maria de Lourdes Torres.
- 1.325. Vladimiro de Sá Marques Coelho.
- 1.326. Nelson de Sousa.
- 1.327. Adelauto de Faria.
- 1.329. Eurico Berutti.
- 1.330. Maria do Carmo Maia e Almeida.
- 1.332. Enéas de Melo Gonçalves Sobrinho.
- 1.333. Daniel Smith.
- 1.334. Hilda Gomes de Sousa.
- 1.335. Moacir Pereira de Abreu.
- 1.339. Leda Pimenta.
- 1.340. Nair Vieira de Carvalho.
- 1.342. Antônio Lobo Esteves.
- 1.344. Antônio Lourenço da Costa.
- 1.346. Antônio de Resende Silva.
- 1.348. Paulo Andrade de Sousa Pinto.
- 1.350. Luiz Celso do Avelar Veloso.
- 1.352. Felizardo Gomes de Carvalho.
- 1.353. Renato De Grossi.
- 1.356. Abel Pisco da Silva.
- 1.358. Valdemar da Silva Nunes.
- 1.359. Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro.
- 1.361. Adair Maia.
- 1.363. Almir Alves de Moura.
- 1.367. José Rodrigues de Almeida.
- 1.368. Osório dos Santos Adão.
- 1.370. Helena Avelar.
- 1.371. Domingos Monteiro Filho.
- 1.372. Paulo Pereira Rangel.
- 1.374. André Gerbeg.
- 1.376. Darcí Guimarães de Miranda.
- 1.378. Osvaldo Fernandes Prado.
- 1.379. Wolgrand Santos.
- 1.381. Samir Khury.
- 1.383. Wilson de Sousa Aguiar.
- 1.384. Paulo Calmon du Pin e Oliveira.
- 1.386. Isnard de Sousa Rios.
- 1.387. Moises Batista.
- 1.388. Paulo Luso Ferreira.
- 1.390. José Miguel Dias Figueiredo.
- 1.391. Haroldo de Seixas.
- 1.392. Lafayette Rocha de Figueiredo Lima.
- 1.393. Robert Hoedemaker.
- 1.394. Regina Alves de Matos.
- 1.395. José Serpa de Santa Maria.
- 1.396. Ciro Fernandes Machado.
- 1.397. Aurora Goes Teixeira.
- 1.404. Marvis Walber Aleixo.
- 1.406. Gustavo de Sousa.
- 1.407. Glória Zorrón de Pina.
- 1.408. Nair Monte Mós.
- 1.410. Silvio Pereira Dias.
- 1.414. José Saldanha Marinho.
- 1.415. Fernando Campelo Duarte.
- 1.416. Demóstenes de Melo Tavares.
- 1.417. Carmen Coutinho Furtado.
- 1.420. Benvenuto Félix Vicente Abruzzini.
- 1.421. Francisco Leão.
- 1.422. Maria de Lourdes Reis Sayão.
- 1.426. Carlos de Souza Marinho.
- 1.428. Nélio Bocater.
- 1.429. Fábio de Faria Rocha.
- 1.430. Jeni Paqueta.
- 1.431. Ilca dos Santos.
- 1.432. Ivanech da Silva Oliveira.
- 1.435. Hélio Carlos de Araújo.
- 1.436. Ivone de Oliveira.
- 1.438. Euler Batista de Oliveira.
- 1.441. Mário Batista.
- 1.445. Odete Rodrigues.
- 1.446. Ademar Marcelino da Silva.
- 1.448. Sílvia Bosisio Alves.
- 1.449. Gilberto Felício da Mota e Albuquerque.
- 1.453. José Alves Pereira.
- 1.454. Jamil Miguel.
- 1.456. Celso Saraiva Coelho.
- 1.457. José Francisco de Pontes.
- 1.458. Dilla Dyneh Walsh.
- 1.459. Neid da Rocha.
- 1.462. Edgard da Silva Wilken.
- 1.465. Maria Candida Romão.
- 1.467. Excellmann Miranda Monteiro.
- 1.469. Odisséa do Patrocínio.
- 1.470. Wilson Quintaes Guimarães.
- 1.471. Benedita de Campos Joseti.
- 1.472. Elza Joseti.
- 1.473. Ataíde Ribeiro.
- 1.474. Amauri Ribeiro.
- 1.476. Valdemar de Barros Cachapuz.
- 1.477. Carlos Moreira da Silva Sobrinho.
- 1.478. Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda.
- 1.479. Fernando Ribeiro da Cruz.
- 1.480. Paulo Horácio de Souza.
- 1.482. Ivan Pinto de Lemos.
- 1.484. Stella Lacerda da Fonseca.
- 1.485. Lincoln Galvão de França.
- 1.486. Eulina da Silva Pinto.
- 1.487. Esio Corrêa dos Santos.
- 1.488. Rubens Torres.
- 1.490. Aurita Brandão.
- 1.491. Francisco de Paula e Oliveira.
- 1.492. Zélia Barreto Ramos.
- 1.494. Djalma Mendonça.
- 1.497. Milton Teixeira Abrantes.
- 1.498. Washington Ferreira da Silva.
- 1.500. Agnelo Esperidião de Barros.
- 1.504. Sebastião de Oliveira Cintra.
- 1.505. Celeste Bezerra de Andrade.
- 1.506. Alsinar Rebelo da Costa.
- 1.509. Altamiro da Conceição Saraiva.
- 1.511. Jefferson Ferreira.
- 1.513. Alice Barreira Passos.
- 1.519. Expedito Albuquerque.
- 1.523. Diva Yed: Guimarães da Veiga.
- 1.527. Sílvia Corrêa.
- 1.528. Moacir Ribeiro de Sousa.
- 1.530. Iracema dos Santos.
- 1.533. Maecira Soares Pereira.
- 1.535. João Batista Vieira de Melo.
- 1.537. Orlando da Cunha Arêa.
- 1.539. Valdir da Oliveira Pinto.
- 1.541. Maria de Lourdes Alves da Costa.
- 1.542. Otacilius Moreira de Siqueira Amazonas.
- 1.543. Lacir da Silva Couto.
- 1.545. Sílvia Lima Rocha.
- 1.546. Inês Oliveira da Silva.
- 1.548. Emerson Cortines Peixoto.
- 1.553. Geraldo da Costa Grilo.
- 1.555. João da Costa Grilo.
- 1.557. Léa da Rocha.
- 1.559. Zelir Xavier.
- 1.560. Nair Quintaes Guimarães.
- 1.562. José Francisco Boseli.
- 1.563. Danilo Leal Carneiro.
- 1.565. Aurea Nascimento Ribeiro.
- 1.566. Mário dos Santos.
- 1.567. Elza da Silva Ramos.
- 1.568. Iolanda Rodrigues de Barcelos.
- 1.569. Ivone Salim Magluf.
- 1.570. Alina Maria de Jesus.
- 1.574. Itala Faustino Porto.

1.576. Osvaldo Nogueira.
 1.578. Nilo Braga Campinho.
 1.579. Fernando Augusto Rodrigues de Barcelos.
 1.580. Virgílio Machado Ouwinha.
 1.581. Rui Leal.
 1.588. Diamantino Monteiro Rodrigues.
 1.591. Cândida Gondim Costa Ribeiro.
 1.598. António da Cunha Leitão.
 1.600. Altair Formel.
 1.601. Alcion Gouvêa de Almeida.
 1.606. Aurea Coelho e Silva.
 1.611. Maria Alice de Sousa Reis.
 1.612. Maria de Lourdes Borba da Silva.
 1.613. Cilka da Silva Leite.
 1.614. Dea de Lima Castagnino.
 1.615. Maria de Lourdes Cordeiro Vieira.
 1.616. Godofredo da Silveira.
 1.617. Hilda Corrêa Guimarães.
 1.618. Sebastião Martins da Silva.
 1.620. Leônidas Marafelli.
 1.621. Zara Costa Alves.
 1.623. Odilza Ramos Pessione.
 1.624. Brasilina de Magalhães.
 1.623. Jorge Luiz Domingues.
 1.629. Zuleica Moreira Pinto.
 1.630. Maria José Nicolau.
 1.632. Sônia Cass.
 1.631. Gimete Pereira da Cunha.
 1.637. Lourival Rodrigues de Almeida.
 1.640. António Menezes Júnior.
 1.641. Carlos da Silva Guedes.
 1.642. Maria Celina Goulart do Amarante.
 1.643. Nilce de Sousa Figueiredo.
 1.646. Isabel da Costa Grilo.
 1.649. Asdrubal Sodré Júnior.
 1.650. Maria d'Aparecida Moreira da Silva.
 1.652. André Mafra Alves.
 1.655. Leoni Di Ramos Caiado.
 1.657. Maria de Lourdes Manhães.
 1.658. Sílvia da Silva Coelho.
 1.659. Carlos Otávio da Veiga Lima.
 1.660. Ieda Lacerda Manna.
 1.661. Menandro de Lima Pontes.
 1.662. Bráulio de Almeida Rodrigues.
 1.664. Abelardo Pereira Rangel.
 1.665. Nilo Torres da Cunha.
 1.667. Sílvia de Mentzingen Corrêa.
 1.669. Otília Rêdo Fernandez.
 1.672. Agne Gravenstein Borges de Moraes.
 1.678. Francisco Alarcão.
 1.679. Guttemberg Pereira de Melo.
 1.683. Ademir de Souza Vitorino.
 1.681. Orlando Teixeira Pinto da Costa.
 1.685. Valdir Amcrist de Andrade.
 1.687. Edgard Sobral Leite Pinto.
 1.688. Joaquim dos Santos Aguiar.
 1.689. Alzira José d'Ávila Júnior.
 1.690. Guilherme Rosenfeld Ferreira.
 1.692. Miguel Otero Genesca.
 1.693. Elma Gomes de Lima.
 1.694. Maria Lígia de Niemeyer.
 1.695. António da Silva Cunha.
 1.698. José Ferraz Carrapatoso.
 1.699. Mário Augusto de Matos.
 1.700. Francisco Colafemia Sobrinho.
 1.702. Luiz Amaro Otaviano.
 1.705. Murilo Pinheiro Alves.
 1.704. Pedro Guimarães Pinto de Albuquerque.
 1.707. Teófilo Carlos.
 1.710. Benedicto Amor Divino.
 1.711. Deafares Soares de Carvalho.
 1.712. Nercar Barreto Coupé.
 1.713. Didimo Nascimento Queiroz.
 1.715. Dollar Godofredo Walsh.
 1.718. Francisco Gentil Baroni Júnior.
 1.720. Francisco Paiva Jorge Atanázio.
 1.721. Maria Mendes.
 1.723. Nadir Ferreira Barbosa.
 1.723. Osvaldo Aureliano Walsh.
 1.725. Epinet Mendes.
 1.726. Laura da Rocha.
 1.729. Sílvia Vale Atanázio.
 1.731. Wilson Moneró.
 1.732. Luciano Perónimo Mamiz.
 1.738. Paulo Moreira Guimarães.
 1.739. Heronaura Guimarães.
 1.741. Newton Feijó Bhering.
 1.744. Alino Moraes Sarmiento.
 1.747. Alfredo José Gomes.
 1.748. Avelino Ferreira da Cruz.
 1.749. Maria Euterpe Gonçalves Nogueira.
 1.752. Raul Morris Melo.

1.754. Altair da Gama Bentes.
 1.756. Augusto Gonçalves Dias.
 1.760. Raul Guimarães.
 1.762. Amauri Soares.
 1.764. Moacir Teixeira de Abreu.
 1.767. Haroldo Barroso de Carvalho Rocha.
 1.770. Ney de Freitas.
 1.773. Hermógenes Pereira da Silva.
 1.774. Fernando d'Assunção Monteiro.
 1.775. João Gonçalves da Silva.
 1.776. Emílio Habibe Filho.
 1.778. Lúcio Silva Hauer.
 1.779. João Manoel Rocha Matos.
 1.782. Mercedes Franca Ramirez.
 1.783. Gustavo Adolfo Frickmann.
 1.787. Nilo Pereira da Silva.
 1.788. Itamar d'Oliveira.
 1.789. Idemir Duarte Neves.
 1.790. Nubia Rosária de Deus Vieira.
 1.791. Dalva Neri Hayne.
 1.794. Lino Pereira da Cruz.
 1.796. Jaci da Costa Quintão.
 1.800. José Quintaes Guimarães.
 1.801. Mário de Sousa Marinho.
 1.803. Valtér da Costa Quintão.
 1.809. Joel de Sousa Meireles.
 1.810. Reinaldo da Silva Mateus.
 1.812. Tito Lívio Pontes Meireles.
 1.813. Herbert Lisboa Vieira da Silva.
 1.814. Maria Madalena Paes.
 1.815. Raimundo Passos Dauto.
 1.817. António de Andrade Costa.
 1.820. Jorge Acarino.
 1.821. Alfredo de Castro Ramos da Silva.
 1.822. Ecila Guimarães.
 1.823. João Gabriel Hossannah Cordeiro.
 1.825. Ismênia de Sousa Mourão.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de outubro de 1940. — *Waldo Galvão*,
 secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta, artigo 366:

Onibus:

Mário Bianchi, ns. 16, 22, 556, 562 e 925. — Artigos 248 L, 144, 248 E e 81.
 Independência Auto-Onibus Ltda., ns. 624 e 779. — Artigos ns. 248 L e 144.
 Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 13 e 154. — Artigos 248 L e 248 E.
 Viação Continental Ltda., n. 144. — Artigo 248 E.
 Viação São Jorge Ltda., n. 170. — Artigo 144.
 M. P. Salgado, n. 276. — Artigo 79.
 Empresa de Onibus de Luxo Ltda., n. 442. — Artigos 248 G e 81.
 Roberto J. Schmidt, n. 673. — Artigo 248 E.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 806. — Artigo 248 L.
 União Transporte Interestadual Ltda., n. 854. — Artigo 144.

Carga:

Agostinho Figueiredo Novo, n. 1.993. — Artigo 102.
 Galdemino R. Santana, n. 7.255. — Artigo 248 L.
 João Gonçalves Ruas, n. 9.230. — Artigo 102.
 José Lopes Barroco, n. 9.585. — Artigo 248 L.
 Manuel David Fernandes, n. 9.685. — Artigo 102.
 Luiz Ozório Rodrigues Filho, n. 12.589. — Artigo 248 L.
 Hildio Machado Filho, n. 13.880. — Artigo 195.

Passeio:

Aventino Freitas, n. 164. — Artigo 102.
 Gilberto Barbosa Jaques, n. 686. — Artigo 102.
 Salim Nedes, n. 1.032. — Artigo 102.
 Eduardo Andrade Figueiredo, n. 1.055. — Artigo 102.
 Nelson Cerqueira Carvalho, n. 1.066. — Artigo 248 L.
 Oscar Frias Coutinho, n. 1.326. — Artigo 102.
 Anibal Freitas, n. 2.338. — Artigo 86.
 Argeu Sousa Resende, n. 3.836. — Artigo 248 L.
 Marcelino Garcia, n. 4.635. — Artigos 102 e 81.
 Alberto de Bastos, n. 6.747. — Artigo 151.
 João de Oliveira Ford, n. 7.014. — Artigo 102.
 Olga Can Ribeiro de Alvarenga, n. 7.772. — Artigo 248 L.

Fernando Pedrosa Fernandes, n. 8.488. — Artigo 81.
 Jorge Alves Peixoto, n. 8.790. — Artigo 248 L.
 Galmo Americano de Brasil, n. 9.877. — Artigo 248 L.
 Antônio Marinho Pinto, n. 11.464. — Artigo 248 L.
 Francisco Bessa, n. 13.120. — Artigo 248 L.
 Oscar de Assis Silveira, n. 14.102. — Artigo 88.
 Alfredo Antônio da Silva, n. 16.150. — Artigos 83 e 81.
 Augusto Marques, n. 18.659. — Artigo 102.
 Afrânio Palhares Ribeiro, n. 19.843. — Artigo 102.
 Rubens Dinard de Araujo, n. 20.297. — Artigos 82 e 257.
 Idílio Fernandes Santiago, n. 21.471. — Artigo 248 L.
 José Floriano Peixoto Cardoso, n. 21.608. — Artigo 102.
 João José Fernandes, n. 21.913. — Artigo 102.
 Vitoriano Augusto Borges, n. 22.052. — Artigos 257 e 102.
 Hermelino Lourenço de Campos, n. 22.175. — Artigos 83 e 81.
 Sélmo Borges, n. 24.063. — Artigo 248 L.
 Otaviano Freitas Braga, n. 24.474. — Artigo 248 L.
 Osvaldo Lopes, n. 24.554. — Artigo 86.
 Alexandre Wulfer, n. 25.008. — Artigo 102.
 Humberto M. Jordão, n. 25.531. — Artigo 248 L.
 Luiz B. S. Dantas, n. 26.320. — Artigo 102.
 Américo Leal, n. 26.542. — Artigo 248 L.
 Alvaro Gomes, n. 26.548. — Artigo 248 L.
 José Antônio Moreira, n. 26.675. — Artigos 102 e 257.
 Emotides Guimarães, n. 27.680. — Artigo 102.
 Alvaro L. Câmara, n. 27.374. — Artigo 92.
 Roberto Gabizo de Maria, n. 27.975. — Artigo 248 L.
 Bertoldo Rodrigues da Silva, n. 28.302. — Artigo 248 L.
 Stélio Bastos Belchior, n. 28.489. — Artigo 248 L.
 Jaime F. Costa, n. 28.921. — Artigo 248 L.
 Lamerino Gomes, n. 29.537. — Artigo 102.
 José Lorena, n. 29.559. — Artigo 248 L.
 Edmilson do Rego Falcão, n. 29.584. — Artigos 102 e 257.
 José Pessoa de Andrade, n. 29.664. — Artigo 248 L.
 Joaquim da Silva Lopes, n. 30.140. — Artigo 102.
 Dário M. Pinto, n. 30.143. — Artigo 102.
 Hugo Mariz de Figueiredo, n. 30.685. — Artigos ns. 102 e 257.
 Alberto Jaime Amaral, n. 30.700. — Artigo 248 L.
 Joaquim Tavares, n. 30.780. — Artigo 102.
 Hermano Dutra Melo, n. 30.783. — Artigo 83 parágrafo único.
 Jaime Caldas, n. 30.791. — Artigo 102.
 Mozart da Gama, n. 30.967. — Artigo 102.
 Orlando Pandiello, n. 31.052. — Artigo 102.
 Alvaro Pereira da Silva, n. 31.101. — Artigo 102.
 Silvério do Carmo, n. 31.304. — Artigos 257 e 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — O Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 1 do corrente:

Aprovados: Cícero Correia da Silva, Arquimedes d'Almeida Dallie, Manuel Boque, Heitor Cleistenes Pedro de Farias, Luciano Pereira Barbedo, Humberto da Costa Ramos, Antônio Batista Pereira Júnior, Elias Correia de Azevedo, Adérito Torres de Carvalho Lopes, Milton Mozart e Moacir Duque Cesar.

Reprovados: 5.

Inspeção do Tráfego, 1 de outubro de 1940. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE SANTA CATARINA

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor, padrão "G", para lecionarem respectivamente no Curso de Desenho, na Seção de Artes Gráficas (composição e impressão) e na Seção de Artes Decorativas (oficina de modelagem).

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
- não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- certidão de curso de operários especializados;
- certificado de curso secundário;
- atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O concurso de provas para mestre constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- tecnologia do ofício.

Parte oral:

- leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos e história nacionais;
- tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e organismo para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito "ex officio", devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Florianópolis, 17 de setembro de 1940. — Cid Rocha Amaral, diretor.

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa número seis (6), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para aquisição de máquinas de escrever destinadas à Comissão Nacional do Livro Didático.

As quatorze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta, na sala do terceiro pavimento do edifício da Biblioteca Nacional, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, reuniu-se a Comissão composta dos oficiais

administrativos Anibal Braga Richard, Cecília Robbe de Almeida e João Pinto da Rocha, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário, designada pelo senhor diretor da mesma Divisão para proceder à concorrência administrativa, destinada à aquisição de máquinas de escrever para a Comissão Nacional do Livro Didático. Feita a chamada dos concorrentes inscritos, o presidente da Comissão declarou que, na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de vinte do corrente mês, se ia proceder à concorrência administrativa destinada à aquisição de máquinas de escrever para a Comissão Nacional do Livro Didático. Responderam à chamada e foram julgados idôneos à vista dos documentos exibidos, os seguintes concorrentes: Sociedade Anônima Casa Pratt, John Roger, Máquinas Importadora Limitada, Olivetti do Brasil Sociedade Anônima, Fred. Figner (Casa Edison) e Dolder, Keller & Companhia, cujas propostas entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. A Comissão, de acordo com o que estabelece o edital de concorrência, resolveu rejeitar, por conterem emendas e rasuras, as propostas das firmas John Roger, Olivetti do Brasil Sociedade Anônima e Dolder, Keller & Companhia. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, João Pinto da Rocha, oficial administrativo, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos oficiais administrativos Anibal Braga Richard, Cecília Robbe de Almeida, e por mim. — *Anibal Braga Richard. — Cecília Robbe de Almeida. — João Pinto da Rocha.*

Confere com o original.

Divisão de Material, 30 de setembro de 1940. — *Luiz Gonçalves Ribeiro*, escriturário. — Visto, *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 27 de setembro de 1940, na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês e ano (página n. 18.070), para aquisição de máquinas de escrever destinadas à Comissão Nacional do Livro Didático:

S. A.	Máquinas	Casa
Casa	Importadora	Fred.
Pratt	Ltda.	Figner

Máquina de escrever com carro de 14", último modelo (1940), tipos Paica 120, com 46 teclas e 92 caracteres, garantia por 2 anos contra defeitos estruturais e assistência mecânica gratuita durante o período de garantia, uma.

3:150\$0 (1)	2:550\$0 (4)	3:140\$0 (2)
3:060\$0 (2)	2:625\$0 (1)	
2:970\$0 (3)		

Máquina de escrever com carro de 18", último modelo (1940), tipos Paica 120, com 46 teclas e 92 caracteres, garantia por 2 anos contra defeitos estruturais e assistência mecânica gratuita durante o período de garantia, uma.

3:645\$0 (1)	2:849\$5 (4)	3:500\$0 (2)
3:485\$0 (2)	3:070\$5 (1)	3:650\$0 (1)

- (1) Com tabulador decimal de 10 teclas.
- (2) Com tabulador decimal de 6 teclas.
- (3) Com tecla tabuladora modelo 17-C-1
- (4) Com tabulador decimal de 5 teclas.

Divisão de Material, 28 de setembro de 1940. — *João Pinto da Rocha*, oficial administrativo, servindo de secretário. — *Anibal Braga Richard. — Cecília Robbe de Almeida.*

Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor da Divisão de Material.

Departamento Nacional de Saúde

De ordem do Sr. Dr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, fica cancelado o diploma da farmacêutica Sebastiana Dramis, expedido pela Escola de Farmácia e Odontologia do São Sebastião do Paraíso, em virtude de ofício n. 1.373 de 23 de setembro do corrente ano, da Diretoria do Ensino Superior.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 28 de setembro de 1940. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. Visto. — *Dr. Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 42 — Rua Conselheiro Ribas n. 37 — Artigo 89.
- N. 4 — Rua Catumbi n. 43 — Artigo 27, § 4.º
- N. 42 — Rua Enes de Sousa n. 6 — Artigo 33, §§ 1.º e 2.º
- N. 18 — Rua Barão de Bananal n. 30 — Artigo 92.
- N. 60 — Rua Astréa n. 116 — Artigo 92.
- N. 37 — Travessa A n. 7.
- N. 43 — Rua Conselheiro Ribas n. 34 — Artigo 89.
- N. 41 — Rua Desembargador Izidro n. 95 — Artigos 31, 32 d 63, § 2.º

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 18.604.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Manuel Guedes Falcão, ex-coletor federal em "Caxias", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 868\$899, alcance fixado por este Tribunal em acórdão de 30 de junho de 1937 e confirmado no de 13 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do ex-coletor. (Processo número 31.287).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Chama-se a atenção do interessado, Sr. Augusto Ferreira de Oliveira, Tenente Coronel, quartel-mestre geral do Comando Superior da Guarda Nacional, para o edital do Tribunal de Contas, Diretoria de Tomada de Contas publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 18.070.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 17.001-40 — Caruso Irmão, exercício de 1935.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Waldemar Pinto*, Secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 5.559-40 — Luiz Henrique Guimarães, exercícios — 1935 a 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Waldemar Pinto*, Secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 617

Pelo presente edital, ficam intimados os signatários dos pedidos de certidões abaixo mencionados para, no prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, pagarem os selos das certidões constantes dos seguintes processos:

- N. 7.700-32 — Rosa Elisa Coelho Ewerton.
 N. 7.863-32 — José da Fonseca Rômulo.
 N. 11.087-32 — Estela Mariana da Silva.
 N. 5.707-32 — Comp. Navegação Lloyd Brasileiro.
 N. 13.746-32 — José Machado de Oliveira.
 N. 57.171-32 — Antonieta Monteiro.
 N. 50.220-32 — Donata Fausta.
 N. 42.508-32 — Eugênio Dilermando Silveira.
 N. 3.511-33 — Rosalia Sena Albuquerque de Melo.
 N. 10.644-33 — Rodolina Ferreira Lima.
 N. 4.071-33 — Maria Augusta Matos Vasconcelos Vilalba.
 N. 13.865-33 — José Pinto Cardoso.
 N. 18.683-33 — Juiz Federal da 1.^a Vara do D. Federal.
 N. 13.753-33 — Ricardo Almeida Rego.
 N. 52.222-33 — Antenor Azevedo Barilhouse.
 N. 45.787-33 — Maria Alves Dionísio.
 N. 52.400-33 — Francisco Garitano.
 N. 1.623-33 — Dr. Mário Franca Miranda.
 N. 62.373-33 — Alice Gentil de Lima.
 N. 28.351-34 — Fernanda Bascotti Monken.
 N. 29.439-34 — Maria Joana da Silva Gomes.
 N. 37.817-34 — Auta Monteiro de Barros.
 N. 43.457-34 — Mariano Jacinto Marques.
 N. 47.523-33 — Antônio Teixeira Pinange.
 N. 48.585-34 — Manuel Nogueira Rocha.
 N. 54.971-34 — Jandira de Figueiredo Fontoura.
 N. 58.455-34 — Emonita de Vasconcelos Gartner.
 N. 53.571-34 — Artur Gomes Ribeiro.
 N. 75.358-34 — Maria Sousa da Fonseca e Silva.
 N. 29.561-34 — Rosa de Albuquerque Castro.
 N. 86.187-34 — Marieta Penha Costa de Gouveia.
 N. 12.243-35 — Madalena de Oliveira e Sousa.
 N. 12.249-35 — João Crescêncio Vidal.
 N. 12.283-35 — Izabel Pinto.
 N. 14.955-35 — Arquimedes Jansen de Magalhães.
 N. 20.577-35 — Neusa Cantanhede Barradas.
 N. 32.257-35 — Esther Vaz dos Santos.
 N. 32.911-35 — Lina de Moura Reis.
 N. 29.943-35 — João de Azevedo Maia.
 N. 9.829-35 — Carlos José Leipfarth.
 N. 23.548-35 — Maria Adelaide Matterama Pinto Magalhães.
 N. 13.763-33 — Marieta de Almeida Paulino.
 N. 46.033-35 — Luiz Francisco Barreto de Almeida.
 N. 47.107-35 — Lucília Lisboa da Costa.
 N. 12.245-35 — Leonor Barbosa de Sousa.
 N. 46.129-35 — Maria Luiza Bastos Camargo.
 N. 60.286-35 — Eduardo Afonso Henrique.
 N. 78.987-35 — Antônio Marques da Costa Ribeiro.
 N. 75.867-34 — José Custódio Alves de Lima.
 N. 85.144-35 — Hermelinda Pinto Balland.
 N. 80.114-35 — Gustavo Schinzel.
 N. 2.067-36 — Emiliano Olinto.
 N. 93.982-35 — Flávio Antônio Valduga.
 N. 6.875-36 — William Alfredo Maya.
 N. 6.879-36 — O mesmo.
 N. 6.883-36 — O mesmo.
 N. 6.887-36 — O mesmo.
 N. 14.903 — Leandino Pinto Bessa.
 N. 12.354-36 — Maria Laura Jaques Ouriques Thiré.
 N. 52.844-33 — Fernando de Sousa.
 N. 19.172-36 — Jorge Alencar Araripe.
 N. 19.797-36 — Acaualpa Martins Vergara Silveira.
 N. 17.034-36 — Ricardo Barrada Muniz.
 N. 10.475-36 — Ilse Aurélio de Menezes.
 N. 13.592-36 — Lincoln Godinho.
 N. 19.308-36 — Comp. Nacional de Navegação Costeira.
 N. 27.098-36 — José da Costa e Silva.
 N. 27.264-36 — Francisca Merolino dos Santos.
 N. 4.890-36 — Alfredo Ramcs da Silva.
 N. 32.248-36 — Amália Genécio Leal.
 N. 42.182-36 — Etelvina Barbosa do Nascimento.
 N. 58.426-36 — Italina Ribeiro.
 N. 63.756-36 — Maria da Conceição de Paiva Mota.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de setembro de 1940. — Pelo subdiretor, *Carlos Coêlho Muniz*, escrivão, classe 12.

Departamento Federal de Compras

AVISO

O Departamento Federal de Compras, avisa que dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, deverão apresentar os documentos de que trata o art. 18 do Decreto-lei n. 240 (prova de naciona-

lidade brasileira — folha corrida — prova de quitação com o serviço militar — atestado de vacina — atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função), sob pena de serem seus nomes substituídos pelos de outros candidatos habilitados, os seguintes interessados:

José Cândido Leal.
 Emilia Tractta Varejão Lázaro.
 Harry Pereira Maia Viuagre.
 Jorge Calmon du Pin e Oliveira.
 Otacilius Moreira de Siqueira Amazonas.
 Oto de Alencar Silva da Fonseca.
 Oto Lopes Marques.
 Palmira Teixeira.
 Rosalvo Pinciro dos Santos.
 Ulisses Nogueira dos Santos.
 Valdir Pinto de Carvalho.
 Elpenor de Sousa.
 Amparo Iotanda Sabatini.
 Artur Pereira da Silva.
 Guiomar de Sousa Carvalho.
 Maria Vargas.
 Roberto Perez Dominguez.
 Alvaro Mendes.
 Anatócia Meireles Branco.
 Antônio Camilo Neto.
 João Deschamps de Andrade.
 Leopoldo Isidro Luiz Dias de la Vega.
 Marciano Martins Pól.
 Mário Vaz de Almeida Albuquerque.
 Ana Teixeira Soares.

Departamento Federal de Compras, 27 de setembro de 1940.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. Requisição 122.011/12-D. Pedido 1-D.

Willmann, Xavier & Comp. Ltda. Requisição 904.222/8. Pedido 4.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.^o do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de outubro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisição — Material

- 141.024-B — Drogas.
 145.094 — Laboratório.
 229.065/7 — Laboratório.
 230.059 — Pasta de couro
 233.005 — Uniformes.
 234.190 — Fechaduras.
 236.114 — Alicates.
 240.034-A — Elétrico.
 249.001 — Móveis.
 255.056-A — Seringa para injeção.
 413.127-B — Condensador, etc.
 601.062 — Laboratório.
 649.031-B — Caçamba.
 624.044-C — Stricksal.
 903.207-B — Acumulador.
 903.389 — Placas de ferro.
 903.391 — Mecânica.
 909.093 — Tarrachas.

Edital de classe n. 371

Material: Expediente.

Requisição:

- 103.020.
 204.017.
 216.033.
 225.117.
 604.030.
 801.575-A.
 912.134.
 912.137.

Edital de classe n. 372

Material: Expediente.

Requisição:

163.021.
115.022-B.**Edital de classe n. 373**

Material: Laboratório.

Requisição:

122.075-B.
132.133-A.
251.170-B.
251.177-A.
801.513-B.**Edital de classe n. 374**

Material: Drogas.

Requisição:

145.016-C.
210.045.
216.013/4-C.
261.061-B.
801.514-B.

Rio, 1 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Getúlio S. Araújo — Requisição 615.070 — Pedido 1.
Moreno Borlido & Cia. — Requisição 122.005/6-A — Pedido 1-A.
Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.719 — Pedido 6.
Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no *Diário Oficial* de 26 de agosto p. p., a fls. 18.440 — onde se lê:

... às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. Requisição 104.039 — Pedido 1.
Moreno Borlido & Cia. Requisição 901.013/6 — Pedido 1.
Deve-se ler:

... às firmas abaixo relacionadas:

M. H. Rezende & Cia. Requisição 104.039 — Pedido 1.
M. H. Rezende & Cia. Requisição 901.013/6 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 8**

Faço público que, tendo-se extraviado 15 (quinze) apólices "Diversas Emissões", de 1:000\$00, ns. 665.267 a 665.279, 861.858 e 861.859, inscritas em nome de Manuel Aguiar, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 30 de setembro de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****FABRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Trabalhador Padrão IV, Manuel Castelo Branco, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 24 de setembro de 1940. — Celso Vieira Borges, 2.º Ten. Secretário.

Diretoria de Recrutamento**ASILO DE INVALIDOS DA PATRIA**

(Ilha do Bom Jesus)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major diretor e agente diretor deste Asilo e autorização Ministerial de 4 de setembro do corrente ano, faço público, a quem interessar pos-a, que se acha aberta neste Estabelecimento, na forma do art. 152 do Regulamento de Administração do Exército, a concorrência para a venda de 3.000 (três mil) quilos de tipos empastelados, de corpos diversos do dia 5 até o dia 12 do mês de outubro próximo.

Os interessados deverão apresentar até o dia 10 de outubro próximo às 13 horas, na Secretaria deste Estabelecimento, um requerimento solicitando a necessária inscrição. — Anchieta Vitorino Dias, 2.º ten. almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****SERVICO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício número 4.000, de 19 de junho do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade daquele Ministério, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

As especificações e as plantas para a referida construção serão entregues aos interessados na Secção de Edifícios do Serviço do Material, no local acima indicado.

Cláusula 1.ª — No dia vinte e três deste mês, às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada pelo Sr. diretor geral para proceder a concorrência a qual será presidida pelo Sr. diretor do Serviço do Material.

Cláusula 2.ª — As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes:

1) O primeiro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "Comprovação de idoneidade de ... (nome da firma concorrente)" deverá conter:

- a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;
- b) prova de haver satisfeito as exigências constantes da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.251, de 12 de agosto de 1931);
- c) prova de quitação dos impostos devidos para com a Fazenda Federal (renda e indústrias e profissões) e para com a Fazenda Municipal (licença de construtor, etc.);
- d) certidão do depósito da importância de dez contos de réis (10:000\$00) feito no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pela diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, ou mediante guia do respectivo diretor regional, se o depósito houver de ser feito em Coletoria Federal nos Estados;
- e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, devendo ser fornecida uma resenha das atividades da firma, indicando as construções de estrutura de concreto armado, projetadas ou executadas pela mesma firma no decorrer dos últimos dez anos;
- f) documentos que provem haver a firma concorrente executado obra semelhante de valor igual ou superior a quinhentos contos de réis (500:000\$00).

2 — O segundo, também fechado e lacrado, tendo sobrescrito: "Proposta de ... (nome da firma proponente)" deverá conter:

- a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e anteprojeto fornecidos pela Diretoria do Material. A proposta deve ser apresentada em quatro vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras e entrelinhas;
- b) uma relação detalhada do orçamento em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de pleno acordo com as especificações e desenhos do anteprojeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada também em quatro vias de acordo com o modelo fornecido pelo Serviço do Material, sendo a primeira via também selada.

Cláusula 3.ª — Recebidos os dois envelopes referidos na cláusula anterior, o Presidente da Comissão fará com que cada proponente rubrique os envelopes apresentados pelos demais.

Cláusula 4.^a — A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no *Diário Oficial* a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.^o Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.^o Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

Cláusula 5.^a — Julgado em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial* dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

Cláusula 6.^a — Abertas as propostas, cada proponente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

Cláusula 7.^a — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo a comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas 4.^a e 6.^a.

Cláusula 8.^a — Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 1.^o Para a escolha da proposta mais vantajosa, a Comissão levará em conta o preço global da obra apresentado pelos proponentes.

§ 2.^o No caso de igualdade entre várias propostas quanto ao preço global, deverá recair a escolha, entre estes, na que oferecer menor prazo para conclusão total da obra.

§ 3.^o No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, quanto ao preço global e ao prazo, a Comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas.

§ 4.^o Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 756 do Regulamento acima citado.

Cláusula 9.^a — Serão rejeitadas, desde logo, as propostas que, por qualquer forma, não obedecerem rigorosamente a todas as condições deste edital, bem como a todas as prescrições das especificações ou que ofereçam vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cláusula 10.^a — Aprovada a classificação das propostas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante recolhimento por meio de guia expedida pelo Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, e dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para assinatura do contrato, uma caução de 10:000\$0.

Cláusula 11.^a — Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de 10:000\$0 em favor da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 12.^a — Assinado o contrato, as cauções feitas pelos demais licitantes e pelos que não forem julgados idôneos serão restituídas mediante requerimentos ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 13.^a — O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante, se o registro for denegado.

Cláusula 14.^a — Na base do ante-projeto a ser fornecido pela Diretoria do Material o construtor confeccionará o projeto definitivo, inclusive todas as plantas de execução, como sejam as da estrutura de concreto armado, detalhes da esquadria, etc., tudo em pleno acordo com os respectivos capítulos das especificações anexas ao presente edital.

Parágrafo único. Na confecção do projeto acima referido será obedecido rigorosamente o ante-projeto fornecido pelo Serviço do Material em suas cotas, pés direitos, dimensões e número das diversas peças, disposição e ligação dos compartimentos, etc., não podendo, portanto, ser feita qualquer modificação senão com autorização do referido Serviço, e, dada por escrito.

Cláusula 15.^a — Com a antecedência prevista no respectivo capítulo das especificações, o construtor fornecerá as plantas aludidas na cláusula anterior, ao Serviço do Material, que as aprovará ou indicará as modificações necessárias para poder obter aprovação.

Cláusula 16.^a — As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anexas ao presente edital, e obedecerão aos desenhos confeccionados pela firma, depois de devidamente aprovados pelo Serviço do Material, conforme preceituam as cláusulas 14.^a e 15.^a.

Cláusula 17.^a — As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminadas dentro do prazo fixado, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante o engenheiro-fiscal e julgado definitivamente pelo diretor geral dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 18.^a — Para a fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 19.^o — Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

Cláusula 20.^a — A firma contratante obriga-se a mandar proceder, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados na obra, quando exigidas pela fiscalização.

Cláusula 21.^a — O pagamento do preço ajustado para execução das obras será feito em moeda corrente, em dez prestações iguais, à conta da subconsignação 1 — para obras a serem iniciadas no exercício, etc. — 02 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Consignação 1 — Obras, da verba 5.^a do anexo 15 — do orçamento para o corrente exercício e de outros créditos que, para tal fim, sejam destinados pelo Governo.

§ 1.^o O pagamento de cada prestação só será ordenado, quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 %, no máximo, o valor da prestação devida.

§ 2.^o As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseado nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

Cláusula 22.^a — A firma construtora ficará sujeita à multa de um conto de réis (1:000\$0) por dia que exceder ao prazo estipulado, exceto nos casos de força maior previstos na cláusula 17.^a.

Cláusula 23.^a — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gourria e Silva*, diretor do Serviço de Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 30 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE DESENHO

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 8.818, de 20 de dezembro de 1938, do Ministério da Viação, faço público que, às 12 horas do dia 22 de outubro de 1940, no Almoxarifado da Estrada, em Bauri, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. Engenheiro Chefe da II Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1940, de artigos de expediente e de desenho.

A quantidade, discriminação e especificação desses materiais constam de avulsos que, na forma do Decreto-lei 1.705, de 27-10-39, acham-se à disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampilha federal de mil réis (1\$0) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta comercial provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12-8-31, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

No ato da entrega da proposta deverá ser apresentado o recibo da caução de 1:000\$0, feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XVII, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer modificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o "Diário Oficial" da União publicará o resumo da ata da concorrência e do mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que não estiverem totalmente feitas a máquina ou manuscritas;

b) que mencionarem materiais pedidos no edital sem a indicação dos respectivos preços;

c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou acular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer, rigorosamente, às especificações da respectiva relação, sendo sempre de primeira qualidade aqueles que não se reportarem ao Caderno de Encargos da E. F. Central do Brasil, a marcas ou a amostras.

As marcas constantes da relação dos materiais servem apenas para indicar a qualidade dos artigos pedidos sem outras especificações; poderão, no entanto, ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros de marcas ou fábricas diferentes, desde que, com as propostas sejam apresentados documentos, fornecidos por esta Estrada, que comprovem ser o material proposto equivalente ao da marca pedida.

A Estrada reserva-se o direito de, quando julgar necessário, mandar examinar, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, os materiais fornecidos, correndo as despesas por conta exclusiva dos fornecedores. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que os mesmos não se enquadram nas especificações do caderno de encargos ou que não correspondem às marcas pedidas ou amostras fornecidas.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XII — O material a importar será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do Decreto-lei n. 360, de 24 de fevereiro de 1938. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a Importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da cláusula XV, correrão por conta do fornecedor.

XIII — Os materiais correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Só, porém, a Alfândega negar isenção de direitos para determinados materiais adquiridos com a cláusula "Material a Importar", pelo fato de existirem similares na indústria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente sem direito a indenização alguma, pois a eles incumbe conhecer, previamente, os materiais nacionais similares aos estrangeiros.

XIV — O proponente deve dar preferência, para embarque do "Material a Importar", a navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do fornecimento dentro do prazo.

XV — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoarifado da Estrada em Baurú, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados pelo Almoarifado da Estrada, correndo por conta o proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, empacotagem, armazenagem e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que correrão sobre o material a importar nas condições da cláusula XII.

XVI — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração imediata o seu comparecimento, durante um ano, nos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XVIII — Os proponentes decorrentes do fornecimento serão efetivados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional,

em São Paulo, ou na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e intencionalmente a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoarifado e Contabilidade da Estrada.

XIX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 28 de setembro de 1940. — *Angelo Meringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 7 de outubro próximo vindouro, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 27 de setembro corrente, à página 18.526.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 28 de setembro de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional da Indústria e Comércio****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Suarry do Brasil S. A. em 19 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.497, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1939, que aprovou a dissolução e liquidação da sociedade, bem como o balanço e contas da diretoria até a data da assembléia; e elegeu os liquidatários; b) parecer do conselho fiscal sobre as contas aprovadas; c) balancete do livro Razão; d) quitação com o imposto de renda; e) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Eseritório da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 9.299 — 1-10-1940 — 29\$6)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO**

Luiz Figueiredo de Medeiros, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 590, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 44.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter colocado uma taboleta na obra à rua do Catete n. 139, sem que da mesma conste o seu título profissional, exigência expressa do citado artigo 7.º, infringindo assim as referidas disposições e mais o artigo 44, por ser reincidente na mesma infração, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação no "Diário Oficial", retificar os dizeres da referida taboleta, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º, letra a, e 44.º do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha: *Evan-der Piffer*. — 2.ª testemunha: *Américo de Cunto*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 614**

Jose de Sousa Pereira, estabelecido à rua Camarista Meier número 39, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar executando as obras de reforma e acréscimo do prédio à rua do Catete n. 139, acobertado pela assinatura do projeto do engenheiro civil Luiz Figueiredo de Medeiros, sem se achar habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as citadas disposições do Decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no "Diário Oficial", satisfazer o registro de que trata o referido artigo 8.º, sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º, letra "b", do decreto acima referido e em virtude de fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª testemunha, *Evan-der Piffer*. — 2.ª testemunha, *Américo de Cunto*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**AUTO DE MULTA N. 91**

José Pereira, estabelecido à Rua Coronel Agostinho, n. 55, Campo Grande, Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º combinado com o artigo 38 letra a do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 606 de 30 de julho de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3.º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 44 § 1.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**AUTO DE MULTA N. 93**

Joaquim Gomes 2.º, estabelecido à rua Juiz de Fora n. 173, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º combinado com o artigo 38, letras a e b, do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 551, de 8 de maio de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 3.º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 44, § 1.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃO**

N. 21.391, em 11-9-40. Autuado: P. Lopes, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 69\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.401, em 11-9-40. Autuado: Angelo Castiglione, desta Capital. Multa: 119\$0. Débito: 554\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.396, em 11-9-40. Autuado: Simão Fraifeld, desta Capital. Multa: 706\$3. Débito: 4:386\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.398, em 11-9-40. Autuado: Marcelino Castro & Comp., desta Capital. Multa: 128\$9. Débito: 554\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Manuel Jacinto, desta Capital. Decisão da presidência em 19-9-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: José Marques de Sousa, desta Capital. Decisão da presidência em 21-9-40. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Francelino Santos, desta Capital. Decisão da presidência em 20-9-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Joaquim Correia de Sousa, desta Capital. Decisão da presidência em 19-9-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 21.576, em 16-9-40. Autuados: Ribeiro & Campos, desta Capital. Multa: 209\$6. Débito: 1:442\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.395, em 11-9-40. Autuado: Laureano M. da Silva Teixeira, desta Capital. Multa: 186\$7. Débito: 816\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.394, em 11-9-40. Autuado: Albino Alves da Silva, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 138\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.388, em 11-9-40. Autuado: Alípio de Oliveira, de Jacobina, Baía. Multa: 100\$0. Débito: 38\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.399, em 11-9-40. Autuados: Emílio Odebrecht & Comp., de Salvador, Baía. Multa: 996\$1. Débito: 9:651\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.551, em 16-8-40. Autuados: Poli & Monforte, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 378\$4. Juros: 15\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.383, em 11/9/40 — Autuado, Arruda & Irmão, de Santos, S. Paulo. — Multa: 100\$0; débito: 174\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, José Fernandes, de Santos, S. Paulo — Decisão da Presidência, em 21/9/40. — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.405, em 11/9/40 — Autuado, Dino Ongarelli, de Piracicaba, S. Paulo. — Multa: 147\$3; débito: 588\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.423, em 11/9/40 — Autuado, Salim Elias Adeira, de Santos, S. Paulo. — Multa: 150\$0; débito: 32\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.386, em 11/9/40 — Autuado, Osvaldo de Oliveira, de Rio Claro, S. Paulo. — Multa: 202\$3; débito: 858\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.093, em 5/9/40 — Autuado, A. Raffaelli & Cia., de Campinas, S. Paulo. — Multa: 150\$2; débito: 1:413\$2; juros: 61\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.131, em 5/9/40 — Autuado, Germano Jacob Muller, de S. Leopoldo, Rio Grande do Sul. — Multa: 100\$0; débito: 252\$0; juros: 21\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.422, em 11/9/40 — Autuado, Oscar Poisl, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. — Multa: 104\$2; débito: 615\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.379, em 11/9/40 — Autuado, Guerreiro Vitória, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Multa: 361\$5; débito: 1:701\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.401, em 11/9/40 — Autuado, Eurico Rodrigues, de São Paulo, S. Paulo. — Multa: 351\$4; débito: 1:534\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.385, em 11/9/40 — Autuado, Luiz Santamarina & Ricardo Alvarez Lomba, de Quatá, S. Paulo. — Multa: 175\$8; débito: 792\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.419, em 11/9/40 — Autuado, Francisco Borelli, de Taquaritinga, S. Paulo. — Multa: 100\$0; débito: 180\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.384, em 11/9/40 — Autuado, Michel Neme, de Iacanga, São Paulo. — Multa: 100\$0; débito: 274\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, José Pereira Neves Filho, de S. Paulo, S. Paulo. — Decisão da Presidência em 21/9/40. — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.390, em 11-9-40. Autuado: José Lúcio de Brito, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 61\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.420, em 11-9-40. Autuado: Viriato Lago & Comp., de Tupaciretã, Rio Grande do Sul. Multa: 192\$6, Débito: 992\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.402, em 11-9-40. Autuado: Francisco Silveira, de Dom Pedrito, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 65\$8, acrescido dos

juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.387, em 11-9-40. Autuado: Silvino J. Ott, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 486\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.409, em 11-9-40. Autuado: Rudolf Zank, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 311\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Miguel Stankievich, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da presidência em 19-9-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 21.408, em 11-9-40. Autuados: Pereira Ramos & Comp. Ltda., de Recife, Pernambuco. Multa: 1:087\$6, débito: 5:415\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.415, em 11-9-40. Autuado: Francisco Tomaz, de Irati, Paraná. Multa: 890\$5, débito: 3:954\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.381, em 11-9-40. Autuado: Francisco Tomaz, de Irati, Paraná. Multa: 1:125\$8, débito: 5:001\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.416, em 11-9-40. Autuado: Elias Taufik Deiahe, de Ponta Grossa, Paraná. Multa: 196\$4, débito: 1:021\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.133, em 5-9-40. Autuado: Giovanni Gioia, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 170\$5, débito: 1:613\$2, juros: 69\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.400, em 11-9-40. Autuado: Antônio Gama, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 304\$4, débito: 2:178\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.425, em 11-9-40. Autuado: Porfírio Guimarães, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 64\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.411, em 11-9-40. Autuado: Mário Dallariva, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 200\$0, débito: 58\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.397, em 11-9-40. Autuada: Viúva Eloi Estrela, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 259\$3, débito: 1:184\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.421, em 11-9-40. Autuado: José Bistene, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 72\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.380, em 11-9-40. Autuado: A. C. Guimarães, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 302\$6, débito: 1:543\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.556, em 16-9-40. Autuado: Santiago José Campos, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 92\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.412, em 11-9-40. Autuado: Pedro José Samora, de Uberlândia, Minas Gerais. Multa: 425\$8, débito: 1:703\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.540, em 28-8-40. Autuado: Guido Bandini, de Itabirito, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 14\$4, acrescido dos juros de mora que não foram pagos com as contribuições de junho a dezembro de 1938, recolhidas em 9 de junho de 1939.

N. 21.382, em 11-9-40. Autuado: Alfredo Fernandes, desta Capital. Multa: 1:069\$6, débito: 4:733\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 9.502 - 1-10-40 - 25119)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

SEÇÃO DE INVERSÃO DE FUNDOS

Carteira Predial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

Pelo presente, a terminar em 4 de novembro do corrente ano, acha-se aberta na Carteira Predial deste Instituto, sito à rua da Quitanda n. 185, 4.º andar, sala n. 402, concorrência para a construção de duzentas e dez (210) casas para residência de associados, e execução de obras correlatas, na área de terrenos de propriedade do Instituto, situada nas ruas Cardoso Quintão, Sousa Pifanga, Felipe Mena, Ferreira de Brito, Frei Camilo, Vicente Machado, Sebastião Pereira e ruas projetadas A e B, em Tomás Coelho, nesta Capital.

Aos interessados será fornecido um exemplar das Instruções de Concorrência e uma coleção de plantas e especificações, mediante o pagamento de 60\$0 (sessenta mil réis).

Na sede da Carteira Predial, diariamente, das treze (13) às dezesseis (16) horas, poderão os interessados receber o exemplar das Instruções de concorrência, plantas e especificações, bem como quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Homero Mesquita*, presidente, interino.

(C. 9.289—27-9-1940—91\$8—3 vezes).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

Pelo presente edital, o empregador Adelina Pereira e outros, domiciliados na avenida Tomé de Sousa n. 170, 1.º, sala 1, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 62487 (seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos réis), relativa às suas contribuições e às de seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do Decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, correspondentes aos meses do setembro de 1938 a julho de 1940, inclusive juros de mora.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha, 43-49, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

(C. 9.503 - 1-10-40 - 21\$1)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Títulos Redescontados	305.933:342\$6
Banco do Brasil — C/corrente.....	1.364:575\$9
Despesas Gerais	167:632\$8
	<u>307.465:551\$3</u>
Passivo	
Tesouro Nacional	270.000:000\$0
Fundo de Reserva	30.508:433\$3
Redescontos	6.957:118\$0
	<u>307.465:551\$3</u>

Foi mantida a taxa de 6 % a.a., para as operações de redescontos no mês entrante.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940: — *Carneiro de Mendonça*, Diretor. — *P. A. Sattamini dos Santos*, Contador-tesoureiro interino.

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

Carta patente n. 1.085, de 2-6-33

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE MAIO DE 1938

Ativo	
Contas correntes	609:097\$100
Efeitos a receber c/terc.....	106:283\$100
Títulos da dívida pública.....	69:959\$300
Caixa	45:759\$100
Diversas contas	7:141\$100
	<u>838:147\$000</u>
Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas correntes	324:086\$100
Títulos em cobrança	106:289\$100
Secção comercial	355:418\$400
Diversas contas	2:353\$100
	<u>838:147\$000</u>

Vila de Iconha, 11 de junho de 1938. — *Duarte, Beiriz, & Cia.*, *Leitor Salles Figueira*, contador.

N. da R. — Publicado agora por extravio do original naquela época e ausência de reclamação por parte da firma interessada, na data oportuna.

(C. 9.514 — 1-10-1940 — 45\$9)

IRMÃOS GUIMARAES, LTDA.

Casa Bancária

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela Carta Patente n. 1.368 de 2 de julho de 1936

Rua do Ouvidor, 79-A

Todas as operações bancárias

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	6.310:091\$000
Empréstimos em c/ correntes	1.698:385\$900
Letras à cobrança c/ alheia	323:936\$300
Valores caucionados	2.345:781\$100
Valores depositados	9.597:950\$000
Títulos de propriedade	26:308\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	229:026\$600
No Banco do Brasil	803:177\$200
Em outros Bancos	680:338\$200
	<u>1.712:542\$000</u>
Diversas contas	539:110\$100
Soma	<u>22.554:104\$800</u>

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *J. A. Moura*, contador.

Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	298:938\$100
Depósitos:	
Em c/c com juros	3.207:490\$570
Em c/c limitadas	1.750:289\$000
Em c/c populares	372:177\$900
Depósitos com aviso prévio	103:545\$400
Depósitos a prazo fixo	3.254:785\$500
	<u>81.688:288\$370</u>
Depósitos em cobranças:	
Na praça	179:011\$400
No interior	144:924\$900
	<u>323:936\$300</u>
Títulos em caução e em depósito.....	11.943:731\$100
Correspondentes no interior	81\$900
Diversas contas	799:128\$700
Soma	<u>22.554:104\$800</u>

David A. O. Guimarães, gerente.

(C. 9.516—Em 1-10-1940—117\$3)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INTEGRIDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1940

As quinze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta, achando-se reunidos na sede da Companhia, à rua Buenos Aires número quinze, em virtude da convocação feita no Diário Oficial de onze de setembro corrente, em assembleia geral extraordinária acionistas representando mais de dois terços do capital social, de acordo com os Estatutos e conforme livro de presença, para resolverem sobre a proposta da diretoria de reforma dos Estatutos para adaptá-los aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, o diretor presidente Dr. Olávio da Rocha Miranda declarou aberta a sessão e indica para presidir-lá o Sr. Afonso César Burlamaqui. Aprovada unanimemente essa indicação o Sr. Afonso César Burlamaqui assume a presidência e, depois de agradecer a demonstração dada pelos seus companheiros, convida para primeiro e segundo secretários da mesa os Srs. Antonio Francisco da Silva Bessa e Fernando de Lamare, respectivamente. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que já sendo do conhecimento dos Srs. acionistas qual o fim da assembleia, vai mandar proceder pelo Sr. primeiro secretário a leitura do parecer do Conselho Fiscal, para depois o mesmo fazer a do projeto da reforma dos Estatutos. O Sr. primeiro secretário faz então a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é o seguinte: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", abaixo assinados, examinando o projeto de reforma dos Estatutos, apresentados na proposta da diretoria, nada têm a opor e são de parecer favorável à sua aprovação. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Oswaldo Murgel Rezende*." Em continuação, o Sr. primeiro secretário procede a leitura do projeto da reforma dos Estatutos, assim transcrito: "Capítulo I — *da sede, objeto e duração da sociedade*. Artigo 1.º A sociedade anônima

denominada Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", fundada em 1872, continuará a funcionar com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agências dentro ou fora do país. — Art. 2.º — O prazo de sua duração terminará em 4 de maio de 1972, conforme prorrogação aprovada pelo Decreto número 19.340, de 17 de setembro de 1930, podendo ser dilatado por deliberação da Assembléia Geral, e devidamente aprovada pelo Governo. — Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, quebra de vidros, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou cousas. — Art. 4.º — A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fóra dele, perante as autoridades e poderes públicos do país por qualquer de seus diretores, podendo também a correspondência, as apólices de seguros e os recibos ser assinados por qualquer deles. — § 1.º — Os cheques serão assinados por dois diretores. — § 2.º — A representação perante a repartição fiscalizadora das suas operações caberá a um só dos seus diretores. — Art. 5.º — A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-ão de acordo com as disposições das leis e regulamentos que vigorarem a respeito. — CAPÍTULO II — DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS — Art. 6.º — O capital social é de 1.000.000\$00, dividido em cinco mil ações integralizadas, nominativas do valor de 200\$00 cada uma. — Art. 7.º — As ações serão nominativas e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. — Art. 8.º — A ação é indivisível perante a Sociedade. — Art. 9.º — São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritos no livro de registro exigido por lei. — Art. 10.º — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no livro a que se refere o artigo anterior, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. — Parágrafo único — O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da Sociedade. — CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 11 — A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos acionistas de conformidade com estes estatutos e legislação vigente. — Artigo 12.º — A Assembléia reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. — § 1.º — Realizar-se-ão, anualmente, até o último dia do mês de março as reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos administradores e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado no último dia útil de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal. — § 2.º — As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Art. 13. As convocações da Assembléia Geral serão motivadas, indicarão o dia, lugar e hora das reuniões, e serão — anunciadas, — pelo menos três vezes no "Diário Oficial" da União e em outro órgão de grande circulação. § 1.º — Para as reuniões ordinárias, a publicação deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias em relação à primeira convocação, e de oito pontos à segunda, e para as extraordinárias com antecedência mínima de cinco dias. Art. 14. Considerar-se-á constituída a Assembléia Geral quando se achar representado, pelo menos, um quarto do capital social. § 1.º — Se este número não se reunir, far-se-á nova convocação, declarando-se nos anúncios que a Assembléia deliberará com qualquer número de acionistas presentes. Art. 15. A mesa da Assembléia Geral será composta de um presidente aclamado ou eleito — de um primeiro e um segundo secretários, — designados pelo presidente. Art. 16. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, depois de julgadas as contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal e feitas as eleições da diretoria, conselho fiscal e suplentes, qualquer acionista poderá tratar de assunto relativo à Sociedade. Nas reuniões extraordinárias, porém, só se tratará do objeto que motivar a convocação. Art. 17. Os trabalhos da Assembléia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretários da mesa, podendo também fazê-lo os acionistas que quiserem. Parágrafo único. Essas atas serão lançadas em livros próprios, devidamente autenticados e rubricados em todas as folhas por um diretor da Sociedade, não podendo ser criados novos livros sem que os anteriores estejam findos. Art. 18. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. Art. 19. Cada ação dá direito a um voto. Art. 20. Para a eleição dos diretores, fiscais e suplentes e nas questões pessoais, a votação será sempre por escrutínio secreto. Art. 21. — Em caso de empate na eleição dos diretores, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, a sorte decidirá qual o eleito. Art. 22. — É permitida a reeleição dos diretores e fiscais. Se, porém, o diretor não for reeleito, continuará a servir até que o novo eleito se apresente e tome posse. Art. 23 — As ações adquiridas dentro dos trinta dias anteriores à data fixada para qualquer reunião da Assembléia Geral não darão direito de voto nessa reunião ou nas que se seguirem em prorrogação. Art. 24 — É admitida a representação por procuração nas reuniões da Assembléia Geral, contanto que sejam acionistas os procuradores e observadas as restrições legais a respeito. Art. 25 — As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade de representante legal, deverão ser depositadas na sede da sociedade, com a antecedência mínima de cinco dias quando se tratar de reunião ordinária e dois

quando de extraordinária. Capítulo IV — Da Administração — Artigo 26 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três acionistas eleitos pela Assembléia Geral. Os diretores não poderão entrar em exercício de suas funções, sem que sejam por si ou por qualquer acionista caucionadas com ações para garantia de sua gestão. Art. 27 — A duração do mandato da diretoria será de três anos podendo ser reeleitos. § 1.º — Até deliberação em contrário, tomada por qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, não será preenchido um lugar de diretor. Quando for feita essa eleição, o mandato do novo diretor terminará na mesma época que o dos outros. § 2.º — Esse lugar poderá ser preenchido ou não, todas as vezes que assim o julgar a Assembléia Geral competente. Art. 28 — A administração da sociedade somente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 29 — Os diretores serão individualmente responsáveis pela sua gestão nos termos da lei. Art. 30 — O membro da administração que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil ou física, não poderá continuar no exercício do cargo. Parágrafo único — Caberá à Assembléia Geral apreciar a incapacidade física. Art. 31 — É lícito a qualquer diretor ausentar-se por tempo que não exceda de seis meses, mediante causa justificada a juízo da administração. Art. 32 — Em caso de vaga do lugar de diretor, o que estiver em exercício chamará, de acordo com o Conselho Fiscal, convidará um acionista para preencher a vaga até a próxima Assembléia Geral, que elegerá o substituto para completar o prazo do mandato do diretor substituído. Parágrafo único — Considera-se haver vaga em caso de renúncia, falecimento, interdição ou impedimento não justificado. Art. 33. Cada diretor receberá mensalmente a remuneração fixa de 3.500\$00 (três contos e quinhentos mil réis) e a bonificação de dez por cento dos dividendos anuais ou extraordinários. Parágrafo único — No caso de substituição de diretores por impedimento justificado, os vencimentos mensais e a bonificação serão divididos, em partes iguais, entre o diretor substituído e o substituto, durante o tempo da substituição. Art. 34. A administração geral da Sociedade pertence à diretoria. Além das atribuições inerentes, e ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos, compete-lhe mais: 1.º — executar e fazer executar estes estatutos; 2.º — convocar as Assembléias gerais Ordinárias ou Extraordinárias; 3.º — contrair obrigações e encargos; 4.º — vender, mediante parecer do Conselho Fiscal, apólices para aquisição de prédios ou para acudir o pagamento de sinistros; 5.º — praticar todos os atos necessários à manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negócios da Sociedade; 6.º — nomear e demitir funcionários, marcar-lhes os vencimentos e gratificações; 7.º — criar agências e sucursais, dentro ou fora do país, e nomear ou demitir os respectivos responsáveis quando julgar conveniente; 8.º — determinar a fixação do dividendo a ser distribuído, bem como a percentagem de lucros a ser levada ao fundo de dividendos, e praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao objeto da Sociedade; 9.º — solicitar parecer do Conselho Fiscal sobre negócios da Sociedade, todas as vezes que entenda necessário. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 35. Haverá um Conselho Fiscal, Composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre os acionistas. Os suplentes suprem pela ordem da inscrição na ata da Assembléia em que forem eleitos, a falta de qualquer dos efetivos. Art. 36. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 37. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá o honorário mensal de cem mil réis. Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal, além do que determina a legislação vigente: 1.º — apresentar à Assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre os negócios e operações sociais do último exercício, e a extraordinária quando for solicitado; 2.º — denunciar à Assembléia Geral os erros, negligências ou fraudes que porventura descobrir na administração da Sociedade; 3.º — reunir-se sempre que forem convocados pela diretoria para emitir parecer sobre negócios e atos de gestão que dele dependam; 4.º — verificar se foram fielmente executadas todas as deliberações dos órgãos de administração e disposição estatutários. Artigo 39. — As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, autenticados e rubricados por dois diretores. Capítulo VI — Do balanço, fundos e lucros. — Art. 40. — Os balanços e contas serão encerrados anualmente no fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil. Art. 41. — Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, forem apurados nos balanços, serão distribuídos pela diretoria da seguinte forma: 1.º — o mínimo de 5% para constituição do Fundo de Reserva, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verifiquem no capital e reservas obrigatórios; 2.º — o necessário para alimentação do Fundo de Dividendos, pelo qual serão pagos aos acionistas os dividendos das ações; 3.º — bonificação de 10% a cada diretor sobre os dividendos correspondentes ao exercício encerrado; 4.º — 3% para o Fundo de Previdência destinado a gratificações e a prestação de benefícios aos empregados da Sociedade, a critério da diretoria; 5.º — quotas para quaisquer outros fundos que a diretoria julgue conveniente criar e manter, para fins determinados; 6.º — o saldo para conta "Lucros em Ser". Art. 42. — A Sociedade poderá distribuir dividendos semestralmente, pelo fundo especial destinado a esse fim. Art. 43. — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos ficam renunciados a favor da Sociedade e serão levados a Lucros em Ser. Capítulo VII — Disposições gerais. — Art. 44. — O ano social e financeiro é de 1 de janeiro a 31 de dezembro, e os ba-

lanços e contas serão encerrados anualmente. Art. 45. — O capital e Fundo de Reserva serão empregados em apólices da dívida pública federal, estadual e municipal e em prédios situados nesta cidade, observadas as restrições legais e regulamentares a respeito. Art. 46. — A diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao seu movimento comum e diário. Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável. Art. 48. Os acionistas pessoas físicas de nacionalidade brasileira terão preferência para aquisição das ações pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem. Art. 49. Do atual fundo de reserva a Diretoria retirará a importância necessária à constituição da reserva de contingência. Art. 50. Todas as deliberações da Assembléia Geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos acionistas presentes, ausentes ou dissidentes. Artigo 51. Os acionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos e aceitam o fôro da cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre eles e a Sociedade atinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos. Postos em discussão os novos Estatutos, apresentados pela Diretoria, o Sr. presidente declara que os põe em discussão. Não havendo quem peça a palavra, a discussão é encerrada e, postos em votação, são os mesmos Estatutos unanimemente aprovados. O senhor presidente declara que não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerra a assembléia e, agradecendo a presença dos senhores acionistas, suspende a sessão pelo tempo necessário, para ser lavrada esta ata no respectivo livro. Reaberta a sessão é a sua redação lida pelo Sr. primeiro secretário e aprovada, sendo em seguida assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Assinados: Affonso Cesar Burlamaqui, presidente; Antonio Francisco da Silva Bessa, 1.º secretário; Fernando de Lamare, 2.º secretário; Aníbal Arthur Peixoto; Octávio da Rocha Miranda; Arnenio Rocha Miranda; Edgar da Rocha Miranda; Raul Conrado Cabral; Oswaldo Murgel Rezende; Raul Costa; Ataliba Pires; Dr. João Gomes da Cruz; Arlindo Barroso; J. D. de Vilhena Torres. (Firmas reconhecidas pelo Tabelião Raul Sá).

(C — 9.509 — 1-10-940 — 341\$8)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta Patente n. 1.573

Aua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	23.327:213\$700
Letras em cobrança	1.286:501\$400
Devedores em C/C garantidas	385:917\$400
Devedores diversos	1.016:084\$600
Correspondentes no interior	33:875\$300
Juros de apólices federais	129:875\$000
Valores caucionados	1.352:752\$200
Móveis e utensílios	79:177\$500
Garantias diversas	153:400\$000
Diversas contas	2.170:023\$700

Caixa:

Em moeda corrente e em diversos Bancos	688:305\$000
No Banco do Brasil	1.028:096\$600
	1.716:401\$600
	31.651:222\$400

Passiva

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	158:507\$800
Depósito em C/corrente	2.969:230\$800
Depósito a prazo fixo	3.004:559\$800
Correspondentes no interior	18:509\$800
Cred. P/títulos em cobrança	1.286:501\$400
Redescontos	13.803:979\$900
Bancos C/caução	1.013:385\$100
Títulos e valores caucionados	1.352:752\$200
Cred. P/garantias diversas	153:400\$000
Ordens de pagamento	283:923\$600
Dep. P/conta de terceiros	148:000\$000
Diversas Contas	2.498:472\$000
	31.651:222\$400

Silverio Ceglia, Diretor. — C. G. Cruz, Gerente. — S. da Gama Cruz Jor. Contador.

(C. 9.468 — 1-10-40 — 91\$800)

CIA. IMOBILIÁRIA RITZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 6 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1940

Aos seis dias do mês de agosto de 1940, às quatorze horas, na sede da Companhia Imobiliária Ritz, S/A, à rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas Dr. Décio de Paula Machado, representado por sua bastante procuradora dona Helen M. M. de Paula Machado, Olávio Viana, Jonas Gondim, dona Helen M. M. de Paula Machado, tenente coronel Artur Emílio Vilça Guimarães, Dr. Aluizio de Vasconcelos, Dr. Jorge Severiano Ribeiro, J. F. Xavier Sigaud e Aluizio Pinto, representando o capital social. Para presidir os trabalhos foi aclamado pelos presentes o acionista tenente coronel Artur Emílio Vilça Guimarães que, convidou a mim Jonas Gondim para secretário. Verificado haver número legal, o Sr. presidente deu início aos trabalhos, mandando ler o editais de convocação, publicados no "Diário Oficial", em seus exemplares de 23, 24 e 25 de julho próximo passado, pelos quais os senhores acionistas foram convidados para o fim de eleger os membros da diretoria para o quinquênio de 1940 a 1945, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1940 a 1941, tomar conhecimento de todos os atos praticados pela diretoria aprovando-os ou rejeitando-os e tomar quaisquer outras deliberações de interesse da sociedade. Pela ordem, pediu a palavra o acionista Dr. Aluizio de Vasconcelos para dizer que, indo se proceder a eleição da nova diretoria e conselho fiscal e suplentes, pedia ao senhor presidente que submeter-se à aprovação da assembléia, todos os atos da antiga diretoria, já que pelos exames das contas apresentadas, conforme os livros, examinados até pelo conselho fiscal, a contabilidade social está rigorosamente exata, e a gestão dos antigos diretores ter sido pautada, tendo em vista o interesse da sociedade. Submetida à discussão e votação, ninguém quis fazer uso da palavra e assim o senhor presidente deu como aprovados, não só as contas como também todos os atos da antiga diretoria. Em seguida o senhor presidente pediu aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas, afim de dar início, à eleição, abstenendo-se os acionistas que estiverem impedidos. Feita a chamada e recolhidas as cédulas, foi verificado o seguinte resultado: para presidente, Sr. Dr. Décio de Paula Machado e para diretor secretário, o Sr. Otávio Viana; para membros do conselho fiscal, tenente coronel Artur Emílio Vilça Guimarães, Dr. Jorge Severiano Ribeiro e doutor Aluizio de Vasconcelos e para suplentes, Srs. Jonas Gondim, J. F. Xavier Sigaud e Aluizio Pinto, os quais foram imediatamente empossados. Como estivesse ausente o Dr. Décio de Paula Machado, foi o mesmo representado pela sua bastante procuradora, dona Helen M. M. de Paula Machado. O Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dele quisesse fazer uso, e como ninguém a pedisse, encerrou a presente assembléia que foi suspensa pelo tempo necessário para a feitura da presente ata, que foi por mim subscrita e por todos assinada. — Jonas Gondim. — Por procuração de Décio de Paula Machado, Helen M. M. Paula Machado. — Octavio Viana. — Helen M. M. Paula Machado. — J. F. Xavier Sigaud. — Aloisio de Vasconcelos. — Aluizio Pinto. — Arthur Emilio Villaça Guimarães. — Jorge Severiano Ribeiro.

(C 9.517 — 1/10/1940 — 71\$4)

"APARTAMENTOS GUARANÍ S. A."

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS DA "APARTAMENTOS GUARANÍ S. A.", A REALIZAR-SE EM 5 DE OUTUBRO DE 1940.

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a lei das S. A. e os nossos Estatutos, apresentamos o nosso relatório para o exercício de 1939. Como sabeis esta Empresa limita-se à administração de suas propriedades que estiveram alugadas durante todo o tempo, produzindo uma renda regular.

A nossa propriedade nas Laranjeiras infelizmente não está dando uma renda compensadora, e como os gastos são muitos, resolveu esta Diretoria vendê-la, não só para fazer uma melhor aplicação do capital, como também para solvermos o compromisso hipotecário existente.

Nada mais tendo a relatar, sempre à inteira disposição dos nossos amigos e acionistas para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — Cipriano Amoroso Costa, Presidente. — Renato da Fonseca Guimarães, Gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Apartamentos Guarani S. A.", tendo examinado o Balanço e Contas da Diretoria, bem como o seu relatório, tudo relativo ao exercício de 1939, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — Francisco Eugenio Magarino Torres. — Ulysses Ribeiro de Castro Filho. — Roberto Marinho.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Caixa	26:284\$067
Contas correntes	290:239\$500
Imóveis	389:334\$833
Ações caucionadas	20:000\$000
Móveis e utensílios	4:160\$000
	730:018\$400

Passivo	
Capital	500:000\$000
Reserva da Diretoria	20:000\$000
Fundo de reserva	1:820\$300
Hipotecas	180:000\$000
Lucros e perdas	25:328\$100
Depósito e alugueis	2:870\$000
	730:018\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Cipriano Amoroso Costa. — Renato da Fonseca Guimarães, Diretores. — Raul da Silva, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito	
Despesas gerais	37:064\$700
Impostos e licenças	870\$100
Honorários	3:000\$000
Juros de hipotecas	18:749\$800
Saldo para 1940	25:328\$100
	85:012\$700

Crédito	
Alugueis	85:012\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Cipriano Amoroso Costa. — Renato da Fonseca Guimarães, Diretores. — Raul da Silva, Contador.

(C. 9.511 — 1-10-40 — 124\$100).

S. A. PHILIPS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 23 DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, reunidos na sede da sociedade à Praça Mauá número 7, 12.º andar, os acionistas abaixo mencionados, representando o total do capital social, e de acordo com a lista de presença por todos assinada, foi escolhido por unanimidade de votos para presidir a assembleia o Sr. M. C. van Agt, que convidou para secretário o Dr. Herbert Moses.

De conformidade com as disposições dos estatutos e nos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* de 21, 22 e 23 de agosto último, o Sr. presidente esclareceu que o fim da assembleia era a aprovação do balanço e das contas da Diretoria, relativas ao exercício encerrado em 30 de abril deste ano, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros desse Conselho e da Diretoria, e bem assim para inteirar os senhores acionistas dos assuntos da sociedade naquele exercício.

Com a palavra, o Sr. secretário procedeu à leitura do edital de convocação, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. O Sr. presidente prestou, então, todos os esclarecimentos sobre o balanço e contas apresentadas pela diretoria. Referindo-se à secção bancária, o Sr. presidente comunicou a deliberação da diretoria em requerer o cancelamento das cartas-patente, o qual está sendo processado na repartição pública competente. A diretoria assim resolveu porque a única finalidade da secção bancária da sociedade era receber em garantia dos seus revendedores duplicatas por estes sacadas contra seus fregueses e provenientes da revenda dos produtos da sociedade. Ora, por iniciativa da Associação Comercial do Rio de Janeiro, que tão relevantes serviços vem prestando ao público, ao comércio e à indústria do país, o Sr. ministro da Fazenda decidiu pelo seu ofício n. 59, de 27 de fevereiro deste ano à Associação, que tal prática não constitui operação bancária, pois, são atos próprios de atividade comercial. Congratula-se assim com a assembleia por essa solução, e referindo-se ao capital de 100:000\$000 destinado à secção bancária, o Sr. presidente sugere que essa cifra continue integrando o capital social, a cujo total correspondem as ações emitidas em 1936, por ocasião do aumento do capital, as quais substituíram as antigas ações que foram devidamente inutilizadas.

Após outras considerações sobre vários assuntos, o Sr. presidente pediu à assembleia que se manifestasse. Todos os presentes

elogiaram e concordaram com a orientação da diretoria, e, feita a votação, unanimemente aprovaram o balanço e contas da Diretoria, tendo por aclamação decidido a assembleia constar da ata um voto de louvor aos diretores e colaboradores da sociedade.

O Sr. presidente pediu à assembleia que, na forma do art. 17 dos estatutos, deliberasse sobre a distribuição dos dividendos, mas sugeriu, com a devida vênia, fosse apenas distribuída a importância correspondente a 10 % do capital, ou seja, 60:000\$000, (sessenta contos de réis), destinando-se o restante a "reservas diversas", como nos anos anteriores. Em apoio à proposta do Sr. presidente, o Dr. Herbert Moses fez várias considerações e, procedida a votação, foi também por unanimidade resolvida a distribuição de dividendos no valor de sessenta contos de réis.

A Sr. presidente indagou a seguir se algum dos senhores acionistas desejava usar da palavra. Não havendo mais oradores, o senhor presidente comunicou que ia proceder à eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1940-1941. Apurada a votação, constatou-se a reeleição por unanimidade de votos da atual diretoria, Dr. Anton Philips para diretor-presidente; Sr. M. C. van Agt para diretor vice-presidente, e Dr. Herbert Moses para diretor secretário. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Srs. E. M. Lee, Georges Cerf, Srta. Waldira Alves Pereira e suplentes, senhores Aldo Restier, Otávio dos Santos e Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro. O Dr. Herbert Moses, em nome da diretoria e de todos os colaboradores da sociedade, agradeceu a prova de confiança e teve palavras de estímulo e fé no desenvolvimento cada vez maior da sociedade, da qual é diretor há dezesseis anos. O Sr. presidente mandou transcrever nesta ata o parecer do Conselho Fiscal, como segue: "Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Philips do Brasil, na forma do determinado nos estatutos, tendo procedido a minucioso exame nas contas, balanço e documentos apresentados pela diretoria e relativos ao exercício financeiro encerrado em 30 de abril deste ano, encontrando tudo em rigorosa ordem, somos do parecer que os senhores acionistas, na assembleia geral ordinária, aprovem as referidas contas e balanço e bem assim todos os atos praticados pela diretoria da sociedade. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. (a) Georges Cerf, Vitoriano Augusto Borges e Aldo Restier".

O Sr. presidente renovou a todos os seus agradecimentos e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a sessão, de cujos trabalhos foi lavrada esta ata, que depois de lida foi aprovada e por todos assinada. — Hartford National Bank and Trust Company, p. p. M. C. van Agt. — Dr. Anton Philips, p. p. M. C. van Agt. — Herbert Moses. — M. C. van Agt. — J. W. van de Kamp. — Abelardo da Cunha. — Gilberto de Uthoa Canto.

(C-9.471 — 1-10-40 — 110\$300).

A. THUN & CIA. LTDA.

Rua Teófilo Otoni n. 26

A. Thun & Comp. Ltda., sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, na forma do artigo décimo quinto de sua escritura de constituição social, datada de 14 de outubro de 1919, lavrada no tabelião Roquete, Décimo Ofício de Notas desta Capital, no Livro 109 a fls. 80, ratificada pela de 14 de março de 1929, lavrada no mesmo tabelião Roquete, a fls. 27 do Livro de Notas número 258 e estas ratificadas e ratificadas por outras escrituras de assembleias realizadas posteriormente, sendo as últimas em 5 de abril de 1938, e 24 de julho de 1939, esta última conforme consta da escritura pública de reunião dos sócios quotistas lavrada pelo tabelião Alvaro Borgerth Teixeira, no Livro 334 a fls. 93, sob o número 4.983, devidamente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 15 de setembro de 1939, sob o número 145.066, convoca aos seus sócios quotistas para se reunirem em assembleia, na sede da firma, à rua Teófilo Otoni número vinte e seis, no próximo dia 10 de outubro de 1940 às 14 horas na presença do tabelião, serventário do Décimo Ofício de Notas, que redigirá a respectiva escritura pública, contendo as deliberações que forem sendo tomadas afim de ser legalmente registrada e arquivada. A reunião que ora se convoca pela presente publicação e ainda por cartas remetidas sob registro, a todos os sócios com a legal antecedência de oito dias, como determinam os contratos sociais, tem por fim deliberar-se sobre os seguintes assuntos que constituem a ordem do dia: a) Aprovação do balanço de 31 de dezembro de 1939 e ainda do balancete até a data da presente assembleia, cujo balancete represente a realidade da sólida situação da firma; b) Alteração das cláusulas nona e décima da escritura de remodelação e ratificação da de constituição da sociedade por quotas, A. Thun & Comp. Ltda., datada de 14 de março de 1929, ficando excluída a obrigação de fundo de reserva; c) Determinação da distribuição de lucros a cada sócio quotista desde 1 de janeiro de 1940, cancelados que foram os contratos de bonificações sobre tonelagem de minérios exportados desde 31 de dezembro de 1939; d) Ratificação em todos os seus termos que não colidam com a presente, da escritura de reunião dos sócios quotistas de 24 de julho de 1939, continuando assim a mesma gerência; e) Autorização para a compra de um andar em prédio no centro da cidade, para instalação dos escritórios da firma. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A. Thun & Comp. Ltda.

(C 9.296—30-9-1940—168\$3— 3 vezes).

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO DOS OPERÁRIOS MUNICIPAIS

Extrato dos Estatutos da União dos Operários Municipais, fundada aos 30 de julho de 1918, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal n. 2.983, de 11 de outubro de 1924, e cujos estatutos reformados pela última vez foram publicados no *Diário Oficial* de 7 de março de 1929 (fls. 5.702) e registrados sob o n. 1.844, em cartório do Registro de Títulos e Documentos Dr. Alvaro Toffé, e que foram novamente reformados e aprovados aos 8-8-940 em assembleia geral especialmente convocada, e cuja ata se acha devidamente registrada em notas do 2.º Offício do Registro de Títulos e Documentos (Cartório Dr. Olimpio Viana):

1.º A UNIÃO DOS OPERÁRIOS MUNICIPAIS (Sociedade Cooperativa e Beneficente dos Servidores da Municipalidade), fundada aos 30 de julho de 1918, com sede própria à rua Afonso Cavalcanti número 134, é constituída por quaisquer serventários da Municipalidade do Distrito Federal, independentemente de categoria ou função e reger-se-á pelos estatutos reformados e aprovados em assembleia geral especialmente convocada aos 8 de agosto de 1940 (redação final) e pelas leis vigentes que lhe forem applicaveis. 2.º São seus fins promover auxílio à educação dos associados e seus filhos; prestar auxílio aos associados, quando doentes; prestar assistência judiciária, e tudo o mais constante dos arts. 2.º ao 9.º inclusive, — e conforme os capítulos VII, VIII, IX, X, XI, XII. 3.º A União terá duração por tempo indeterminado e não poderá ser dissolvida enquanto houver sete sócios quites; em caso do número dos sócios se tornar inferior a sete, o patrimônio será doado a uma instituição de caridade. 4.º A renda da União será constituída de joia, diploma e mensalidades cobradas dos sócios nos termos do capítulo VI e seu patrimônio constituído por bens moveis e imoveis de qualquer espécie, nos termos do capítulo XIII dos presentes estatutos. 5.º A União dos Operários Municipais será administrada por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria e as assembleias gerais, nos termos do capítulo XIV (Títulos I, II e III) e capítulo XV. 6.º Ao Presidente da União compete representar a União ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, e constituir mandatários. 7.º Os Estatutos só poderão ser reformados por assembleias gerais extraordinárias, especialmente convocadas por esse fim. 8.º Os sócios da União dos Operários Municipais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ela.

A sua Diretoria está provisoriamente constituída da seguinte maneira: Presidente: Mauricio Brunner, brasileiro, casado, funcionário municipal; 1.º Secretário: Manuel Botelho Justino, brasileiro, casado, funcionário municipal; 2.º Secretário: Abelardo Nunes, brasileiro, casado, funcionário municipal; Tesoureiro: Miguel Fernandes Gentil, brasileiro, casado, funcionário municipal. O representante dos presentes Estatutos é o bacharel Antônio Ferreira da Silva Quintela, com escritório à rua do Carmo n. 5, 4.º andar.

(C. 9.515—1-10-1940—61\$2)

ANUNCIOS

Sociedade Anônima "A Mutuante"

DECLARAÇÃO

A Sociedade Anônima "A Mutuante", estabelecida à rua 7 de Setembro n. 179, comunica que extinguiu sua "Seção de Penhores" com a realização do último leilão efetuado em 24 de fevereiro deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Pela Sociedade Anônima "A Mutuante", C. Monteiro de Queiroz, diretor.

Reconheço a firma C. Monteiro de Queiroz.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lino Moreira, tabelião.

(C — 9.290 — 27-9-40 — 187\$7 — 10 vezes)

Companhia Simões, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16 de outubro próximo, em sua sede, à rua Tedfílio Ottoni n. 113, 1.º andar, nesta Capital, com o fim de eleger nova diretoria, para o biênio de 1941-1943. — A diretoria.

(C — 9.298 — 30-9-40 — 27\$5 — 3 vezes)

Florestal Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral Extraordinária, no dia 21 de outubro do corrente ano, pelas 15 horas na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para elevação do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.459 — 30-9-40 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Calçado Bordallo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 21 de outubro do corrente ano, às 13 horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para diminuição do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.460 — 30-9-40 — 43\$9 — 3 vezes)

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido acionistas em número legal para reunir-se a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 28 do corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 12 de outubro próximo, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90-2.º, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de alteração dos Estatutos, para ajustá-los aos preceitos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(C 9.294 — 30-9-40 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 7 de outubro vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22-4-40, da Diretoria das Rendas Internas. Sendo esta a segunda convocação, a assembleia geral extraordinária só poderá se efetuar, caso estejam presentes acionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C — 9.287 — 27-9-40 — 82\$6 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade R.C. 467.451. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — A rogo de Agostinho de Oliveira, Franklin Nogueira.

Reconheço a firma Franklin Nogueira, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade, Aldemir de Faria.

(C 9.504 — 1-10-40 — 11\$2).

Declaração

Nestor Lício, brasileiro, cirurgião-dentista, declara, para os efeitos legais, ter-se extraviado a sua carteira de identidade sob o n. 220.741.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — Nestor Lício

Reconheço a firma Nestor Lício. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade, José Carlos de Montreuil.

(C 9.505 — 1-10-40 — 11\$2).

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado de 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a séries, expedido pelo Colégio Pedro II (Externato).

Rio, 1 de outubro de 1940. — *Nerval Soler*

(C 9.300 — 1-10-40 — 18\$4 — 3 vezes).

S. A. Pedroza Joppert, em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, às 14 horas, do dia 16 do corrente, na rua Visconde de Inhauma n. 39, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento do andamento da liquidação e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Gustavo Joppert*, liquidante.

(C 9.467 — 1-10-40 — 12\$2).

À praça

"A Luneta de Ouro"

Albano Rocha, sócio da extinta firma Brandão, Rocha & Comp., estabelecida à rua do Ouvidor n. 141, com negócio de artigos religiosos, declara à praça e aos seus amigos que, por escritura pública de 25 de setembro de 1940, lavrada no Cartório do 9.º Ofício, Tabelião Fonseca Hermes, foi distratada aquela sociedade, retirando-se os sócios Haroldo da Silva Brandão, este já afastado por distrato parcial de junho de 1939 e o sócio comanditário D. Elisa Lopes de Vasconcelos, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres.

Outrossim, comunica que assumiu todo o ativo e passivo da extinta firma, que passará a girar sob o seu nome individual, de Albano Rocha e continuando a explorar o mesmo ramo de negócio, na rua do Ouvidor n. 141, sobrado, onde aguarda a continuação das ordens dos seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Albano Rocha*.

(C 9.501 — 1-10-40 — 79\$6 — 3 vezes).

Companhia Territorial Vila dos Lirios S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede da sociedade, à rua General Câmara 92, no dia 14 de outubro de 1940, às 15 horas, para tratarem da alteração dos Estatutos, aprovação de atos e outras deliberações.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 9.508 — 1-10-40 — 12\$2).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Juros de Debêntures

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e, deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 25, os juros à razão de 7% ao ano da 1.^a e 2.^a séries, dos empréstimos em obrigações ao portador (debêntures), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 9.507 — 1-10-40 — 55\$1 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais
Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.^a convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 1 do corrente, são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem no dia 8 deste mês, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia que, de acordo com a lei, poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Octavio Ferreira Nival*, presidente.

(C 9.470 — 1-10-40 — 168\$3 — 5 vezes).

Sindicato dos Proprietários de Imóveis

Av. Graça Aranha n. 26, 2.º andar

Convocação

São convidados todos os sócios quites para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em 7 de outubro vindouro, às 20 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) Tomar conhecimento de um despacho de S. Ex. e Sr. Ministro do Trabalho;
- b) resolver sobre a transformação do Sindicato em Associação civil.

Manoel Antonio Santos, diretor, 1.º secretário.

(C 9.513 — 1-10-40 — 18\$1).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.